

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

MARIANA PINTO ZOCCAL

**QUANDO A JUSTIÇA ENQUADRA AS RUAS: estudo de um
processo criminal contra manifestantes em São Paulo**

FRANCA

2020

MARIANA PINTO ZOCCAL

**QUANDO A JUSTIÇA ENQUADRA AS RUAS: estudo de um
processo criminal contra manifestantes em São Paulo**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga

FRANCA

2020

Z84q

Zoccal, Mariana Pinto

Quando a justiça enquadra as ruas : estudo de um processo criminal contra manifestantes em São Paulo / Mariana Pinto Zoccal. -- Franca, 2020

181 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientadora: Ana Gabriela Mendes Braga

1. Manifestantes. 2. Enquadramentos. 3. Criminalização do protesto. 4. Fluxo do sistema de justiça criminal. 5. Processo criminal.

I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

MARIANA PINTO ZOCCAL

QUANDO A JUSTIÇA ENQUADRA AS RUAS: estudo de um processo criminal contra manifestantes em São Paulo

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga

1º Examinador: _____

Prof. Dr. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida

2º Examinador: _____

Prof. Dr. Murilo Gasparido

3º Examinador: _____

Profa. Dra. Maria Gorete Marques de Jesus

Franca, ____ de _____ de 2020.

*Dedico o trabalho à minha mãe, Márcia, por me ensinar
sobre o amor pelos livros e ser a primeira leitora das
páginas que seguem.*

AGRADECIMENTOS

Nos últimos três anos, muitas pessoas participaram direta ou indiretamente de meu amadurecimento acadêmico. Contudo, agradeço em especial à professora Ana Gabriela Braga, por acompanhar de perto – com confiança e parceria – cada uma das etapas dessa (des)construção. Gratidão pelas orientações e ensinamentos sobre pesquisa e docência que guardarei sempre comigo ao longo da caminhada.

Aos professores Frederico de Almeida, Murilo Gasparido e Maria Gorete Marques de Jesus, pelos diálogos, apontamentos e sugestões de literatura na ocasião dos exames de qualificação e defesa. Ao professor Antônio Alberto Machado, pelas aulas sobre Direitos Fundamentais que marcaram minha passagem pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP. Ao funcionário Valter Nailton da Silva, por todo o suporte em relação aos procedimentos e prazos a serem observados no Programa. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo auxílio concedido entre os anos 2019 e 2020 (Processo nº 88882.433417/2019-01).

Aos pesquisadores que integram o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL) da UNESP. Em especial: Paula Alves, Letícia Cardoso, Gustavo Samuel, Maria Júlia Paschoal, Leonardo Castigioni, Fabiana Gil, Fábio Loureiro, Eduardo Lopes e Bruna Moraes. Obrigada pelos incentivos, leituras e apontamentos que contribuiram para aperfeiçoar as versões iniciais do trabalho. Aos membros do grupo de extensão “Cárcere, Expressão e Liberdade” (CEL), por compartilharmos a luta por uma sociedade sem grades.

Às pesquisadoras e amigas do Programa de Pós-Graduação da UNESP: Isabella Branquinho, Julia Pupin, Mayra Fagundes, Micaela Amorim, Débora Vaserino, Helen Guimarães, Heloisa Bretas, Marina Silveira, Ana Cristina Alves, Jéssica Cury e Louise Dias. Aos amigos com quem desde a graduação sigo compartilhando a vida: Luísa Dario, Marília Haddad, Marcela Nardi, Letícia Perondi, Vanessa Giampetro, Júlia Monteiro, Caio Prata, Gabriel Abboud, Rafael Maia e Ana Carolina Juzo. Gratidão pela rede de apoio repleta de trocas e acolhimentos.

À família: Márcia (mãe), Renato (pai), Isabela (irmã), Rose (madrinha), Claudia (tia) e Mariana (tatá), por serem a base estrutural de quem sou e do que faço. Muito obrigada pelo suporte e pela torcida incondicional.

“Yo no nací
Sin causa
Yo no nací
Sin fe

Mi corazón pega fuerte
Para gritar a los que no sienten
Y así perseguir a la felicidad

Es un derecho de nacimiento
Es el motor de nuestro movimiento
Porque reclamo libertad de pensamiento
Si no la pido es porque estoy muriendo”.

Natalia Lafourcade – Un Derecho de Nacimiento.

ZOCCAL, Mariana Pinto. **Quando a justiça enquadra as ruas**: estudo de um processo criminal contra manifestantes em São Paulo. 2020. 181 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

RESUMO

Esta pesquisa analisa enquadramentos e repertórios de atuação do sistema de justiça criminal contra manifestantes, em um episódio popularmente conhecido como “Caso Balta” ou “Caso Centro Cultural São Paulo”. No estudo, adotamos metodologia qualitativa com análise documental do processo criminal e de notícias jornalísticas sobre o caso. Ao seguir o fluxo de passagem dos acusados pelo sistema de justiça criminal, lançamos o foco sobre a atuação de instituições como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público, a Advocacia, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, buscando compreender em que medida os repertórios acionados no caso foram extraordinários ou ordinários em relação ao *modus operandi* das agências policiais e judiciais. No campo da pesquisa, observamos a produção de enquadramentos de “guerra” (como “vândalos”, “arruaceiros” e “padrão *Black Bloc*”) e de “paz” (como “estudantes”, “pacíficos” e “pessoas de bem”) sobre os acusados no processo. Ademais, notamos que os capitais sociais e as posicionalidades dos acusados em relação aos marcadores sociais da desigualdade contribuíram para que os enquadramentos de “paz” prevalecessem como a verdade dos autos, acionando a aplicação de princípios constitucionais como a “ampla defesa”, o “contraditório” e a “presunção de inocência”. Ao investigar como a justiça enquadra as ruas, nos deparamos com problemáticas como: a infiltração de agentes do Exército em grupos de ativismo; o uso de roupas escuras, lenços vermelhos, máscaras, vinagres e kits de primeiros socorros como “indícios” de autoria e de materialidade de condutas; a precariedade dos mecanismos de controle de práticas policiais abusivas; e a atribuição de legitimidade aos protestos pelos personagens do sistema de justiça, a depender de elementos como as representações sociais, os repertórios, as ideologias e as pautas defendidas pelos manifestantes.

Palavras-chave: manifestantes. enquadramentos. criminalização do protesto. fluxo do sistema de justiça criminal. processo criminal.

ZOCCAL, Mariana Pinto. **When justice frames the streets**: study of a criminal case against protesters in São Paulo. 2020. 181 f. Master Thesis (Master of Law) – São Paulo State University (UNESP), School of Humanities and Social Sciences “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

ABSTRACT

This research analyzes frameworks and repertoires of the criminal justice system's action against protesters, in an episode popularly known as “Caso Balta” or “Caso Centro Cultural São Paulo”. In the study, we adopted a qualitative methodology with documentary analysis of the criminal process and journalistic news about the case. Following the flow of the defendants through the criminal justice system, we focus on the performance of institutions such as the Military Police, the Civil Police, the Public Prosecutor’s office, the Attorney's Office, the Public Defender and the Judiciary, seeking to understand in what the repertoires used in the case were extraordinary or ordinary in relation to the modus operandi of police and judicial agencies. In the field of research, we observed the production of “war” (such as “vandals”, “hooligans” and “Black Bloc pattern”) and “peace” (such as “students”, “peaceful” and “good people”) frameworks on the defendants in the process. Furthermore, we note that the defendants' social capitals and positionalities in relation to the social markers of inequality contributed to the “peace” framework prevailing as the truth of the case, triggering the application of constitutional principles such as the “broad defense”, the “contradictory” and the “presumption of innocence”. When investigating how justice frames the streets, we are faced with problems such as: the infiltration of army agents in activism groups; the use of dark clothes, red scarves, masks, vinegars and first aid kits as “signs” of authorship and materiality of conducts; the precariousness of mechanisms to control abusive police practices; and the attribution of legitimacy to the protests by the characters of the justice system, depending on elements such as social representations, repertoires, ideologies and agendas defended by the protesters.

Keywords: protesters. frameworks. criminalization of protest. flow of the criminal justice system. criminal process.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

ILUSTRAÇÃO 1 – Protesto no dia 21 de junho de 2013 em Franca/SP	30
ILUSTRAÇÃO 2 – Fluxograma do “Caso Balta”	49
ILUSTRAÇÃO 3 – Câmera de segurança do CCSP	79
ILUSTRAÇÃO 4 – “Balta Nunes” no momento da abordagem.....	87
ILUSTRAÇÃO 5 – Objetos apreendidos com o grupo.....	124
ILUSTRAÇÃO 6 – Objeto de perícia	126
ILUSTRAÇÃO 7 – Objetos de perícia	127
ILUSTRAÇÃO 8 – Protesto em frente ao Fórum Criminal da Barra Funda.....	156
ILUSTRAÇÃO 9 – Principais instituições que atuaram no processo.....	162

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Representações sociais de protestos no manual da PM/GO	73
QUADRO 2 – Comparação de perfis em relação ao sexo	92
QUADRO 3 – Comparação de perfis em relação à faixa etária	93
QUADRO 4 – Comparação de perfis em relação à raça	94
QUADRO 5 – Comparação de perfis em relação ao grau de escolaridade	95
QUADRO 6 – Objetos e intencionalidades	124
QUADRO 7 – Enquadramentos dos acusados pelas defesas	145
QUADRO 8 – Declaração de familiar	148
QUADRO 9 – Carta de vizinha	148
QUADRO 10 – Enquadramentos do Judiciário paulista anteriores ao “Caso CCSP”	151
QUADRO 11 – Danos do processo nas vidas dos réus e de seus familiares.....	159

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CCSP	Centro Cultural São Paulo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DEIC	Departamento de Investigações Criminais
DIPO	Departamento de Inquéritos Policiais
FDF	Faculdade de Direito de Franca
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FIFA	Federação Internacional de Futebol
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDDD	Instituto de Defesa do Direito de Defesa
IML	Instituto Médico Legal
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IP	Inquérito Policial
LGBTQI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queers e Intersexuais
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MPL	Movimento Passe Livre
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MTST	Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização não governamental
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PGJ	Procuradoria-Geral de Justiça

PM	Polícia Militar
PM/GO	Polícia Militar do Estado de Goiás
PM/SP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJ-SP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF-3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESP	Universidade Estadual Paulista
USP	Universidade de São Paulo
VPI	Verificação de Procedência de Investigação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 PESQUISANDO ENQUADRAMENTOS NO FLUXO DE UM PROCESSO CRIMINAL	21
1.1 Novíssimos personagens em cena: a eclosão de protestos no Brasil a partir de junho de 2013	21
1.2 Ponto de partida: o ingresso no campo.....	28
1.3 O “Caso Balta” e os manifestantes do Centro Cultural São Paulo.....	33
1.4 A análise de enquadramentos no fluxo do sistema de justiça criminal	37
1.4.1 Quadros da experiência: aportes conceituais sobre a análise de enquadramentos	38
1.4.2 Fluxo do sistema de justiça criminal: o caminho percorrido pelo processo.....	45
1.5 A construção da pesquisa: estratégias metodológicas	54
CAPÍTULO 2 DA PRISÃO EM FLAGRANTE À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: A ABORDAGEM POLICIAL	62
2.1 Quando a ida ao ato vira “caso de polícia”: análise dos repertórios de atuação policial em protestos	62
2.2 “Em defesa das missões da PM/SP, indifiro”: as representações sociais da tropa de choque sobre manifestações e o sigilo nos manuais de policiamento.....	69
2.3 “Nenhuma investigação prévia foi feita, abordamos de forma indiscriminada”: a abordagem policial dos manifestantes.....	77
2.4 “Pela garantia da Lei e da Ordem”: um capitão do Exército infiltrado	86
2.5 “Sexo, idade, raça e escolaridade”: o perfil dos acusados extraído do boletim de ocorrência.....	90
2.6 “Esse tempo, felizmente, já passou”: o relaxamento do flagrante na audiência de custódia.....	97
CAPÍTULO 3 SUJEIÇÕES CRIMINAIS NO INQUÉRITO: O INDICIAMENTO DO GRUPO	105
3.1 O inquérito policial no fluxo formal de processos	105
3.2 O DEIC como polícia política: o precedente do “Inquérito <i>Black Bloc</i> ”	108
3.2.1 Panorama geral sobre a tática <i>Black Bloc</i> e o seu emprego no Brasil	109
3.2.2 Revisão de literatura sobre o “Inquérito <i>Black Bloc</i> ”	113
3.3 “Dando um basta na cultura do tudo pode”: o relatório final do delegado.....	116

3.3.1 “ <i>Agente criminoso no padrão Black Bloc</i> ”: enquadramentos do perfil e das condutas dos acusados.....	117
3.3.2 “Máscaras, vinagres e kits de primeiros socorros”: indícios, atribuição de intencionalidades e perícias.....	123
3.3.3 “O direito de um termina onde começa o do outro”: enquadramentos sobre os protestos posteriores a junho de 2013 e sobre o direito à manifestação	128
CAPÍTULO 4 ENTRE ACUSAÇÃO, DEFESA E SENTENÇA: NARRATIVAS NO PROCESSO	136
4.1 “Eles partiriam para a destruição e o confronto”: enquadramentos e repertórios de atuação do Ministério Público.....	136
4.1.1 Panorama geral sobre o Ministério Público e as suas atribuições institucionais.....	136
4.1.2 A atuação do Ministério Público no “Caso Balta”	138
4.2 De “arruaceiros” a “pessoas de bem”: a construção biográfica dos acusados nas petições de defesa.....	144
4.3 “No mérito, a ação é improcedente”: Mas e agora?	150
4.3.1 Repertórios de atuação do Poder Judiciário em processos criminais contra manifestantes em São Paulo.....	150
4.3.2 A atuação da juíza no “Caso Balta”	153
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	161
REFERÊNCIAS	166

INTRODUÇÃO

Ao ingressarmos no curso de graduação em Direito (especialmente na disciplina de Direito Constitucional), aprendemos que manifestar-se é um direito, que deve ser “assegurado” e “protegido” pelo Estado, através da atuação das polícias, do Ministério Público, das Defensorias e do Poder Judiciário. Contudo, quando os protestos passam a ser lidos como “tumultos” e “desordens” pelos que se posicionam no topo da pirâmide social, observamos que rótulos como “vândalos”, “arruaceiros”, “marginais” e “terroristas” passam a estampar manchetes dos jornais de grande circulação no país.

A partir do aprofundamento dos estudos sobre os mecanismos de controle social dos protestos, nos deparamos com uma série de práticas de criminalização que são estrategicamente acionadas por governos, instituições e personagens do sistema de justiça criminal. São elas: “prisões para averiguação”, buscas pessoais arbitrárias, infiltrações de agentes policiais em coletivos e movimentos sociais, vigilantismos, uso abusivo da força pelas tropas de choque, ferimentos por armas menos letais, publicações de Decretos de Garantia da Lei e da Ordem, projetos de lei que criam crimes ou que recrudescem penas de condutas ocorridas em protestos, indiciamentos, proposituras de ações penais contra manifestantes, dentre outras. Nesse contexto, até mesmo os grupos de classe média e alta – que contam com capitais econômicos, culturais e sociais que possibilitam o acesso a condições dignas de vida – não se encontram imunes de terem suas trajetórias marcadas pela repressão aos protestos.

Atualmente, opositores políticos, estudantes universitários e professores, ao se manifestarem, têm sido enquadrados como “marginais vermelhos¹”, “terroristas²” e “idiotas úteis³” pelo chefe do Poder Executivo do país. No imaginário social o catálogo de rótulos pejorativos contra ativistas se multiplica, buscando sempre retirar a credibilidade do “outro”: aquele com quem não se quer dialogar, cuja voz não se pretende ouvir e que se busca – no limite – exterminar.

Nas manifestações de junho de 2013, personagens como os *Black Blocs* entraram em cena. A intensa repressão policial aos protestos foi respondida com performances de ação direta por parte dos ativistas. O sistema de justiça rapidamente adaptou seus repertórios de atuação para neutralizar os assinalados como “vândalos” e “arruaceiros”. Os manifestantes

¹ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/eleicoes/2018/10/5585419-marginais-vermelhos-serao-banidos-do-pais--diz-bolsonaro.html>. Acesso em: 29 set. 2020.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/03/bolsonaro-diz-que-antifas-sao-marginais-e-terroristas.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/nos-eua-bolsonaro-chama-manifestantes-da-educacao-de-idiotas-uteis-23667150>. Acesso em: 29 set. 2020.

que utilizassem roupas pretas, máscaras e agasalhos com capuz passaram a ser lidos como “perfis suspeitos”. Em meio às paralizações de ruas e avenidas, um promotor de justiça (e na época professor de Direito Penal de uma universidade renomada) postou em seu perfil no Facebook:

Estou há 2 horas tentando voltar para casa mas tem um bando de bugios revoltados parando a avenida Faria Lima e a Marginal Pinheiros. Por favor, alguém poderia avisar a Tropa de Choque que essa região faz parte do meu Tribunal do Júri e que se eles matarem esses filhos da puta eu arquivarei o inquérito policial. Petista de merda. Filhos da puta. Vão fazer protesto na puta que o pariu... Que saudades da época em que esse tipo de coisa era resolvida com borrachada nas costas dos medras⁴.

Após a repercussão negativa da postagem, o promotor afirmou à imprensa que “talvez tenha errado na forma”, mas que tudo não passava de um “mal entendido”, afinal tratava-se de um “desabafo para amigos”. Em nota publicada, o personagem destaca: “Em nenhum momento agi como promotor de justiça, mas sim como cidadão⁵”. Manchetes passaram a estampar: “MP vai investigar promotor sobre incitação à violência”. Meses depois: representação arquivada, punição de 15 dias de suspensão, assunto encerrado⁶.

O panorama acima explicita que o “dever ser” das leis tem sido cúmplice de práticas subterrâneas do poder punitivo. Que aos olhos da justiça, garantias constitucionais podem ser aplicadas ou afastadas de acordo com as especificidades dos casos concretos. Que os “fiscais da lei” por vezes atuam – com palavras e silêncios – contra as leis. Nesse cenário, a depender das pautas, repertórios e perfis dos participantes, o protesto se afasta do *status* constitucional de direito e passa a ser lido como um “caso de polícia”.

Apesar da criminalização observada nos protestos, junho de 2013 trouxe para as ruas brasileiras uma multiplicidade de vozes insatisfeitas com os mecanismos institucionais de participação política. Os manifestantes afirmavam não se sentir representados pelos governantes e querer fazer política de forma direta, sem burocracias e mediações. Para o escritor e ativista Igor Mendes (2017, p. 369), em meio à atmosfera vibrante dos protestos, pessoas tristes encontravam uma nova razão para viver. A luta popular ganhava novas formas,

⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/apos-sugerir-morte-de-manifestantes-promotor-se-arrepende-e-exclui-post.html>. Acesso em: 29 set. 2020.

⁵ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jun-10/mp-sp-investigar-promotor-incitou-violencia-manifestantes>. Acesso em: 29 de set. 2020.

⁶ A partir de pesquisa jurisprudencial no site do TJSP de acórdãos criminais que reunissem as palavras-chave “manifestantes” e “protestos”, localizamos a representação criminal nº 2073981-72.2016.8.26.0000 contra o promotor de justiça, iniciada a partir da postagem no Facebook. Ao julgá-la, o Órgão Especial do TJSP deliberou pelo arquivamento do procedimento, entendendo que o personagem não incidiu no tipo penal de incitação à violência policial que lhe era imputado.

jamais voltando à aparente calma. A sociedade “livre” ia abrindo os olhos para os tormentos que a cercam como se fossem grades.

Em 2016, o cenário das mobilizações sociais era diverso. Observávamos uma intensa polarização nas manifestações, sem o mesmo nível de adesão, de heterogeneidade de pautas e de engajamento popular de junho de 2013. As ruas eram compartilhadas por ativistas contrários e favoráveis ao impeachment de Dilma Rousseff. A população assistia na televisão a deposição de uma presidente democraticamente eleita, com discursos que exaltavam tempos de ditadura civil militar⁷. Entre aplausos, indignações e silêncios, protestos eram aguardados em todo o país.

No dia 04 de setembro de 2016, primeiro domingo após o impeachment, uma manifestação que reivindicava novas eleições diretas para a presidência estava prevista para ocorrer na Avenida Paulista, em São Paulo. Na data, 21 manifestantes (18 adultos e 03 adolescentes), antes mesmo de participarem do ato, foram abordados e presos em flagrante em frente ao Centro Cultural São Paulo (CCSP). O caso ganhou repercussão na imprensa em razão da abordagem de um capitão do Exército entre os ativistas, que respondia pelo codinome “Balta Nunes”.

Após a prisão dos manifestantes, uma ampla rede de apoio formou-se em torno da defesa de suas liberdades. Embora a prisão tenha sido relaxada em audiência de custódia, a tramitação do caso prosseguiu e os 18 ativistas foram processados criminalmente por supostas práticas de “associação criminosa” e de “corrupção de menores”. Em relação aos adolescentes, o procedimento foi arquivado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

Nosso trabalho parte desse caso único – que ao longo do texto denominamos como “Caso CCSP” e “Caso Balta” – para responder à seguinte questão: “*De que forma os personagens do sistema de justiça criminal enquadraram os manifestantes e o protesto no processo criminal nº 0074736-77.2016.8.26.0050?*”. O caso se insere em uma tensão entre unidade e generalidade, pois ao mesmo tempo em que é único, também carrega em si características comuns a inúmeros processos criminais.

O *objetivo geral* da pesquisa é mapear enquadramentos e práticas da polícia e da justiça sobre os acusados e a conjuntura de protestos, observando o que há de extraordinário e o que há de ordinário ao longo do percurso dos manifestantes pelo sistema de justiça criminal.

⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1763027-bolsonaro-fez-apologia-ao-crime-na-votacao-do-impeachment-diz-oab.shtml>. Acesso em: 29 set. 2020.

Como *objetivos específicos*, buscamos: a) investigar como os acusados e as suas subjetividades foram enquadradas no processo; b) analisar quais indícios, provas e intencionalidades foram atribuídos ao grupo para justificar a persecução penal; c) traçar o perfil dos manifestantes, comparando-o com o perfil da massa do sistema carcerário brasileiro; d) contrastar os enquadramentos dos personagens do sistema de justiça com narrativas do caso publicadas na imprensa; e) problematizar a atuação do sistema de justiça criminal em manifestações populares.

Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa empírica, de abordagem qualitativa, pautada na estratégia de estudo de caso. Adotamos como técnica de pesquisa a análise de documentos, que incluiu o processo criminal contra o grupo e notícias jornalísticas relacionadas aos acontecimentos. Na etapa de análise dos dados, além dos conteúdos manifestos nos documentos, procuramos conhecer os contextos de produção e as finalidades a que eles se destinaram, de modo a captar conteúdos e motivações implícitas nas argumentações dos personagens. Embora o raciocínio tenha sido predominantemente indutivo, utilizamos as operações de indução e de dedução de forma alternada, em um processo contínuo de idas e vindas entre o campo e a teoria.

Organizamos a dissertação em quatro capítulos intitulados: 1) “Pesquisando enquadramentos no fluxo de um processo criminal”; 2) “Da prisão em flagrante à audiência de custódia: a abordagem da polícia”; 3) “Sujeições criminais no inquérito: o indiciamento do grupo”; 4) “Entre acusação, defesa e sentença: narrativas no processo”.

Na confecção do sumário, procuramos respeitar a linearidade das etapas da passagem do grupo pelo sistema de justiça criminal. No entanto, durante as análises, em alguns momentos optamos por cruzar enquadramentos produzidos em etapas processuais distintas. A escolha se deu por observarmos que os personagens do processo dialogavam entre si e que os acontecimentos de uma etapa anterior eram interpretados e respondidos por outros personagens nas etapas posteriores.

No *primeiro capítulo*, a princípio realizamos uma revisão de literatura sobre os protestos que se relacionam com o caso, dando ênfase aos acontecimentos de junho de 2013 e às manifestações favoráveis e contrárias ao impeachment ocorridas em 2015 e 2016. Em seguida, narramos aspectos subjetivos da metodologia da pesquisa relacionados ao nosso ingresso no campo e apresentamos um breve resumo do “Caso CCSP” a partir de elementos contextuais extraídos de notícias jornalísticas.

Passamos então à apresentação de conceitos-chave para o trabalho, como as noções de “enquadramento” (GOFFMAN, 2012; BUTLER, 2018a; *et al.*) e de “imagem de controle”

(COLLINS, 2019). Na sequência, representamos a passagem do grupo no fluxograma do sistema de justiça criminal, explicitando etapas, temporalidades, instituições e personagens que atuaram ao longo do percurso, desde a abordagem policial até o julgamento do recurso de apelação pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Por fim, descrevemos a metodologia utilizada na investigação, reconstruindo o passo a passo das etapas de concepção e de desenvolvimento da pesquisa.

No *segundo capítulo*, inicialmente apresentamos uma revisão da literatura nacional e internacional sobre os repertórios de policiamento de protestos (DELLA PORTA; FILLIEULE, 2004; FERNANDEZ, 2008; GILLHAM; NOAKES, 2013; *et al.*). Ao abordarmos o cenário brasileiro de controle de manifestações, dialogamos com pesquisas que descrevem a adaptação de estratégias de “controle da criminalidade comum” e de “controle de multidões” (MACIEL; MACHADO, 2019) no policiamento de protestos e que versam sobre o compartilhamento de papéis entre a Polícia e o Exército na temática (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016).

Buscando conhecer os critérios da Polícia Militar paulista (PM/SP) para a abordagem dos manifestantes (ainda que limitados à esfera formal), solicitamos acesso aos protocolos que regulamentam a atuação dos policiais em protestos, através da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O pedido de acesso foi negado pela instituição e, a partir da análise das justificativas apresentadas para o indeferimento, articulamos reflexões sobre a “cultura do sigilo” que perpassa a temática e que impede que a população conheça e problematize os critérios de abordagem tidos como adequados pela polícia.

Diante da ausência de dados específicos sobre os protocolos de policiamento da PM/SP, procuramos – a partir de estudos publicados sobre os manuais de instituições de outros estados brasileiros (COSTA; JUNQUEIRA, 2017; OLIVEIRA, 2019) – traçar um estado da arte sobre os repertórios de atuação e as representações sociais de manifestantes descritos nesses documentos. Em seguida, descrevemos enquadramentos e práticas policiais observadas na abordagem do CCSP, problematizando questões como o anonimato da denúncia que ensejou a operação, o subjetivismo dos critérios para a realização de revistas pessoais, a infiltração do capitão do Exército no grupo e as práticas subterrâneas de investigação e de vigilância mobilizadas em protestos.

A partir de dados extraídos do boletim de ocorrência do caso, comparamos o perfil dos 18 manifestantes do CCSP processados e o perfil da massa aprisionada no sistema carcerário brasileiro, lançando o foco sobre os marcadores sociais de gênero, idade, raça e escolaridade existentes.

Ao término do segundo capítulo, analisamos a decisão de relaxamento da prisão em flagrante do grupo proferida na audiência de custódia, observando aspectos que destoaram e que se aproximaram dos padrões mapeados por outras pesquisas sobre audiências de custódia na capital paulista (JESUS, 2016; TOLEDO, 2019).

No *terceiro capítulo*, inicialmente apresentamos características gerais de inquéritos policiais no fluxo dos processos criminais brasileiros (MISSE, 2011). Em seguida, analisamos as especificidades dos inquéritos que derivam de autos de prisão em flagrante (JESUS, 2016) e que foram observadas no “Caso CCSP”.

Realizamos uma breve revisão de literatura sobre a tática *Black Bloc* e o seu emprego no Brasil (DEPUIIS-DÉRI, 2014; SOLANO *et al.*, 2014) e sobre o “Inquérito *Black Bloc*”, instaurado em outubro de 2013 em São Paulo. A revisão de literatura sobre o “Inquérito *Black Bloc*” se justifica pelo fato de o seu trâmite ter se dado no mesmo departamento da Polícia Civil que o “Caso Balta” e pelo inquérito também ter investigado ativistas por supostas condutas de “associação criminosa” (ALMEIDA, 2018; MACIEL; MACHADO, 2019).

Por fim, passamos à análise do relatório final do inquérito do “Caso CCSP” redigido pelo delegado. Nele, mapeamos processos de “sujeição criminal” (MISSE, 2014; ALMEIDA, 2018) em que os ativistas foram enquadrados como “agentes criminosos” de “padrão *Black Bloc*”, a partir de elementos como o uso de roupas escuras e o porte de lenços, máscaras, vinagres e kits de primeiros socorros.

No *quarto capítulo*, analisamos enquadramentos e repertórios de atuação mobilizados na etapa judicial do caso. Em relação ao Ministério Público, dissertamos sobre as atribuições do órgão trazidas pela CF/88 e sobre como tem se dado o acúmulo das funções de “titularidade da ação penal”, “defesa de direitos difusos e coletivos” e de “controle externo da atividade policial” na temática das manifestações sociais. Sobre a atuação do MP no “Caso Balta”, damos ênfase à denúncia apresentada contra o grupo e ao conflito de atribuições entre o MPSP e o MPF derivado da presença de membros do MPF na audiência de custódia.

Na seção seguinte, abordamos a produção das biografias dos acusados pelas defesas nas petições de “resposta à acusação” e de “alegações finais escritas”. Analisamos enquadramentos nos quais os acusados foram tidos como “pessoas de bem” – que se manifestariam pacificamente na data da abordagem –, em oposição à imagem de “arruaceiros” produzida nas etapas policiais e na denúncia contra o grupo.

Por último, lançamos o foco sobre a atuação do Poder Judiciário no processo, dividindo a seção entre: a) a primeira parte, que apresenta o estado da arte sobre a atuação do Judiciário paulista em processos criminais contra manifestantes anteriores ao “Caso CCSP”

(ALMEIDA, 2018; MACIEL; MACHADO, 2019); e b) a segunda parte, que analisa as decisões da juíza ao longo do processo, de modo articulado à campanha de “solidariedade aos 18”, que mobilizou protestos em frente ao Fórum Criminal da Barra Funda durante as audiências do caso.

CAPÍTULO 1 PESQUISANDO ENQUADRAMENTOS NO FLUXO DE UM PROCESSO CRIMINAL

1.1 Novíssimos personagens em cena: a eclosão de protestos no Brasil a partir de junho de 2013

Os acontecimentos de junho de 2013 são considerados paradigmáticos para o estudo das transformações que o Brasil tem sofrido nos últimos anos. Para Edson Passetti (2018, p. 13), trata-se de “um acontecimento que não tem data e hora para acabar”. Por essa razão, analisamos elementos do contexto político, social, econômico e cultural das manifestações de rua a partir de então, para compreender o cenário em que se insere o processo criminal estudado.

Junho de 2013 pode ser concebido como expressão de uma nova “geopolítica de indignação global¹”, iniciada no norte da África, que derrubou governos na Tunísia, no Egito, na Líbia e no Iêmen, estendendo-se à Europa, em países como Espanha, Portugal e Grécia. Na América Latina, o movimento também se expressou na reivindicação estudantil por educação pública e gratuita no Chile. E fez-se presente nos Estados Unidos, com o movimento *Occupy Wall Street*, crítico às desigualdades sociais produzidas pelo capitalismo neoliberal (CARNEIRO, 2012, p. 7).

Há uma acirrada disputa de narrativas sobre essas manifestações no campo intelectual, na política e na sociedade brasileira. Para alguns intérpretes como André Singer (2013, p. 24), apesar de as manifestações terem se espalhado por mais de 350 municípios, mobilizado milhões de pessoas e ameaçado a ocorrência da Copa das Confederações no Brasil, elas não devem ser lidas como de caráter insurrecional, pois as relações de classe e propriedade não estiveram diretamente no centro dos protestos. Embora tenha ocorrido um “tremor na terra”, no entender do autor, não houve na arena política um “terremoto” capaz de colocar em xeque a sustentação do *status quo* político.

Rosana Pinheiro-Machado (2019, p. 36), por sua vez, ao analisar as manifestações de 2013 após um lapso temporal maior e a partir de lentes antropológicas, defende que os acontecimentos tiveram um efeito revolucionário na sociedade, pois inauguraram, “como uma

¹ Expressão utilizada por Breno Bringel e Geoffrey Players (2015). Para Manuel Castells (2013, p. 165) esses movimentos podem ser caracterizados como simultaneamente globais e locais. Locais por terem início em contextos específicos, construindo o próprio espaço público ao ocuparem o espaço urbano e se conectarem às redes. Mas também globais, por se conectarem com o mundo, aprendendo com outras experiências e incorporando-as em suas próprias mobilizações.

espécie de marco, e não como uma causa direta, um longo tempo de limbo, definido por polarização, confusão e sofrimento social”.

Na análise de junho de 2013, adotamos a chave interpretativa proposta por Vladimir Safatle (2016), que entende a eclosão das manifestações como um “incêndio”. Para o autor, haveria de chegar o tempo no qual as ruas brasileiras começariam a queimar, pois, desde 2008, elas queimam em diversos lugares do mundo, variando-se apenas a intensidade das chamas.

Em São Paulo, o estopim do “incêndio” foi o anúncio da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado, realizado no dia 02 de junho de 2013, do aumento de 20 centavos no valor da tarifa de transporte público. Nessa ocasião, o Movimento Passe Livre (MPL)², que desde 2003 se mobiliza na temática da mobilidade urbana, posicionando-se em torno da luta pelo Passe-Livre e contra o aumento das tarifas de ônibus, deu início a mais uma jornada de lutas, convocando manifestações sistemáticas a partir do dia 06 de junho de 2013.

O primeiro ato contra o aumento da tarifa teve como saldo 15 manifestantes detidos e pelo menos oito feridos. No auge da tensão, o comandante da operação policial, coronel Reynaldo Simões, deu a seguinte declaração à imprensa: “Essas pessoas não estão a fim de se manifestar, mas sim de fazer baderna” (JUDENSNAIDER *et al.*, 2013, p. 31). A declaração do comandante era uma resposta às estratégias violentas de confrontação política que passaram a ser observadas nos protestos.

O uso de repertórios violentos de ação direta é classificado como a principal inovação das manifestações de junho de 2013 em relação aos ciclos de protestos de 1984 e 1992 no Brasil (TATAGIBA, 2014, p. 55). Luciana Tatagiba (2014, p. 55) faz menção aos registros de “pneus e latas de lixo incendiadas, fachadas de banco destruídas, estações de metrô depredadas, carros de emissora de televisão atacados e confronto aberto com a polícia”.

Posteriormente ao primeiro ato, houve também uma espécie de solidariedade entre os dois grandes partidos políticos à frente das gestões municipal (PT) e estadual (PSDB) de São Paulo na reprovação moral dos protestos, já que as manifestações atingiram ambas as esferas. Exemplificativos dessa aliança foram os discursos proferidos pelo governador Geraldo Alckmin (PSDB) e o vereador Orlando Silva (PCdoB):

² O MPL se autodenomina como movimento social autônomo, apartidário, horizontal e independente. Em seu site, integrantes do movimento apontam que a luta pela Tarifa Zero não compreende um fim em si mesmo, mas um instrumento inicial de debates visando à transformação da concepção mercadológica de transporte coletivo vigente. Informação disponível em: <https://www.mpl.org.br/>. Acesso em: 10 out. 2020.

@geraldalckmin, via Twitter: Estou acompanhando os acontecimentos em São Paulo. Não vamos deixar que se confunda baderna com direito à livre manifestação. Estranho um movimento que se diz a favor do transporte coletivo destruir ônibus e estação de metrô. Não é direito de expressão, é vandalismo.

Orlando Silva, na Câmara Municipal: [...] não reivindicam e nem têm uma bandeira, menos ainda um propósito, mas pensam apenas em instabilizar a situação na cidade e mesmo, eventualmente, desgastar o governo do prefeito Fernando Haddad. [...] Afinal, alguns anarquistas, alguns inconsequentes, alguns aventureiros que buscam, para desgastar o governo, destruir o patrimônio público, esses merecem o rechaço dessa casa, como também o rechaço da opinião pública e do povo paulistano (JUDENSNAIDER *et al.*, 2013, p. 75).

Maria da Glória Gohn (2014, p. 22) entende que, em um primeiro momento, era notório o tom de reprovação da mídia tradicional ao retratar os protestos, desqualificando-os como meros atos de vandalismo. Ademais, descreve que o rechaço aos protestos de junho intensificou-se à medida que adeptos da tática *Black Bloc*³ passaram a ocupar as ruas. Para a autora, a criminalização dos movimentos foi a forma mais simples que muitos dirigentes encontraram para responder à situação, buscando descaracterizar as reivindicações e gerar dúvidas e apreensão no público receptor das imagens e relatos dos conflitos.

André Singer (2013, p. 24) subdivide os acontecimentos de junho de 2013 em três fases, cada qual com duração de aproximadamente uma semana. A primeira fase consistiu na convocação de atos pelo MPL, via redes sociais, com pautas centradas na redução da tarifa de transporte público e cujas cenas de violência policial e destruição do patrimônio por grupos de jovens foram amplamente reportadas pelos jornais.

A segunda fase teve início no dia 13 de junho, quando se deu o quarto grande ato contra o aumento da tarifa. Nela, observou-se uma “repressão violentíssima, que se espalhou por ampla região da pauliceia, tendo a PM atuado sem controle por horas, atingindo transeuntes e jornalistas de maneira indiscriminada” (SINGER, 2013, p. 25). Nessa etapa, Gohn (2014, p. 23) entende que as “cenas de guerra” teriam propiciado uma virada da opinião pública às manifestações. Para Débora Maciel e Marta Machado (2019, p. 75) a intensa repressão estatal gerou o mecanismo “tiro pela culatra”, sendo a emergência de “protestos pelo direito de protestar” um de seus efeitos.

A partir de então, milhares de pessoas foram às ruas em várias capitais brasileiras em apoio ao movimento, tendo a marquise do Congresso Nacional sido ocupada em Brasília. No dia 19 de junho, o governador Geraldo Alckmin e o prefeito Fernando Haddad anunciaram a revogação do aumento da tarifa de transporte em São Paulo. No entanto, a revogação não

³ Um panorama geral sobre a tática *Black Bloc* e o seu emprego no Brasil pode ser consultado na seção 3.2.1 desta dissertação.

conseguiu conter o “incêndio”, de modo que no dia 20 de junho, estima-se que mais de um milhão de pessoas tenham ido aos protestos em todo país (GOHN, 2014, p. 23).

A terceira e última fase iniciou-se no dia 21 de junho, e teve por características a fragmentação dos atos e a ampliação das pautas das manifestações. Para Tatagiba (2014, p. 41) as massas nas ruas afirmavam o desejo do exercício da política sem mediações institucionais, seguindo a lógica do “cada pessoa um cartaz”. A autora descreve que “à medida que o protesto se nacionalizava, o “desejo por mudança” e “contra tudo o que está aí” se metamorfoseava em diferentes e contraditórias bandeiras de luta que acabavam dividindo o espaço em um mesmo protesto” (TATAGIBA, 2014, p. 41).

Nessa fase, observávamos nas ruas uma ampla diversidade de cartazes com reivindicações relacionadas aos gastos excessivos na preparação de megaeventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas; aos direitos sociais (como saúde e educação); ao Projeto de Lei da “Cura Gay” que havia sido aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados; à Proposta de Emenda Constitucional 37, que atribuía competência privativa à polícia judiciária nas investigações penais; aos escândalos de corrupção nos quais integrantes do governo estavam envolvidos; dentre outras. Para Singer (2013, p. 26), “ainda sob o impulso da força liberada na segunda fase, mas já separadas por inclinações diferentes, as manifestações começaram a se dividir, como um rio que se abre em múltiplos braços no descenso da montanha”.

Safatle (2017, p. 111) analisa que quando manifestantes saíram às ruas contra a violência policial, apareceram também grupos ligados a discursos nacionalistas e a uma pauta anticorrupção, de modo que se iniciaram lutas internas e brigas nas próprias manifestações entre grupos de esquerda e direita. Exemplo característico desse embate foram os diversos registros de agressão contra militantes de partidos políticos de esquerda nos atos. O apartidarismo inicial – adotado nos atos liderados pelo MPL – transformou-se em antipartidarismo, de modo que bandeiras de partidos políticos passaram a ser rechaçadas pela maioria dos manifestantes.

É comum observarmos abordagens que classificam os protestos de junho de 2013 como um “ciclo de confronto” (TATAGIBA, 2014; ALONSO, 2017; GOHN, 2017; MACIEL; MACHADO, 2019). Para Sidney Tarrow (2009, p. 182), o conceito consiste em

[...] uma fase de conflito acentuado que atravessa um sistema social, com uma rápida difusão da ação coletiva de setores mais mobilizados para outros menos mobilizados; com um ritmo rápido de inovação nas formas de confronto; com a criação de quadros interpretativos da ação coletiva, novos ou transformados; com uma combinação de participação organizada e não organizada; e com sequências de

fluxos intensificados de informação e de interação entre os desafiantes e as autoridades.

Tarrow (2009, p. 182) descreve que “as primeiras reivindicações que deflagram um ciclo de confronto são sempre restritas e específicas a um grupo”, como ocorreu nos primeiros protestos de junho de 2013 organizados pelo MPL, que se centravam na temática do transporte público. A intensa repressão policial fez com que a luta contra o aumento da tarifa transbordasse a própria performance do movimento, tornando-se um ciclo de protestos e sendo apropriada por um público maior, crítico à reação desproporcional da polícia paulista (DOWBOR; SZWAKO, 2013, p. 55).

Se observarmos indicadores como a renda familiar mensal e a escolaridade dos manifestantes de junho de 2013, notamos que houve um “cruzamento de classes” nos protestos, de modo que foram às ruas tanto representantes de uma classe média inconformada com diferentes aspectos da realidade nacional, quanto integrantes de um novo proletariado, cuja escolaridade se mostrava mais elevada que a renda⁴ (SINGER, 2013, p. 27). Além disso, houve um “cruzamento ideológico”, com o protagonismo de posições centristas do ponto de vista numérico e cultural⁵ (SINGER, 2013, p. 36).

Tatagiba (2018, p. 114) destaca que a participação sócio-política sofreu importantes mudanças a partir de junho, como a ruptura com um padrão de institucionalização das demandas que marcou o período democrático. Como efeitos imediatos dos protestos, houve o enfraquecimento da base de apoio social e parlamentar do governo petista.

As manifestações de junho, apesar de terem barrado o aumento da tarifa de transporte, parecem ter sido mais importantes pelo que destruíram do que pelo que produziram. Desde então, todo o edifício da Nova República entrou em colapso, apontando para o esgotamento da esquerda brasileira e do “lulismo”⁶ (SAFATLE, 2017, p. 107). Para Angela Alonso (2017, p. 53) o ciclo de 2013 gerou uma “conjuntura fluida” e de incerteza estrutural, na qual padrões rotineiros de orientação da conduta política se dissolveram e novas conexões – entre setores sociais distantes entre si no espaço social – ganharam expressão política.

⁴ Ruy Braga (2017, p. 224) denomina esse novo proletariado como “precariado” e o descreve como formado por “jovens desempregados ou inseridos em condições precárias de trabalho”.

⁵ Singer (2013, p. 36) entende que esse protagonismo da atuação do centro fez com que os manifestantes pudessem assumir bandeiras múltiplas, bradando simultaneamente contra os gastos públicos privatizados pelo capital e contra a corrupção. Também nesse sentido, Nobre (2013) descreve que a grande maioria das pessoas não se identificava como de direita ou esquerda, rejeitando essa divisão como inepta.

⁶ O “lulismo” pode ser entendido como um “grande modelo de conciliação” da esquerda com a democracia liberal pelo qual, para alcançar e manter o poder, os líderes outrora radicais optaram por recuperar uma das maiores fantasias nacionais: a da aliança das classes por meio do crescimento e do progresso. Assim, o conformismo tomou o lugar do conflito, e a reforma, o da transformação (SAFATLE, 2017).

A partir de então, Maciel e Machado (2019, p. 8) descrevem que três repertórios de confronto adquiriram destaque nas ruas: a) o repertório socialista; b) o repertório autonomista; e c) o repertório patriota. O repertório socialista é composto por movimentos urbanos e rurais, sindicatos e partidos políticos. Geralmente adotam coordenação vertical de lideranças, bandeiras vermelhas, carros de som e megafones. O repertório autonomista, por sua vez, possui organização descentralizada, deliberação por consenso e performances simbólicas. Suas pautas centram-se em questões culturais, libertárias, identitárias e de mobilidade urbana. O repertório patriota, por fim, caracteriza-se por marchas verde-amarelas, animadas pelo hino nacional. Dentre as pautas, destacam-se as que versam sobre lei e ordem e questões morais.

Os manifestantes e grupos de ativismo observados após os protestos de 2013 são denominados por Gohn (2014; 2017) como “novíssimos movimentos sociais”. No tocante à construção de suas identidades, a autora sustenta que eles são diversificados em termos de referências, que são múltiplas, cruzam faixas etárias, gostos, valores e ideologias motivadoras. Muitos jovens passaram a se organizar em coletivos – que são vistos como agrupamentos fluidos, autônomos, horizontais e fragmentados – e não em movimentos sociais, tidos como formas engessadas, centralizadoras e tradicionais de mobilização (GOHN, 2017, p. 22).

Acerca dos impactos sociais de junho, Breno Bringel e Geoffrey Pleyers (2015, p. 10) destacam a “reconfiguração dos grupos sociais” e a “geração de novos enquadramentos políticos” de ordem individual e coletiva. No primeiro caso, entendem que os acontecimentos chacoalharam as posições, visões e correlações de força entre partidos, sindicatos, movimentos sociais, ONGs e outras coletividades. Os “novos enquadramentos políticos”, por sua vez, são descritos pelos autores como

[...] processos de reelaboração das vivências sociais que produzem, paulatinamente, ressignificações das constelações semânticas da sociedade a partir de experiências diversas de politização da vida cotidiana, invisíveis à mídia e aos intelectuais de escritório (BRINGEL; PLEYERS, 2015, p. 11).

Desde 2013, observamos que as direitas brasileiras renovaram o seu repertório de ação, até então restrito à lógica eleitoral e ao lobby, para incluir nele o confronto político. Nesse contexto, o antipetismo transformou insatisfações difusas em engajamento ativo com uma causa, oferecendo energia para que as mobilizações favoráveis ao impeachment se consolidassem nos anos de 2015 e 2016 (TATAGIBA, 2018, p. 114).

Nas manifestações de março de 2015, Céli Regina Jardim Pinto (2017, p. 148) descreve que grupos alinhados à esquerda do governo – como os anarquistas, os *Black Blocs*, os partidos políticos e os movimentos sociais populares – desapareceram das ruas, levando

consigo os “vestígios de luta por direitos, por melhores salários, por melhores serviços públicos, por passe livre nos transportes públicos, ou por performances simbólicas contra o capitalismo” (2017, p. 151).

Para Tatagiba, o “ódio ao PT” permitiu que muitos manifestantes, sem experiência prévia em protestos, se construíssem enquanto coletividades. A agressividade foi alimentada no uso de redes sociais, nos relacionamentos familiares, nas amizades e nas manifestações. Tornaram-se comuns queimas de bandeiras do partido e cartazes com imagens dos ex-presidentes enforcados ou decapitados. As mobilizações paulatinamente assumiram a forma de uma “cruzada moral, representada na luta do bem (o “nós”) contra o mal (“eles”)” (TATAGIBA, 2018, p. 124).

Pablo Ortellado, Esther Solano e Márcio Moretto (2016, p. 160) descrevem que o perfil socioeconômico dos manifestantes favoráveis e contrários ao impeachment de Dilma Rousseff contava com menor presença de jovens e de moradores de periferia, apresentando nível de educação formal muito superior ao da média nacional. Em geral, a esquerda não conseguiu dar uma resposta apropriada a uma série de insatisfações populares sobre “serviços públicos de qualidade, a questão da moralidade na política e o tema anticorrupção” realizadas nos atos (ORTELLADO; SOLANO; MORETTO, 2019, p. 91-92).

Ao mesmo tempo, em meio a um cenário de cisão do tecido social e de ascensão do autoritarismo, observamos no pós-junho a eclosão de protestos críticos à violência de Estado, que reivindicavam a consolidação de uma democracia substancial, como as ocupações estudantis, os coletivos descentralizados e a explosão do ativismo feminista, LGBTQI+ e antirracista nas gerações mais novas (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 40).

São características desses novos ativismos não se submeter à institucionalização e não restringir o foco de sua luta a uma ampliação de direitos, próprio à insurgência macropolítica (ROLNIK, 2019, p. 24). Tais grupos buscam entrelaçar as esferas macro e micropolítica para a “afirmação de um outro direito que englobe todos os demais: o direito de existir ou, mais precisamente, o direito à vida em sua essência de potência criadora” (ROLNIK, 2019, p. 24).

O “incêndio” iniciado em 2013 alastrou-se, gerando simultaneamente “coesão, fragmentação e transformação do coletivo” (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 29). A nosso ver, o processo criminal contra os manifestantes do CCSP (cuja abordagem policial se deu em setembro de 2016) pode ser lido como o produto da sofisticação dos repertórios estatais de controle dos protestos mobilizados a partir de então. Ao estudarmos como a justiça enquadrou os manifestantes e a conjuntura de protesto nesse caso específico, nos deparamos com chamadas

de 2013 que subsistem acesas e que ainda produzem múltiplos desdobramentos na segurança pública e na justiça criminal.

1.2 Ponto de partida: o ingresso no campo⁷

Ao refletir sobre as motivações e percursos que moldaram minhas escolhas de tema e de objeto de pesquisa, vejo-me inserida no que Bringel e Pleyers (2015, p. 11) descrevem como impacto subjetivo – de caráter mais biográfico e individual – das manifestações de junho de 2013 na trajetória de ativistas.

Tem sido recorrente em nossas pesquisas escutar os entrevistados definirem as mobilizações de Junho de 2013 como “um antes e um depois”, uma “inflexão”, “um começo” ou “um novo começo”. [...] Mesmo que efêmeras, as experiências vividas nas mobilizações e em eventos de protesto produzem “marcas” nos participantes, reforçando a propensão a que possam se engajar politicamente no futuro e podendo, ademais, transformar, no médio e longo prazo, suas identidades sociais e seus valores políticos (BRINGEL; PLEYERS, 2015, p. 11).

Os acontecimentos de junho de 2013 coincidiram com o meu ingresso no curso de graduação em Direito na Faculdade de Direito de Franca (FDF). Nasci em uma cidade pequena do interior de São Paulo com pouco mais de dez mil habitantes e até então nunca havia participado de uma manifestação de rua. A ausência de experiência prévia em protestos era a regra no meu círculo de amigos. Nós representávamos a emergência de uma nova geração de ativistas revelada em junho de 2013 que “nasceu e/ou cresceu em democracia, e não possuem as mesmas experiências, visões de mundo e relações com o campo popular-democrático dos anos 1970 e 1980” (BRINGEL; PLEYERS, 2015, p. 15).

Recordo-me que no dia 21 de junho de 2013 nos organizamos para confeccionar cartazes para o ato que ocorreria em Franca/SP⁸ com frases como “Desculpem o transtorno,

⁷ No texto da dissertação, optamos pelo emprego da primeira pessoa do plural por entendermos que diversos personagens contribuíram no processo de pesquisa, por meio de produções anteriores, orientações, apontamentos, críticas e sugestões. Todavia, excepcionalmente, utilizamos também a primeira pessoa do singular por serem integrados elementos de minha própria biografia na pesquisa. Sabemos que hegemonicamente considera-se adequado o emprego da terceira pessoa do singular em textos científicos, no intuito de tornar a argumentação impessoal e mitigar a subjetividade do pesquisador. No entanto, por discordarmos que a linguagem seja neutra e que a subjetividade por si só afete a objetividade científica, realizamos a escolha teórica e política de subverter esse modelo linguístico que, a nosso ver, também impede a proximidade entre autor e leitor. Inspiramo-nos nas reflexões apresentadas pela epistemologia feminista negra (COLLINS, 2019), que compreende as emoções e experiências vividas como relevantes no processo de produção do conhecimento.

⁸ Em matéria divulgada pelo jornal GCN há informação de que 10 mil manifestantes foram às ruas em Franca/SP no dia 21 de junho de 2013. O jornal descreve o protesto como um “mar de gente que ocupou as ruas e protestou pelo fim da corrupção”. No texto é feita tímida menção à indignação contra a “tarifa cobrada pela empresa de ônibus São José” e destaca-se a ocorrência de atos de “selvageria de alguns vândalos” que, para o jornal, “mancharam uma história que tinha tudo para ser linda”.

estamos mudando o Brasil” e “Que tempos são esses em que temos que defender o óbvio?”. Na imprensa e nas redes sociais eram amplamente divulgados rótulos como “O gigante acordou” e *slogans* publicitários como o “Vem pra Rua”, da empresa automobilística *Fiat*⁹. Em minha primeira ida às ruas observei certa ambivalência de pautas – por vezes contraditórias entre si – que já apontavam para a complexidade da tarefa de interpretar aqueles acontecimentos.

O ambiente do protesto era de indignação, mas também guardava semelhanças com o de uma festa. Apesar da multiplicidade de perfis e de subjetividades, parecia comum o sentimento de sentir-se personagem de uma história que estava sendo construída ao vivo. Entendo que experimentei o que James Jasper (2016) conceitua como “bateria moral”:

[...] Temos medo e raiva em função situações ou eventos negativos que nos ameaçam, e admiramos e temos a expectativa de soluções positivas que possam nos salvar. Como ocorre com as verdadeiras baterias, essa combinação separa as categorias positivas e negativas, dando-nos uma direção para nos movermos (JASPER, 2016, p. 133).

Experiências semelhantes de “redimensionamento da vida” após a participação em protestos já foram observadas em períodos históricos anteriores, como maio de 1968. Para Pinheiro-Machado (2019, p. 28), esses momentos de catarse social promovem desdobramentos, como a mobilização de uma espécie da “energia vital”, força que move corpos e mentes, atribuindo sentido a relacionamentos entre indivíduos.

Disponível em: <https://gcn.net.br/noticias/214413/franca/2013/06/mar-de-gente-ocupou-as-ruas-e-protestou-pelo-fim-da-corrupcao-em-franca-veja>. Acesso em: 17 ago. 2019.

⁹ “Vem pra Rua” é uma canção criada para ser *jingle* da campanha publicitária da FIAT para a Copa das Confederações FIFA de 2013. Cantada por Marcelo Falcão, vocalista da banda O Rappa, a música se transformou em uma espécie de “hino” dos protestos de junho de 2013.

ILUSTRAÇÃO 1 – Protesto no dia 21 de junho de 2013 em Franca/SP



Fonte: Foto compartilhada por Marília Haddad via Whatsapp, logo após a ida ao ato.

Atraída pelas imagens e sentimentos positivos vivenciados na participação direta nas manifestações de junho, senti a necessidade de engajar-me no movimento estudantil existente na faculdade. Em 2014, passei a compor a pasta de extensão universitária do Diretório Acadêmico “28 de Março”. No mesmo ano, iniciei uma pesquisa de Iniciação Científica financiada pelo CNPq, na qual procurei transformar angústias, curiosidades e inquietudes sobre o fenômeno dos protestos em conhecimento científico. Outras experiências acadêmicas anteriores ao Mestrado como: a) a participação no Laboratório de Ciências Criminais do IBCCRIM de Ribeirão Preto/SP; e b) o desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) também propiciaram os meus primeiros contatos com o caso estudado.

Maíra Machado (2017, p. 364) prevê que “em diversas situações *casos se impõem sobre nós*, isto é, o interesse pelo caso precede à identificação, com alguma clareza, do interesse da pesquisa”. O meu contato com o caso dos 18 manifestantes, popularmente conhecido como “Caso Balta” ou “Caso CCSP”, iniciou-se em janeiro de 2017, por meio de uma notícia compartilhada pelo vereador e ex-secretário de Direitos Humanos de São Paulo, Eduardo Suplicy, em seu perfil na rede social Facebook. Na notícia, uma das manifestantes relatou não conseguir dormir após obter ciência de denúncia criminal contra ela oferecida:

Estou um trapo. Não consigo dormir, não consigo comer, fica um pesadelo de fundo. [...] Nunca fui ligada em protestos, mas o impeachment [de Dilma Rousseff] me motivou. Eu achei que tinha esse direito, porque não concordei com a entrada do Temer. Eu não sou militante e nem sabia o que era *Black bloc*, descobri na delegacia porque um policial me falou. Também nunca tive medo da polícia. Na primeira manifestação que eu fui, no dia da votação do *impeachment*, fiquei do lado da base comunitária da polícia, sem qualquer problema. Perguntei no *Facebook* sobre as

manifestações daquele dia e me indicaram um evento, “Povo Sem Medo”. Lá, entrei e comecei a ter contato com as pessoas, a ler os relatos de como se preparar para ir. Como ninguém se conhecia, comecei a falar com algumas meninas e montamos um grupo. Algumas pessoas haviam se machucado em protestos anteriores, achamos prudente ter um kit de primeiros socorros¹⁰.

Quando tive acesso ao relato da manifestante, busquei readequar o projeto de TCC na época em desenvolvimento de modo a abarcar considerações sobre o “Caso Balta”. Acredito que o movimento de inclusão do caso na pesquisa se insere no que Jeanne Favret-Saada descreve como “operação de conhecimento por empatia”, na qual “experimenta-se, de uma forma indireta, as sensações, percepções e pensamentos do outro” (FAVRET-SAADA, 2005, p. 159).

Por definição, “esse gênero de empatia supõe a distância: é justamente porque não se está no lugar do outro que se tenta representar ou imaginar o que seria estar lá, e quais sensações, percepções e pensamentos ter-se-ia então” (FAVRET-SAADA, 2005, p. 159). Posteriormente, na ocasião que consegui contato pessoal com a manifestante da notícia e que uma relação de confiança floresceu entre nós, passei a experimentar uma “segunda acepção de empatia”, que pode ser traduzida por comunhão afetiva, pautada “na instantaneidade da comunicação, na fusão com o outro que se atingiria pela identificação com ele. Essa concepção [...] permite conhecer os afetos de outrem” (FAVRET-SAADA, 2005, p. 159).

Após a leitura da notícia, busquei mais informações sobre o caso entrando em contato com a assessoria do vereador Eduardo Suplicy, que havia comparecido ao Departamento de Investigações Criminais (DEIC) para conversar com o delegado quando os jovens foram presos em flagrante. E por meio desse contato fui recebida por ele, na manhã do dia 13 de abril de 2017, para uma conversa informal na Câmara Municipal de São Paulo¹¹.

Durante o almoço, o vereador perguntou-me se haveria interesse em conversar também com o advogado Hugo Albuquerque (OAB/SP nº 335.233), que poderia fornecer informações jurídicas atualizadas do processo contra os ativistas. De forma solícita, ele telefonou para o advogado, que apresentou disponibilidade para me receber em seu escritório no período da tarde do mesmo dia.

No decorrer do trabalho, tive acesso ao processo criminal contra o grupo, mas em razão da extensão do material e dos prazos que seriam necessários observar para que eu concluísse o curso de graduação em Direito não foi possível explorá-lo. Dessa forma, no

¹⁰ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/04/denunciada-pelo-mp-jovem-presa-antes-de-protesto-diz-nao-conseguir-dormir.htm>. Acesso em: 22 ago. 2020.

¹¹ A agenda do vereador Eduardo Suplicy na data da entrevista pode ser consultada em: <https://www.eduardosuplicy.com.br/site/agenda-vereador-eduardo-matarazzo-suplicy-13-04-17/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

TCC, analisei o “Caso Balta” apenas por meio de dados colhidos em notícias de jornais e nas duas entrevistas realizadas.

No entanto, segui pesquisando o assunto após a graduação e observei a relevância do problema posto diante do acirramento do processo de criminalização das lutas sociais, exemplificado pela banalização das intervenções do Exército na segurança pública e pelos inúmeros relatos de processamentos, ameaças e execuções de defensores e defensoras de direitos humanos ocorridas no campo e nas cidades brasileiras.

Assim, ao ser aprovada no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP, busquei transformar a angústia em face desse problema do mundo em um problema de pesquisa. Como já havia realizado contatos iniciais com alguns personagens do “Caso Balta” durante a graduação e possuía acesso aos autos do processo, pareceu-me interessante prosseguir trabalhando nesse campo de estudos, adotando, entretanto, enfoque diverso e maior rigor metodológico.

Para isso, foi necessário realizar um exercício de estranhamento em relação aos dados obtidos nos contatos iniciais com o campo, desconfiando de posturas como a de acreditar que “foi assim porque está escrito” e atentando-me para o que o texto guarda de improvável, de incoerente, mas também de irredutível às interpretações cômodas demais. Por óbvio, “não é simples abrir mão da facilidade excessiva de encontrar um sentido para o arquivo” (FARGE, 2009, p. 73). Todavia, no processo de pesquisa faz-se necessário cruzar dados, comparar diferentes tipos de discurso, confrontar falas de diferentes sujeitos sobre a mesma realidade, de modo a (re) construir a tessitura da vida social em que todo valor, emoção ou atitude esteja inscrita (FONSECA, 1999, p. 64).

Conforme adverte Claudia Fonseca (1994, p. 64), sem esses recursos é comum que se enxergue o informante como sendo “falso” ou “verdadeiro”. E quando existe uma relação de empatia entre o pesquisador e o informante, por vezes “o pesquisador chega a quase entregar ao seu interlocutor a tarefa analítica”. Dessa forma, busquei realizar a tarefa de análise empírica juntando os pedaços – as diversas dinâmicas e fragmentos de verdade – para entender a lógica que torna possível que manifestantes e protestos sejam lidos nas categorias de “dissidentes” e de “desordem”.

1.3 O “Caso Balta” e os manifestantes do Centro Cultural São Paulo

Nesta seção, o objetivo é tecer considerações iniciais sobre o “Caso Balta”, apresentando elementos que possam ser úteis para a compreensão das análises subsequentes. Entretanto, deparamo-nos com a dificuldade de descrever os acontecimentos considerando apenas as informações extraídas dos autos do processo, que em regra centram-se nas versões das autoridades policiais e judiciárias.

Na pesquisa, compreendemos como acontecimentos também as versões dos acusados, as descrições e entrevistas fornecidas pelos personagens à imprensa, os relatos registrados pelos escrivães, os depoimentos das testemunhas, dentre outras ações corporificadas relacionadas ao processo. Para Arlette Farge (2009, p. 80),

Nesses discursos truncados, sustentados apesar do medo, da vergonha ou da mentira, há um acontecimento, porque, mesmo em rudimentos, essa linguagem carrega tentativas de coerência pretendidas por aquela ou aquele que proferiu essas respostas, tentativas que criam o acontecimento; nelas se demarcam identidades sociais exprimindo-se por formas precisas de representação de si e dos outros, esboçam-se formas de sociabilidade e maneiras de perceber o familiar e o estranho, o tolerável e o insuportável.

Partindo da compreensão de acontecimento como essa “expressão fragmentada do ser, oferecida como vestígio e lembrança”, o nosso desafio foi o de extrair explosões de vida dos documentos – intensas, contraditórias, violentas e sempre complexas – para delas tirar o máximo de sentido (FARGE, 2009, p. 79-82).

Assim, na descrição do caso, além de informações extraídas da leitura dos autos do processo 0074736-77.2016.8.26.0050, utilizamos como fonte de dados notícias jornalísticas, em especial as produzidas pela Ponte Jornalismo¹², que se preocuparam em dar voz aos manifestantes, familiares e demais sujeitos em regra invisibilizados pela cobertura da mídia tradicional.

O “Caso Balta” iniciou-se no dia 04 de setembro de 2016, um domingo, momentos antes de uma manifestação contrária à ascensão de Michel Temer à presidência do país. O momento era de instabilidade política, pois no dia 31 de agosto de 2016 a presidente Dilma

¹² A Ponte Jornalismo é uma rede de compartilhamento de conteúdo caracterizada por linguagens e práticas discursivas dessintonizadas às forças do poder, composta por repórteres, jornalistas, fotógrafos, economistas e professores (SILVA, 2018, p. 63). Hilbert Reis Silva (2018, p. 69) descreve que, diferente da mídia tradicional, que geralmente se vale dos relatos oficiais e de autoridade para a constituição de suas notícias, a Ponte busca construir narrativas polifônicas e conduzir os debates a partir dos olhares das vítimas da violência do Estado.

Rousseff havia tido o seu mandato cassado em um processo de impeachment que classificamos como golpe de Estado¹³.

Nos dias anteriores ao protesto ocorreram outros atos favoráveis e contrários ao impeachment de Dilma, com inúmeros registros de ferimentos, agressões, quebra de vidraças e embates entre as forças policiais e os manifestantes. Nesse contexto, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP), no dia 01 de setembro de 2016, após reunião com os comandos das polícias Civil e Militar, havia informado que não seriam permitidas manifestações na Avenida Paulista naquele domingo. Como justificativa para a vedação, mencionou-se a existência de decreto publicado por Michel Temer no Diário Oficial da União que autorizava o “uso das Forças Armadas para garantia da Lei e da Ordem no revezamento da tocha paraolímpica dos Jogos Rio-2016”, previsto para ocorrer na data¹⁴.

A proibição do protesto foi classificada como desproporcional pelos manifestantes, pois a passagem da tocha paraolímpica na capital paulista tinha o seu término previsto para as 14 horas. Após reunião entre alguns ativistas e a SSP – mediada pelo então prefeito Fernando Haddad – a vedação do ato foi revertida, tendo sido acordado que o início do protesto ocorreria às 16h30min, após o término da passagem da tocha¹⁵.

Em meio ao cenário de instabilidade política e de impasses relacionados à própria ocorrência da manifestação, ativistas alegavam receio de confronto com a polícia durante o protesto. Assim, criaram-se grupos no Facebook e no Whatsapp para combinar um ponto de encontro prévio ao ato e para repassar informações sobre procedimentos de segurança e de primeiros socorros. Os jovens que participavam de tais grupos, em regra, “não pertenciam a movimentos organizados nem a partidos políticos, mas queriam um grupo para ir à manifestação”¹⁶.

¹³ Entendemos o processo de impeachment como golpe de Estado, pois, ao se instaurar o procedimento sob o pretexto de irregularidades contábeis – “pedaladas fiscais” corriqueiras em todos os governos anteriores para cobrir déficits nas contas públicas (LÖWY, 2016, p. 64) –, houve a flexibilização da garantia do voto direto em representantes políticos como requisito básico para o exercício do mandato. A queda de Dilma Rousseff contou com a participação de setores do aparelho de Estado como o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Federal e as Forças Armadas. Como pano de fundo do processo de deposição, observou-se a perda do apoio político da presidente entre setores da elite econômica, da mídia e do Congresso (MIGUEL, 2019, p. 17). Dentre os sentidos do processo, observamos “o retrocesso nos direitos, a redução do peso do campo popular na produção da decisão política e o adormecimento do projeto de construção de uma sociedade mais justa” (MIGUEL, 2019, p. 21).

¹⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/governo-diz-que-nao-vai-permitir-protesto-na-av-paulista-no-domingo.html>. Acesso em: 06 set. 2019.

¹⁵ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37262106>. Acesso em: 06 nov. 2019.

¹⁶ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

O Centro Cultural São Paulo¹⁷, localizado nas proximidades da estação de metrô Vergueiro, foi escolhido como ponto de encontro dos ativistas para a ida ao protesto. Os manifestantes que figuraram como réus no processo relataram que, ao chegarem no local, momentos antes da manifestação do dia 04 de setembro, “foram cercados por uma operação policial que [...] reunia pelo menos 30 homens, dez viaturas, ônibus e helicóptero”¹⁸.

Em relato publicado pela Ponte Jornalismo, um dos ativistas afirmava: “sentimos falta de outro membro que não ficou conosco quando entramos no camburão e no ônibus”¹⁹. Posteriormente constatou-se, por meio do trabalho investigativo dos jornais Ponte e *El País*, que o manifestante popularmente conhecido no grupo por “Balta Nunes” – cuja ausência de encaminhamento ao DEIC havia sido notada – tratava-se na verdade do capitão de inteligência do Exército Willian Pina Botelho²⁰.

Todos os manifestantes detidos em São Paulo naquela data foram encaminhados ao DEIC, pois, conforme declaração prestada à Ponte por um policial, existia uma “ordem do comando” para levar ao departamento qualquer participante do protesto contra Michel Temer que fosse preso. Nesse sentido, outros cinco adolescentes flagrados pelos policiais com pedras dentro da mochila na Avenida Paulista também foram encaminhados ao local²¹.

No DEIC, o grupo foi mantido incomunicável por cerca de oito horas, sem possibilidade de contato com seus advogados e familiares. Segundo a Ponte, “nenhum dos advogados que se dirigiu até a delegacia, localizada no Carandiru, zona norte, teve acesso aos presos”. O delegado apenas permitiu que os pais dos adolescentes entrassem no local para observar seus filhos. “Falar com eles, contudo, estava proibido”²².

¹⁷ Em visita realizada no local, em abril de 2019, buscamos conhecer o espaço e imaginar os acontecimentos para além da fria descrição dos autos do processo. Lá, notamos que se trata de um centro cultural plural e pulsante. A localização próxima à estação de metrô possibilita que o CCSP seja visitado por um número significativo de pessoas, de modo a democratizar o acesso a espaços de estudo, lazer e cultura. Nele, além das diversas atrações de teatro, cinema, fotografia e arte, há três bibliotecas que contam com mais de 120 mil livros no acervo. As bibliotecas destacam-se pela diversidade de obras em braile e na forma de gibis. A “gibiteca” do local carrega o nome do cartunista Henfil, que na ditadura civil-militar brasileira foi o criador do termo “Diretas Já”. O termo passou a denominar o movimento civil que, entre os anos 1983 e 1984, reivindicava eleições presidenciais diretas no Brasil. E novamente, no dia 04 de setembro de 2016, observávamos o seu uso por manifestantes para sintetizar o porquê de suas idas às ruas.

¹⁸ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

¹⁹ Disponível em: <https://ponte.org/a-cara-dos-policiais-quando-viram-o-que-tinhamos-com-a-gente-e-impagavel/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

²⁰ Para mais informações nesse sentido, remetemos à seção 2.4 da dissertação.

²¹ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

²² Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

Os advogados presentes na entrada do DEIC, diante dos empecilhos ao exercício de suas atividades profissionais, evocaram seus direitos e prerrogativas, previstos na Lei nº 8.904/94, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo sido desrespeitados pela autoridade policial. Assim, um dos advogados estabeleceu contato telefônico com a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP, que, antes de qualquer coisa, questionou se o advogado seria contratado ou ativista. Após o questionamento, a Comissão informou que registraria ciência do ocorrido e que encaminharia um representante ao local, o que na prática não aconteceu²³.

Desse modo, conforme se extrai de nota pública assinada pelo Sindicato dos Advogados de São Paulo, os profissionais relataram que, como não foi possível o apoio da OAB para adentrarem na delegacia, fez-se necessário acionar figuras públicas como o ex-Senador Eduardo Suplicy, o Deputado Federal Paulo Teixeira e o Vereador Nabil Bonduki, já à 01 hora da segunda-feira²⁴.

Após conseguirem ingressar no DEIC com o apoio dessa comissão de políticos, os advogados descobriram que o delegado pretendia realizar registro coletivo de todas as ocorrências do domingo relacionadas ao protesto, de modo a englobar tanto as 21 prisões ocorridas no CCSP, como as cinco autuações de adolescentes na Avenida Paulista. Após pressão dos advogados, o delegado recuou e concordou em fazer dois boletins de ocorrência separados²⁵.

No final da madrugada, os 18 adultos e as três adolescentes detidas no CCSP foram autuados nos crimes e atos infracionais de associação criminosa (artigo 288, do Código Penal) e corrupção de menores (artigo 244-B, da lei 8.069/90), tendo sido encaminhados para o Instituto Médico Legal (IML) e posteriormente para o Fórum Criminal da Barra Funda, local em que ocorreu a audiência de custódia. Ao final da audiência, a prisão em flagrante do grupo foi relaxada. Na saída do Fórum, “filhos abraçaram seus pais e secundaristas cantaram palavras de ordem²⁶”.

No entanto, no dia 15 de dezembro de 2016, o promotor de justiça ofereceu denúncia contra os 18 manifestantes pelos crimes descritos no inquérito. A denúncia foi recebida, entendendo-se que no caso havia elementos suficientes para o prosseguimento da ação penal.

²³ Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/559916-nota-publica-a-sociedade-sobre-o-atentado-a-democracia-e-aos-direitos-fundamentais-nota-publica-da-oab-de-sao-paulo>. Acesso em: 06 set. 2019

²⁴ Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/559916-nota-publica-a-sociedade-sobre-o-atentado-a-democracia-e-aos-direitos-fundamentais-nota-publica-da-oab-de-sao-paulo>. Acesso em: 06 set. 2019

²⁵ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

²⁶ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

Nas datas de audiência do processo, por ordem da direção do fórum, o acesso às dependências do local – que costumava ser público – tornou-se restrito. A Polícia Militar mobilizava um forte esquema de segurança para os depoimentos, com veículos da tropa de choque do lado de fora dos portões e viaturas do lado de dentro, barrando a entrada de diversas pessoas, incluindo os familiares dos réus. Ao mesmo tempo, externamente ao local, manifestações eram organizadas por amigos, parentes, estudantes secundaristas e militantes de diversas entidades. Em um dos protestos diante do Fórum, uma aula pública foi conduzida pela professora Lisete Arelaro, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo²⁷.

Entre os dois anos transcorridos das prisões do dia 04 de setembro de 2016 à sentença da juíza – que os absolveu por insuficiência probatória – as quase 4.500 folhas do processo enquadraram condutas, perfis e subjetividades dos 18 manifestantes. O processo, de certo modo, representa um “vestígio bruto de vidas que não pediam para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia e da repressão” (FARGE, 2009, p. 13).

Por óbvio, nenhum dos 18 manifestantes se imaginava nessa situação de ter de justificar a ida ao protesto diante de um judiciário tão pouco afável. Em estudo social realizado com o grupo e juntado ao processo (fls. 4112/4121), foram comuns relatos como: “Só queria minha vida de volta”; “Se eu ficar 09 anos na cadeia, me mato”; “Uma história que não era para estar vivendo”. Com o máximo de respeito por esses personagens que, ao acaso, tiveram partes de suas trajetórias petrificadas no processo, é que buscamos desenvolver nossa pesquisa, adotando os referenciais teóricos e percursos metodológicos apresentados nas seções a seguir.

1.4 A análise de enquadramentos no fluxo do sistema de justiça criminal

Neste tópico, dissertamos sobre o conceito de “enquadramento” e sobre as etapas do fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro na apuração de situações-problema²⁸ ocorridas em protestos. O objetivo é apresentar os referenciais teóricos dos quais partimos ao

²⁷ Disponível em: <https://ponte.org/no-processo-dos-18-do-ccsp-so-falta-uma-testemunha-o-balta/>. Acesso em: 11 out. 2020.

²⁸ Utilizamos o termo “situação-problema” para fazer menção a incidentes que são tidos como “crimes” pelas autoridades policiais e/ou judiciárias. A opção pelo uso do termo representa uma tentativa de descrever os acontecimentos utilizando uma linguagem diversa da estabelecida no direito penal, por avaliarmos que a linguagem penal é estreita e dificulta a visualização dos acontecimentos e de suas complexidades (HULSMAN, 2012).

operacionalizar a análise de enquadramentos, bem como fornecer um panorama geral sobre as etapas processuais, os personagens e as instituições que se fizeram presentes no caso.

1.4.1 Quadros da experiência: aportes conceituais sobre a análise de enquadramentos

O que aconteceu no dia 04 de setembro de 2016, em frente ao CCSP, momentos antes do protesto na Avenida Paulista? Uma “associação para o confronto com policiais militares e para a destruição de patrimônio público e privado” (Promotor de justiça, fl. 02)? Uma “reunião pacífica com o propósito de expor opiniões políticas em uma manifestação popular” (Defesa, fl. 3674)? Quem são os acusados que figuram como réus no processo criminal? São “agentes criminosos no padrão *Black Bloc*” (Delegado, fl. 460)? São “estudantes exemplares que lutavam por seus direitos” (Defesa, fl. 4109)? Os fragmentos apresentados são exemplificativos da disputa de enquadramentos ocorrida no curso do processo em torno dos acontecimentos e de seus personagens.

O conceito de “enquadramento” tem impulsionado investigações empíricas de diversas naturezas nas ciências humanas, ganhando projeção em estudos sociológicos, políticos, comunicacionais e psicológicos (MENDONÇA; SIMÕES, 2012, p. 187). Embora tenha sido originalmente pensado por Gregory Bateson, a ampliação do uso do conceito se dá na obra “Os quadros da experiência social: uma perspectiva de análise”, de Erving Goffman (2012). A questão condutora proposta por Goffman é “O que está acontecendo aqui?”. O autor, em vez de questionar sobre o que é a realidade, propõe-se a refletir sobre “Em que circunstâncias pensamos que as coisas são reais?”. Assim, evita tecer questionamentos ontológicos sobre a existência da realidade em si, preferindo investigar, epistemologicamente, de que modo as pessoas definem situações como reais (FERNANDES, 2016, p. 48).

Goffman entende que a pergunta “O que está acontecendo aqui?” é suspeita, pois “quando os papéis dos indivíduos que participam numa atividade são diferenciados – o que ocorre frequentemente – a visão que uma pessoa tem daquilo que está ocorrendo será provavelmente muito diferente da visão de outra” (GOFFMAN, 2012, p. 31). Assim, a caracterização retrospectiva do “mesmo” acontecimento ou ocasião, a depender do papel do indivíduo na atividade, proporciona-lhe “juízo valorativo distinto sobre que tipo de caso era essa atividade particular²⁹” (GOFFMAN, 2012, p. 32).

²⁹ Nas palavras de Goffman, exemplos de diferentes enquadramentos sobre uma atividade específica são que “torcedores rivais num jogo de futebol não vivenciam o “mesmo” jogo e que aquilo que torna uma festa

O uso do termo “quadro” também adquire centralidade na obra de Goffman. Para ele, “as definições de uma situação são elaboradas de acordo com os princípios de organização que governam os acontecimentos – pelo menos os sociais – e nosso envolvimento subjetivo neles” (GOFFMAN, 2012, p. 34). A palavra quadro faria menção aos “elementos básicos que somos capazes de identificar” e a expressão “análise de quadros” ao exame da organização da experiência (GOFFMAN, 2012, p. 34). Esse conjunto de princípios de organização seria, portanto, “conformador dos quadros que permitem a definição da situação pelo sujeito” (MENDONÇA; SIMÕES, 2012, p. 189).

Quando um indivíduo se insere em uma situação, é preciso compreender qual é o quadro que a conforma e, conseqüentemente, qual o posicionamento que deve adotar perante ele. Goffman ressalta que, evidentemente, na maioria das situações, muitas coisas diferentes estão acontecendo ao mesmo tempo, ou seja, pode haver sobreposição de quadros. Mas, para o autor, é possível isolar alguns dos quadros básicos disponibilizados pela cultura, a fim de compreender a organização da experiência (MENDONÇA; SIMÕES, 2012, p. 189-190).

Adotando o enquadramento como operador para a realização de análises de conteúdo, Robert Entman (1993) fornece-nos uma definição conceitual que envolve essencialmente os elementos seleção e saliência. Segundo o autor, “enquadrar é selecionar alguns aspectos de uma realidade percebida e salientá-los em um texto comunicativo, de modo a promover uma definição específica de problemas, uma interpretação causal, uma avaliação moral e/ou um tratamento recomendado” (ENTMAN, 1993, p. 52, tradução nossa).

Entman descreve que o texto geralmente contém quadros, que são manifestados pela presença ou ausência de certas palavras-chave, imagens estereotipadas, julgamentos etc. Tais quadros guiam o pensamento e as conclusões do receptor, que podem ou não refletir a intenção de enquadramento do comunicador. Na análise de conteúdo, a determinação do significado do texto passa pelas tarefas de identificar e descrever os quadros nele contidos (ENTMAN, 1993, p. 57).

Dentre as vantagens do uso do conceito de enquadramento em análises de conteúdo, Ricardo Fabrino Mendonça e Paula Guimarães Simões (2012, p. 196) destacam que:

Ao focalizar os ângulos discursivos e as interpretações apresentadas, a abordagem centrada no conteúdo permite ver como os quadros se manifestam. Tal tipo de análise é fundamental para a compreensão de controvérsias públicas e de processos diacrônicos de alteração de quadros. Isso porque o enfoque permite mapear enquadramentos que ultrapassam o nível das microssequências interativas. As análises de conteúdo guiadas pela noção de enquadramento possibilitam operar com bases empíricas mais amplas e complexas.

agradável para um participante que recebe muita atenção é exatamente o que a torna chata para outro participante que recebe pouca atenção” (GOFFMAN, 2012, p. 32/33).

Outra ponderação é a importância de observarmos a relação do quadro com seu mundo circundante, pois a forma de enquadrar determinadas questões não é problemática individual, mas característica de grupos, que “influenciam o indivíduo a enquadrar tais questões da mesma maneira que fazem seus pares” (VINUTO, 2014, p. 28).

Pierre Bourdieu (2004, p. 98) descreve como “habitus” o “sistema de disposições para a prática que faz com que os agentes que o possuem comportem-se de uma determinada maneira em determinadas circunstâncias”. Essa tendência para agir de uma maneira regular – característica da noção de “habitus” – ocorre a partir da prévia interiorização de estruturas objetivas, produzindo práticas e carreiras ajustadas a essas estruturas (BRAGA, 2012, p. 143).

Interessa-nos no trabalho observar como os personagens do sistema de justiça criminal organizaram a experiência dos acontecimentos descritos nos autos do processo. Como “localizaram, perceberam, identificaram e etiquetaram [...] as ocorrências concretas” (GOFFMAN, 2012, p. 45) que se tornaram objeto de apuração. Nesse sentido, o conceito de “habitus” de Bourdieu relaciona-se com as operações de enquadramento analisadas, pois as posicionalidades que os personagens ocupam na dinâmica do processo judicial – suas atuações como policiais militares, delegados, promotores, advogados, defensores públicos ou juízes – exercem influência em seus modos de apreender (e enquadrar) os acontecimentos e as pessoas neles envolvidas.

No processo judicial, em diversos momentos observamos um discurso bélico dando tônica aos enquadramentos dos acusados (caracterizados como “vândalos”, “arruaceiros”, “criminosos” etc.) e às relações entre os acusados e os personagens do sistema penal (lidas nas chaves do confronto e do combate). Nesse contexto, foram centrais para o desenvolvimento de nossas análises as contribuições da filósofa Judith Butler, na obra “Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?” (2018a). A autora, ao partir do conceito goffmaniano de quadro, lança o foco sobre os “modos culturais de regular as disposições afetivas e éticas por meio de um enquadramento seletivo e diferenciado da violência” (BUTLER, 2018a, p.13).

A seleção de quais aspectos da realidade serão enquadrados e quais ficarão para fora da moldura pode ser exemplificada pelo ato de fotografar. Ao enquadrar a realidade, a fotografia determina o que será levado em conta dentro do enquadramento. Esse ato de delimitação é interpretativo, como o são, potencialmente, os vários efeitos de ângulos, foco, luz, entre outros, presentes nas fotos (BUTLER, 2018a, p. 105). Entretanto, devemos ter em

mente que o enquadramento funciona não apenas como uma fronteira para a imagem, mas também como operação que estrutura a imagem em si³⁰.

O quadro é descrito por Butler como uma espécie de moldura que, quando passa a “capturar” determinado sujeito ou ação, produz um embelezamento editorial da imagem.

Se alguém é incriminado, enquadrado, em torno de sua ação é construído um “enquadramento”, de modo que o seu estatuto de culpado torna-se a conclusão inevitável do espectador. Uma determinada maneira de organizar e apresentar uma ação leva a uma conclusão interpretativa acerca da própria ação (BUTLER, 2018a, p. 23).

Na história recente brasileira, a leitura dos jornais “Folha de São Paulo” e “O Estado de São Paulo” sobre as manifestações favoráveis e contrárias ao impeachment de Dilma Rousseff é um exemplo ilustrativo dessa variação de enquadramentos sobre protestos, a depender de elementos como os participantes e as alianças estratégicas envolvidas. Em 2016, ano em que a prisão dos manifestantes do CCSP ocorreu, o cenário nas ruas e nas redes sociais era o de polarização do debate político. Uma parte da sociedade mobilizada fazia do petismo alvo de suas críticas, reivindicando o impeachment da então presidente da república Dilma Rousseff, e o outro setor respondia a eles mobilizando a narrativa do golpe e defendendo a normalidade institucional e democrática (ORTELAO; SOLANO; RIBEIRO, 2019).

Análises das manchetes dos dois jornais sobre manifestações sociais do período apontam que os “protestos verde-amarelos” (favoráveis ao impeachment) eram enquadrados como pacíficos e representantes oficiais dos brasileiros nas manchetes, enquanto os “protestos vermelhos” (contrários ao impeachment) eram representados como parte dos problemas políticos do país (BECKER *et al.*, 2019, p. 274). A mesma conduta de manifestar-se, portanto, a depender das pautas e do espectro político dos participantes, tinha a sua legitimidade contestada pela imprensa³¹.

³⁰ Em relação à estruturação da imagem pela fotografia, Butler menciona o exemplo da “cobertura autorizada” da guerra no Iraque realizada por jornalistas norte-americanos. Os jornalistas viajavam apenas em determinados veículos, observavam apenas determinadas cenas e enviavam aos Estados Unidos apenas imagens e narrativas de certos tipos de ação, de modo condescendente aos requisitos do Estado e do Departamento de Defesa. Havia concordância de grande parcela da mídia em não mostrar fotos de mortos na guerra, sob a justificativa de que isso colocaria a nação em perigo e minaria o esforço de guerra. Buscava-se, por meio da regulação do campo visual e do conteúdo, produzir um ponto de vista favorável à guerra, ocultando uma realidade de horror e sofrimento experimentada por muitos (BUTLER, 2018a, p. 101).

³¹ Sidney Tarrow (2009) descreve que a mídia, na maior parte das vezes, escolhe a maneira de enquadrar uma história porque vende mais jornais ou atrai mais telespectadores, estando longe de ser neutra em relação aos símbolos que seleciona e transmite sobre movimentos sociais. Embora possa ocorrer de movimentos tirarem vantagens de coberturas feitas por jornalistas que tenham simpatias por eles, em sociedades capitalistas “a mídia está no mercado para reportar notícias, mas apenas ficam no mercado se reportam sobre o que interessa aos leitores ou telespectadores, ou sobre o que o editor pensa que os interessa” (TARROW, 2009, p. 151).

Nesse debate, Butler (2018b, p. 08-09) elucida que algumas vezes um movimento é considerado antidemocrático, criminoso e até mesmo terrorista, e, em outras ocasiões e contextos, o mesmo movimento é entendido como um esforço popular para a concretização de uma democracia mais inclusiva e substantiva, alterando-se o discurso conforme a aliança estratégica designada.

No fluxo do sistema de justiça criminal, a partir da revisão de literatura e da análise do processo, observamos que ativistas por vezes são enquadrados nas categorias de “vândalos”, “arruaceiros” e “criminosos” por personagens como policiais, delegados, promotores e juízes, a partir de seus perfis fenotípicos e de estereótipos pré-concebidos sobre suas ideologias e repertórios de atuação. A legitimidade dos protestos também passa a ser contestada por esses personagens, que leem certas manifestações não como “exercícios de um direito”, mas como “casos de polícia”. Dá-se uma antecipação da culpabilidade de ativistas por ações que eventualmente possam ser praticadas, produzindo um estado de guerra entre manifestantes e agentes policiais.

Assim, perfaz-se o seguinte dilema: quem realmente é digno de exercer o direito à manifestação? E qual operação discursiva circunscreve o “vândalo”, com que propósito? Para Butler, “determinadas vidas são percebidas como vidas, ao passo que outras, embora aparentemente estejam vivas, não conseguem assumir uma forma percebível como tal” (BUTLER, 2018a, p. 44-45), o que as torna diferencialmente expostas à violência, maximizada para alguns e minimizada para outros. A nosso ver, uma operação discursiva semelhante opera no campo dos ativismos, no qual certos grupos são enquadrados como “amigos” (o “eu”) e outros como “inimigos” (o “outro”).

Patrícia Hill Collins (2019) na obra “Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento” desenvolve o conceito de “imagens de controle” que nos auxilia a avançar nessas reflexões. Collins, ao analisar a produção de imagens estereotipadas sobre a condição de mulheres negras por grupos de elite, observa que a manutenção de imagens de mulheres negras como o “Outro” tem justificado ideologicamente opressões de raça, gênero e classe³² e que “a autoridade para definir valores sociais é um importante instrumento de poder” (COLLINS, 2019, p. 135).

As imagens de controle funcionam como uma espécie de disfarce ou mistificação das relações sociais objetivas, sendo traçadas para “fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida

³² Para Collins (2019, p. 33), o conceito de opressão é tido como “situação injusta em que, sistematicamente e por um longo período, um grupo nega a outro grupo o acesso aos recursos da sociedade”.

cotidiana” (COLLINS, 2019, p. 136). Ademais, elas são atravessadas por um “pensamento binário que categoriza pessoas, coisas e ideias segundo as diferenças que existem entre elas” (COLLINS, 2019, p. 137). É ilustrativo desse pensamento binário que cada termo dos pares branco/preto, masculino/feminino, razão/emoção, cultura/natureza, fato/opinião, mente/corpo e sujeito/objeto adquira significado em relação a sua contraparte. Uma parte não se mostra simplesmente diferente de sua contraparte, mas sim inerentemente oposta a seu “outro” (COLLINS, 2019, p. 137).

Nessa lógica de pensamento, a objetificação dos tidos como “outros” é fundamental para que se possa controlá-los e explorá-los. Se considerarmos que, na condição de sujeito, toda pessoa tem o direito de definir sua própria realidade, estabelecer sua identidade e dar nome a sua história, na condição de objeto tais possibilidades são negadas. A realidade, a identidade e a história do “outro” passam a ser descritas e nomeadas apenas nos aspectos que definem sua relação com as pessoas consideradas sujeitos (COLLINS, 2019, p. 138).

Trazendo a teoria de Patrícia Hill Collins para o contexto dos protestos, quando manifestantes e movimentos sociais que reivindicam alterações no *status quo* – marcado por opressões de raça, classe, gênero e sexualidade – são enquadrados pela mídia, pelas instituições, por agentes públicos e pela sociedade em geral como “vândalos”, “arruaceiros” e “criminosos”, retira-se a legitimidade das pautas desses ativistas e movimentos, que passam a ser vistas como “ameaças à ordem moral e social”.

Embora não sejam os únicos alvos dessa estratégia de criminalização, os manifestantes adeptos da tática *Black Bloc* frequentemente observam a estética de suas performances – que contam com rostos parcialmente cobertos, com o uso de roupas pretas e com a prática de ações diretas contra símbolos do capitalismo – sendo antecipadamente classificada como “criminosa” na mídia e na opinião pública em geral, independente da apuração concreta de situações consideradas ilícitas. Suas reivindicações, por reflexo, são automaticamente lidas como ilegítimas, sendo desacreditadas na maioria dos espaços institucionais de debate e deliberação.

A retirada da credibilidade da ação coletiva e das reivindicações dos adeptos da tática *Black Bloc* – reduzidos a uma expressão de brutalidade e violência – nos espaços institucionais de deliberação, além de descrita na literatura internacional e nacional sobre o tema (DEPUISS-DÉRI, 2014; SOLANO *et al.*, 2014), pode ser observada na análise dos discursos e notas taquigráficas da Câmara dos Deputados. No dia 26 de junho de 2020, ao pesquisarmos a palavra-chave “*Black Blocs*” no site da Câmara dos Deputados, observamos que os primeiros resultados ordenados pelo critério “relevância” apresentaram

enquadramentos de deputados sobre adeptos da tática como: “bandidos fantasiados de cidadãos” dotados de “propósitos criminosos” que “se infiltram em movimentos organizados” para “demolir todo o edifício da política brasileira”.

Ao fundo, essas imagens de controle naturalizam as opressões e as desigualdades experimentadas (e criticadas) por esses ativistas, possibilitando que os direitos (e as próprias vidas) desses manifestantes se encontrem diferencialmente expostos à violência e à morte. Uma lógica binária passa a segregar o “vândalo” – enquadrado como irracional e primitivo – do “cidadão de bem” – considerado modelo de civilidade e de patriotismo – aos olhos da opinião pública.

O rosto do assinalado como “vândalo” passa a ter sua humanidade “capturada” e a ser lido como a personificação do mal. Nesse processo, “o eu que vê esse rosto não se identifica com ele: o rosto representa aquilo para o qual nenhuma identificação é possível” (BUTLER, 2019, p. 176). A desumanização do rosto faz com que a sua morte – física e simbólica – não seja lida como passível de luto. Como se “livrar o mundo desse rosto fosse nos devolver ao humano, em vez de consumir nossa própria desumanidade” (BUTLER, 2019, p. 181-182).

Para Butler (2019, p. 182), é preciso se atentar ao rosto dos classificados como “outros” para compreendermos o que está em jogo na precariedade da vida. Se pararmos verdadeiramente para escutar tais movimentos e grupos, observaremos uma exposição diferencial da população brasileira aos riscos de doenças, de pobreza, de aprisionamento, de fome, de remoções e de vulnerabilidade à violência. Para certos grupos que cotidianamente sentem os efeitos das macroestruturas sociais de opressão, as políticas públicas do governo e os instrumentos judiciais para a proteção de direitos não têm proporcionado proteção e reparação adequadas às suas necessidades.

Com essa pesquisa buscamos analisar como as figuras dos acusados foram discursivamente produzidas no “Caso Balta”. Os aportes teóricos mencionados acima nos informam que esses enquadramentos tendem a variar por elementos como: a) as pautas, os repertórios e as ideologias defendidas pelos ativistas; b) pelos enquadramentos prévios sobre os protestos produzidos na mídia hegemônica; c) pelas posicionalidades dos personagens do sistema de justiça criminal que detêm o poder de enquadrar os acontecimentos advindos das ruas.

As imagens e os estereótipos (re)produzidos no âmbito da justiça, de certo modo, exercem controle sobre as ruas, produzindo a deslegitimação seletiva de algumas vozes e a desmobilização de protestos pelo temor de uma eventual repressão penal. Entretanto, há também grupos que resistem à opressão e aos esforços criminalizantes, promovendo novos

enquadramentos sobre suas realidades, identidades e histórias. Nossa tarefa nesta pesquisa, ainda que limitada a um caso único, é lançar luzes sobre esses enquadramentos extraídos do processo, de modo a contribuir para a desnaturalização de práticas e decisões judiciais que classificam pessoas em diferentes níveis de credibilidade (e de humanidade).

1.4.2 Fluxo do sistema de justiça criminal: o caminho percorrido pelo processo

A seguir, objetivamos representar o percurso do “Caso Balta” por meio do fluxograma do sistema de justiça criminal, para auxiliar o leitor na compreensão das temporalidades, instituições e personagens que atuaram no caso. Além da descrição das etapas processuais – dando ênfase às principais instituições e atores do processo –, problematizamos questões inerentes ao funcionamento desse fluxo, como o distanciamento existente entre a “justiça” e as “ruas”³³, materializado na sub-representação das vozes dos acusados nos documentos.

Entendemos o sistema de justiça criminal brasileiro como a articulação de organizações policiais (como a Polícia Militar e a Polícia Civil) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário. A partir de sua atuação, dá-se o processamento dos conflitos classificados como delitos nas leis penais existentes no país (RIBEIRO; SILVA, 2010, p. 15). A apuração de tais situações-problema ocorre primeiramente no inquérito policial e, em sequência, no processo judicial.

Para Mariza Corrêa³⁴ (1983, p. 300), a partir do momento em que se decide enquadrar legalmente um caso, os atores do sistema de justiça passam a selecionar os elementos existentes nas situações que mais se adequem à composição da verdade que buscam demonstrar. Os documentos são produzidos a partir de formas pré-determinadas – tidas como “espaços em branco” – que são ajustadas de acordo com as normas legais (escritas) e as normas sociais (não escritas) que perpassam os acontecimentos (CORRÊA, 1983, p. 25).

Em casos decorrentes da conjuntura de protestos, a entrada de ativistas no fluxo do sistema de justiça criminal costuma ocorrer predominantemente por meio das prisões em flagrante efetuadas por policiais militares durante os atos (ALMEIDA, 2016, p. 8). Após a

³³ Em relação ao distanciamento entre a justiça e as ruas, discordamos de posicionamentos que defendem que o Poder Judiciário deve adotar uma postura ativista, desconsiderando a observância de direitos e garantias fundamentais para agrandar anseios punitivos apresentados pela população. No entanto, buscamos pontuar que é comum observarmos práticas de personagens do sistema de justiça que hierarquizam sujeitos como merecedores ou não de tratamentos pessoalizantes, diferenciando-os dos demais acusados criminalmente, para os quais a lei se mostra geral e impessoal (DAMATTA, 1997, p. 217).

³⁴ A construção se dá no livro “Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais” (1983), no qual a autora analisou processos judiciais resultantes de homicídios entre casais que ocorreram em Campinas/SP nas décadas de 1950 e 1960.

prisão, os manifestantes são encaminhados a uma delegacia de polícia, na qual há o registro do boletim de ocorrência e a lavratura do auto de prisão em flagrante.

No prazo máximo de 24 horas da prisão em flagrante, deve haver uma audiência de custódia na qual os presos serão conduzidos “à presença de uma autoridade judicial que deverá, a partir do prévio contraditório estabelecido entre o Ministério Público e a defesa, exercer um controle imediato da legalidade e da necessidade da prisão, assim como apreciar [...] a presença de maus tratos ou tortura” (PAIVA, 2017, p. 40).

No âmbito da Polícia Civil, o inquérito policial segue o seu curso regular, buscando investigar se há indícios de autoria (sobre quem praticou o delito) e de materialidade (se de fato houve um crime). Ao término das investigações, o delegado confecciona um relatório com as conclusões sobre o caso. Sobre esse documento, Côrrea (1983, p. 43) descreve que:

Em muitos casos o relatório final do delegado, encerrando o inquérito policial e entregando o caso ao juiz, é bastante sucinto. Mas na maioria deles o delegado não se limita informar a existência de um crime e as medidas adotadas pela polícia; vai além e explicita uma versão própria do acontecido – implícita mesmo quando os relatórios são breves, através da escolha dos fatos e testemunhas que merecem registro.

Encerrada a fase policial e após a ciência do juiz, os autos são encaminhados ao Ministério Público para que ele decida sobre o arquivamento do inquérito, sobre a devolutiva à polícia para novas diligências ou sobre o oferecimento de denúncia criminal contra os acusados. O processo judicial propriamente dito se inicia “pela denúncia do promotor – uma acusação pública que gera defesa – seguindo-se o interrogatório do acusado, agora réu” (LIMA, 1999, p. 31). Nessa etapa, observamos também as defesas prévias realizadas pela Defensoria ou por advogados particulares, bem como a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa. Há possibilidade de a denúncia ser considerada improcedente pelo juiz logo no início do processo, absolvendo-se sumariamente os acusados³⁵.

Maria Gorete de Jesus (2016, p. 202) descreve que a fase processual representa uma “etapa de verificação daquilo que foi produzido na fase policial”. Nela, “os operadores do direito conferem valor a determinados elementos em detrimento de outros, de acordo com sua posição na arena processual, se de acusação ou defesa” (JESUS, 2016, p. 202). A atuação dos personagens do sistema de justiça em regra é coerente com as suas respectivas posicionalidades no campo do processo.

³⁵ O artigo 397 do Código de Processo Penal estabelece as seguintes hipóteses de absolvição sumária: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; IV - extinta a punibilidade do agente.

Cada qual vai atuar de acordo com sua “posição enunciativa”, ou seja, sua manifestação vai expressar e representar um “determinado *locus* de onde fala: do *locus* de juiz, promotor, réu etc.” (FIGUEIRA, 2007, p. 85). O processo de verificação consiste em ouvir todas as partes para averiguar se o que narram condiz com aquilo que foi inicialmente descrito, ou se contradiz com os relatos iniciais sobre o ocorrido. O silêncio do acusado, sua confissão ou negativa, tudo isso vai ser interpretado pelos operadores do direito, assim como as falas das testemunhas. Os indícios confirmados na fase processual passam a ser concebidos como prova (JESUS, 2016, p. 202).

As lógicas de produção da verdade nas fases policial e judicial são diversas umas das outras: a fase policial segue uma lógica inquisitorial – conduzida em segredo – e a fase processual guia-se pela lógica do contraditório – com indispensável participação da defesa (LIMA, 1999, p. 30). Entretanto, no interior da lógica do contraditório subsistem elementos inquisitoriais, não sendo possível classificar o sistema processual brasileiro como acusatório (JESUS, 2016, p. 63). No entender de Roberto Kant de Lima (1999, p. 29) possuímos no Brasil um mosaico de “sistemas de verdade”, tanto nas disposições constitucionais, como nas disposições judiciárias e policiais.

Nesta versão do sistema de produção de verdades judiciárias, existe uma valorização positiva explícita do conhecimento detido de forma particular, não universalmente disponível na sociedade: quem pergunta sempre sabe mais do que quem responde e é deste saber que advém a autoridade do seu discurso. Decorrem daí, inclusive, regimes retóricos distintos daqueles da argumentação que busca o consenso: aqui predomina o embate escolástico de teses opostas, em que apenas uma deve ganhar, por ter saber mais autoritativo do que o da outra. Vale o argumento de autoridade, em prejuízo da autoridade dos argumentos (LIMA, 1999, p. 25).

Encerrada a instrução do processo, o juiz realiza o julgamento de mérito da causa, que culmina em uma sentença que condena ou absolve os acusados³⁶. Em ambos os casos, as defesas e/ou o Ministério Público podem interpor recursos aos tribunais contra a sentença proferida. Havendo sentença condenatória transitada em julgado, dá-se início à execução da pena no âmbito do sistema penitenciário.

Como descrito por Corrêa (1983, p. 305), compreendemos cada etapa do fluxo do sistema de justiça criminal como “uma situação em si mesma”, que obedece a regras próprias de funcionamento. Os movimentos processuais, além de legalmente codificados, são influenciados por elementos como a constância e intimidade dos atores jurídicos entre si e

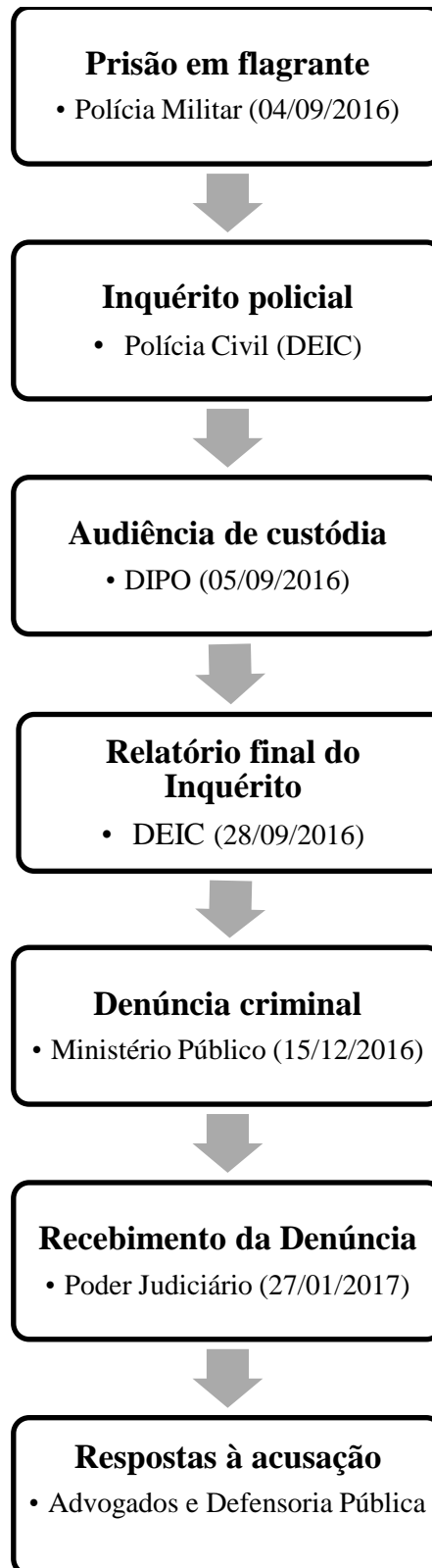
³⁶ O artigo 386 do Código de Processo Penal prevê que “o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: I – estar provada a inexistência do fato; II – não haver prova da existência do fato; III – não constituir o fato infração penal; IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência; VII – não existir prova suficiente para a condenação”.

com as normas, para manipulá-las de acordo com interesses pessoais e sociais existentes no caso. Para a autora, “se essa manipulação, num primeiro momento, se faz no sentido de conciliar os atos com as normas legais, é também preciso, num segundo momento, justificar as decisões em termos sociais, sendo o debate público e a decisão tomada em nome da sociedade” (1983, p. 306).

Em relação ao “Caso Balta”, o primeiro contato dos jovens com o sistema de justiça se deu por meio da abordagem de policiais militares, momentos antes do início da manifestação de rua. Os policiais alegaram terem recebido uma “denúncia anônima” de que aquele grupo cometeria “atos de violência e vandalismo” no protesto, razão pela qual deram ordem de prisão em flagrante ao grupo. Em seguida, os manifestantes foram encaminhados ao DEIC. Lá houve o registro do boletim de ocorrência, a oitiva dos policiais, dos manifestantes, o registro da prisão, lavrando-se assim o auto de prisão em flagrante.

No dia seguinte, ocorreu uma audiência de custódia no Fórum Criminal da Barra Funda, na qual o juiz relaxou a ordem de prisão em flagrante do grupo, por entendê-la como ilegal. O inquérito policial prosseguiu e, ao término da investigação, o delegado apresentou relatório indiciando os jovens nos crimes de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal) e corrupção de menores (artigo 244-B da lei 8.069/90).

O Ministério Público ofereceu denúncia contra o grupo, nos mesmos crimes pelos quais haviam sido indiciados pelo delegado, que foi posteriormente recebida pela juíza competente. Deu-se início à ação penal, com a apresentação de respostas à acusação pelas defesas, a realização de audiências de instrução, onde foram ouvidas testemunhas e os acusados, e por fim a apresentação de alegações finais escritas pelas partes. Na sentença, a ação penal foi julgada improcedente por insuficiência de provas. Houve recurso de apelação contra a sentença por parte do MP, que foi improvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

ILUSTRAÇÃO 2 – Fluxograma do “Caso Balta”



Fonte: Elaborado pela autora.

Apesar do percurso do caso no fluxo do sistema de justiça ter ocorrido de acordo com etapas previamente previstas em lei e de ter-se apresentado a possibilidade para que os manifestantes constituíssem advogados para o patrocínio de suas defesas no processo, entendemos que a observância dos ritos formais e as absolvições ocorridas ao final do procedimento, por si só, não afastam a hipótese de criminalização do protesto.

Concordamos com a hipótese apresentada por Frederico de Almeida (2016), que considera a criminalização como “resultado de lutas simbólicas em torno da tradução jurídica dos protestos e das ações de ativistas, disputadas por militantes, policiais, advogados, juízes e promotores ao longo do fluxo da justiça criminal” (2016, p. 3). A criminalização pode se dar, portanto, desde a ação das polícias militares até a produção de inquéritos e de processamentos na esfera judicial. Para o autor,

Haverá criminalização sempre que as disputas simbólicas desses agentes [leigos e profissionais da justiça] resultarem em uma tradução dos atos de protestos como crimes, em qualquer fase do fluxo, numa associação entre direito e ordem; do contrário não haverá criminalização, ou haverá resistência à criminalização sempre que as lutas simbólicas afirmarem a caracterização dos protestos em termos de direitos constitucionais relacionados às liberdades políticas (ALMEIDA, 2016, p. 03-04).

Sabemos que a relação entre o “protesto” e o “crime” apresenta certas complexidades, principalmente nas sociedades democráticas que defendem o compromisso com as liberdades de expressão e reunião. Em estados autoritários, manifestações são predominantemente consideradas uma atividade criminosa (contrarrevolucionária), sendo suprimidas com facilidade (WADDINGTON, 2010, p. 825, tradução nossa).

Quando a ação coletiva é “empregada por pessoas que não tem acesso regular às instituições, que agem em nome de exigências novas ou não atendidas e que se comportam de maneira que fundamentalmente desafia os outros ou as autoridades”, ela passa a ser caracterizada como um confronto (TARROW, 2009, p. 19). Nesses casos marcados por uma dinâmica contenciosa, a própria definição se a ação coletiva pode ou não ser caracterizada como crime se torna objeto de contestação (WADDINGTON, 2010, p. 825, tradução nossa).

As disputas interpretativas sobre o confronto (se ele será lido como “crime” ou como “direito”) perpassam também os quadros construídos pelos movimentos sociais sobre as suas próprias ações, sobre como nomeiam seus descontentamentos e as conexões que realizam entre as suas reivindicações e outras problemáticas gerais. Os movimentos buscam construir “quadros de significado mais amplos que farão sentido para as predisposições culturais de uma população e enviarão uma mensagem uniforme aos detentores do poder e outros” (TARROW, 2009, p. 143-144). E, para além dos quadros interpretativos – que geralmente identificam uma injustiça, atribuem responsabilidades a ela e propõem soluções – emoções são mobilizadas para fornecer o “calor” aos movimentos, visando tirar as pessoas de um estado de submissão e mobilizá-las para a ação em cenários conflituosos (TARROW, 2009, p. 145-146).

Para não aderirmos a uma visão ingênua, que enxerga o fluxo do sistema de justiça criminal apenas como conjunto de etapas e procedimentos previamente previstos em lei, devemos considerar que há nele espaço para o arbítrio e para recusa no reconhecimento de certos direitos e garantias fundamentais, a depender do caso e dos acusados envolvidos.

Juarez Tavares e Rubens Casara (2020, p. 146) descrevem que o sujeito-julgador tende a exercer um poder sem limites, “o que acaba por ser instrumental aos interesses dos detentores de poder político e/ou econômico”. Substituem-se os limites de uma lei externa pelas “normas” advindas do que o julgador entende como “justo” (TAVARES; CASARA, 2020, p. 146). E isso se dá mantendo-se uma “retórica da impessoalidade e da neutralidade”, características do campo jurídico (BOURDIEU, 2010, p. 215).

Durante a leitura dos autos, apesar do formalismo dos documentos, por vezes compreendemos a angústia manifestada por um dos acusados, que afirmou em relato publicado na imprensa que “essas sequências [etapas processuais] pareciam sair do livro “O processo” do Kafka”³⁷.

A decretação do segredo de justiça nos autos, o elitismo dos termos empregados nos documentos e a extensão do processo (que conta com aproximadamente 4.500 folhas) funcionam como impeditivos – verdadeiras portas – que separam o homem comum da lei (BRAGA, 2010, p. 137). Até mesmo para a pesquisadora, jovem advogada, a leitura do processo não se deu sem entraves. Por vezes foi necessário estudar – consultando códigos, doutrinas e outros advogados mais experientes – para compreender as dinâmicas e procedimentos nele descritos.

A conclusão que fica é que, para o cidadão comum, o acesso à justiça – tido aqui como direito de acesso aos autos, de compreensão plena de seus termos e de um julgamento justo – segue sendo negado, ao passo que “as portas da justiça criminal estão sempre abertas [...] para que ele seja capturado por suas engrenagens” (BRAGA, 2010, p. 137).

Outra observação advinda da leitura dos autos e repetida na literatura de segurança pública foi a ínfima participação direta dos acusados no processo. Suas vozes e verdades de modo geral se mostraram sub-representadas nos documentos em comparação às versões oficiais dos policiais militares que realizaram a autuação. Seus depoimentos e relatos, tal como ocorre na prática penal ordinária (JESUS, 2016, p. 225), não foram transcritos nos

³⁷ Disponível em: <https://ponte.org/a-cara-dos-policiais-quando-viram-o-que-tinhamos-com-a-gente-e-impagavel/?fbclid=IwAR3-qSBoQpJtvHqjCwggnazyWH3SQ4QUymim3z8aEy73HPR8YRViZEqAnbY>. Acesso em: 06 set. 2019.

termos de audiência e, quando apareceram nos autos, se deram de forma indireta, mediada pela figura dos advogados e defensores.

Segundo Ana Gabriela Braga (2010, p. 141), “apesar do processo funcionar dentro de outro paradigma de justiça, mais racional, burocratizada e formalizada, isso não garante ao acusado que tenha acesso ao procedimento, nem a possibilidade de fala nesse espaço”³⁸. De forma semelhante ao que ocorre com os personagens de Kafka, que são convencidos de sua pequenez pelas falas das autoridades a ponto de não verem luz no fim do túnel (BRAGA, 2010, p. 142), o relato de um dos manifestantes também é permeado por sermões de autoridades sobre a necessidade de respeito às regras; pelo desconforto de ver-se nu em um exame de corpo-delito; pelo desejo de sair rapidamente do Fórum; e pela revolta por não poder participar de outras manifestações, pois a ida aos atos poderia ser lida como “atitude suspeita”³⁹.

De modo geral, apesar de certos personagens do sistema de justiça criminal atuarem diretamente nas ruas (na segurança pública) ou de, em suas rotinas profissionais de trabalho, se debruçarem sobre processos que afetam a vida de milhares de pessoas, parece existir pouco interesse da justiça em ver, ouvir, sentir empatia e aprender com as ruas (SERRA, 2019, p. 71).

Sob os olhos da justiça, legitima-se que o espaço público seja regulado por um sistema penal subterrâneo, pautado “em um violentíssimo exercício do poder à margem de qualquer legalidade” (ZAFFARONI, 2014, p. 28), sob o mantra de que “todos são iguais perante a lei”. Mas na prática, na experimentação diária e seletiva dos direitos, a igualdade formal perante a lei camufla que uns se mostram mais iguais do que outros. Que subsiste vigente o rito do “Você sabe com quem está falando?”, que hierarquiza relações sociais e permite o estabelecimento de elos personalizados em atividades a princípio tidas como impessoais, como a aplicação da lei por personagens do sistema de justiça criminal (DAMATTA, 1997, p. 195).

O sistema, assim, coloca todos juntos, mas separados e hierarquizados na conquista dos melhores lugares em uma estrutura que pode ser representada como piramidal. E como toda estrutura hierarquizada, piramidal, constituída de partes desiguais mas complementares, esta rejeita a explicitação do conflito, uma força disruptora que

³⁸ É necessário pontuar que o processo analisado tramitou sob sigilo de justiça e que foi garantido às partes e aos advogados o acesso regular aos autos. Assim, quando nos referimos à vedação de acesso ao procedimento, fazemos alusão aos entraves para a interpretação direta do material por pessoas que muitas vezes não estão familiarizadas com as terminologias jurídicas e com os procedimentos judiciais.

³⁹ Disponível em: <https://ponte.org/a-cara-dos-policiais-quando-viram-o-que-tinhamos-com-a-gente-e-impagavel/?fbclid=IwAR3-qSBoQpJtvHqjCwggnazyWH3SQ4QUymim3z8aEy73HPR8YRViZEqAnbY>. Acesso em: 06 set. 2019.

ameaça desarrumá-la. Quem está no topo, no vértice, é o único que tudo vê, cuja perspectiva é a verdadeira, pois os demais elementos têm apenas visões parciais do conjunto, tanto mais distorcidas quanto mais próximos à base se encontrem (LIMA, 1999, p. 25)

Para uma democratização da justiça, entendemos que a disputa pela apropriação e a realização do direito deve ser coletiva, “nascendo na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos” e enunciando “princípios de uma legítima organização social da liberdade” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR, 2016, p. 229-230). À contramão da tendência de particularização do saber e de isolacionismo do Direito, a justiça deve ser “buscada nas ruas” e não exclusivamente nas leis.

Como aponta Roberto Lyra Filho, a identificação entre Direito e lei pertence ao repertório ideológico do Estado, pois “na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e de que tudo que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis” (LYRA FILHO, 1988, p. 36).

Compreendemos que manifestantes, ao contestarem os limites da legalidade e se recusarem a ocupar os canais institucionais de participação política – por concebê-los como inócuos para o objetivo de transformação social rumo à (outra) justiça –, oferecem rostos às demandas das ruas, tornando-se potencialmente expostos à “captura” do sistema de justiça criminal durante as suas participações em protestos.

Ao questionarmos sobre como a justiça enquadra manifestantes e protestos, a partir do estudo de um processo criminal específico, buscamos também aperfeiçoar nossa compreensão sobre como as leis – e o sistema de justiça criminal – atuam na (re)produção de estereótipos e desigualdades. Analisar detidamente como os enquadramentos dos personagens emergem em cada uma das etapas do fluxo do sistema de justiça – desde a abordagem policial até a prolação da sentença – parece-nos uma trilha interessante para caminharmos, adotando o percurso metodológico descrito a seguir.

1.5 A construção da pesquisa: estratégias metodológicas

Neste tópico, apresentamos o itinerário percorrido nas etapas de concepção e de desenvolvimento desta pesquisa. Na seção 1.2 descrevemos nossa aproximação inicial com o campo, influenciada por pesquisas anteriores sobre criminalização do protesto realizadas na graduação. Após o ingresso no mestrado, as construções do objeto e do problema de pesquisa

não se deram de modo automático: embora conhecêssemos o caso, o percurso caracterizou-se por elaborações progressivas, marcadas pela flexibilidade para adaptações e por idas e vindas entre leituras teóricas e análises do processo criminal.

Realizando um balanço retrospectivo, entendemos a experiência de pesquisa como uma “viagem” (FERREIRA; CAPPI, 2016) marcada por avanços e retrocessos desde o desenho de pesquisa até a execução das técnicas selecionadas. Nosso “mapa de viagem” adotou como estratégia o estudo de caso e como técnica de análise de dados a análise de conteúdo. Como fontes de evidência, trabalhamos com documentos públicos como o processo judicial e algumas notícias jornalísticas relacionadas ao caso⁴⁰.

O estudo de caso, para Augusto Triviños (1987, p. 133), representa uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa de modo aprofundado. Maíra Machado descreve a possibilidade de dois percursos iniciais para tais investigações: da pesquisa ao caso e do caso à pesquisa. Em ambos, as intuições iniciais, a sensibilidade intelectual e humana e os interesses de pesquisa são relevantes na escolha do objeto de estudo (MACHADO, 2017, p. 364).

A estratégia de estudo de caso nos auxilia a revelar “aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias” de pesquisa (MACHADO, 2017, p. 361). E, como aponta Robert Yin (2001, p. 32), objetos caracterizados como contemporâneos e complexos mostram-se adequados para a realização de pesquisas empíricas dessa natureza.

Enxergamos nosso estudo de caso como um “mergulho” (MACHADO, 2017) no processo criminal, por meio do qual foi possível produzir inferências sobre práticas e enquadramentos do sistema de justiça criminal na conjuntura de manifestações. Por inferências, entendemos o “processo de utilizar os fatos que conhecemos [a partir da revisão de literatura e de experiências prévias de pesquisa] para aprender sobre os fatos que desconhecemos” (EPSTEIN; KING, 2013, p. 36).

Após a definição de que estudaríamos o “Caso Balta”, elaboramos um projeto de pesquisa que, a princípio, buscava analisar como se deu a produção da subjetividade dos 18 manifestantes pelo sistema de justiça criminal. Além da análise documental do processo, realizaríamos entrevistas semiestruturadas com os ativistas para investigar suas percepções

⁴⁰ A extração do processo judicial foi realizada diretamente da plataforma de consultas processuais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), razão pela qual atestamos a sua autenticidade. Em relação às notícias jornalísticas, os dados coletados foram analisados no tocante à idoneidade de suas fontes, conforme questionário elaborado por Andréa Depieri Reginato para a avaliação da confiabilidade dos documentos obtidos via internet (2017, p. 217/221).

sobre a justiça. Entretanto, a partir da leitura exploratória dos autos, observamos que o processo apresentava uma rica diversidade de enquadramentos e problematizações que, por si só, trariam contribuições relevantes ao nosso campo de estudos. Desse modo, alteramos o foco da investigação para analisar os enquadramentos e práticas dos personagens do sistema de justiça criminal em relação aos acusados e à conjuntura de protestos.

Como aponta Howard Becker (1993, p. 123), em estudos de caso é comum que no início pesquisadores não tenham clareza sobre quais questões merecem ser analisadas no campo em que estão trabalhando. Nesses casos, os primeiros esforços analíticos são dedicados “à descoberta de problemas dignos de atenção e de hipóteses que se mostrarão úteis para abordá-los” (1993, p. 124). Em nossa experiência, a leitura exploratória dos autos buscando extrair dados e informações que saltassem aos olhos foi fundamental para a definição do problema e dos objetivos da pesquisa. Por tratar-se de um documento público digital, mas de acesso restrito⁴¹, a possibilidade de analisá-lo sem maiores entraves⁴², aliada ao lapso temporal limitado que possuíamos para a realização da pesquisa, fez com que optássemos por utilizar o processo como fonte principal de dados.

Na etapa de leitura exploratória dos autos, nos inspiramos nas lições de Arlette Farge (2009) sobre como extrair o “sabor do arquivo”. Tal atividade passa por um gesto artesão, lento e pouco rentável. A autora aponta que o arquivo petrifica momentos ao acaso e na desordem, produzindo um efeito de certeza naqueles que o leem. Nele, a palavra dita, o objeto encontrado e o vestígio deixado tornam-se representações do real. Nesse exercício de extração do “sabor do arquivo”, primeiramente copiamos no caderno de campo fragmentos do processo criminal que de alguma forma chamaram a nossa atenção, pedaço por pedaço, sem transformar a forma ou mesmo a pontuação utilizada pelos personagens. Tais registros foram de extrema importância nas etapas subsequentes da pesquisa, pois em razão da grande extensão do processo, conhecer as passagens e numerações de folhas que seriam úteis aos nossos objetivos potencializou o uso do tempo na etapa de análise dos dados.

Quando nos debruçamos sobre o processo criminal, observamos que uma multiplicidade de atores e instituições do sistema de justiça produziram documentos que, de certo modo, nos dizem muito sobre os seus “*habitus*” e práticas. André Cellard (2012, p. 295)

⁴¹ A motivação para o trâmite em segredo de justiça dos autos foi a abordagem de três adolescentes entre os manifestantes, que foram autuadas por “conduta equiparada a crimes de violência contra pessoa e danos ao patrimônio público e privado” (fl. 495). Buscando respeitar a “razão de ser” do sigilo (decorrente do artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e evitar novas exposições dos ativistas, suprimimos da pesquisa informações que permitissem a individualização dos acusados.

⁴² Referimo-nos às autorizações e burocracias comumente impostas por personagens e instituições do sistema de justiça criminal como requisitos prévios para a consulta de dados e documentos públicos. Tais entraves dificultam (e por vezes inviabilizam) a realização de pesquisas em Ciências Criminais (SILVA, 2017, p. 311).

descreve que, “embora tagarela, o documento permanece surdo”. A afirmativa se justifica, pois, no momento de produção dos documentos, em regra não há influência exercida pela presença ou intervenção do pesquisador, de modo que a informação circula em sentido único, sem a possibilidade de esclarecimentos suplementares.

Rebecca Igreja (2020) aponta que cada documento inserido em um processo judicial possui uma função específica, como apresentar argumentos ao juiz, comprovar teses, ter finalidade meramente certificatória ou ainda publicar decisões tomadas. O processo, apesar de tratar de eventos singulares da vida de suas partes, apresenta padrões pré-estabelecidos, codificações e conceitos-chave que se repetem, sendo necessário desconstruí-lo para acessar seus diálogos e lógicas internas. Para Igreja (2017, p. 27), o processo pode ser concebido como uma “aldeia”, repleta de inter-relações entre as instituições e os atores sociais envolvidos.

Nossa pesquisa na “aldeia-processo” adotou uma abordagem metodológica qualitativa, pois não objetivamos alcançar dados quantificáveis, mas observar o “objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações” (IGREJA, 2017, p. 14). Na análise dos autos buscamos acessar como os acusados foram enquadrados pelos personagens do sistema de justiça criminal ao longo do fluxo de processamento. Para isso, fez-se necessário fragmentar o arquivo em múltiplas unidades de análise – separadas por etapas processuais, personagens e instituições como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público, as Defesas e o Poder Judiciário –, para conhecer os seus respectivos contextos de atuação.

Diante dos documentos, procuramos examinar o perfil dos personagens e das instituições que os produziram, bem como quais eram as finalidades atribuídas àqueles registros na dinâmica dos autos. Em cada etapa percorrida pelos acusados no fluxo do sistema de justiça, fez-se necessário explorar teorias que fornecessem substratos para compreensão das especificidades daquela respectiva unidade de análise. Desse modo, buscamos nos atentar tanto para o que o arquivo guardava de ordinário – corriqueiro na maior parte dos processos criminais brasileiros – como ao que se mostrava extraordinário ou característico do controle social de protestos. Ao término da análise, de modo semelhante a um “mosaico”, observamos que “cada uma de suas peças contribui um pouco para nossa compreensão do quadro como um todo” (BECKER, 1993, p. 104).

Nas pesquisas que utilizam a estratégia de estudo de caso, bem como nas que realizam análise de documentos, a compreensão dos contextos do caso e dos documentos mostra-se imprescindível para que pesquisadores avancem nas investigações (YIN, 2001; MACHADO,

2017; CELLARD, 2012). Para Machado (2017, p. 374), faz-se necessário detalhar a “fronteira entre o caso e o seu contexto”, especificando tipos de fatos, períodos e atores envolvidos. Do mesmo modo, Cellard descreve que o “exame do contexto social global, no qual foi produzido o documento e no qual mergulhava seu autor e aqueles a quem ele foi destinado” torna possível que o pesquisador apreenda seus esquemas conceituais (2012, p. 299).

Em casos de ampla repercussão midiática, o modo como os acontecimentos tornam-se públicos pelos meios de comunicação pode representar um componente relevante nos estudos de caso (MACHADO, 2017, p. 375). Ademais, a utilização de mais de uma fonte de evidência é vista como desejável em estudos dessa natureza, pois contribuem para a validação do constructo (YIN, 2001, p. 55). Cellard (2012, p. 305) também entende que, nas pesquisas documentais, a diversidade de fontes, aliada à qualidade das informações, contribui para dar refinamento e profundidade para as análises. Dessa forma, buscando ampliar nossas fontes de informação, procuramos contrapor os enquadramentos dos atores do sistema de justiça com notícias publicadas na imprensa, nas quais jornalistas, manifestantes e familiares apresentaram narrativas sobre os acontecimentos⁴³.

Na etapa de análise dos dados, nos inspiramos em procedimentos da técnica análise de conteúdo, que “aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 1977, p. 38). A organização de análises de conteúdo, para Laurence Bardin, se dá em torno de três polos cronológicos: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (1977, p. 95).

Para Roque Moraes (1999, p. 02-03) a análise de conteúdo auxilia a reinterpretar mensagens, aumentando o nível de compreensão de seus significados. Os dados extraídos de fontes de comunicação (verbais e/ou não verbais) geralmente chegam aos pesquisadores em um estado bruto, mostrando-se necessário o processamento do material para facilitar o trabalho de compreensão, interpretação e inferência. A interpretação do material deve explicitar os objetivos pretendidos com a investigação, bem como o contexto dos dados submetidos à análise.

Em nosso percurso, a princípio realizamos uma leitura flutuante do processo e de notícias jornalísticas sobre o caso, que nos auxiliou na delimitação do problema e dos

⁴³ A seleção das notícias se deu de duas formas: a) a partir de pesquisas no “Google notícias”, por meio de palavras-chave como “Caso Balta” e “18 manifestantes do Centro Cultural São Paulo”; b) pela juntada de reportagens relacionadas ao caso nos autos do processo. A partir das primeiras buscas na internet, observamos que a organização “Ponte Jornalismo” apresentava protagonismo na cobertura dos acontecimentos, abordando em profundidade todas as etapas administrativas e judiciais do caso. Por essa razão, passamos a também realizar buscas periódicas de notícias sobre o “Caso Balta” no site da organização.

objetivos da pesquisa. Em seguida, selecionamos quais desses documentos seriam submetidos à análise, buscando extrair deles as seguintes informações: a) enquadramentos dos acusados; b) enquadramentos do protesto; c) provas e indícios que lastrearam a acusação; d) atribuições de intencionalidade ao grupo; e) repertórios de atuação mobilizados pela polícia e pela justiça na produção do caso; f) problemáticas relacionadas ao direito à manifestação.

Para a análise dos dados, selecionamos os seguintes documentos do processo: auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência, relatório final do delegado, termo da audiência de custódia, denúncia, registros sobre o conflito de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, decisões e despachos judiciais, laudos da perícia, petições da defesa e sentença, pela relevância que eles adquiriram na dinâmica dos autos. Excluímos da análise o recurso de apelação do Ministério Público, as contrarrazões dos advogados e o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, pois na leitura flutuante observamos que os documentos pouco acrescentavam aos dados já coletados da tramitação do caso em primeira instância.

A análise dos materiais foi realizada de forma paulatina e sequencial, pois, como aponta Becker (1993, p. 123), problemas diversos podem surgir nas diferentes etapas de pesquisa, de modo que os resultados de análises anteriores podem ser utilizados para dirigir operações de análise de dados posteriores. Durante essa etapa, procuramos mesclar os procedimentos de codificação e categorização com leituras específicas sobre as etapas do processo em que os documentos foram produzidos, o que auxiliou na realização das interpretações e inferências sobre os dados. Na apresentação dos capítulos, procuramos seguir o fluxo do sistema de justiça, apresentando as unidades de análise e de contexto de acordo com a linearidade com que elas emergiram no processo.

A análise de conteúdo produzida não se pretende neutra ou imparcial, pois de certo modo ela representa uma interpretação pessoal da pesquisadora sobre os dados (MORAES, 1999, p. 3). Em diversas passagens procuramos inserir citações diretas dos documentos, para possibilitar que o leitor realize interpretações e inferências complementares e/ou diversas das nossas. Buscamos realizar uma análise que fosse coerente com as nossas observações do campo e articulada com discussões teóricas existentes sobre o objeto. Segundo Anne Laperrière (2012, p. 419) em pesquisas qualitativas “a complexidade da realidade social faz com que só se possa observar a partir de perspectivas particularidades”, sendo as nossas observações necessariamente parciais. Contudo, avaliamos que a parcialidade não impossibilitou que buscássemos conduzir o percurso de nossa “viagem” com rigor metodológico, estabelecendo pontes entre os dados empíricos e as teorias selecionadas.

Embora a abordagem da pesquisa tenha sido predominantemente indutiva, em algumas passagens trabalhamos com categorias pré-existentes, elaboradas por outros pesquisadores em estudos que nos antecederam. Por essa razão, entendemos que as operações de indução e dedução foram utilizadas de forma alternada no trabalho: em certas ocasiões procuramos elaborar hipóteses teóricas a partir das análises do campo e em outras partimos de teorias para verificar as hipóteses nos dados por nós coletados.

Por fim, pesquisas que trabalham com estudos de caso ou que adotam amostragem por caso único (PIRES, 2012, p. 179) geralmente enfrentam algumas das questões sobre generalização dos resultados apontadas por Ana Gabriela Braga (2020, p. 762): “O que pode falar o caso único? O que diz de outros casos? Se é único, como é representativo?”. Em nossa pesquisa observamos que apesar de analisarmos um caso único, o processo apresenta enquadramentos e dinâmicas que se repetem em uma diversidade de procedimentos criminais. A sua construção se dá “dentro da tensão entre unidade e generalidade” (BRAGA, 2020, p. 762), pois o caso explicita características comumente observadas tanto em processos ordinários (como os que apuram situações-problema de tráfico de drogas⁴⁴) quanto em processos específicos (relacionados à conjuntura de protestos, que em regra apuram condutas de associação criminosa, porte de artefato explosivo, terrorismo, dentre outras).

De acordo com a agenda de pesquisa sugerida por Carolijn Terwindt (2014, p. 164, tradução nossa), a tarefa de “aprofundar nossa compreensão dos processos subjacentes à criminalização do protesto exige uma análise aprofundada e contextualizada de casos únicos”. Embora o estudo de caso apresente vedações no tocante à generalização dos dados, pretendemos com a pesquisa produzir postulados que, em pesquisas posteriores, poderão ser testados em um número maior de casos, de modo a avançar no conhecimento existente sobre enquadramentos e práticas que criminalizam protestos no fluxo do sistema de justiça criminal.

Nos capítulos a seguir, não buscamos apresentar conclusões universais que abarquem a totalidade de repertórios e enquadramentos sobre protestos realizados por policiais, delegados, promotores de justiça, advogados e juízes. Todavia, em razão da coerência de alguns achados empíricos com teorias anteriormente formuladas, entendemos que parte de nossas postulações pode ser generalizada analiticamente, contribuindo para agregar algumas “peças de mosaico” no quadro de conhecimentos sobre o tema que se encontra em constante evolução. A nosso ver, novos estudos de caso (únicos e múltiplos) de processos criminais

⁴⁴ Consideramos o tipo penal de tráfico de drogas como “ordinário” no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro, pois aproximadamente 62% das mulheres e 26% dos homens aprisionados no sistema carcerário respondiam por crimes dessa natureza no ano de 2016 (INFOPEN, 2016).

contra manifestantes poderão fornecer importantes contribuições à temática, por permitirem comparações entre o tratamento da justiça em situações-problema análogas, mas em contextos e localizações geográficas diversas.

CAPÍTULO 2 DA PRISÃO EM FLAGRANTE À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: A ABORDAGEM POLICIAL

2.1 Quando a ida ao ato vira “caso de polícia”: análise dos repertórios de atuação policial em protestos

No Brasil, a participação em protestos é considerada um direito de todos, previsto na Constituição Federal de 1988, nos dispositivos que versam sobre as liberdades de expressão, reunião e associação (artigo 5º, incisos IV, XVI e XVII) e em tratados internacionais de direitos humanos como o Pacto de San José da Costa Rica (artigos 13, 15 e 16). Ao menos formalmente, ao inserir o protesto no rol de direitos, o país manifesta o desejo de afastar-se de um paradigma autoritário em que os protestos são lidos como “tumultos potenciais”, para concebê-los como canais de aperfeiçoamento democrático. Nesse novo paradigma, o estado brasileiro – na figura dos policiais militares – ficaria encarregado do policiamento dos atos, devendo também atuar na “proteção” e na “orientação” dos manifestantes (TARROW, 2009, p. 133).

Ao prever que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização” (BRASIL, 1988), ao mesmo tempo em que a Constituição veda eventuais censuras prévias de manifestações – impondo o dever estatal de abstenção diante dos atos –, ela também condiciona o exercício dos protestos à manutenção da pacificidade das reuniões. O juízo sobre o “caráter pacífico e sem armas” (e sobre a consequente dissolução dos protestos classificados como violentos) em um primeiro momento é realizado por policiais militares, embora outros atores também possam atuar no policiamento dos eventos¹.

Além do juízo sobre a legalidade dos protestos, os policiais formulam enquadramentos sobre os atos, que exercem influência significativa nas decisões de manutenção ou dissolução das aglomerações e na intensidade do uso da força empregada nessas ocasiões. A partir de fatores como imagens midiáticas, crenças, valores, ideologias e estereótipos compartilhados no meio policial, os agentes constroem representações sociais sobre os protestos e os manifestantes, que posteriormente orientarão os repertórios de policiamento adotados.

¹ Em pesquisa realizada na cidade de São Paulo, Maciel e Machado (2019, p. 35/36) observaram que a Polícia Militar é a instituição que possui maior visibilidade pública na atividade de policiamento dos protestos. Entretanto, outras instituições e atores como a Guarda Civil Metropolitana, o Corpo de Bombeiros, a segurança pública (de sedes governamentais e metrô) e a segurança privada (de residências e estabelecimentos comerciais) também participam das dinâmicas de policiamento de manifestações.

O conceito “repertório” foi proposto inicialmente por Charles Tilly (1995, *apud* TARROW, 2009, p. 51) para o estudo dos padrões de ativismo. Ele pode ser tido como as maneiras através das quais as pessoas agem juntas em busca de interesses compartilhados. A palavra “repertório” busca descrever os acontecimentos, “identificando um conjunto limitado de rotinas que são aprendidas, compartilhadas e executadas através de um processo deliberado de escolha” (TARROW, 2009, p. 51). Os repertórios envolvem não apenas o que as pessoas fazem quando estão engajadas num conflito com outras, mas também o que elas sabem sobre como fazer e o que os outros esperam que elas façam (TARROW, 2009, p. 51).

Embora o conceito “repertório” tenha sido originalmente pensado para o estudo dos padrões de ativismo, ele é empregado também para analisar como as instituições policiais e judiciais igualmente constroem repertórios específicos de interação com os manifestantes e movimentos sociais. A opção de agentes policiais pelo uso de determinados tipos de ação (como o lançamento de bombas de efeito moral e a prisão de manifestantes, por exemplo) constitui repertórios, que serão adotados preferencialmente em relação a outras ações disponíveis, formando uma espécie de “catálogo” de práticas para essas interações (FERNANDES; CÂMARA, 2018, p. 376).

Débora Maciel e Marta Machado (2019, p. 16) definem o repertório policial como rotinas de policiamento da ordem pública² que trazem consigo um conjunto limitado de práticas organizacionais, ou “métodos de trabalho”, aprendidos e regularmente implementados na rotina profissional das forças de segurança. O repertório moderno de policiamento, para as autoras, tende a combinar o uso de táticas violentas, intimidadoras ou negociadas, e é formado por três principais estratégias: a coerção (uso da força física, de armamentos letais e menos letais, detenções e prisões); a vigilância (produção de informação pelo monitoramento de grupos e indivíduos, uso de informantes, infiltração de agentes); e as táticas persuasivas (orientação ao cidadão, apoio comunitário, prevenção de conflitos, gestão dialógica e negociada de conflitos).

Em relação às tipologias de repertório de confronto mobilizadas por ativistas em ações coletivas, Sidney Tarrow (2009, p. 138) descreve três principais classificações: os repertórios de violência, de ruptura e de convenção. As ações coletivas caracterizadas por repertórios violentos geralmente são limitadas a pequenos grupos com poucos recursos disponíveis, que

² A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, parágrafo 5º, descreve a “preservação da ordem pública” como uma das atividades desempenhadas pelas polícias militares estaduais. A regulamentação do conceito é feita pelo Decreto 88.777/83, elaborado durante o regime militar, meses após uma greve geral de trabalhadores que lutavam por melhores condições salariais (TALLINI, 2013, p. 09). A expressão, entretanto, recebe inúmeras críticas por sua vagueza e imprecisão. Na prática, ela tem servido para orientar uma política de segurança pública que privilegia a segregação e criminalização de determinados grupos sociais (ZACKSESKI; GOMES, 2016).

querem produzir prejuízos aos oponentes e para isso arriscam-se à repressão. Nas ações caracterizadas pelo repertório de ruptura, há uma quebra da rotina, que espanta espectadores e deixa as elites desorientadas, ao menos por um tempo. O repertório de convenção, por sua vez, mostra-se “rotineirizado”, facilmente aceito pelas elites e com tendências à institucionalização (TARROW, 2009, p. 138).

É comum observarmos em um mesmo ciclo de protestos a mobilização de múltiplos repertórios de confronto por parte dos ativistas, como ocorreu em junho de 2013 no Brasil, pois, uma vez apreendidos, “os repertórios utilizados se modificam, ocorrendo uma co-evolução de atores coletivos e de repertórios ao longo dos eventos” (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 116). Essa co-evolução é observada com frequência em protestos com repertórios de ruptura que, em razão de seu caráter instável, podem facilmente inovar-se em repertórios de violência ou de convenção (TARROW, 2009, p. 138).

Ademais, à medida que emergem novas formas de resistência, os repertórios policiais também se adaptam, criando novas formas de controle para mitigar os desafios apresentados pelos ativistas e movimentos sociais (FERNANDEZ, 2008, p. 31). E, mesmo que uma manifestação transcorra de forma pacífica, por carregar consigo ingredientes disruptivos, ela passa a manter relação ambígua com a legalidade, sendo comumente tratada como transgressiva ou ilegal, embora incorporada à política democrática como ação coletiva legítima (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 211).

Quando os policiais decidem pela perda do caráter pacífico e sem armas das manifestações (considerando-as violentas), aciona-se a tropa de choque para efetuar o “controle e a dissolução das multidões”. A partir do momento em que a tropa de choque entra em cena, as polícias militares deixam de falar em “policiamento de protestos” e o repertório passa a ser denominado como “controle de distúrbios civis” ou “operações de choque” (COSTA; JUNQUEIRA, 2017, p. 202).

A literatura nacional sobre o policiamento de protestos e sobre as “operações de controle de distúrbios civis” posterior a junho de 2013 ainda está se consolidando, embora já existam alguns estudos relevantes publicados. Desse modo, para além das produções nacionais localizadas, consultamos bibliografias internacionais buscando compreender as principais características dos modelos de policiamento de protestos existentes.

Sobre o assunto, Donatella Della Porta e Olivier Fillieule (2004) sintetizam que a atuação de policiais nas manifestações costuma combinar as seguintes características e tipologias de controle:

1) *brutal versus brando*, referindo-se ao grau de força utilizado; 2) *repressivo versus tolerante*, referindo-se ao número de comportamentos proibidos; 3) *difuso versus seletivo*, referindo-se ao número de grupos reprimidos; 4) *ilegal versus legal*, referindo-se ao respeito da lei pela polícia; 5) *reativo versus preventivo*, referindo-se ao momento da intervenção policial; 6) *confronto versus consensual*, referindo-se ao grau de comunicação com os manifestantes; 7) *rígido versus flexível*, referindo-se ao grau de adaptabilidade às situações de protesto (DELLA PORTA; FILLIEULE, 2004, p. 218, tradução nossa).

As características acima podem ser alocadas em dois principais estilos concorrentes de policiamento, denominados “*tough*” [duro] e “*soft*” [suave]. O estilo “*tough*” geralmente implica a repressão de um grande número de grupos e uma ampla gama de atividades de protesto, através do uso maciço da força e, por vezes, de táticas ilegais (como o uso de agentes provocadores), com baixa dependência de negociação e uma aplicação rígida da lei. Por outro lado, o estilo “*soft*” geralmente implica a tolerância diante de um grande número de grupos de manifestantes e protestos, com pouca dependência do uso da força e de táticas ilegais (DELLA PORTA; FILLIEULE, 2004, p. 218, tradução nossa).

Em relação às formas de repressão ao protesto, parece-nos relevante o estudo realizado por Robert White e Terry White (1995) sobre os conflitos na Irlanda do Norte, no período entre 1969 e 1972. Os autores defendem a necessidade de diferenciarmos duas dimensões da repressão estatal aos protestos: uma tida como formal ou “legitimada”, sancionada por autoridades (exemplo: decisões de envio de tropas para a restauração da ordem); e a outra considerada informal ou “espontânea”, realizada por agentes estatais de baixa patente nas ocasiões de policiamento, por suas próprias vontades (exemplo: decisões de disparar armas com munição de borracha).

Os autores entendem que autoridades de estado e policiais de baixa patente apresentam preocupações diversas uns dos outros: enquanto autoridades estatais sentem-se ameaçadas apenas quando as ações dos movimentos sociais representam uma forte ameaça física e/ou simbólica, os policiais que atuam diretamente nos eventos costumam sentir-se ameaçados por práticas como o arremesso de pedras, tijolos, coquetéis *molotovs*, dentre outras (WHITE; WHITE, 1995, p. 348).

Luis Alberto Fernandez (2008, p. 09-10), complementando as produções existentes, evita analisar o policiamento de protestos na chave da repressão, por entender que a análise das estratégias repressivas por vezes desconsidera múltiplas esferas de contenção e dominação existentes. O enfoque na repressão dos protestos – apesar de consolidado na literatura dos movimentos sociais como conceito central para explicar as interações entre agentes policiais e manifestantes – tende a conceber as instituições policiais como estanques e opostas aos

ativistas, deixando de captar elementos analíticos do controle social dos protestos que destoam da repressão truculenta nas ruas (FERNANDES; CÂMARA, 2018, p. 375-376).

Fernandez (2008), portanto, trabalha com o conceito “controle social da dissidência”, que faz referência aos “mecanismos de controle social relacionados principalmente ao controle de movimentos sociais, protestos de rua e grupos que apresentam desafios gerais ao Estado” (FERNANDEZ, 2008, p. 173, tradução nossa). O autor propõe a subdivisão do “controle social da dissidência” em duas categorias: o controle social “*hard-line*” [linha dura] e controle social “*soft-line*” [linha suave].

O controle social “*hard-line*” se mostra rígido, pautado em táticas de repressão direta como prisões, agressões e dissoluções forçadas de protestos pela tropa de choque. O controle “*soft-line*”, por sua vez, caracteriza-se por se dar de forma mais sutil, por vias indiretas de opressão, como o emprego de regulamentações, negociações e automonitoramentos por parte dos manifestantes³.

Há estudos posteriores ao episódio da Batalha de Seattle em 1999 e aos atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos que descrevem a emergência de um novo modelo de policiamento de protestos, pautado na “incapacitação estratégica” de manifestantes, em alternativa à tendência de gestão negociada observada até então (EARL, 2011, p. 270; GILLHAM; NOAKES, 2007, p. 338).

O modelo de “incapacitação estratégica”, entretanto, não é observado apenas no cenário de protestos, mas também no campo do controle do crime (GARLAND, 2008, p. 47), a partir de práticas que enfatizam o gerenciamento de riscos e a prevenção (e não a reação) ao “crime” e à “desordem”. Um exemplo ilustrativo é a instalação de câmeras que vigiam ininterruptamente as ruas e avenidas de grandes cidades (GARLAND, 2008, p. 41)⁴.

Em síntese, a “incapacitação estratégica” pauta-se em três estratégias centrais: o controle espacial, a vigilância e a gestão de informação (FERNANDES, 2018, p. 114). O modelo, quando empregado em manifestações de rua, caracteriza-se por uma série de

³ Em relação ao controle social “*soft-line*”, alguns dos exemplos trazidos por Fernandez e que também observamos no Brasil são: leis ou projetos de lei que vedam o uso de máscaras em protestos; exigência de aviso prévio de manifestações às autoridades competentes; e criação de imaginários sociais sobre o que significa ser um “bom” ou “mau” manifestante, permitindo que os próprios ativistas internalizem essas construções para policiar e regular seus próprios comportamentos e os comportamentos de outros manifestantes (FERNANDEZ, 2008, p. 26-27).

⁴ Em relação às mudanças no controle do crime, Garland (2008, p. 51) – a partir de um estudo sobre os Estados Unidos e o Reino Unido – descreve que a partir da década de 70 os ideais de retribuição, neutralização e gerenciamento de riscos tornaram-se os principais objetivos penais perseguidos. Nesse novo cenário, o controle do poder arbitrário de autoridades e as violações às liberdades civis, em maior ou menor medida, deixaram de ser uma preocupação pública. As garantias procedimentais passaram a ser proscritas e o saber criminológico foi rebaixado à “voz da experiência”, do “senso comum” e daquilo que “todo mundo sabe” (2008, p. 58).

inovações táticas destinadas a incapacitar temporariamente os manifestantes e grupos considerados transgressivos, incluindo o estabelecimento de extensas zonas de “não protesto”, o aumento do uso de armas menos letais, o uso estratégico de prisões e o revigoramento da vigilância e das infiltrações em movimentos (GILLHAM; NOAKES, 2007; EARL, 2011, p. 270).

A partir de um estudo sobre a “incapacitação estratégica” no movimento *Occupy Wall Street*, ocorrido em 2011, na cidade de Nova Iorque, os pesquisadores Patrick Gillham, Bob Edwards e John Noakes (2013) descrevem que as forças policiais passaram a instalar câmeras e centrais de vigilância, bem como promover a infiltração de agentes nos atos para monitorar as mobilizações em tempo real. Criaram-se “zonas de liberdade de expressão permitida”, de modo que todos os que se manifestassem fora desses espaços eram rapidamente contidos e enquadrados por “conduta desordeira” (2013, p. 95). Ademais, em momentos prévios aos de repressão policial truculenta, criaram-se “zonas de acesso vedado à imprensa”, nas quais a mera presença de repórteres ensejava suas respectivas prisões. Buscava-se, assim, impedir que a atuação policial fosse acompanhada pela imprensa e que a população tivesse acesso amplo à informação, de modo a também mobilizar-se em apoio aos manifestantes.

Adotando como objeto de análise o município de São Paulo, Vera da Silva Telles (2015) descreve a implementação de uma gestão militarizada do espaço urbano, que é acompanhada por uma crescente e expansiva “vigilância policialesca” de condutas e práticas tidas como “indesejáveis”. Tais condutas são enquadradas dessa forma não por indicarem uma infração legal, mas pelo potencial de risco e de ameaça à ordem urbana que representam. O que é visto como “desvio”, portanto, torna-se cada vez mais desconectado da ocorrência de infrações e associado a ameaças. São características dessas novas formas de controle o esfumaçamento entre a distinção do “comportamento legal e o ilegal” (TELLES, 2015, p. 33).

Na prática, isso significa uma ampliação extensiva das situações e tipos urbanos na mira de operações de controle; dos protestos de rua às pequenas violações legais, passando por: comércio informal, populações de rua, usuários de drogas, jovens barulhentos e inconvenientes, todos colocados sob o signo do risco e da ameaça à ordem urbana (TELLES, 2015, p. 33).

Também versando sobre o cenário brasileiro de policiamento de protestos, Acácio Augusto e Thiago Rodrigues (2016, p. 60-62) descrevem a proliferação de “dispositivos de exceção”⁵, como a expansão das estratégias de monitoramento de aparelhos eletrônicos de

⁵ Augusto e Rodrigues (2016, p. 60) entendem o cenário atual menos como um “estado de exceção” (AGAMBEN, 2004) e mais como o de proliferação de variados “dispositivos de exceção”, acionados ou

captura e de armazenamento em bancos de dados. Dentre os exemplos, os autores destacam a conexão entre rastreamento, registro, controle e acompanhamento constantes propiciados pelas tecnologias eletrônicas (vídeos, banco de dados, equipamentos biométricos, georreferenciamento, dentre outros) e pela permanência de táticas mais tradicionais repressivas voltadas a prender, cercear e, no limite, eliminar fisicamente pessoas que provoquem ruído à plena realização das lucratividades do capital transterritorial (como os miseráveis, revoltados, criminosos e imigrantes ilegais) (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016, p. 79-82).

Augusto e Rodrigues (2016, p. 78) levantam a hipótese da inexistência de uma clara distinção entre Segurança Pública e Segurança como Defesa⁶. Defendem que atualmente a Polícia e o Exército agem de forma combinada e compartilhada, assim como os governos estaduais e o governo federal ao produzirem decisões que visam conter manifestações de rua. A repressão aos protestos, portanto, combinaria “um rápido processo de *policialização das Forças Armadas* com o já mais antigo processo de *militarização das polícias*” (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016, p. 79)⁷ e faria coexistir as mais avançadas tecnologias de controle com as já conhecidas práticas de repressão, aprisionamento e eliminação de corpos insurgentes e indesejáveis (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016, p. 82).

Em geral, temos observado que no Brasil as polícias adaptam para a realização do “controle da ordem pública” tanto estratégias de “controle da criminalidade comum” como “estratégias do controle de multidões”, específicas ao contexto de protestos (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 16). Apesar de algumas particularidades próprias de cada dinâmica socioespacial, é comum lermos análises que relacionam a repressão policial aos protestos de junho de 2013 com a violência policial rotineira nas favelas e periferias urbanas. A partir de junho de 2013, diversos analistas passaram a defender que a metáfora da guerra teria invadido o “asfalto”, atingindo jovens, estudantes, jornalistas e transeuntes integrantes de segmentos de classe média (CHUEIRI, 2014; MACIEL; MACHADO, 2019; ALMEIDA, 2019).

neutralizados segundo os interesses imediatos ou os chamamentos emergenciais, sem a necessidade de suspensão da ordem constitucional.

⁶ A falta de clareza entre as concepções de Segurança Pública e de Segurança como Defesa pode ser observada no próprio texto constitucional, que possui um paradoxo: ao mesmo tempo em que a CF/88, no parágrafo 5º do artigo 144, atribui às policiais militares funções eminentemente civis (como as de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, voltadas para a defesa da sociedade e de seus cidadãos), o parágrafo 6º do mesmo artigo as transforma em forças auxiliares e reserva do Exército (com funções de defesa da soberania e da integridade nacionais, voltadas para combater ameaças externas e atuar em eventuais guerras) (KARAM, 2015, p. 34).

⁷ Nesse sentido, a ONG Artigo 19 (2018) tem apontado o uso frequente de portarias que autorizam operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLOs) realizadas pelo Exército no contexto de manifestações. No caso dos 18 manifestantes do CCSP, dois decretos GLOs (autorizados para a passagem da tocha paraolímpica em São Paulo) foram apontados como justificativas para a presença de um capitão do Exército infiltrado entre os ativistas.

De modo semelhante à construção social do “traficante” – tido como inimigo interno a ser neutralizado na dinâmica da guerra às drogas – fez-se necessário fabricar o “vândalo”⁸ no contexto dos protestos: um sujeito definido precariamente, representado como potencialmente capaz de desenvolver práticas de dilapidação de patrimônio público e privado, para o qual se tornariam necessárias ações repressivas, particularmente da polícia militar brasileira (LIMA, 2014, p. 32).

Entretanto, como aponta Brena Costa de Almeida (2019) ao analisar as relações entre mobilizações e controle social repressivo na cidade do Rio de Janeiro, há diferenças relevantes entre o repertório policial de atuação nas margens (tidas como as favelas e periferias cariocas, onde se observa uma dinâmica de guerra entre policiais e “traficantes”) e no “asfalto” (em protestos disruptivos ocorridos nas regiões centrais da cidade, quando há confronto entre a tropa de choque e os “vândalos”). Apesar da metáfora da guerra se fazer presente em ambos os espaços (contra “indesejáveis” nas margens e contra “dissidentes” no “asfalto”), há neles diferentes graus de brutalidade policial e de visibilidade pública das violências sofridas.

Para a autora, nas margens, em meio à dinâmica de guerra às drogas, as balas de fogo atingem vidas que são tidas por muitos como “não passíveis de luto”, conduzindo mães e familiares do luto por suas perdas às mobilizações em coletivos e movimentos sociais. No “asfalto”, nas dinâmicas de policiamento de protestos, o ciclo se inverte, de modo que o ativismo político precede a ocorrência da repressão policial. O repertório da tropa de choque atinge manifestantes que, apesar dos intensos processos de criminalização sofridos, de certo modo são “vidas que importam” e que ganham maior visibilidade na esfera pública quando se tornam alvos da repressão policial.

2.2 “Em defesa das missões da PM/SP, indefiro”: as representações sociais da tropa de choque sobre manifestações e o sigilo nos manuais de policiamento

Quando tropas de choque são acionadas para atuar em manifestações de rua – durante operações classificadas como “controle de distúrbios civis” – os repertórios policiais de abordagem geralmente ganham amplo destaque na imprensa, tanto pela estética de confronto

⁸ A construção social da figura do “vândalo” não necessariamente diz respeito à prática de danos patrimoniais (popularmente conhecidos como “vandalismos”), mas ao etiquetamento de certos atores sociais, que passam a ser rotulados dessa maneira (BECKER, 2008).

como pelos efeitos concretamente produzidos, como agressões, ferimentos e dissoluções dos protestos.

Os agentes que atuam nessas operações são reconhecidos por portarem escudos, capacetes, cassetetes e uniformes com acessórios de proteção, bem como por munirem-se de sprays de pimenta, bombas de efeito moral, balas de borracha e gás lacrimogêneo. O objetivo principal da tropa de choque – apontado pela doutrina militar – é o de reestabelecer a “ordem pública”, por meio de estratégias de dispersão coercitiva das multidões.

Para Roberto Kant de Lima (2008, p. 248), as instituições do Estado (e em especial a polícia) definem-se como não só separadas, mas externas ao conjunto de cidadãos que precisam controlar e, fundamentalmente, manter em seu devido lugar. A partir do momento em que, do topo da pirâmide hierárquica, são definidas as noções de ordem social desejável e possível em um dado momento, perfaz-se uma suspeição generalizada sobre todo e qualquer conflito que se mostre associado à disruptura dessa ordem.

Sabemos que a formação dos policiais militares brasileiros tem se centrado nas noções de “treinamento” e “instrução” – pautadas em repetições mecânicas de procedimentos –, que reproduzem uma ideologia marcadamente repressiva e punitiva, retirando dos policiais a capacidade reflexiva diante das situações complexas experimentadas (LIMA, 2008, p. 252). E, embora inicialmente possa existir uma tentativa (forçada) de conciliação nos conflitos ocorridos em protestos, à medida que a tropa de choque é acionada, a supressão das manifestações se dá pela via da repressão.

Contrastando com a grande visibilidade das operações de “controle de distúrbios civis” na mídia, temos observado uma verdadeira “cultura do sigilo” em relação aos manuais e protocolos que instruem os policiais militares integrantes das tropas de choque. Essa ausência de dados dificulta eventuais apurações de abusos cometidos por agentes no uso da força, à medida que não se sabe ao certo quais são os parâmetros de abordagem considerados adequados nessas ocasiões.

Ademais, os manuais das operações de choque representam uma fonte rica para o estudo das representações sociais⁹ da doutrina militar sobre protestos (COSTA; JUNQUEIRA, 2017), sendo possível, por meio deles, observar em que medida estereótipos compartilhados nos meios sociais, midiáticos e policiais são internalizados como diretrizes

⁹ Por representações sociais, adotamos a definição de Maria Stela Porto (2014, p. 52), que as descreve como “noções e teorias práticas que os indivíduos constroem para se situar no mundo que os rodeia, explicá-lo e apreender sua maneira de ser”. Essa forma de conhecimento produzida socialmente e partilhada responde a uma necessidade do sujeito de inserir um conhecimento ou fenômeno novo no estoque de explicações que, de algum modo, já lhes são familiares, produzindo desdobramentos em suas práticas e condutas (PORTO, 2014, p. 52).

institucionais de conduta. Acreditamos que estudar esses documentos – e as representações sociais neles presentes – pode trazer elementos para diferenciar práticas de “repressão legitimada” (oriundas do “topo da pirâmide hierárquica militar”) e de “repressão espontânea” (derivadas das vontades dos agentes que realizam o policiamento) (WHITE; WHITE, 1995), observando em que medida essas duas dimensões repressivas se comunicam.

Na revisão de literatura sobre as operações de choque no Brasil (especificamente sobre os manuais que as regulamentam), observamos que a maioria dos trabalhos localizados foi produzida por acadêmicos e profissionais que atuam diretamente na segurança pública, como maiores e oficiais vinculados às polícias militares estaduais¹⁰. Apesar de termos observado certo esforço de distanciamento do objeto em algumas dessas produções, as vinculações profissionais dos autores explicitam que a possibilidade de problematizar esse campo, por si só, tem se mostrado restrita a pessoas que já se encontram nele inseridas por credenciais profissionais.

Os resultados de uma pesquisa realizada pela ONG Artigo 19 são ilustrativos desse cenário de blindagem das polícias militares estaduais no fornecimento de dados sobre as operações de choque. No ano de 2016, 27 pedidos foram encaminhados pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) às polícias militares de todos os estados brasileiros, solicitando normativas que regulamentassem o uso da força policial em protestos. Dos 27 estados, apenas dois (Roraima e Pernambuco) encaminharam as normativas solicitadas. O estado de São Paulo indicou a existência dos documentos, mas não os disponibilizou (ARTIGO 19, 2017, p. 38).

Após a leitura do relatório da pesquisa realizada pela ONG Artigo 19, notamos que não houve menção às justificativas e aos fundamentos legais apresentados pelas polícias militares estaduais para indeferirem os pedidos de acesso à informação. Desse modo, buscando complementar os dados do processo e conhecer as justificativas policiais apresentadas para o indeferimento, formulamos um pedido nominal junto à Polícia Militar de São Paulo (PM/SP), solicitando acesso aos manuais das operações de choque e outros protocolos de policiamento em protestos eventualmente existentes¹¹.

¹⁰ Destacamos artigos publicados por Leon Denis da Costa (mestre em sociologia pela Universidade Federal de Goiás e major da Polícia Militar de Goiás) em coautoria com a professora Ivanilda Aparecida Andrade Junqueira; e os livros “A Tropa de Choque e as manifestações de rua” (2017) e “Operações de Choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos” (2019) de autoria e organização de Steevan Oliveira (mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e oficial da Polícia Militar de Minas Gerais).

¹¹ O pedido foi realizado no sistema eletrônico do Serviço de Acesso à Informação de São Paulo, chamado de e-SIC, no dia 29 de abril de 2019, sob o protocolo nº 61716198732.

Em linhas gerais, a PM/SP alegou nas respostas que os documentos solicitados encontravam-se classificados como “secretos e sigilosos” (com restrição de acesso de 15 anos, a contar da data de assinatura dos respectivos termos de classificação de informação), pois teriam o condão de “comprometer os aspectos da segurança de pessoal, das instalações, dos materiais, dentre outros que caracterizam a Segurança Orgânica das Unidades Policiais Militares¹²”.

Notamos que, nas diferentes instâncias recursais, as respostas da polícia se limitaram a transcrever as hipóteses previstas em lei para o sigilo¹³. O pedido em análise foi considerado violador da “segurança da sociedade e do Estado”, sem se argumentar concretamente de que forma a disponibilização dos documentos, por si só, seria maléfica ao interesse público.

Nos recursos interpostos ao indeferimento, apesar de não ser necessária a descrição das motivações da requerente para o pedido, pontuamos que se tratava de documento relevante para pesquisa científica em desenvolvimento. Tal circunstância sequer foi ponderada nas respostas de indeferimento seguintes, de modo que apenas reiterava-se, de forma padronizada, a descrição do sigilo dos documentos como necessário para a “defesa dos interesses e das missões da instituição”, nos seguintes termos:

[...] questões de interesse da defesa da Instituição junto aos seus aspectos tecnicamente sensíveis e/ou macro estratégicos, afetos às missões desempenhadas pela Polícia Militar em todos os seus níveis de comando, cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Exatamente neste sentido é que se deve considerar a restrição de acesso para com o conhecimento ora demandado, por inferir nas razões de fato e intimamente relacionadas com a preservação e defesa da integridade física das instalações policiais, seus agentes em serviço (policiais), a natureza da especificidade técnico-operacional de cada Missão desempenhada pelos policiais em serviço¹⁴.

A nosso ver, essa blindagem no acesso à informação é problemática, pois, como aponta Jacqueline Muniz (2014, p. 149), é pelo “conhecimento e validação pública das regras de atuação policial, que se pode renovar as fontes de legitimidade da polícia, sustentar sua credibilidade e confiança públicas, tornando-a superior em método, previsível e digna aos olhos da coletividade policiada”. A não disponibilização dos documentos, portanto, impede que a população tenha acesso aos parâmetros de operação considerados adequados e que

¹² Resposta da PM/SP ao pedido de informação formulado pela pesquisadora (via e-mail).

¹³ Os fundamentos legais apresentados pela PM/SP para indeferir o acesso aos documentos foram: a) Constituição Federal (artigo 5º, incisos X e XXXIII; artigo 37, inciso II, § 3; artigo 216, § 2); b) Lei 12.527/11 (artigo 23, incisos III, V, VI, VII e VIII; artigo 31); c) Decreto estadual 58.052/12 (artigo 27, inciso I; artigo 30, incisos III, V, VI, VII, VIII; artigo 31; artigo 35).

¹⁴ Resposta da PM/SP ao pedido de informação formulado pela pesquisadora (via e-mail).

identifique com clareza eventuais desproporcionalidades no uso da força policial, reivindicando as responsabilizações e indenizações cabíveis.

Localizamos um artigo de Leon Denis da Costa e Ivanilda Aparecida Andrade Junqueira (2017), que analisa o Manual de Operações de Choque da Polícia Militar de Goiás, comparando-o com os manuais das polícias de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná. Eles observaram que a gênese desses manuais parece ser a mesma – um manual do Exército Brasileiro, datado do período de ditadura civil-militar (2017, p. 203) –, e que as convenções internacionais de direitos humanos sobre protestos foram citadas de forma sutil e superficial nos documentos, como meras “cartas de boas intenções” e “restrições” impostas pela lei, e não como princípios orientadores das práticas institucionais.

Os autores analisam também que a denominação de certas situações ocorridas nos protestos como “distúrbios civis” – termo presente em todos os manuais por eles pesquisados – demonstra, de imediato, a forma depreciativa com que a instituição policial encara o ato de protesto, apesar de formalmente ser realizada distinção entre manifestações pacíficas e violentas (COSTA; JUNQUEIRA, 2017, p. 205).

Os manuais são considerados como a parte do conhecimento da polícia militar (já que parcela considerável se dá informalmente) que carrega em si representações sociais transmitidas pela instituição. Neles, apreende-se “um tipo de ideologia profissional ou conhecimento sistematizado que é ensinado não somente ao grupo de policiais da Tropa de Choque, mas a todos aqueles que ingressam e passam pela formação inicial de polícia ostensiva” (COSTA; JUNQUEIRA, 2017, p. 204).

No Manual da Tropa de Choque de Goiás, os autores identificaram uma vasta fonte de estereótipos, levando em consideração variáveis como idade, sexo, etnia/raça, religião, ocupações e ideologias (COSTA; JUNQUEIRA, 2017, p. 209). No texto, os movimentos e grupos sociais foram agrupados nas categorias “massas pacíficas”, “massas organizadas” e “massas violentas”, conforme sintetizado no quadro a seguir:

QUADRO 1 – Representações sociais de protestos no manual da PM/GO

1. MASSAS PACÍFICAS: reúnem-se por motivos “justos” ou pacíficos, pelas próprias características do grupo não demonstram atitudes radicais.
1.1 Idosos: é um grupo muito desorganizado sem muita disposição para reagir e que normalmente conta com apoio de outros grupos.
1.2 Religiosos: é um grupo que normalmente se reúne para megaeventos, mas devido a sua peculiaridade raramente causam incidentes. Ex: Missa do Padre Marcelo Rossi, Caminhadas

Evangélicas.
1.3 Grupos Raciais e comportamentais: é um grupo que se reúne esporadicamente com a presença de lideranças não muito destacadas, mas que normalmente atua de forma pacífica. Ex: Negros, Gays, Índios.
2. MASSAS ORGANIZADAS: são grupos que possuem uma liderança mais definida, possuem relativa disposição para enfrentar o policiamento local, além de terem objetivos específicos de interesse de seu grupo social.
2.1 Professores: grupo muito numeroso que com a aliança com outros grupos se mostra sugestionável e com atitudes de revolta.
2.2 Metalúrgicos: grupo também numeroso, altamente politizado e com fortes lideranças que em outros anos demonstrou ser violento, causando muitos problemas para as autoridades policiais.
2.3 Sem Terras: numeroso, politizado, com lideranças e forte influências externas.
3. MASSAS VIOLENTAS: são grupos que muitas vezes não possuem lideranças definidas, mas possuem a característica de promover atos de violência.
3.1 Punks: tem características violentas, sem objetivos definidos a não ser chamar atenção e causar danos.
3.2 Torcedores uniformizados: quando unidos geralmente cometem atos de vandalismo.
3.3 Detentos: grupos extremamente violentos com atitudes imprevisíveis, todavia confinados a um determinado local. Não têm nada a perder.
3.4 Perueiros e camelôs: grupos que se destacam com atos de violência e demonstram fácil comunicação entre si. Grupos emergentes com características violentas.

Fonte: Goiás, 2015, p. 68-70 *apud* Costa e Junqueira, 2017, p. 208-209.

A partir das representações sociais acima, observamos que a polícia enquadra reuniões a depender do perfil dos grupos que se manifestam, alocando-os (por antecipação) em categorias relacionadas aos seus potenciais comportamentos futuros. A partir dessas categorizações, são moldados também os repertórios de policiamento adequados para ocasião, que variam entre os estilos “*tough*” e “*soft*” (DELLA PORTA; FILLIEULE, 2004, p. 218).

Além dos estereótipos relacionados ao perfil dos grupos de manifestantes, o Manual da Polícia Militar de Goiás citado também aborda fatores psicológicos que supostamente influenciariam o comportamento dos indivíduos em manifestações públicas (caracterizadas no documento como “*turbas*”¹⁵). Dentre eles, destacamos o anonimato, que aparece com a

¹⁵ Na edição de 1997 do Manual de Controle de Distúrbios Cíveis da Polícia Militar de São Paulo, a “*turba*” é definida como: “Multidão em desordem. Reunião de pessoas que, sob o estímulo de intensa excitação ou

seguinte descrição: “dissolvido na turba, acobertado pelo anonimato o indivíduo poderá perder o respeito próprio e conseqüentemente sentir-se-á irresponsável por seus atos, quaisquer que sejam” (GOIÁS, 2015, p. 66 *apud* COSTA; JUNQUEIRA, 2017, p. 210).

Há uma diversidade de estudos que descrevem representações sociais de manifestantes na cultura policial. Donatella Della Porta e Olivier Fillieule (2004, p. 225-226) analisam que a polícia geralmente desenvolve estereótipos para identificar manifestantes com quem antecipam problemas, generalizando-os conforme critérios como a cor de pele, o comprimento de cabelo ou o estilo de roupa.

No Brasil, especificamente no Rio de Janeiro, Brena Costa de Almeida (2019, p. 121) descreve representações sociais semelhantes da tropa de choque nos protestos de junho de 2013. A polícia havia estabelecido perfis antecipadamente “suspeitos”, definidos fenotipicamente, de modo que os manifestantes que utilizavam vestuário de cor preta, símbolos identificados com a cultura punk ou com a ideologia anarquista eram automaticamente caracterizados como *Black Blocs*, estando mais suscetíveis a abordagens e encaminhamentos para delegacias.

Em outro artigo, a partir de entrevistas com policiais militares que atuam na tropa de choque de Goiás, Leon Denis da Costa e Ivanilda Aparecida Andrade Junqueira (2018) acessaram alguns significados atribuídos pelos agentes aos adeptos da tática *Black Bloc*. Tais representações sociais foram elaboradas não somente pelas experiências de policiamento em protestos, mas também pela televisão, a opinião pública, os valores e as crenças que circulam no meio policial.

Em síntese, os *Black Blocs* foram descritos como “vândalos” que se utilizam do anonimato para provocar danos, destruição à propriedade alheia e arremesso de objetos que causam ferimentos em policiais. Foram tidos como “jovens vinculados às universidades”, “desocupados”, “filhinhos de papai”, que vão às manifestações apenas para “agitar” e se divertir. Seriam “imbuídos de valores e ideologias de um partido socialista”, caracterizando-se pela agressividade e o desrespeito às leis, bem como pelo emprego de táticas de guerrilha urbana, com repertórios de ação semelhantes aos observados na ditadura militar (COSTA; JUNQUEIRA, 2018, p. 38-39).

Embora não tenha sido possível acessar edições atualizadas do “Manual de Controle de Distúrbios Cívicos” e outros protocolos de policiamento ostensivo de protestos da Polícia Militar de São Paulo – em razão de serem documentos classificados como secretos e sigilosos

agitação, perdem o senso da razão, e respeito à Lei e passam a obedecer a indivíduos que tomam a iniciativa de chefiar ações desatinadas” (1997, p. 09, *sic*).

– buscamos, a partir da revisão de literatura, obter dados sobre as representações sociais de policiais militares relacionadas a protestos e manifestantes.

Desse exercício, extraímos que os policiais militares – a partir de elementos como as formações institucionais, as doutrinas militares, os estereótipos que circulam no meio social e o saber aprendido nas ruas (“tirocínio”¹⁶) – atribuem diferentes graus de legitimidade para as manifestações, a depender das pautas, dos repertórios e do perfil dos manifestantes que delas participam.

Observamos que as moralidades compartilhadas na imprensa e no meio policial sobre protestos são fatores que exercem influência na forma como os policiais enquadram e se posicionam diante dos eventos. Portanto, é a partir desses estereótipos pré-concebidos que o saber policial procura, na conjuntura das manifestações, personagens e indícios que lhes pareçam “anormais”, “incorretos”, “indevidos” e “inadequados” (MUNIZ, 2012, p. 17).

Nesse contexto, a impossibilidade de acesso às normativas de atuação policial nas operações de choque em diversos estados brasileiros (sintomática de um quadro maior de fechamento das instituições policiais para pesquisas científicas e para o controle da sociedade civil), soma-se aos diversos registros de práticas policiais violentas em protestos, como humilhações, assédios contra mulheres, flagrantes forjados, sabotagens, revistas pessoais e detenções arbitrárias e em massa (ALMEIDA, 2019, p. 379).

A nosso ver, esse panorama de controle social dos protestos faz com que nos afastemos de um modelo de Estado de Direito, marcado pela contenção do poder punitivo e pela democratização das polícias, e caminhemos rumo a um Estado de Polícia, no qual as possibilidades de controle da atividade policial pela sociedade civil e pelas instituições do sistema de justiça tornam-se cada vez mais precárias¹⁷. Nesse percurso, manifestações que sejam lidas como ameaças à ordem – seja por suas pautas, participantes ou repertórios – paulatinamente se distanciam do status (constitucional) de direito, tornando-se “distúrbios” monitoráveis e passíveis de controle pelas forças policiais.

¹⁶ O tirocínio policial pode ser tido como a “capacidade diferenciada de policiais, sobretudo militares, de reconhecer situações e pessoas suspeitas” (JESUS, 2016, p. 88).

¹⁷ Para Eugenio Raúl Zaffaroni (2011, p. 172) à medida que o direito penal deixa de caminhar para o ideal do Estado de Direito, o Estado de Polícia avança, em um movimento dialético de constantes de avanços e retrocessos.

2.3 “Nenhuma investigação prévia foi feita, abordamos de forma indiscriminada”: a abordagem policial dos manifestantes

O caso dos manifestantes do Centro Cultural São Paulo teve início no dia 04 de setembro de 2016, o primeiro domingo após a deposição de Dilma Rousseff da presidência do Brasil. No dia 31 de agosto – data do encerramento do processo de impeachment no Senado – uma estudante paulista havia tido o olho esquerdo perfurado por uma bomba lançada pela polícia militar em um protesto¹⁸.

A ida às manifestações na capital, em razão do histórico de violência observado em eventos com pautas semelhantes, era considerada uma atividade de risco, que gerava receio e apreensão nos participantes. Buscando minimizar eventuais danos acarretados pela violência policial, criou-se um grupo no Facebook para combinar idas conjuntas entre os membros e assim evitar que manifestantes comparecessem aos atos desacompanhados.

O objetivo do grupo era repassar orientações gerais de segurança – como dicas sobre primeiros socorros¹⁹ – e combinar pontos de encontro para as manifestações. A partir da comunicação entre os participantes, criavam-se novos grupos menores, no aplicativo Whatsapp, para que a ida conjunta ao protesto se consolidasse.

A gente se conheceu num grupo de Facebook que eram sobre as manifestações no geral, tinha pessoas de vários Estados inclusive. Aí no dia 04 de setembro ia ter manifestação... Eu não consegui achar uma companhia para ir comigo. As outras manifestações estavam sendo meio truculentas, tavam aconselhando as pessoas a não irem sozinhas, sempre em grupos. Então eu tava meio receosa de ir sozinha (Depoimento em juízo, fl. 4049).

Eu vi uma postagem no grupo, eu não a conhecia até então... como tantas outras postagens, sugerindo que as pessoas que fossem sozinhas pudessem se unir e irem juntas. Nesse ato específico, eu iria... a intenção era ir sozinha. Então, eu achei interessante e conversei (Depoimento em juízo, fl. 4049).

Na ocasião, definiu-se como ponto de encontro para a manifestação o CCSP, que se localiza nas proximidades da estação de metrô Vergueiro. Cerca de uma hora antes do protesto alguns ativistas já se encontravam no local e relataram terem sido surpreendidos por uma abordagem da polícia (fl. 4036). Nem todos os presentes no CCSP pretendiam participar

¹⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/ferida-em-ato-contra-temer-em-sp-diz-que-perdeu-visao-do-olho-esquerdo.html>. Acesso em: 21 ago. 2020.

¹⁹ Um socorrista voluntário, integrante do Grupo Popular de Apoio ao Protesto (GAPP), relatou em audiência ter oferecido dicas aos manifestantes do grupo sobre equipamentos de primeiros socorros úteis nos atos, como “soro fisiológico, gaze e atadura” (fl. 4053).

do ato: um dos jovens alegava estar no local apenas para acessar a internet (via Wi-Fi) lá disponibilizada, tendo sido preso junto aos demais (fl. 4036).

Alguém do grupo sugeriu que fosse ao Centro Cultural Vergueiro. Achei estranho que tinha um helicóptero acompanhando o grupo. No Centro Cultural Vergueiro tinha pessoas do grupo e outras pessoas que nem estavam no grupo. Em menos de 5 minutos chegaram policiais ordenando que abrissem as bolsas. Tinha folha sulfite, celular, roupa (Depoimento em juízo, fl. 4250).

Eu estava sentado conversando sobre “Pokemon Go” com um pessoal, aí do nada surgiu um monte de policial (Depoimento em juízo, fl. 4036).

Almocei ao lado ali na Rua Vergueiro. E retornei ao Centro Cultural, onde eu fiquei ali na rampa de acesso, na área de internet livre, área pública e fiquei usando meu telefone, onde eu passei as minhas fotos que eu tirei das obras [livros] para a nuvem, ao meu redor tinham pessoas. [...] Enquanto eu utilizava meu telefone eu estava sozinho, ninguém do meu grupo de trabalho estava comigo (Depoimento em juízo, fl. 4036).

Em um certo momento eu estava falando no celular com um familiar meu e a polícia surgiu e abordou a gente (Depoimento em juízo, fl. 4036).

Em notícia publicada no portal da Ponte Jornalismo, descreve-se que a operação reuniu cerca de 30 policiais militares, dez viaturas, um ônibus e um helicóptero²⁰. Algumas imagens da câmera de segurança do CCSP anexadas ao processo explicitam o significativo número de agentes policiais mobilizados na ocorrência. No inquérito policial, entretanto, apenas quatro policiais militares que atuaram na operação foram identificados e arrolados como testemunhas.

No auto de prisão em flagrante, os agentes descreveram, de forma padronizada, que estavam em “patrulhamento de rotina” quando foram abordados por um popular, que não quis se identificar. Esse indivíduo os teria informado que um grupo de jovens adeptos da tática *Black Bloc* estava em frente ao CCSP no momento, e que eles pretendiam cometer “atos de vandalismo” no protesto, como mostra trecho do documento:

Por volta das 15h00, já próximos da Rua Vergueiro, altura do numeral 100, foram parados por um popular, que não quis se identificar, o qual informou que tinha conhecimento de que várias células de INTEGRANTES DO MOVIMENTO *BLACK BLOCS*, estariam MASCARADOS e REUNIDOS próximos ao CENTRO CULTURAL desta mesma via, já próximo da Estação VERGUEIRO do Metrô. Segundo informado aos Policiais Militares, ainda, os integrantes deste grupo estariam reunidos PARA O FIM ESPECIAL DE COMETER ATOS DE VANDALISMO, uma vez que estavam na posse de VÁRIOS OBJETOS para causar DANOS PATRIMONIAIS em locais públicos e privados, tais como BARRAS DE FERRO, PAU E PEDRAS. Ante a estas informações os policiais militares rumaram para o local indicado, chegando lá em menos de 02 (dois) minutos e, logo ao chegarem, lograram avistar 21 (vinte e um) indivíduos reunidos, todos trajando

²⁰ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

ROUPAS ESCURAS, MÁSCARAS, LENÇOS, GORROS e demais adereços para ENCOBRIR O ROSTO. Assim, pararam a viatura próximo a estes indivíduos e desembarcaram da viatura para efetuar a ABORDAGEM POLICIAL onde constataram que quase todos estavam PORTANDO MOCHILAS ou BOLSAS e que ao serem revistadas, foram encontrados alguns dos objetos nos termos do denunciado, bem como outros tantos, que denotavam o teor da denúncia, ou seja, que todos os ali presentes seriam INTEGRANTES DE UM MESMO GRUPO que ali estavam reunidos com o fim especial de COMETER CRIMES, especialmente AGRESSÕES, DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DANO AO PATRIMÔNIO PRIVADO, conforme se vem verificando nestes últimos anos em manifestações sociais deste mesmo tipo (fls. 08-09, *sic*).

Logo após a “denúncia anônima” recebida, os policiais teriam se deslocado para o CCSP e realizado o procedimento de revista pessoal do grupo. Da descrição extraída dos autos, observamos que os manifestantes foram enquadrados de forma semelhante às representações sociais existentes no meio policial sobre adeptos da tática *Black Bloc*. Os agentes, em suas narrativas, deram ênfase a elementos como: a) o uso de roupas escuras, de lenços, de gorros e de máscaras, buscando o anonimato; b) o propósito de cometer atos de “vandalismo” contra o patrimônio público e privado, pelo porte de objetos como barras de ferro, paus e pedras; c) a agressividade e o intuito de cometer crimes.

ILUSTRAÇÃO 3 – Câmera de segurança do CCSP



Fonte: Fl. 1560 do processo

Maria Gorete Marques de Jesus (2016, p. 83), em pesquisa que analisou flagrantes relacionados a drogas em São Paulo, observa que as abordagens policiais geralmente decorrem de três situações: a) patrulhamentos de rotina; b) denúncias anônimas e c) investigações. Na abordagem dos manifestantes do CCSP, a nosso ver, pareceu existir, em

diferentes medidas, uma mistura de características dessas três tipologias de abordagem. Houve, de forma explícita, menção às características de abordagem de patrulhamento de rotina e de denúncia anônima. Entretanto, nas entrelinhas, observamos também a presença de investigações policiais sobre os protestos, através de táticas de vigilantismo e de infiltração de agentes policiais.

Jesus (2016, p. 88) descreve que as abordagens derivadas de patrulhamentos de rotina se caracterizam pela busca por “atitudes suspeitas”, “fora do lugar” e “que fogem da normalidade”, com uma ampla dose de subjetividade dos agentes nessas identificações. Nelas, os policiais observam fatores como mudanças abruptas de comportamento e o pertencimento dos sujeitos a certos espaços e “tipos suspeitos”.

No Caso CCSP, além da descrição dos ativistas como inseridos em um perfil fenotipicamente “suspeito” – como “células de integrantes do movimento *Black Bloc*” –, há menção expressa nos relatos policiais de certa “experiência policial acumulada em manifestações sociais deste tipo” (fls. 08-09). Em relação aos manifestantes, as roupas escuras, máscaras, lenços, gorros e agasalhos com capuz foram tidos como indícios de “fuga da normalidade” da situação policiada. E sobre o protesto, observamos a criação de expectativas por parte dos agentes de que aquela manifestação transcorreria de forma violenta, tornando-se um “distúrbio civil”.

O “tirocínio”, característico de flagrantes ocorridos em patrulhamentos de rotina, foi acionado para definir quais indivíduos possuíam ou não “atitude suspeita” naquele contexto. Alguns debates orais em audiência trazem elementos nesse sentido. Em depoimento, um dos agentes policiais dá ênfase ao fato de ser um sargento com “20 anos de experiência”, já tendo atuado em diversas manifestações de rua. Ao mesmo tempo em que ele relata que todas as pessoas foram submetidas à revista pessoal e em suas bolsas, e que “não houve critério de abordagem, pois todos foram abordados indistintamente”, ele descreve que o fator observado para individualizar quem integrava o grupo foi o fato de “a maioria das pessoas estar com roupas escuras” e, uma parte delas, “com blusa de capuz vestido, gorros e máscaras de proteção” (fl. 4235).

Juíza: Como o senhor conseguiu individualizar quem fazia parte do grupo ou não?

PoliciaI Militar: Eles estavam todos, que pertenciam ao grupo, com camiseta preta, com lenços, todos com blusas pretas com tocas. [...]

Juíza: Qual foi o critério para abordar essas pessoas?

PoliciaI Militar: Foi abordado todo mundo que estava com essas roupas escuras. Foi abordado quase todo mundo que estava na praça (fl. 4034).

Outro policial, de modo semelhante, descreve que fatores como a coloração das roupas dos ativistas e os objetos portados no momento da autuação foram avaliados pelos agentes policiais como indicativos de que os manifestantes “teriam algo em comum”. Esses elementos influíram, portanto, na escolha de quem deveria ou não ser abordado pela polícia:

[...] foi feita a abordagem, eu não consigo recordar a quantidade de pessoas que foram abordadas no momento, mas todas pessoas que não tinha nada em comum foram liberadas, né. Algumas estavam com... os que foram conduzidos estavam com roupas escuras, um tava com escudo de ferro, outro com vinagre [...] (fl. 4086).

Observamos nas narrativas policiais uma busca por descrever os acontecimentos de modo a incidir na tipificação penal de “associação criminosa”, prevista no artigo 288 do Código Penal²¹. Buscou-se produzir provas de uma ligação entre os manifestantes (o “pertencimento a um mesmo movimento”), presumindo-se (pela experiência policial acumulada em manifestações “do tipo”) o intuito dos ativistas de “cometerem crimes”.

A prática policial de descrever os acontecimentos de forma compatível com as situações tipificadas como crimes tem sido observada em diversos estudos sobre o sistema de justiça criminal (VARGAS, 2012; JESUS, 2016). Ela se dá, pois, embora os critérios de tipificação sejam previstos em lei, é a polícia que preenche e dá sentido a esses dispositivos, oferecendo o repertório para traduzir um “fato da realidade” para um “fato jurídico” (JESUS, 2016, p. 107). Para Joana Vargas (2012, p. 250), os “indícios” de provas são construídos de modo juridicamente orientado, e vão se apresentando como se fossem “propriedades de algo” e não “produções de alguém”. Ficam de fora desses relatos policiais, portanto, as categorizações que orientam as escolhas sobre quem e o que deverá ser objeto de abordagem e investigação (2012, p. 251).

Nos autos, a “denúncia anônima” apareceu como motivação central da polícia para a abordagem dos manifestantes. Extraímos dos relatos policiais prestados em juízo que o pelotão que se encontrava aguardando determinações na região da Rua Vergueiro – que possuía de 08 a 10 viaturas (fl. 4238) – deslocou-se inteiro para o local após a denúncia do suposto popular. Entretanto, na ocasião em que os policiais foram questionados sobre as características do denunciante, muitos afirmaram não tê-lo visto pessoalmente e/ou apresentaram características genéricas, obtidas indiretamente:

²¹ O artigo 288 do Código Penal brasileiro tipifica como “associação criminosa” a prática de: “associarem-se três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes”. Estabelece-se como pena a reclusão, de um a três anos.

Não viu a pessoa que denunciou, apenas foi informado por seu comandante (fls. 4236-4237).

O denunciante não foi qualificado, mas era branco, estatura média, 30-40 anos, passou a informação para o comandante de plantão (fl. 4238).

Não viu quem fez a “denúncia anônima”. Não viu o grupo, pois, por ser motorista da viatura, permaneceu onde ela esteve estacionada (fl. 4237).

Jesus (2016, p. 89), em sua tese, observou que eram raras as ocorrências em que a justificativa do recebimento de “denúncia anônima” por parte dos policiais vinha acompanhada de algum tipo de registro ou comprovação. No auto de prisão em flagrante, a mera alegação de “denúncia anônima” bastava para que o procedimento fosse recepcionado pelos operadores do direito sem maiores estranhamentos.

Ademais, em entrevistas com agentes policiais, a autora observou que nem sempre as denúncias anônimas derivam de queixas da população, incomodada com certas situações tipificadas como crimes. Diversas denúncias eram, na verdade, realizadas por agentes que atuavam de forma “descaracterizada”, o que dificultava suas identificações enquanto policiais militares. Há um setor da polícia militar, conhecido por “P2” ou “polícia velada”, que realiza um serviço de inteligência, coletando informações tidas como relevantes para a instituição (JESUS, 2016, p. 89).

Na autuação dos manifestantes do CCSP, conforme discutiremos na seção posterior, se encontrava presente – de forma “descaracteriza” – o capitão do Exército Willian Pina Botelho. Ele era conhecido no grupo como “Balta Nunes” e a sua real identidade só se tornou pública após a divulgação, na imprensa, de uma fotografia sua tirada do momento da prisão. Ao ser revistado, o capitão teria revelado sua verdadeira identidade aos policiais militares e sido, em seguida, liberado.

Arrolado como testemunha do caso, o capitão – que foi promovido a major – alegou em juízo que se encontrava entre os manifestantes na qualidade de “observador de inteligência” do Exército (fl. 4243). Disse que atuava na inteligência desde 2013 e que “não podia dizer a quem respondia nesta missão em razão do sigilo da atividade”. Que ele “participava de um grupo de Whatsapp, e de outro de Facebook”, visando “colher informações e horários de eventos”. Descreveu, por fim, que as conversas nesses espaços eram “amistosas” (fl. 4244).

Desses fragmentos, apesar de não ser possível – nem ser o objetivo do trabalho – analisar se a denúncia anônima contra o grupo foi “falsa” ou “verdadeira”, há elementos extraídos dos autos que evidenciam a infiltração de agentes do setor de inteligência nos

protestos. A presença de um agente do Exército no grupo parece-nos coerente com a hipótese de confusão entre Segurança Pública e Segurança enquanto Defesa no controle da ordem pública em protestos, levantada por Augusto e Rodrigues (2016).

Além da presença (comprovada) do capitão Willian Pina Botelho, observamos nas narrativas dos policiais militares que aquela operação – por eles descrita como de “controle de distúrbio civil” (fl. 4235) – foi filmada e monitorada por um helicóptero da polícia militar, através de um sistema denominado “Olhos de Águia”.

O helicóptero acompanha manifestações, pela equipe do Águia, filmado pelo equipamento olho de Águia (fl. 4238).

O águia estava na operação das manifestações, sobrevoando a região como um todo (fl. 4237).

A partir de uma coletânea de artigos escritos por agentes policiais sobre as “operações de choque” (OLIVEIRA, 2019), extraímos que, no intuito de aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade do policiamento de protestos, as polícias militares estaduais têm investido na coleta de dados em redes sociais e através de equipamentos eletrônicos (pelas filmagens e fotografias dos atos) (GOMES, 2019). Para a ONG Artigo 19 (2017), o sistema “Olhos de Águia” atua justamente nesse sentido: ele realiza a coleta e o armazenamento de imagens capturadas por policiais durante as manifestações em São Paulo.

A ONG Artigo 19 buscou obter acesso às diretrizes do sistema “Olhos de Águia” pela Lei Federal nº 12.527/2011, tendo todos os pedidos indeferidos, sob o fundamento de as informações serem classificadas como sigilosas. Por discordarem da classificação de sigilo e por avaliarem a publicidade das normativas como assunto de interesse público, as advogadas Camila Marques e Mariana Rielli, juntamente com os professores e advogados Rafael Valim e Gilberto Bercovici, impetraram um mandado de segurança (Processo nº 1014412-61.2017.8.26.0053) para acessarem tais documentos.

O pedido foi liminarmente indeferido pela justiça, em decisão que interpretou que o fato de as manifestações serem públicas autorizava a captação de imagens dos manifestantes pelas forças policiais. Destacou-se na fundamentação a ocorrência de “atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e acirramentos que levavam a agressões²²”. Em janeiro de 2018 a ação foi, no mérito, também denegada:

Para que a balburdia não se instale, frustrando, inclusive, o propósito dos manifestantes pacíficos, as forças públicas tem que se valer de estratégias e trabalhos

²² Fls. 126/128 do Processo nº 1014412-61.2017.8.26.0053.

de inteligência para barrar o intuito ilícito dos mal intencionados. E isso somente é alcançado se sigilo existir nessa preparação dos agentes públicos²³.

A nosso ver, tanto a presença do capitão do Exército infiltrado no CCSP como o uso do sistema “Olhos de Águia” pela polícia militar para a manutenção de um banco de dados sobre protestos representam práticas policiais investigativas. A principal diferença do caso – se comparado às abordagens de investigação observadas ordinariamente no sistema penal – parece ser que, naquele contexto de “controle social da dissidência” (FERNANDEZ, 2008), não houve a qualificação prévia dos investigados antes do momento da abordagem (embora em outros processos contra ativistas a dinâmica possa ser diversa, com a produção de investigações direcionadas a certos manifestantes e movimentos).

Naquela abordagem, as investigações aparentemente direcionaram-se contra toda a coletividade de manifestantes e de protestos que, a partir de junho de 2013, passaram a ser lidos como potenciais ameaças à ordem pública. Os manifestantes do CCSP abordados pela polícia, a nosso ver, poderiam ser quaisquer pessoas que, presentes naquela hora e lugar, fossem lidas como “potencialmente suspeitas”, nos moldes dos estereótipos e representações sociais existentes no meio policial.

Apesar da aparente “inexistência de investigações” específicas sobre o grupo, informada pelos policiais militares e pelo delegado em juízo²⁴, entendemos que as práticas de vigilantismo e de infiltração de policiais em movimentos são produtos de uma modalidade subterrânea de controle social, que opera e se fortalece à margem (ou com a chancela) das instituições judiciais. A nosso ver, decisões judiciais como as que indeferiram acesso da sociedade civil às diretrizes do “Sistema Olhos de Águia”, bem como as que autorizaram o processamento criminal dos manifestantes do caso, são uma espécie de autorização da justiça para a manutenção de práticas policiais arbitrárias.

A precariedade dos mecanismos de controle da atividade policial também pode ser observada na ausência de problematizações – por parte do delegado, do promotor de justiça e da juíza do caso – acerca da legalidade do procedimento de busca pessoal realizado no grupo. Pela lei, a polícia está autorizada a realizar buscas pessoais apenas quando objetivar a obtenção de provas no processo penal (artigo 244 do CPP) ou nos casos de inibição de dano ou de perigo iminente, amparados nas causas de exclusão de ilicitude do estado de necessidade ou da legítima defesa (artigos 24 e 25 do CP) (WANDERLEY, 2017, p. 1120).

²³ Fls. 165/171 do Processo nº 1014412-61.2017.8.26.0053.

²⁴ Em depoimentos prestados em juízo, os policiais militares e o delegado afirmaram que não houve investigação prévia (ou posterior) à abordagem do grupo (fls. 4032, 4235, 4237, 4240). A abordagem, portanto, foi justificada por eles como decorrente de uma “denúncia anônima” recebida durante o “patrulhamento de rotina”.

Segundo Gisela Aguiar Wanderley (2017, p. 1120), nenhuma dessas situações de busca previstas no ordenamento jurídico brasileiro pode ser confundida com a prática (corriqueira no meio policial) de busca pessoal direcionada à prevenção geral, pautada por critérios subjetivos como a ocorrência de “atitudes suspeitas”. Tal hipótese, em que os agentes policiais constroem, com base em suas próprias convicções, o permissivo para a revista, é considerada ilegal, inserindo-se no contexto de ascensão de técnicas de vigilância e de produção de saberes sobre a “anormalidade” e a “periculosidade” de certos sujeitos.

Em textos publicados pela Ponte Jornalismo, observamos relatos de violências físicas e simbólicas sofridas pelos ativistas durante o procedimento de revista. Uma adolescente teria tomado uma “chave de braço no pescoço, segundo testemunhas”. As mulheres do grupo teriam sido obrigadas a passar por uma revista íntima no banheiro do metrô e sido confrontadas com frases como: “Vocês não falavam que era uma ditadura? O sonho de vocês não era ser preso na ditadura? Tá aí, agora vocês estão sendo presos pela ditadura”. Outro manifestante alega ter soltado um malicioso “hum...” quando o policial passou a mão entre suas pernas, durante a revista. A provocação havia lhe custado caro: “o PM deu um soco entre suas costelas e ainda “plantou” com o jovem uma barra de ferro que encontrou ali perto, dizendo que o jovem é que levava o objeto, com a intenção de atacar policiais na passeata”²⁵. Nenhum desses relatos dos manifestantes, entretanto, foi tido como passível de credibilidade e de averiguação na fase processual.

Após a abordagem da polícia militar e a ocorrência das buscas pessoais, os jovens foram encaminhados ao DEIC para que lá fosse lavrado o auto de prisão em flagrante. Em audiência, os policiais não explicaram ao certo o motivo dos manifestantes terem sido encaminhados para aquela unidade especializada da polícia civil, afirmando tratar-se de uma “determinação superior” (fls. 4235-4237).

O delegado, por sua vez, relatou em juízo que participava de investigações relacionadas a “vandalismos” em protestos desde 2015, e que na data estava “aguardando algum aviso, pois estava designado para tomar as providências cabíveis caso ocorresse algum incidente”. Ele descreveu já ter ido diversas vezes a uma “sala de situação para acompanhar manifestações por telas” e que, nesse “gabinete de crise”, as características dos “vândalos” monitorados eram semelhantes às apresentadas pelo grupo (fls. 4239 e 4240).

No DEIC foram realizados novos procedimentos conduzidos pelo delegado, como buscas pessoais, captura de fotografias, colheita de depoimentos e realização de

²⁵ Relatos disponíveis em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 12 out. 2020.

interrogatórios. Foi na espera entre esses procedimentos que alguns dos jovens alegaram ter se conhecido (fl. 4235). Para um dos ativistas, o corredor do DEIC foi caracterizado como um “abraço ambíguo”, pois ao mesmo tempo em que “uniu muito os que se encontravam por lá”, trouxe preocupações, como a demora de seis horas para que conseguissem conversar com seus advogados²⁶.

O Caso CCSP, diferentemente das abordagens e autuações rotineiras no sistema de justiça criminal, contou com ampla visibilidade pública. As prisões ensejaram a criação de uma rede de apoio composta por familiares, organizações, coletivos, ativistas de direitos humanos, advogados, portais de mídia alternativa e uma comissão de políticos do Partido dos Trabalhadores (PT).

Tais grupos deslocaram-se até a unidade policial para pressionar que os jovens fossem colocados em liberdade, pois, a princípio, familiares e advogados foram impedidos de manter contato com os manifestantes detidos. Embora a rede tenha obtido êxito em sanar a incomunicabilidade momentânea do grupo e produzir enquadramentos favoráveis às defesas dos manifestantes na imprensa, a ordem de prisão em flagrante foi ratificada pelo delegado, sendo relaxada apenas na tarde seguinte, na audiência de custódia.

Com o encaminhamento do caso ao DEIC, iniciaram-se os trabalhos de polícia judiciária. A perspectiva dos policiais militares sobre o caso, materializada textualmente no boletim de ocorrência, trouxe consigo uma diversidade de enquadramentos de “guerra”, nos quais os jovens foram lidos como “dissidentes” a serem combatidos. Tais registros – permeados de moralidades, maniqueísmos e suspeições – seguiram se (re)produzindo ao longo do percurso do caso no sistema de justiça criminal, em diferentes etapas processuais e intensidades, por uma ampla gama de personagens.

2.4 “Pela garantia da Lei e da Ordem”: um capitão do Exército infiltrado

No momento da prisão em flagrante, o capitão do Exército Willian Pina Botelho foi um dos abordados junto aos manifestantes em frente ao CCSP. Ele era conhecido no grupo pelo codinome “Balta Nunes”. Em razão de ter sido o único revistado pelos policiais na

²⁶ Disponível em: <https://ponte.org/a-cara-dos-policiais-quando-viram-o-que-tinhamos-com-a-gente-e-impagavel/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

ocasião a não ser encaminhado ao DEIC, passou-se a desconfiar de que ele seria um agente policial infiltrado²⁷.

A Ponte Jornalismo, ao tomar conhecimento das suspeitas dos jovens, analisou as redes sociais do personagem, localizando sinais de um perfil falso, como o fato de a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) afirmar que não havia ninguém com o nome Balta ou Baltazar Nunes entre seus alunos, embora ele afirmasse ter estudado na instituição. No aplicativo Tinder, apurou-se também que as conversas de Balta Nunes com mulheres frequentemente abordavam questionamentos sobre protestos contrários ao ex-presidente Michel Temer²⁸.

ILUSTRAÇÃO 4 – “Balta Nunes” no momento da abordagem



Fonte: Fl. 3697 dos autos do processo

Após a detenção dos manifestantes, o personagem Balta Nunes passou a procurar “diversos militantes, nas redes sociais, para tentar convencê-los de que não era infiltrado”, alegando ter sido “levado para outra delegacia e libertado após pagar R\$ 1.200,00 em suborno para um delegado da Polícia Civil²⁹”.

Uma das pessoas procuradas por Balta Nunes no Facebook após a abordagem foi o professor da Universidade de São Paulo (USP) Pablo Ortellado. Ao compartilhar no seu perfil pessoal o depoimento de um dos jovens detidos, Ortellado foi contatado por “Balta Nunes” por mensagem. O personagem contestava o relato do manifestante, afirmando não ser um

²⁷ Pelo fato de Willian Pina Botelho ser funcionário público, entendemos que a publicidade de suas atividades deve prevalecer. Dessa forma, considerando o fato de ele ser um personagem relevante para a pesquisa, optamos por explicitar a sua identidade e imagem no trabalho.

²⁸ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 12 out. 2020.

²⁹ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 12 out. 2020.

agente infiltrado³⁰. A Ponte Jornalismo localizou o *Instagram* de Willian Pina Botelho e “mostrou suas imagens para cinco pessoas que haviam sido enganadas por Balta. Todas confirmaram: era a mesma pessoa³¹”.

Após a confirmação da presença do capitão entre o grupo, as notas e manifestações das autoridades se mostraram contraditórias entre si. A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, em nota publicada no dia seguinte da autuação, negou a existência de uma operação conjunta e afirmou que “não conhece o homem apontado pela reportagem como um suposto oficial das Forças Armadas³²”.

Já o comandante-geral do Exército, general Eduardo da Costa Villas Boas, em entrevista à Rádio Jovem Pan, ao ser questionado se houve comunicação com o Governo do Estado de São Paulo na operação que resultou na prisão do grupo, informou: “Houve, houve, houve uma absoluta interação com o governo do Estado. As pessoas precisam entender o Exército tem sido demandado para o cumprimento de várias missões fora da nossa esfera de responsabilidade primordial, vamos dizer assim”³³.

Para o Exército, o capitão não violou direitos “ao dar a aparência de aderir à conduta do grupo, nem ao observar-se as suas ações em tudo aquilo que fez de maneira ostensiva”. O ofício do Exército assegura que o capitão Botelho estava legalmente autorizado a desenvolver “atividades de inteligência” em São Paulo. A autorização estaria baseada em dois decretos federais: um, publicado em 08 de agosto, que determinava o emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem (GLO) nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e outro, de 31 de agosto, que estendia a mesma determinação para a cidade de São Paulo³⁴.

Após o caso ganhar publicidade na imprensa, diversos procedimentos de investigação foram abertos no Exército, na Procuradoria de Justiça Militar, no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial e na Promotoria da Justiça Militar, sendo todos eles arquivados pela existência dos Decretos de Garantia da Lei e da Ordem dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos³⁵.

³⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/professor-da-usp-revela-dialogo-com-capitao-do-exercito-infiltrado-em-ato.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.

³¹ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 12 out. 2020.

³² Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/professor-da-usp-revela-dialogo-com-capitao-do-exercito-infiltrado-em-ato.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

³³ Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/exercito-admite-ter-negociado-com-governo-de-sp-operacao-em-manifestacao.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.

³⁴ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 12 out. 2020.

³⁵ Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 12 out. 2020.

Em julho de 2018, entretanto, sobreveio aos autos do processo criminal contra os 18 manifestantes um ofício de um procurador do MPF, informando à juíza que a 7ª Câmara da Coordenação e Revisão do Controle Externo da atividade policial do MPF havia rejeitado o pedido de arquivamento do procedimento investigatório que visava apurar as condutas de abuso de autoridade e de identidade falsa do capitão do Exército (fl. 3727).

Nos documentos anexos ao ofício, o procurador manifestou enfrentar dificuldades para acessar documentações e informações sobre a operação de inteligência que Botelho desenvolvia junto ao Comando Militar do Sudeste do Exército. O representante do MPF havia solicitado os seguintes dados: a) cópia integral e legível do procedimento administrativo que autorizou a operação de inteligência envolvendo o capitão; b) cópia de todos os relatórios produzidos por Botelho em razão da missão; c) informação sobre a cadeia de comando que havia autorizado a operação; d) o número do telefone funcional utilizado pelo agente (fl. 3640). Em razão do recebimento de respostas incompletas (sem a juntada das documentações requisitadas), o procurador havia reenviado o ofício ao Comando do Exército por considerar que tais informações eram imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos. Havia se consignado o “prazo improrrogável de 15 dias para resposta” (fl. 3641).

Não obtivemos acesso à íntegra das investigações do MPF, de modo que desconhecemos o desenrolar do procedimento na instituição. Entretanto, cerca de quatro meses após a data do ofício trazido aos autos do processo, a investigação conduzida pelo procurador também resultou em arquivamento. No dia 28 de novembro de 2018, atendendo a um pedido de *habeas corpus* em favor do major Botelho³⁶ feito pela Advocacia-Geral da União (HC nº 5017683-13.2018.403.0000), o TRF-3 ordenou o trancamento da investigação, por considerar que não havia indícios mínimos de justa causa para o prosseguimento do caso:

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA EVIDENCIADA DE PLANO. TRANCAMENTO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O trancamento da ação penal pela via de *habeas corpus* é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Precedentes do STF e do STJ.

2. Foram indicados os fundamentos legais da atuação do paciente e, por outro lado, não há indícios mínimos que confirmem justa causa para o prosseguimento das investigações, ressaltando-se que a conduta de que se trata foi objeto de sindicância e de apuração pelo Ministério Público Militar, procedimentos que tiveram conclusões favoráveis ao paciente.

³⁶ Em dezembro de 2016, Willian Pina Botelho foi promovido a major do Exército “por merecimento”, sendo encaminhado para trabalhar no Comando Militar da Amazônia. Sua remuneração bruta foi aumentada de R\$ 10.624,15 para R\$14.592,80. Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 12 out. 2020.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Turma, por unanimidade, decidiu, conceder a ordem de habeas corpus para que seja trancado o Procedimento Investigatório Criminal n. 1.34.001.006593/2016-40, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado³⁷.

Apesar de a presença de Botelho não ter sido mencionada no inquérito policial e na denúncia contra os 18 manifestantes, a infiltração do agente foi reiteradamente trazida aos autos do processo por advogados e pelo próprio MPF. Por tratar-se de um personagem central no caso, a presença do capitão ensejou a propositura de exceção de incompetência – que requisitava a transferência do caso para a justiça federal (fl.1551) –, posteriormente julgada improcedente pela juíza.

Entendemos que os arquivamentos das investigações que buscaram apurar a conduta de infiltração do major do Exército se inserem em um cenário maior de blindagem das forças policiais em relação às suas abordagens e procedimentos contra manifestantes (e contra a população em geral). Essa imunização de agentes perpassa o sigilo dos protocolos de atuação das polícias e a precariedade do controle externo da atividade policial realizado pelo Ministério Público em face de práticas abusivas. Parece-nos ilustrativo que, no momento em que as apurações do caso foram retomadas, o próprio procurador do MPF tenha enfrentado dificuldades de acessar documentos do Exército, e que a justiça, ao cabo, tenha barrado o prosseguimento das apurações em curso, chancelando uma “cultura do sigilo” relacionada às práticas de vigilantismo.

2.5 “Sexo, idade, raça e escolaridade”: o perfil dos acusados extraído do boletim de ocorrência

No boletim de ocorrência juntado ao processo, observamos diversos dados e informações sensíveis relacionadas aos manifestantes³⁸. O arquivo revela intimidades e investiga situações prévias de contato dos acusados com o sistema de justiça criminal, fornecendo qualificações e fotografias de vidas que não desejavam ser enquadradas naqueles registros.

³⁷ TRF-3. Habeas Corpus nº 5017683-13.2018.4.03.0000. Ato ordinatório e acórdão. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/211873658/processo-n-5017683-1320184030000-do-trf-3>. Acesso em: 22 ago. 2020.

³⁸ Destacamos dados como nomes, endereços, nacionalidades, datas de nascimento, escolaridades, sexos, estados civis, origens étnico-raciais, profissões, rendas, cores dos olhos, comprimentos e “tipos” de cabelo, pesos, alturas, tatuagens, telefones, e-mails para contato e existência de filhos.

Na análise dos dados, por respeito e compromisso ético com essas vidas, suprimimos do texto informações pessoais que permitissem a identificação dos acusados, embora a repercussão do caso nas mídias sociais e meios jornalísticos possibilitem eventuais individualizações. No entanto, mapeamos marcadores sociais da desigualdade como gênero, idade, raça e escolaridade do grupo, por compreendê-los como relevantes para a análise das posicionalidades dos acusados em relação à justiça e à massa aprisionada no sistema carcerário brasileiro.

No Brasil, o legado do sistema escravista se mostra constituinte de nosso sistema penal (ALVES, 2017). Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), disponibilizado em junho de 2016, apontam justamente para uma sobrerrepresentação de jovens negros e de baixa escolaridade nas prisões, se comparado aos índices da sociedade em geral. A quantidade de presos com ensino superior (incompleto ou completo) é ínfima, não atingindo sequer a marca de 1%.

Na outra ponta do sistema de produção da punição, dados do Censo dos Magistrados de 2013, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam para um perfil de juízes predominantemente masculino (64%) e branco (84,5%) (ALVES, 2017, p. 110). Para Evandro Piza Duarte (2020, p. 114), essa desproporcionalidade na representação branca e masculina também é observada no Ministério Público e parcialmente nas Defensorias. A dinâmica se altera apenas no aparato policial que, na base da pirâmide institucional hierárquica, conta com uma maior participação de pessoas negras nas atividades de policiamento.

Se compararmos os marcadores de gênero, idade, raça e escolaridade dos manifestantes do CCSP³⁹ com os dados do INFOPEN de 2016, observamos certas semelhanças e divergências de perfis. Em ambos os espaços (no processo e nas prisões), o perfil é predominantemente jovem e masculino. Entretanto, diferentemente do perfil trazido pelo INFOPEN, os manifestantes são majoritariamente brancos e com elevados índices de escolaridade.

Em relação ao sexo, observamos que – tanto no processo contra os 18 manifestantes, quanto nos índices do sistema carcerário brasileiro – há uma predominância numérica masculina dentre os capturados pela justiça criminal.

³⁹ Excluímos da análise as três adolescentes do grupo abordadas pela polícia por elas não figurarem como réis no processo criminal e pelo INFOPEN não abarcar dados sobre adolescentes em conflito com a lei.

QUADRO 2 – Comparação de perfis em relação ao sexo

	Masculino	Feminino	Total
População prisional nacional	665.482	42.355	726.712
População prisional estadual (SP)	224.957	15.104	240.061
Réus no processo	12	06	18

Fonte: Elaborado pela autora.

Embora as mulheres tenham conquistado significativos avanços em termos de participação política, ainda se encontra enraizada socialmente a associação de mulheres – especialmente as brancas⁴⁰ – com a esfera privada (do lar, do cuidado e da família) e de homens com a esfera pública (do trabalho, da política e do governo)⁴¹. Na própria denúncia contra o grupo, foram atribuídas a três (das seis) manifestantes detidas a tarefa de “prestar os primeiros socorros” aos demais membros da suposta “organização criminosa” (fl. 03), reforçando uma associação feminina às tarefas de cuidado do grupo.

Nas construções sociais de papéis de gênero, mulheres comumente são tidas como “não perigosas” para as forças da ordem. Exceções a essa regra, no entanto, tendem a ser duplamente criminalizadas (por processos criminais e por enquadramentos midiáticos que as agenciam enquanto “muito perigosas”). Um exemplo nesse sentido foi a construção imagética em revistas e jornais de grande circulação no país de Elisa Quadros – ativista que ganhou protagonismo nas manifestações de junho de 2013 no Rio de Janeiro – como “Sininho”, “protetora dos *Black Blocs*” e “fada da baderna”⁴².

Para Angela Davis (2018, p. 71), a criminalidade masculina sempre foi tida como mais “normal” que a feminina. E quando há um desvio dessa expectativa criada – com a punição pública de mulheres por situações tipificadas como crimes – elas são vistas como “significativamente mais anormais e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que as suas numerosas contrapartes masculinas” (2018, p. 71).

⁴⁰ Compreendemos que o intercruzamento dos marcadores de classe e raça pode influenciar na associação (ou não) de mulheres com a esfera privada. Um exemplo é que, no momento em que mulheres brancas e de classe média passaram a reivindicar o direito ao trabalho, mulheres negras há muito tempo já eram submetidas a trabalhos árduos, executados sem o auxílio de homens. A inadequação aos padrões universalistas que concebem a mulher como passiva e frágil levou a ativista feminista negra Sojourner Truth, em meados do século XIX, a questionar: “por acaso não sou mulher?” (COLLINS, 2019, p. 52).

⁴¹ Inspiramo-nos nas definições de esfera pública e esfera privada de Patrícia Hill Collins (2019, p. 460).

⁴² Como referência, indicamos a entrevista de Elisa Quadros à Ponte Jornalismo disponível em: <https://ponte.org/elisa-quadros-sininho/>. Acesso em: 23 set. 2020.

No tocante às faixas etárias do grupo, novamente observamos uma convergência entre os dados trazidos pelo INFOPEN de 2016 (em âmbito nacional e estadual) e o perfil de acusados no processo. Pela definição trazida pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), são considerados jovens pessoas entre 15 e 29 anos. Essa faixa etária abarca aproximadamente 55% da população carcerária em nível nacional e 53% no estado de São Paulo. No processo, esse percentual cresce para aproximadamente 94% dos acusados. Dos 18 réus, apenas um deles se encaixava na faixa entre 30 e 34 anos.

QUADRO 3 – Comparação de perfis em relação à faixa etária

	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 em diante
População prisional nacional	30%	25%	19%	19%	7%	1%
População prisional estadual (SP)	28%	25%	20%	20%	7%	1%
Réus no processo	66,7% (12/18)	27,8% (5/18)	5,5% (1/18)	0%	0%	0%

Fonte: Elaborado pela autora.

Ao analisar o marcador raça, notamos uma divergência entre os percentuais de negros⁴³ e brancos extraídos do processo criminal contra manifestantes e da população prisional em geral. Há uma predominância nacional (64%) e estadual (56%) do aprisionamento de negros no Brasil. Essa tendência, para Juliana Borges (2018, p. 16), evidencia a profunda conexão do sistema de justiça criminal com o racismo, pois, no funcionamento de suas engrenagens, o sistema garante a perpetuação de desigualdades baseadas na hierarquização racial. Enquanto no sistema penal em geral o percentual de brancos é substancialmente inferior ao de negros, o mesmo não se observa no processo contra o grupo: 89% dos manifestantes foram classificados no boletim de ocorrência como de pele branca.

⁴³ Adotamos o critério do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que reúne pretos e pardos na categoria negros.

QUADRO 4 – Comparação de perfis em relação à raça

	Negros	Branços
População prisional nacional	64%	35%
População prisional estadual (SP)	56%	44%
Réus no processo	11% (2/18)	89% (16/18)

Fonte: Elaborado pela autora.

A branquitude dos manifestantes, embora não tenha impedido que eles fossem lidos como “vândalos”, “arruaceiros” e “dissidentes” pelas forças policiais, nem que respondessem por um processo criminal que trouxe inúmeras consequências danosas em suas vidas, de certa forma os diferenciou da massa aprisionada pelo sistema de justiça criminal. A regra na justiça criminal, de modo diverso ao observado no caso, é a construção de “pactos de silêncio” (DUARTE, 2020) diante do aprisionamento de corpos negros. Na maioria dos (des)casos⁴⁴ criminais, flagrantes e procedimentos no inquérito são validados sem qualquer espécie de problematização ou questionamento.

[...] O *juiz padrão* olha atenciosamente os papéis e copia atenciosamente seus arquivos de jurisprudência, tem horror ao que está ali na rua, diante do Fórum. Não precisa fazer força para ser inquisidor. Seu papel é mais simples, precisa apenas dizer para si e para o mundo que não há inquisição alguma matando pessoas todos os dias. O irretocável trabalho das polícias é a face dinâmica das mãos sempre limpas dos juízes (DUARTE, 2020, p. 113).

Apesar das arbitrariedades sofridas pelos ativistas no caso, elementos como o relaxamento da prisão em flagrante, a possibilidade de responderem o processo em liberdade (em um país em que 40% dos aprisionados são presos provisórios) e a formação de uma rede apoio por suas liberdades (que reuniu de políticos nacionalmente conhecidos a grandes escritórios de advocacia) destoam das trajetórias encontradas na maior parte dos processos criminais brasileiros.

Sobre a escolaridade do grupo, também observamos uma desproporcionalidade em relação aos dados trazidos pelo INFOPEN de 2016. Enquanto nacionalmente, mais da metade dos aprisionados sequer haviam concluído o ensino fundamental, nenhum dos manifestantes processados se encaixava nessa categoria. No outro extremo, enquanto 55% dos ativistas já haviam cursado (ou se encontravam cursando) o ensino superior, essa porcentagem sequer atingiu a marca de 1% considerando toda a população prisional brasileira.

⁴⁴ O uso do termo se inspira na série de livros “desCasos”, da advogada criminalista Alexandra Lebelson Szafir.

QUADRO 5 – Comparação de perfis em relação ao grau de escolaridade

	Fundamental incompleto	Fundamental completo	Médio incompleto	Médio completo	Superior incompleto	Superior completo
População prisional nacional	51%	14%	15%	9%	0%	0%
População prisional estadual (SP)	45%	17%	19%	12%	1%	0%
Réus no processo	0%	6% (1/18)	11% (2/18)	28% (5/18)	33% (6/18)	22% (4/18)

Fonte: Elaborado pela autora.

A partir dos dados extraídos do boletim de ocorrência, analisamos também certa heterogeneidade do grupo em relação à classe social. Os manifestantes apresentavam perfis relativamente diversificados em termos profissionais e de renda, como se observa na variedade de profissões declaradas no boletim de ocorrência. Fez-se menção a ofícios de professor, arquiteto, artista plástico, malabarista, estudante, autônomo, tradutor, *freelancer*, funcionário em loja, empresário, analista de sistemas e aprendiz de mecânico. Havia também os que se declaravam desempregados no momento. Em relação às rendas auferidas, os valores mensais declarados à polícia variaram entre R\$650,00 a R\$8.000,00⁴⁵.

Embora o estudo de caso único não nos permita realizar generalizações de natureza quantitativa, a análise do perfil do grupo em relação aos marcadores sociais da desigualdade descritos se relaciona com uma tendência – observada desde as manifestações de junho de 2013 – de repressão direcionada a grupos antes imunizados de práticas policiais arbitrárias. A posição de “estudantes universitários” dos acusados (numericamente majoritária no grupo) os diferenciou do perfil da massa da população carcerária brasileira, aproximando-os do perfil de personagens do sistema de justiça criminal, como delegados, promotores de justiça, defensores públicos e juízes (detentores de grandes “capitais” econômicos, culturais e sociais⁴⁶ na sociedade brasileira).

⁴⁵ As informações sobre renda foram extraídas das seções de “informações sobre a vida pregressa” dos acusados. Como em uma quantidade significativa de fichas o questionamento “Se trabalha, quanto recebe” constava como “prejudicado”, não foi possível analisar de forma específica como os manifestantes se posicionam em relação ao marcador classe.

⁴⁶ Os conceitos de “capital econômico”, “capital cultural” e “capital social” são de autoria de Pierre Bourdieu. O autor entende “capital” como um “recurso”, segundo o modelo de “patrimônio”, que pode ser possuído individual ou coletivamente. Os “capitais econômicos” podem existir em unidades monetárias, mas também em

Apesar da aproximação de perfis entre a justiça e os jovens, não houve o rompimento do processo de rotulação social (BECKER, 2008) que atribuía ao grupo uma diversidade de estereótipos depreciativos por parte de personagens como o delegado e o promotor de justiça. Os atores conceberam sem estranhamento a criação, pelos policiais militares, de “regras específicas” para a revista pessoal, direcionadas aos perfis rotulados como suspeitos naquela circunstância prévia ao protesto (BECKER, 2008, p. 56). O procedimento de busca pessoal – extralegal, nos moldes como realizado – tornou-se legal e legítimo, mostrando-se desnecessários maiores esclarecimentos dos policiais para que ele fosse justificado. Entretanto, ao menos no espaço da audiência de custódia (que precedeu o processo), aquelas vidas foram consideradas humanas e passíveis de serem vítimas de práticas policiais abusivas.

Nas petições de alguns advogados que atuaram no processo, observamos uma tentativa de diferenciação dos acusados de um suposto “perfil criminoso”, reforçando a dicotomia entre “manifestantes pacíficos” e “vândalos” e buscando construir subjetividades alinhadas a um perfil popularmente tido como de “cidadão de bem”. Alegava-se que os acusados eram “pessoas de bem” que foram tratados “feito bandidos” (fl. 2189). Em uma das petições de alegações finais, juntou-se cópia de uma conversa entre um dos manifestantes e a sua mãe, momentos antes da abordagem da polícia, destacando na peça que a genitora do jovem era “Magistrada” (fl. 4125). Nas entrelinhas, tais fragmentos diziam que aqueles corpos não estavam à disposição do aparato punitivo. Que seria necessário atentar-se aos autos não apenas para as circunstâncias fáticas que se mostravam avessas à legalidade, mas para os perfis que ali estavam sendo julgados.

Para além da rede de apoio e dos enquadramentos midiáticos favoráveis às defesas dos ativistas, a cor de suas peles e os seus elevados índices de escolaridade de certo modo afastava-os da condição de “elementos perigosos” (em regra associados à negritude). O caso Rafael Braga, ocorrido no Rio de Janeiro na conjuntura dos protestos de junho de 2013, se comparado com o caso dos 18 manifestantes do CCSP, fornece-nos elementos interessantes para análise.

Rafael Braga (negro, pobre e catador de latinhas) foi condenado pelo porte de artefatos explosivos, por carregar na mochila dois frascos de desinfetantes. Mesmo com a juntada de laudos periciais no processo que apontavam a impossibilidade de explosão dos objetos (BORGES, 2018, p. 102), houve sentença judicial condenatória que posteriormente foi

unidades físicas, como terras, bens imobiliários, automóvel e equipamentos. Em relação aos “capitais culturais”, destacamos os diplomas universitários e qualificações profissionais possuídas. E sobre os “capitais sociais”, trata-se da vinculação da pessoa a um grupo, como conjunto de agentes que, além de serem dotados de propriedades comuns, estão unidos em ligações permanentes e úteis (CATANI *et al.*, 2017, p. 101-113).

confirmada em segunda instância. Questionou-se pelo magistrado: “Como é que Rafael Braga poderia saber que os frascos não iriam explodir?” (PRADO, 2018, p. 19). A campanha fixa e permanente de coletivos e ativistas de direitos humanos pela causa “liberdade para Rafael Braga” se mostrou insuficiente para romper com o “pacto de silêncio” do judiciário (DUARTE, 2020) naquele caso. O corpo negro de Rafael Braga contrastava com a branquitude da justiça e não produzia sentimentos de empatia. Lido como “elemento suspeito” (RESENDE *et al.*, 2017, p. 37), ele tornou-se parte da população prisional contabilizada pelo relatório INFOPEN.

Os “capitais” culturais, econômicos e sociais possuídos pelo grupo de manifestantes do CCSP exerceram influência para que o caso quebrasse com o “pacto de silêncio” (DUARTE, 2020) e emergisse na esfera pública. Sabemos que “a desigualdade na atuação da polícia reflete também a hierarquização das pessoas em mais ou menos humanas, mais ou menos cidadãos” (EILBAUM; MEDEIROS, 2015, p. 421) e que, na conjuntura em que foram abordados, aqueles perfis foram considerados potenciais *Black Blocs*, que deveriam ser neutralizados pelas polícias. Entretanto, embora tenham sido enquadrados como “dissidentes” que precisavam ser calados pelas forças da ordem, eles também foram tidos como “vidas que importavam” para alguns dos personagens do sistema de justiça.

Apesar de compreendermos que responder a um processo criminal, por si só, pode ser considerado uma pena – diante dos danos de ordem física, psicológica e financeira que o procedimento pode ensejar – o sistema de justiça criminal permanece atuando majoritariamente contra os “pés descalços”. Segue pautando-se por critérios racistas e seletivos que marcam, a ferro e fogo, corpos de sujeitos como Rafael Braga, espalhados por todo o país. Entretanto, quando mobilizado para “calar as ruas” no contexto de protestos, o sistema de justiça se adapta para também promover a captura dos tidos como “dissidentes”, mobilizando – em diferentes intensidades, conforme as circunstâncias e marcadores sociais da desigualdade existentes – práticas tidas como corriqueiras nos inúmeros (des)casos criminais.

2.6 “Esse tempo, felizmente, já passou”: o relaxamento do flagrante na audiência de custódia

A partir do ano de 2015, todas as pessoas presas em flagrante na capital paulista passaram a ser encaminhadas, no prazo de 24 horas, para audiências de custódia no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, mais conhecido por Fórum Criminal da Barra Funda. Há

no local o Departamento de Inquiridos Policiais (DIPO) destinado a processar os casos de prisões em flagrante ocorridos no município.

A cidade de São Paulo foi escolhida para sediar um projeto-piloto que visava orientar a introdução das audiências de custódia em todo o Brasil. Buscando regulamentar as diretrizes de implementação das audiências, as Presidências do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça publicaram o Provimento Conjunto nº 03/2015 que reconhecia a necessidade de dar cumprimento ao artigo 7, item 5, do Pacto de San José da Costa Rica, que prevê que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais” (BRASIL, 1992).

No entanto, a implementação das audiências de custódia em São Paulo não se deu sem entraves por parte do Ministério Público e da Polícia Civil: há registro de um mandado de segurança impetrado pela Associação Paulista do Ministério Público e de uma ação direta de inconstitucionalidade pela Associação de Delegados de Polícia do Brasil que buscaram contestar a legalidade e a constitucionalidade do provimento. As ações, contudo, não obtiveram êxito na tentativa de barrar as audiências, sendo julgadas improcedentes (TOLEDO, 2019, p. 23).

Para Jesus (2016, p. 131), quando o delegado de polícia encaminha os autos do flagrante ao juiz do DIPO, ocorre a “primeira entrada” da narrativa policial na justiça. Nessa etapa, observa-se a legalidade da atuação policial, bem como se estão presentes “indícios de autoria e de materialidade” no caso. A resolução nº 213 do CNJ apresenta dispositivo que veda que juízes julguem o mérito dos casos nas audiências de custódia, embora os custodiados sejam livres para expor questões sobre os delitos que lhes são imputados. A depender da situação concreta, esses relatos podem se mostrar tanto benéficos quanto prejudiciais aos acusados (TOLEDO, 2019, p. 110).

Antes da introdução das audiências de custódia, o contato entre a pessoa presa e um juiz costumava ocorrer apenas na audiência de instrução, debates e julgamento, cerca de quatro meses após o flagrante (IDDD, 2016, p. 7). A partir da introdução, as decisões sobre conversão do flagrante em preventiva, concessão de liberdade provisória ou relaxamento do flagrante passaram a se dar na ocasião da audiência de custódia, com a participação do preso, da defesa (pública ou privada) e do Ministério Público.

No momento da audiência, quando ocorre a entrevista do magistrado com a pessoa aprisionada, permite-se que sejam abordadas as circunstâncias da prisão, propiciando ao juiz observar uma série de elementos antes imperceptíveis pela leitura da letra fria do papel, tais como características físicas e sinais de violência (TOLEDO, 2019, p. 13). O pesquisador

Fabio Lopes Toledo (2019, p. 112), que entrevistou parte dos magistrados do DIPO que atuaram entre 2015 e 2017, descreve certo entusiasmo da equipe em relação à introdução das audiências de custódia em São Paulo. Esperava-se com a iniciativa que o “flagrante ganhasse voz”, suscitando uma redução do superencarceramento brasileiro e uma maior sensibilização de magistrados em relação aos casos de violência policial⁴⁷ (TOLEDO, 2019).

Na prática, no entanto, as pesquisadoras Ana Luiza Bandeira e Maria Gorete Marques de Jesus⁴⁸ (2016) observaram nas audiências a manutenção de vícios já conhecidos no sistema de justiça criminal brasileiro. Os magistrados pareciam realizar apenas uma conferência das informações que constavam nos autos do flagrante e apresentavam uma “vontade de saber” direcionada a aspectos das vidas das pessoas, realizando avaliações morais de seus valores e condutas. O parâmetro de análise era as suas próprias concepções sobre termos como “família, filho, trabalhador, mãe, pai, *cidadão de bem*”, dentre outros. Para as autoras,

Ficar preso ou ficar solto parece depender de uma combinação de elementos que levam em conta a “*construção de trajetórias biográficas e as operações de controle social*”. A decisão de manter preso ou conceder a liberdade parece ser o resultado da operação de duas ordens de motivação: a de ordem burocrática (a partir das normas jurídicas) e a da ordem de móveis subjetivos (trajetórias e biografia do acusado) (BANDEIRA; JESUS, 2016).

Jesus (2016, p. 193) descreve que os magistrados apresentavam um conjunto de crenças na função policial, tida como de “fé pública”. Presumia-se a veracidade das narrativas policiais por serem proferidas por “representantes de uma instituição do Estado” que não teriam motivações para mentir. Os policiais eram considerados detentores de um saber “legítimo e habilidoso”, ao passo que os presos estariam utilizando o “direito de mentir para se defenderem”. Observava-se, a depender do perfil socioeconômico dos custodiados, uma associação antecipada de suas biografias à criminalidade.

Ademais, a autora aponta que os relatos de violência policial – que apresentavam características semelhantes entre si – costumavam ser recepcionados de forma “naturalizada” pelos magistrados e promotores de justiça nas audiências. Jesus (2016) descreve uma cena em que o acusado narrou que “os policiais o derrubaram no chão e pisaram em sua cabeça”. O juiz, por sua vez, o questionou: “mas além disso, a polícia te agrediu?” (2016, p. 146). O

⁴⁷ A primeira equipe de juízes do DIPO presidiu as audiências de custódia entre fevereiro de 2015 até o final do ano de 2017 (lapso temporal em que a audiência de custódia dos manifestantes ocorreu). Após o período, houve uma troca discricionária na Corregedoria do DIPO no Fórum Criminal da Barra Funda, que foi recepcionada com descontentamento por setores da sociedade civil e da Defensoria Pública do estado, em razão do aumento significativo nos índices de aprisionamento (que atingiram a marca de 90% nos dois primeiros dias de atuação da nova equipe) (TOLEDO, 2019, p. 45).

⁴⁸ As pesquisadoras acompanharam mais de 200 audiências de custódia realizadas no ano de 2015 no Fórum Criminal da Barra Funda.

fragmento denota que o termo “violência policial” não integrava os vocabulários de motivos empregados pela maioria dos magistrados (2016, p. 148), que concebiam práticas de agressão em uma dimensão meramente individual, decorrente de “maus policiais”, e não de lógicas estruturais que perpassam as corporações e instituições policiais (2016, p. 147).

Em termos numéricos, a maioria das decisões tomadas nas audiências de custódia do Fórum Criminal da Barra Funda seguia deliberando pelo encarceramento dos acusados. Segundo dados divulgados pelo TJ-SP, entre fevereiro de 2015 e março de 2016, ocorreram 19.472 audiências na cidade. Em 53% delas foram decretadas prisões preventivas e em 47% delas solturas. Dentre as solturas, apenas 13% eram decisões de relaxamento dos flagrantes, sendo a maior parte delas de liberdades provisórias (IDDD, 2016, p. 26).

A partir da revisão de literatura sobre as audiências de custódia em São Paulo, analisamos que a decisão proferida na audiência dos 18 manifestantes do CCSP pode ser considerada como uma dupla exceção, em aspectos qualitativos e quantitativos. Qualitativamente, a decisão é excepcional por disputar com um conjunto enraizado de crenças sobre a veracidade das narrativas policiais e sobre a suspeição das versões dos acusados (JESUS, 2016). Quantitativamente, porque ela culminou no relaxamento da prisão em flagrante do grupo – caracterizando-a como ilegal –, decisão excepcional em relação à maioria das pessoas que são presas em flagrantes no Brasil.

Consta no processo que a audiência de custódia dos manifestantes se iniciou às 17h39m do dia 05 de setembro de 2016 (no dia seguinte à abordagem realizada pela polícia). Além do juiz, se encontravam presentes os acusados, seis advogados constituídos, um defensor público e uma promotora de justiça (fl. 1278). Embora não tenha sido registrado em ata, dois representantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal, participaram da audiência como “instituição observadora”. Em notícia divulgada no site da instituição, consta que o objetivo da presença foi acompanhar os desdobramentos da prisão, por entenderem que ela trazia “graves indícios de violações de direitos fundamentais⁴⁹”.

O termo da audiência inicialmente descreve os fatos narrados no auto de prisão em flagrante, mencionando os crimes pelos quais os jovens se encontravam indiciados (artigos 288 do Código Penal e 244-B da Lei nº 8.069/90). Entretanto, diferentemente das qualificações pejorativas utilizadas pela polícia para descrevê-los – como “vândalos”,

⁴⁹ PFDC acompanha audiência de custódia de jovens detidos em manifestação contra governo. 05 set. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-acompanha-audiencia-de-custodia-de-jovens-detidos-em-manifestacao-contra-governo>. Acesso em: 22 ago. 2020.

“criminosos mascarados” e “cédulas do movimento *Black Bloc*” – os jovens foram enquadrados como “manifestantes” e “estudantes” pelo juiz. O magistrado, adentrando no mérito do caso, enfatizou que:

Destaco que o delito de associação criminosa, para a sua configuração, exige mais do que a mera reunião de indivíduos, exige a estabilidade do grupo tido como criminoso para praticar crimes de forma permanente. Evidentemente não é o caso dos autos. Destaco que a prisão dos indiciados decorreu de um fortuito encontro com policiais militares que realizavam patrulhamento ostensivo preventivo e não de uma séria e prévia apuração de modo que qualificar os averiguados como criminosos organizados seria, minimamente, temerário (fl. 1279).

O magistrado descreve como “minimamente temerário” classificar os acusados como “criminosos organizados” e chama a atenção para ausência de investigações no caso (que ele entende como necessárias para o enquadramento do grupo no delito de associação criminosa). Em sequência, ele ressalta que: todos os objetos apreendidos com o grupo eram de “porte lícito” (fl. 1279); que não havia “mínima prova de que todos se conheciam” (fl. 1280); e que não era possível presumir que os averiguados, “todos primários e de bons antecedentes”, se relacionassem com a prática de crimes (fl. 1280).

Com efeito, os manifestantes, afinal, poderiam simplesmente desistir de comparecer ao ato, a ele comparecer de modo pacífico ou causar algum transtorno que seria individualmente sopesado. Não há como saber, porque a polícia não permitiu a presença dos manifestantes antes de o ato de manifestação se realizar (fl. 1280).

O personagem, além de afastar a “presunção de veracidade” da narrativa policial – que se mostra a regra nas audiências de custódia do Fórum Criminal da Barra Funda e deriva de um conjunto de crenças enraizadas sobre a função, o saber e a conduta dos policiais (JESUS, 2016) – enquadra a polícia como instituição que impediu o exercício do direito de protesto do grupo. No seu entender, a atuação policial se mostrou incompatível com um período democrático vigente no país:

O Brasil como Estado Democrático de Direito não pode legitimar a atuação policial de praticar verdadeira “prisão para averiguação” sob o pretexto de que estudantes reunidos poderiam, eventualmente, praticar atos de violência e vandalismo em manifestação ideológica. Esse tempo, felizmente, já passou. (fl. 1280).

Ao afirmar que “Esse tempo, felizmente, já passou” o juiz traçou um paralelo da prisão dos 18 manifestantes com as “prisões para averiguação” ocorridas no período de ditadura civil militar, que não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. No processo, a frase foi respondida pelo delegado de polícia no relatório de encerramento do

inquérito, afirmando que embora o período de ditadura militar de fato tivesse se encerrado, a não neutralização do grupo daria origem a uma “anti-ditadura”, baseada em uma cultura do “tudo pode” (fl. 450)⁵⁰.

Por fim, o juiz argumentou que todos os detidos estavam pacificamente reunidos para participar de uma manifestação pública e, como nenhum objeto de porte proibido foi apreendido, mostrava-se inviável sequer cogitar o crime de corrupção de menores (fl. 1280). Assim, a única medida cabível seria o “relaxamento da prisão em flagrante e a imediata expedição do alvará de soltura” (fl. 1280). Deliberou-se também que um dos acusados – que havia relatado práticas de violência policial – fosse submetido a exame de corpo de delito, com o “envio de cópia dos autos ao DIPO 5⁵¹ para a análise das condutas dos policiais responsáveis pela prisão” do grupo (fl. 1280).

Além da desnaturalização de práticas de violência policial manifestada pelo magistrado – que acolheu como potencialmente verídica a denúncia do manifestante –, o ato de determinar o encaminhamento direto do laudo do Instituto Médico Legal (IML) para as instâncias responsáveis pela análise das condutas dos policiais não é consenso entre os juízes. Pode ocorrer de, mesmo constatando-se práticas de violência, o encaminhamento não se dar de ofício, dependendo de requisições das defesas e do Ministério Público. O fragmento de entrevista realizada por Toledo (2019) com um magistrado paulista é exemplificativo:

P - Pergunta se o custodiado sofreu violência na abordagem policial?
 E7 - Sempre. É única coisa praticamente que você pergunta, né?
 P - E em caso positivo o senhor manda encaminhar para a corregedoria?
 E7 - Não. Mando fazer avaliação e vejo o que as partes vão pedir. Avaliação... porque se eu mandar automaticamente para a corregedoria já é um... não é nenhum demérito, mas já é um problema para o policial de início, né? Mesmo se não houver indício nenhum. Então, assim, não é que eu não faço nada, mas ele vai passar no IML, o IML não vai apontar indício nenhum, a Defensoria não vai pedir, o Ministério Público não vai pedir, se eu, de iniciativa própria, pegar e mandar... (TOLEDO, 2019, p. 70).

A audiência dos 18 manifestantes – que contou com cobertura da imprensa e com a participação do MPF (instituição que não costuma atuar naquele contexto) – rompeu com uma

⁵⁰ “Esse tempo, felizmente, já passou?” também se tornou título do editorial de outubro de 2016 do Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que apresentou o caso como paradigmático para a análise dos resquícios de autoritarismo presentes na atuação das instituições do sistema de justiça criminal em manifestações de rua. Argumentou-se que se a sociedade civil e os órgãos constitucionalmente designados [para conter a violência policial] não tomassem alguma providência, jamais poderíamos concretizar a democracia no país (IBCCRIM, 2016, p. 01).

⁵¹ Jesus (2016, p. 145) descreve que o DIPO 5 é uma das divisões internas do Departamento de Inquéritos Policiais responsável por apurar as denúncias de violência policial. Essas denúncias, entretanto, tramitam separadamente dos processos referentes ao flagrante, de modo que a comprovação ou não da denúncia de violência em nada impacta as etapas processuais posteriores.

lógica de “burocratização dos procedimentos” e de condução das custódias de maneira protocolar, com manifestações concisas e poucas perguntas por parte dos personagens do sistema de justiça (TOLEDO, 2019, p. 95).

Apesar das excepcionalidades descritas acima, observamos que os acusados também tiveram suas folhas de antecedentes analisadas, que apontaram suas “primariedades e bons antecedentes”. Manteve-se o apego a uma lógica de “olho na pessoa de direito” (TOLEDO, 2019, p. 82), em que são analisados registros dos custodiados no sistema de justiça criminal, para avaliar se eles estão ou não sendo sinceros e se merecem, portanto, um “voto de confiança” por parte da justiça.

Em relação à decisão de relaxamento da prisão em flagrante, não houve recurso por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), de modo que ela restou preclusa para a acusação. Pelo fato de o juiz da custódia ter analisado o mérito do caso na decisão, quando houve o recebimento de denúncia criminal contra o grupo, houve a interposição de *habeas corpus* pela defesa de uma das manifestantes junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, argumentando que a denúncia tratava-se de “constrangimento ilegal” em razão da atipicidade dos fatos.

O *habeas corpus* foi denegado pelo TJ-SP (fl. 1444 e seguintes), o que ensejou a interposição de recurso ordinário em *habeas corpus* junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) (nº 85.970 SP), também improvido. No acórdão do STJ, considerou-se que a decisão do magistrado da custódia seria meramente “opinativa” e “consultiva”, por ele não ser o juiz competente para julgar o mérito do caso (fl. 3568). Por fim, novo *habeas corpus* foi interposto junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) (nº 157306 SP), que foi julgado pela primeira turma no dia 25 de setembro de 2018, sob relatoria do Ministro Luiz Fux.

A ordem foi novamente denegada pelo STF, acompanhando o entendimento do STJ de que o trancamento da ação era incabível, por inexistência de constrangimento ilegal. No julgamento do *habeas corpus*, a maioria dos ministros acompanharam o voto do relator, com exceção do Ministro Marco Aurélio Mello, que argumentou que a decisão do juiz da custódia sobre a atipicidade dos fatos deveria prevalecer para que se preservasse a segurança jurídica. No seu entender: “poderia o Ministério Público, diante da decisão, ter protocolado recurso em sentido estrito. Não o fez; silenciou para, posteriormente, então ofertar a denúncia”⁵². Embora a audiência de custódia, de fato, não tenha o objetivo de julgar o mérito dos casos, entendemos que quando há decisões que deliberem sobre a atipicidade – como ocorreu no

⁵² STF. Habeas Corpus nº 157.306. São Paulo. 2018, fl. 34. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339620412&ext=.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

caso dos 18 manifestantes do CCSP – a propositura de uma denúncia criminal após a ocorrência de preclusão da decisão da audiência de custódia coloca em xeque a segurança jurídica, como apontado pelo Ministro.

Em declaração prestada à imprensa, uma das manifestantes processadas relatou que “depois da ordem de soltura, acreditamos que isso ia acabar, porque é um caso absurdo. Fomos surpreendidos na semana de Natal com essa denúncia do MP e fica nas mãos de um juiz. Não sabemos o que ele vai fazer⁵³”. O relato remete-nos ao drama vivenciado pelo personagem kafkiano Josef K, do livro “O Processo” (2009), que, embora se reputasse inocente, era perseguido por uma lei maior e inacessível, sem saber as causas reais de seu processamento.

Na análise do caso dos 18 manifestantes do CCSP, em diversos momentos observamos o entrecruzamento de regras e exceções. De *modus operandi* ordinários do sistema de justiça criminal e de adoções de “dispositivos de exceção”, voltados à contenção dos tidos como “dissidentes”. De suspeições criminais e presunções de inocência. De arbítrios e tentativas de controle do poder punitivo por personagens do sistema de justiça.

A decisão proferida em custódia, de certo modo, buscou barrar o prosseguimento do caso por concebê-lo como uma expressão de autoritarismo, que confrontava com os princípios de estados tidos como democráticos e de direito. Entretanto, observamos que o relaxamento do flagrante não impediu que o caso prosseguisse por aproximadamente quatro anos. Cada uma de suas etapas apresenta-nos a uma diversidade de engrenagens subterrâneas, na qual o sigilo (e não a transparência) se mostra a regra. Tal panorama nos permite retornar ao questionamento central: “Esse tempo, felizmente, já passou”?

⁵³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/04/denunciada-pelo-mp-jovem-presa-antes-de-protesto-diz-nao-conseguir-dormir.htm>. Acesso em: 22 ago. 2020.

CAPÍTULO 3 SUJEIÇÕES CRIMINAIS NO INQUÉRITO: O INDICIAMENTO DO GRUPO

3.1 O inquérito policial no fluxo formal de processos

O inquérito policial, na legislação brasileira, tem por finalidade a apuração de infrações penais e de suas respectivas autorias. Ele deve conter, sempre que possível: a) a narrativa do fato, com todas as circunstâncias; b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração; c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência (BRASIL, 1941).

Ademais, o Código de Processo Penal também prevê que “qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito” (BRASIL, 1941).

O inquérito pode ser considerado a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil, como uma verdadeira “chave que abre todas as portas do processo e que poupa trabalho aos demais operadores do processo de incriminação – os promotores e juízes” –, à medida que “interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento” dos mesmos (MISSE, 2011, p. 19).

Ele desempenha uma dupla função: a de investigar (função administrativa) e a de “formar a culpa” (função judiciária), dando início, através do “indiciamento” e da “tomada de depoimentos” por escrito, a uma etapa que na prática adquire um status instrucional, já que será inteiramente incorporada ao processo¹, apesar da sua aparente ausência de valor judicial (MISSE, 2010b, p. 36).

Por possuir força persuasiva e fé pública, o inquérito tende a comparecer nas etapas de julgamento não por inteiro, mas por alusão, e quando o contraditório tem início, ele já está concluído, com as respectivas formações da culpa, inviabilizando a ocorrência de

¹ A Lei 13.964/2019 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do juiz de garantias, que busca “intervir – quando invocado – na fase pré-processual até o recebimento da denúncia, encaminhando os autos para outro juiz que irá instruir e julgar, sem estar contaminado, sem pré-julgamentos e com a máxima originalidade cognitiva” (LOPES JÚNIOR, 2020, p. 188). Desse modo, acrescentou-se ao CPP o artigo 3º-C, que em seu parágrafo terceiro prevê que “os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias [...] não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado”. Embora o dispositivo represente um avanço rumo a um modelo processual garantista, atualmente ele se encontra suspenso em razão de decisão cautelar proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305 (LOPES JÚNIOR, 2020, p. 273).

argumentações “por evidências periciais que possam ser intersubjetivamente partilhadas” (MISSE, 2011, p. 24). Para Misse,

O inquérito é mais que o resultado sumário de uma investigação, é uma peça composta de laudos técnicos, depoimentos tomados em cartório e de um relatório juridicamente orientado, assinado por um delegado de polícia, bacharel em direito, em que já se encontram nomeados, pelos indícios (“indiciados”), os suspeitos que a investigação encontrou. É uma iniciativa administrativa que só pode ser decidida por um delegado de polícia que, por meio de uma portaria, “instaura” o inquérito. Uma vez instaurado, ele não pode mais ser interrompido pela polícia nem por ninguém, terá que prosseguir até que se transforme em ação penal ou seja arquivado por falta de elementos para que prossiga seu caminho para o judiciário (MISSE, 2011, p. 19).

Roberto Kant de Lima, Lenin Pires e Lucía Eilbaum (2019, p. 237) descrevem que nem todas as situações-problema encaminhadas às delegacias de polícia ensejam registros e subsequentes inquéritos policiais. É comum que atendentes não-policiais, ao receberem as pessoas no balcão da delegacia, realizem um filtro dos casos, repassando aos agentes apenas aquelas situações que “não foram possível de contornar, seja pela insistência ou o status social do reclamante, seja por tratar de casos mais complexos” (2019, p. 240).

Para a Polícia Civil, a noção de “crime” parece abarcar não apenas situações que violem dispositivos do Código Penal. A partir de uma lógica econômica de administração de tempo e dos recursos, a atividade institucional volta-se para as situações consideradas “crimes de verdade” pelos policiais, cuja definição em regra é influenciada por variáveis como “quem” reclama e contra “quem” se apresenta a demanda (LIMA; PIRES; EILBAUM, 2019, p. 241).

Ademais, pesquisas apontam que, em razão do grande volume de ocorrências criminais que chegam diariamente às delegacias, foram sendo criados entre as autoridades policiais, o Ministério Público e os juízes, acordos que funcionam como filtros de seleção sobre o que deve ou não ser objeto de um inquérito. Tais práticas, no entanto, não encontram amparo legal, pois a obrigatoriedade é prevista como regra para todos os casos (MISSE, 2011, p. 20)². Em razão dessa mitigação na instauração dos procedimentos, “o inquérito acaba por se constituir como o principal dispositivo da discricionariedade na esfera policial” (MISSE, 2011, p. 25).

² Um exemplo apontado por Misse (2011) e aplicado no Estado do Rio de Janeiro foi transformar a “verificação preliminar de informação”, prevista na lei, cujo objetivo era apenas o de constatar se houve mesmo crime, em uma VPI – Verificação de Procedência de Investigação, que busca avaliar se vale a pena ou não instaurar um inquérito para aquele caso. A VPI não chega ao conhecimento nem do Ministério Público, nem do juiz – permanece todo o tempo na esfera da polícia –, o que contraria o princípio da obrigatoriedade do inquérito policial, criado exatamente para que o MP e o juiz possam, a qualquer momento, inspecionar e fiscalizar como está se operando a investigação policial.

Além disso, em que pese a exclusividade do Ministério Público na atribuição de oferecer denúncia, o delegado de polícia assume protagonismo na “formação da culpa” do acusado, pois “controla a investigação policial e controla a forma legal de expor seus resultados para a apreciação do Ministério Público. Este, em geral, apenas avaliza o trabalho do delegado ou o envia de volta para “novas diligências” (MISSE, 2011, p. 26). No segundo caso, quando os resultados da investigação não são acolhidos de imediato pelo Ministério Público, dá-se início ao chamado “pingue-pongue”, o vaivém do inquérito policial entre a delegacia e o MP até que passados meses e, em não poucos casos anos, ele venha a ser arquivado (MISSE, 2010b, p. 37).

Contraopondo-se à corrente teórica que atribui centralidade à polícia judiciária na produção da verdade no sistema de justiça criminal brasileiro, Maria Gorete Marques de Jesus (2016) constata que em regra a questão da prisão em flagrante aparece nos estudos sobre inquérito policial de forma secundária e subordinada ao delegado. Ademais, defende que a autoridade responsável por converter o enquadramento do “fato da realidade” na forma penal, nos casos de flagrante, não é a polícia judiciária, mas a polícia que efetuou a prisão.

Na pesquisa de campo realizada pela autora – que analisou narrativas policiais sobre flagrantes de tráfico de drogas e utilizou técnicas como entrevistas com policiais militares e análise de boletins de ocorrência – Jesus notou que era a Polícia Militar, a partir de seus saberes e sua descrição dos fatos, a instituição responsável por realizar a primeira observação, seleção e interpretação de um “fato da realidade”, para traduzi-lo como um “fato jurídico” (JESUS, 2016, p. 79). Além disso, observou que determinadas estratégias de ação não estavam descritas nos registros policiais. Havia uma seleção daquilo que deveria constar por escrito, de modo que nem tudo que orientava as ações policiais era narrado oficialmente nos autos de prisão em flagrante (JESUS, 2016, p. 81).

Em uma situação de suposto flagrante, após observar, selecionar e interpretar um determinado fato identificado como um “fato delitivo”, os policiais militares elege, durante a descrição da ocorrência, os elementos considerados relevantes para que o fato seja enquadrado como infração, com base em um vocabulário, que a pesquisadora classifica como “vocabulário de motivos³” (JESUS, 2016, p. 77).

O vocabulário de motivos corresponde a um léxico apropriado para construir as motivações de determinada ação ou decisão. O uso do vocabulário denota que ele foi selecionado porque é um vocabulário “aceito” ou “institucionalizado”, formando

³ O conceito “vocabulário de motivos” foi elaborado por Wright Mills e contribui para a análise de como certos termos são utilizados pelos policiais para interpretar e justificarem suas condutas e suas tomadas de decisão (JESUS, 2016, p. 78).

uma espécie de campo de pertinência, que corresponde a uma arena cujas condições tornam possíveis que determinados enunciados sejam concebidos como verdadeiros. Os motivos funcionam como justificativas aceitas sobre ações que podem se referir a atos do presente, passado ou futuro. É um vocabulário que apresenta um potencial de legitimação (JESUS, 2016, p. 78).

Jesus (2016) também entende que a seleção do “vocabulário de motivos” dos policiais nas narrativas dos flagrantes leva em conta a forma como o campo jurídico condiciona a descrição dos fatos no formato dos autos. Para a autora, existe uma necessidade burocrática do que, na linguagem jurídico-policia chamam de “reduzir a termo” toda a narrativa policial dos fatos. Assim, nem tudo o que ocorreu na ocasião será descrito nos mínimos detalhes porque existe uma necessidade formal de encaixar a complexidade da realidade ao formato jurídico (JESUS, 2016, p. 81).

As considerações teóricas acima são relevantes, pois, no processo judicial contra os 18 manifestantes do CCSP – derivado formalmente de uma prisão em flagrante – também observamos que as narrativas e os enquadramentos dos policiais militares que realizaram a ocorrência (condutor e testemunhas) foram acolhidos pelo delegado em seu relatório final, conforme será posteriormente explicitado. Esse relatório final derivado da versão policial dos fatos, por sua vez, também foi recepcionado pelo Ministério Público, transformando-se em uma denúncia criminal contra o grupo.

Assim, entendemos que apesar de existir uma espécie de centralidade do inquérito policial no fluxo do processo – por ele ter influenciado o teor das acusações e dos enquadramentos dos acusados nas etapas subsequentes –, não há como negar que o relatório do delegado também foi produzido no contexto de um saber policial oriundo da atuação dos policiais militares nas ruas e do respectivo “vocabulário de motivos” mobilizado para dar ares de legalidade e legitimidade aos procedimentos.

3.2 O DEIC como polícia política: o precedente do “Inquérito *Black Bloc*”

Apesar das singularidades que o caso dos 18 manifestantes do CCSP apresenta, para que possamos avançar em sua análise parece-nos necessário compreender o contexto geral no qual ele se insere. Trata-se de um cenário propício à criminalização de manifestações urbanas disruptivas que se aperfeiçoa desde o ciclo de protestos de junho de 2013, no qual manifestantes adeptos da tática *Black Bloc* tendem a ser lidos como “inimigos” das forças policiais.

Em São Paulo, no âmbito da Polícia Civil, uma das primeiras respostas ao fenômeno *Black Bloc* ocorreu em outubro de 2013, com a instauração do Inquérito Policial 01/2013, popularmente conhecido como “inquérito *Black Bloc*”, “inquérito mãe”, “inquérito do fim do mundo” ou “inquérito do DEIC” (ALMEIDA, 2018, p. 11). A seguir, apresentamos uma breve revisão de literatura sobre a tática *Black Bloc* e o seu emprego no Brasil e sobre os resultados de pesquisas empíricas que analisaram o “Inquérito *Black Bloc*”.

Este levantamento bibliográfico prévio busca mostrar como algumas práticas e enquadramentos – como a segregação de manifestantes entre “vândalos” e “cidadãos de bem” e a condução de ativistas à delegacia pelo porte máscaras, vinagre etc. – foram reiteradamente observados em procedimentos da Polícia Civil (especificamente do DEIC) no contexto de manifestações populares. Outras práticas – como a centralidade da palavra do policial militar nas descrições dos flagrantes – por sua vez, são também observadas em procedimentos ordinários, como os relacionados ao tráfico de drogas, não se caracterizando como excepcionais ou exclusivas do contexto de manifestações de rua, mas como inseridas em um quadro compartilhado mais amplo de combate e neutralização de “inimigos”.

3.2.1 Panorama geral sobre a tática *Black Bloc* e o seu emprego no Brasil

A tática *Black Bloc* foi empregada pela primeira vez nos anos 1980, na Alemanha Ocidental, e possui raízes históricas e políticas nos *Autonomen*, um movimento autonomista cujas origens ideológicas variam entre marxismo, feminismo radical, ambientalismo e anarquismo (DEPUIIS-DÉRI, 2014, p. 40). Ela disseminou-se nos anos 1990, sobretudo “através da contracultura punk e de extrema-esquerda ou ultrasquerda, via fanzines, turnês de bandas punks, e contatos pessoais entre ativistas em viagens”, tendo adquirido ampla cobertura midiática em 30 de novembro de 1999, durante as manifestações contra a reunião da Organização Mundial do Comércio em Seattle (DEPUIIS-DÉRI, 2014, p. 50-51).

Depuis-Déri (2014, p. 10) observa que há um mito muito difundido de que os *Black Blocs* se reúnem em uma organização única e permanente, com múltiplas ramificações internacionais, ao contrário da realidade efêmera e mutável que o termo *Black Bloc* representa.

Os *Black Blocs* são compostos por agrupamentos pontuais de indivíduos ou grupos de pessoas formados durante uma marcha ou manifestação. A expressão designa uma forma específica de ação coletiva, uma tática que consiste em formar um *bloco* em movimento no qual as pessoas preservem o seu anonimato, graças, em parte, às máscaras e roupas pretas. Embora os *Black Blocs* por vezes recorram à força para

expressar sua crítica radical, eles costumam se contentar em desfilar calmamente. O principal objetivo de um *Black Bloc* é indicar a presença de uma crítica radical ao sistema econômico e político (DEPUIIS-DÉRI, 2014, p. 10).

O fenômeno *Black Bloc* não nos parece simples, pois, como afirma Esther Solano (2014, p. 09), “a realidade, se existe, não está composta por verdades absolutas, cânones ou rigores ortodoxos e sim por pontos de vista, sentimentos e percepções”. Os enquadramentos sociais e midiáticos fornecidos aos *Black Blocs*, contudo, tendem a reproduzir inúmeros lugares comuns, como “câncer”, “idiotas”, “bandidos irracionais”, “anarquistas”, “jovens vadios”, “desprovidos de crenças políticas”, “sedentos de violência e vandalismo” etc. Tais palavras apresentam “efeitos políticos muito reais, pois privam uma ação coletiva de toda a credibilidade, reduzindo-a à expressão única de uma violência supostamente brutal e irracional da juventude” (DEPUIIS-DÉRI, 2014, p. 31).

No Brasil, os *Black Blocs* foram uma das parcelas dos participantes dos protestos de junho de 2013. Para Gohn (2014, p. 56) “sua atuação predominou nas manifestações do segundo semestre de 2013, principalmente após o mês de agosto, nas capitais: Rio de Janeiro e São Paulo”. A autora entende tratar-se de um movimento com alcance internacional, que se reproduz em várias partes do mundo e que adota o uso da violência nos contextos e significados que eles lhe atribuem.

Como repudiam as formas de democracia representativa, adotam a ação direta como tática de luta. E, para eles, a ação direta inclui a violência. Trata-se de uma violência performática – há performances previstas: quebrar vidraças, janelas e portas de vidros de bancos e estabelecimentos comerciais de multinacionais ou lojas de carros. A performance mistura elementos interativos, comunicativos e simbólicos de forma a configurar algo além de atos de desobediência civil. Há uma recusa à ordem estabelecida, há contestação política, há questionamento ao sistema vigente (GOHN, 2014, p. 59).

O elemento “contestação política” foi observado em diversos depoimentos de adeptos da tática *Black Bloc*, colhidos por Esther Solano em pesquisa que, dentre outros objetivos, buscou compreender quem são esses jovens, o que significa suas presenças nas ruas, como enxergam o poder público e por que utilizam a violência como instrumento de manifestação. Um dos manifestantes, ao ser questionado sobre sua história e seus porquês, afirmou:

[...] a gente quebra porque não tem espaço para nós... Eles constroem esses prédios em vez de construir um Senai para os meninos, para dar uma profissão, um lazer a eles [...] Fizeram tudo para a iniciativa privada, não fizeram pra nós. É tudo pra eles e nada pra gente. Aí que está o problema (SOLANO, 2014, p. 50).

Solano (2014, p. 47-48) expõe que convergem para o *Black Bloc* “adolescentes desde catorze, quinze anos, alguns dos quais acabariam as noites de protesto na Fundação Casa, até adultos na faixa etária dos vinte, trinta anos, vários deles pais e mães de família com crianças pequenas”. E sobre o nível de escolaridade e educação formal, ela afirma ter se deparado com uma grande miscelânea.

Desde estudantes da USP, estudantes de universidades particulares de médio ou baixo reconhecimento, trabalhadores, até estudantes de escolas públicas de regiões urbanas mais periféricas. Desde aqueles com elevado nível de educação institucional e articulação política, com um discurso definido e muito preciso, até meninos que não sabiam me explicar as causas de sua ação nem de suas reivindicações ou que adotavam as informações postadas em diversas páginas do Facebook como fonte de formação ideológica. Embora tenha encontrado mascarados que eram estudantes do Largo São Francisco (Faculdade de Direito da USP), se tivéssemos que traçar um perfil comum dos adeptos [...] poderíamos dizer que são os filhos daquela “classe C”, “classe consumidora”, que começou a ter poder de compra depois do lulismo. Jovens cujos pais viveram uma situação econômica complicada, mas já eles (os jovens) puderam ter acesso à universidade (geralmente particular), trabalhando para pagá-la ou aderindo a programas como o Fies ou Prouni. Jovens que não nasceram no berço esplêndido prometido pela História, mas tampouco nas sombras do sistema. Estudam, trabalham desde os catorze, quinze anos, sabem o que é uma vida esforçada, mas ao mesmo tempo têm acesso ao estudo, à informação e à crítica (SOLANO, 2014, p. 48).

O sociólogo Geoffrey Pleyers também identificou entre os participantes de *Black Blocs* da Europa e da América Latina “tanto jovens com baixos índices de consciência política em busca de emoção como ativistas altamente politizados” (*apud* DEPUIS-DÉRI, 2014, p. 55). Para Solano, no Brasil, o motor da ida dos adeptos da tática às ruas parece ter sido a ação policial excessiva contra manifestantes em junho de 2013. Muitos ativistas sequer haviam tido contato teórico e prático com essa realidade anteriormente e a adesão à tática foi justificada como uma “resposta à ação policial de junho” (SOLANO, 2014, p. 52). O relato de uma jovem de 22 anos é exemplificativo:

Eu estava em junho, protestando. Fui a todas as manifestações de junho. Sem máscara, nada, normal. Pensava que era importante estar lá, como cidadã. Vi meus amigos sendo espancados pela polícia. Vi o que aconteceu na Consolação no dia 13. Desde então, só com violência. Eles não respeitam nada, não respeitam a manifestação pacífica. Se querem violência, terão violência. Não sei, parece que me decepcionei, agora não acredito mais na mudança pacífica (SOLANO, 2014, p. 52-53).

Ortellado (2014, p. 284) analisa que a atuação dos *Black Blocs* “não apenas não é violenta como é predominantemente simbólica”, devendo ser entendida mais na interface da política com a arte do que da política com o crime. Ele justifica que “a destruição de propriedade a que se dedicam não busca causar dano econômico significativo, mas apenas

demonstrar simbolicamente a insatisfação com o sistema econômico”, haja vista existirem regras pactuadas pelos ativistas de não atingir pequenos comércios ou agredir pessoas e animais. O autor entende como ilegais as performances de destruir vitrines de grandes empresas, mas que “é justamente a conjugação de uma arriscada desobediência civil e a ineficácia em causar prejuízo econômico à empresa ou ao governo que confere a essa ação seu sentido expressivo ou estético, num entendimento ampliado”.

As respostas da mídia e das instituições estatais aos adeptos da tática *Black Bloc*, contudo, tenderam a enquadrá-los como desprovidos de racionalidade e como membros de uma “associação criminosa”. Fomentou-se certa dicotomia entre os tidos como cidadãos de bem, que teriam direito “legítimo” à cidade, e os “outros”, que perturbariam a ordem pública com suas ações de protesto, construindo uma equação discursiva que permitia autorizar o Estado a recorrer ao uso da força para combater tal “perturbação da ordem” (MENDONÇA; DAEMON, 2014, p. 44).

A partir dos relatos e considerações teóricas apresentadas, identificamos nos adeptos da tática *Black Bloc* uma descrença nos repertórios pacíficos de protesto político. Juntos na rua, eles parecem objetivar a afirmação de seus corpos no campo político, transmitindo uma espécie de “exigência corpórea por um conjunto mais suportável de condições econômicas, sociais e políticas” (BUTLER, 2018b, p. 17).

Para Diego Oliva (2017, p. 118), os adeptos da tática no Brasil apresentavam três objetivos centrais: a) atrair a cobertura midiática para as manifestações e para os movimentos sociais que as convocaram, dando voz às suas demandas e pautas; b) formar uma linha de defesa contra a repressão, fortalecendo a capacidade de resistência aos ataques da polícia e protegendo os manifestantes do confronto direto; c) atacar símbolos do capital e do poder estatal como uma forma de crítica radical ao sistema político e econômico e às injustiças sociais imbricadas nessas relações. Discursivamente, entretanto, a tática foi “transformada em ameaça terrorista, em inimigo público da ordem e da estabilidade política da sociedade” (OLIVA, 2017, p. 156).

Nesse cenário posterior às manifestações de junho de 2013 deu-se a instauração do “Inquérito *Black Bloc*”, por meio de uma força-tarefa ente a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo objetivo declarado era “combater atos de vandalismos durante manifestações no Estado e garantir que protestos legítimos não fossem

ameaçados por ações violentas⁴”. A seguir, apresentamos algumas considerações sobre o inquérito, oriundas de pesquisas que buscaram analisá-lo.

3.2.2 Revisão de literatura sobre o “Inquérito *Black Bloc*”

Em outubro de 2013 – aproximadamente três anos antes da ocorrência do “Caso Balta” – foi instaurado no DEIC o Inquérito 01/2013, que investigou o pertencimento de diversos ativistas a uma suposta “associação criminosa”. Dentre as justificativas para a abertura do procedimento, alegou-se na portaria de instauração motivos como:

Considerando que tais indivíduos [*Black Blocs*] atuam de forma organizada, praticando atos de vandalismo com o objetivo de questionar o sistema vigente, e conseqüentemente, rompem os parâmetros de normalidade e segurança da sociedade; [...] Considerando que os fatos acima narrados configuram, em tese, o crime de Associação Criminosa, previsto no Artigo 288 do Código Penal, conforme redação dada pela Lei nº 12.850/2013; [...] declaro instaurado o presente inquérito policial (ALVES, 2019, p. 11).

O secretário de Segurança Pública Fernando Grella Vieira na época afirmou: “Para dar um basta à violência, unimos as polícias Civil e Militar ao MP para, numa operação rápida, identificar os suspeitos de atos criminosos que atrapalham o direito de manifestação⁵”. Para Marília Silveira Alves (2019, p. 3), o “Inquérito *Black Bloc*” apresenta uma singularidade se comparado ao fluxo formal de procedimentos de inquérito: “não se trata de uma investigação aberta para apurar um evento específico, mas para estabelecer uma coordenação – deste modo, uma “associação” – entre vários episódios distintos de vandalismo durante manifestações”.

A tramitação do “Inquérito *Black Bloc*” ocorreu por cerca de dois anos, em segredo de justiça, sendo posteriormente arquivado e tido como inconclusivo em relação aos seus objetivos iniciais. Ao todo, foram mais de trezentos depoimentos, oitivas, prisões cautelares, quebras de sigilos telefônico e cibernético constantes em 3.809 páginas, divididas em dezoito volumes (ALVES, 2019).

Em relação ao procedimento do “Inquérito *Black Bloc*”, Frederico de Almeida, Filipe Monteiro e Afonso Smiderle (2020, p. 17) apontam que nele há padrões e burocracias que se repetem na maioria dos inquéritos policiais brasileiros, como: registros dos procedimentos formais da investigação; pedidos de vistas, de extração de cópias e de adiamento oitivas;

⁴ Disponível em: <https://apublica.org/2014/02/inquerito-black-bloc-2/>. Acesso em: 25 abr. 2020.

⁵ Disponível em: <https://apublica.org/2014/02/inquerito-black-bloc-2/>. Acesso em: 25 abr. 2020.

manifestações dos advogados de defesa; cópias de documentos como boletins de ocorrência; mandados de intimação, entre outros.

Entretanto, os pesquisadores também constataram singularidades como a instrumentalização do inquérito (procedimento formalmente democrático) para propiciar o monitoramento, a vigilância, a dissuasão e a desmobilização de ativistas e de movimentos sociais, visando neutralizar ameaças que esses grupos pudessem oferecer ao governo ou ao regime político posto (2020, p. 16). Eles analisam que

[...] a delimitação, ainda que imprecisa, de fatos (atos de “vandalismo” genericamente considerados) e responsabilidades (indivíduos que atuam de maneira organizada) é necessária para a instauração de um inquérito dentro dos padrões formais e democráticos esperados para o trabalho da Polícia Civil, ainda que tais fatos e responsabilidades sejam de difícil apuração e individualização efetivas [...]. Por outro lado, essa vinculação formal ao processo criminal democrático serve de base para estratégias de vigilância estatal sobre movimentos e ativistas que aproximam a Polícia Civil de características de uma verdadeira polícia política: o monitoramento para a coleta e sistematização de informações que possam prevenir o regime político ou o governo de ameaças vindas de grupos politicamente mobilizados (ALMEIDA; MONTEIRO; SMIDERLE, 2020, p. 17).

Débora Maciel e Marta Machado (2019, p. 63), em pesquisa sobre o policiamento dos protestos entre os anos de 2013 e 2014, observam que “o uso do inquérito criminal permitiu às polícias cobrir de legalidade as ações nas ruas e os atos investigatórios”. Descrevem que as “prisões em massa para averiguação se mostraram frágeis juridicamente frente à imediata contestação legal de advogados e defensores públicos, funcionando como reação improvisada e intimidatória visando esvaziar os protestos”. A existência do “Inquérito *Black Bloc*”, assim, dava razão de ser a essas prisões para averiguação realizadas pela polícia ao possibilitar a construção da narrativa de que havia de fato algo a ser investigado. As autoras também apontam que a partir do “Inquérito *Black Bloc*” o uso da estratégia de vigilância pelas polícias locais e federal tornou-se massivo:

Boa parte dos manifestantes foram envolvidos no IP-Mãe por meio das prisões realizadas pela Polícia Militar combinando a coleta generalizada de informações pelo serviço de inteligência e a ação policial nas ruas. Com a abertura do procedimento investigatório, a Polícia Civil também passou a adicionar suspeitos ao inquérito criminal por meio da infiltração de policiais à paisana nas manifestações e o monitoramento das mídias sociais. Policiais e delegados federais foram também incorporados à força tarefa de caçada criminal ao *Black Bloc*. A Inteligência da Polícia Federal vinha monitorando, desde o início de 2013, os potenciais riscos à organização da Copa das Confederações (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 63).

Em análise documental do “Inquérito *Black Bloc*”, Almeida, Monteiro e Smiderle (2020, p. 16) observaram que investigações no site Facebook representaram o principal trilho

do trabalho policial no inquérito. Pessoas que confirmaram participação em protestos convocados por meio da internet ou que “curtiram” páginas relacionadas aos *Black Blocs* foram intimadas a depor, e suas conexões na rede social foram exploradas nos depoimentos a fim de identificar eventuais relações entre os indivíduos.

Em geral, quando intimados para prestar depoimento na delegacia, os ativistas respondiam questionamentos que se centravam nos seguintes temas: a) participação em protestos (número de protestos em que o interrogado compareceu e os motivos de sua participação); b) vestimentas (associação da polícia entre *Black Blocs*, vestimentas pretas e uso de máscaras); c) participação no *Black Bloc* (o papel que o interrogado supostamente exercia na “organização” era questionado mesmo após ele afirmar não ser adepto da tática); d) organização de grupos (referente à forma de organização de grupos como *Black Blocs*, Movimento Passe Livre, partidos políticos, etc.); e) se possuía relação com outros manifestantes e com outros acusados; f) ocupação e trabalho; g) uso de redes sociais; h) lideranças (referente à existência de uma liderança dos *Black Blocs* ou das manifestações); i) atos de vandalismo (se cometeu ou se havia presenciado a ocorrência de atos de vandalismo em protestos); j) circunstâncias em que tomou conhecimento dos protestos; k) participação em partido político; l) opiniões sobre o *modus operandi* dos *Black Blocs*; m) custeio das manifestações (se recebeu ou se tem conhecimento de alguém que tenha recebido remuneração para participar de protestos); n) relação do protesto com partidos políticos; o) se recebeu treinamento de guerrilha ou defesa pessoal para o confronto com policiais (ALVES, 2019, p. 11-14).

Pesquisas também apontaram no “Inquérito *Black Bloc*” a associação de discursos extrajurídicos ou “quase-jurídicos” de sujeição criminal, que buscaram construir hierarquizações entre modalidades de protestos e de cidadãos (ALMEIDA, 2018, p. 57-58; ALVES, 2019). A sujeição criminal, que será melhor descrita na seção posterior, consiste em um dos operadores analíticos utilizados por Misse (2010a; 2014) para diferenciar os processos sociais de criminalização. Em síntese, ela pode ser entendida “como processo de construção de tipos sociais preventivamente propensos à prática criminosa” (ALMEIDA; MONTEIRO; SMIDERLE, 2020, p. 04).

Alves (2019, p. 17) descreve que através da análise dos conteúdos dos depoimentos dos manifestantes no “Inquérito *Black Bloc*” foi possível identificar a prática policial de sujeição criminal a partir de diferentes dimensões, como: a) conduções até delegacias pelo porte de objetos como mochilas, máscaras e roupas pretas; b) associações dos agentes entre

manifestações e “vandalismos”; c) criação prévia de perfis “suspeitos” e a realização de perguntas voltadas para as suas verificações etc. (ALVES, 2019, p. 17).

Para Maciel e Machado (2019, p. 62) o “Inquérito *Black Bloc*” tornou-se espaço de controle social baseado em uma tipificação criminal e moral de condutas. As autoras descrevem que a polícia militar recolhia às delegacias, como uma espécie de peneira, manifestantes que possuíssem lenços, roupas pretas ou porte de “materiais suspeitos”. Em relatórios da Polícia Civil agregados ao inquérito, os policiais relatavam a abordagem de indivíduos que, pelos trajes pretos ou pelos rostos cobertos, acreditavam pertencer aos *Black Blocs* e “essa filtragem visual, alimentada pelos perfis traçados pela imprensa, sem a constatação de práticas suspeitas ou criminosas, era suficiente para incluir um manifestante como investigado no inquérito” (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 62).

A nosso ver, o precedente do “Inquérito *Black Bloc*” de 2013 – também gestado no DEIC da Polícia Civil de São Paulo – inaugurou na capital paulista a tendência de sujeição criminal contra manifestantes rotulados como “padrão *Black Bloc*”, a partir de características como o “histórico” de participação em protestos, o uso de máscaras e de vestimentas pretas e o pertencimento a grupos de ativismo nas redes sociais. O “Caso Balta”, apesar de se iniciar a partir de uma prisão em flagrante ocorrida em setembro de 2016, apresenta características e enquadramentos semelhantes aos acima explicitados. De certo modo, ele pode ser tido como a continuidade de um processo de instrumentalização de procedimentos legais do sistema de justiça criminal para a desmobilização dos protestos de rua, característicos de polícias políticas que atuam no monitoramento e na neutralização de ameaças ao regime político.

3.3 “Dando um basta na cultura do tudo pode”: o relatório final do delegado

No “Caso CCSP”, após o relaxamento da prisão em flagrante do grupo em audiência de custódia, a tramitação dos procedimentos prosseguiu na Polícia Civil, de modo que no dia 28 de setembro de 2016 o delegado finalizou o inquérito policial, indiciando formalmente os acusados por associação criminosa (artigo 288 do Código Penal), corrupção de menores (artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente) e ato infracional (artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

No prólogo do documento, o delegado ressaltou ter tomado conhecimento dos fatos narrados pelos policiais militares, entrevistado pessoalmente cada um dos 21 presos, formado seu convencimento jurídico pela prática dos crimes, ratificado a voz de prisão em flagrante e garantido a eles todos os direitos constitucionais, principalmente no que tange a comunicação

da prisão a seus familiares, responsáveis, advogados ou defensores. Utilizando-se de caracteres destacados no texto, o personagem afirmou que:

Não existe nos autos, em nenhuma peça sequer, a menção ou simples alusão que seja das expressões DETENÇÃO OU PRISÃO PARA AVERIGUAÇÃO. Os agentes criminosos permaneceram nas dependências desta Delegacia de Polícia PRESOS EM FLAGRANTE DELITO (fl. 447).

O excerto acima, a nosso ver, evidencia a tentativa do delegado de enquadrar suas práticas e procedimentos como legalmente amparados. Pareceu-nos uma resposta para os manifestantes e advogados, que em diversas declarações prestadas à imprensa afirmaram terem sido mantidos incomunicáveis e sofrido violações de prerrogativas da advocacia, e para o juiz que presidiu a audiência de custódia, que em decisão proferida relaxou a prisão em flagrante dos jovens caracterizando-a como uma verdadeira “prisão para averiguação, à míngua de qualquer elemento investigativo” (fl. 1280). A postura é congruente com a praxe policial de, antes de tudo, produzir um “relato que seja despido de entraves à legalidade tão frequentes e que, se fossem constatados, desencadeariam um vício de forma e a nulidade de todo o procedimento” (DUPRET, 2010, p. 113).

Realizamos análise de conteúdo do relatório final do delegado e extraímos três categorias principais que serão a seguir apresentadas: a) “*Agente criminoso no padrão Black Bloc*”: enquadramentos do perfil e das condutas dos acusados; b) “*Máscaras, vinagres e kits de primeiros socorros*”: indícios, atribuição de intencionalidades e perícias; c) “*O direito de um termina onde começa o do outro*”: enquadramentos sobre os protestos e o direito de manifestação.

3.3.1 “*Agente criminoso no padrão Black Bloc*”: enquadramentos do perfil e das condutas dos acusados

Em relação ao perfil dos manifestantes, os principais enquadramentos empregados pelo delegado no relatório para descrevê-los, especificamente na seção sobre a “individualização das condutas”, foram: “padrão *Black Bloc*”, “agente criminoso” e “adolescente infratora”. Os termos foram utilizados na seguinte conformidade: 19 participantes como “padrão *Black Bloc*”, 18 participantes como “agente criminoso” e três participantes como “adolescente infratora”.

Extraímos do boletim de ocorrência que, das 21 pessoas encaminhadas à delegacia, 18 delas eram adultas e três eram adolescentes. Em relação ao sexo, 12 delas eram homens e

nove eram mulheres. Comparando o perfil dos autuados com os enquadramentos atribuídos pelo delegado, notamos que o termo “agente criminoso” – empregado para fazer menção a 18 pessoas – foi a regra geral de tratamento inclusive para as mulheres investigadas. Realizou-se flexão de gênero apenas no caso das adolescentes, descritas como “infratoras” por não estarem indiciadas por crimes e sim por atos infracionais, generalizando-se as mulheres como “criminosos”.

Nas ocasiões em que se buscou atribuir intencionalidades e descrever condutas do grupo, observamos uma espécie de “copia e cola” no texto, no qual se alterava apenas os nomes e os objetos que os investigados portavam durante a abordagem policial. Em comum, os 19 manifestantes caracterizados como “padrão *Black Bloc*” foram descritos como portadores de “máscaras, capuzes e vestes escuras”.

Acerca dos manifestantes enquanto coletividade, ao longo do relatório do inquérito policial empregou-se qualificações como: “organização criminosa”, “mascarados”, “grupo criminoso”, “bandidos” e “vândalos”. Repetiu-se na ampla maioria das descrições de condutas individuais o seguinte fragmento:

[...] Resta cabalmente demonstrado que este agente criminoso, ora autuado e indiciado, constitui PARTE INTEGRANTE DE UM GRUPO DE PESSOAS, composto inclusive de alguns ADOLESCENTES, que na ocasião dos fatos estavam ASSOCIADOS COM FIM ESPECIAL DE COMETER CRIMES, especialmente os crimes decorrentes de VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA e DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO, durante manifestação que estava ocorrendo na ocasião (fl. 460 *et al.*).

No geral, da análise das descrições das supostas condutas individualizadas, observamos quatro tendências de enquadramento que se sobrepõem e se entrelaçam. São elas: a) associar o acusado à categoria de “criminoso” e/ou “bandido”; b) caracterizá-lo enquanto membro de um grupo organizado; c) atribuir ao grupo o fim especial de agredir policiais militares e de promover danos ao patrimônio público e privado; d) caracterizá-los como inseridos na categoria “*Black Bloc*”.

A nosso ver, tais tendências inserem-se em um processo de sujeição criminal, que, em linhas gerais, dissemina uma expectativa negativa sobre indivíduos e grupos. A sujeição criminal é um operador analítico formulado inicialmente por Misse (2010a, 2014) para a compreensão do “bandido” como sujeito criminal produzido pela intervenção policial e judiciária em um contexto de violência urbana estruturado por desigualdades (ALMEIDA; MONTEIRO; SMIDERLE, 2020). Trata-se de um operador analítico que auxilia na análise de

“tipos sociais” de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida (MISSE, 2010a, p. 18).

No caso da sujeição criminal [...] o detonador é apresentado como uma “regra de experiência” e não como um preconceito. Trata-se de alguém ou de um grupo social em relação ao qual “sabe-se” preventivamente que poderão nos fazer mal, assaltar-nos, violar-nos, matar-nos. São cruéis, matam por nada, não respeitam ninguém, não têm valores nem ideais, são “monstros”, “animais”, “pessoas do mal”, bandidos infames. No limite, sua vida é indesejável para a sociedade (pensada como “eu mesmo”, como uma unidade homogênea e isenta de anormalidades) (MISSE, 2014, p. 208).

Frederico de Almeida (2018), em pesquisa que analisou a criminalização dos protestos de junho de 2013 em São Paulo, identificou a existência da sujeição criminal no cenário das manifestações de rua. Nesse processo de sujeição, observou-se a classificação diferencial de cidadãos como inseridos nas categorias “pacíficos”, “vândalos”, “trabalhadores” e “manifestantes”. Também observamos um processo semelhante em curso no relatório do inquérito policial contra os 21 jovens abordados no CCSP. No tópico intitulado “Das análises preliminares e seus desdobramentos”, o delegado fez menção expressa a uma “regra da experiência” que contribuiu para que ele antecipadamente formasse sua convicção acerca da “materialidade delitiva”. Em suas palavras:

A experiência policial acumulada ao longo dos anos, com base nos movimentos sociais anteriores, principalmente de 2013 para cá, decerto colaborou para efetuar a interpretação empírica dos objetos encontrados que, após arrecadados e apreendidos foram, então, sistematizados e sinteticamente organizados, conforme relacionados nos AUTOS DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO [...] (fl. 453).

A sujeição criminal observada no cenário de protestos possui como característica principal justamente a adoção deste “saber policial preventivo” que direciona personagens do sistema de justiça criminal a realizarem uma “caça aos *Black Blocs*”, assinalados como inimigos da sociedade. Contudo, tal processo apresenta singularidades que o diferenciam em relação à sujeição criminal observada no cenário de violência urbana. Nos casos relacionados a protestos, há uma ampliação do perfil dos indivíduos considerados potencialmente suspeitos, abarcando segmentos sociais que historicamente costumam ser blindados pelo aparato punitivo.

O sistema penal brasileiro, que, na prática, figura como um aparato de contenção e gestão dos indesejáveis ao projeto neoliberal⁶ (CASARA, 2017), passou também a incluir no

⁶ A afirmação se justifica, pois no Brasil a população carcerária é composta predominantemente por jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade. Tais grupos, além se encontrarem mais suscetíveis aos processos de

rol de sujeitos potencialmente suspeitos na conjuntura de protestos pessoas de cor de pele branca, de classe média e alta e com elevados índices de escolaridade, quando elas apresentam características representadas pelo “saber policial” como o “padrão *Black Bloc*”. A nosso ver, o indivíduo “padrão *Black Bloc*” transformou-se em um subgrupo inserido na categoria “bandido”, para quem a sujeição criminal foi originalmente pensada.

Para Misse (2010a, p. 17) o rótulo de “bandido” que é dado ao sujeito é produzido “pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais”. Geralmente descritos como “marginais” e “violentos”, em regra atribui-se a tais indivíduos práticas criminais atreladas a sentimentos morais repulsivos. O “bandido” representa “o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa” (MISSE, 2010a, p. 17).

Sabe-se que as representações de policiais sobre os *Black Blocs* têm sido elaboradas não somente por suas experiências de intervenção em protestos, mas também por fatores como “opinião pública, ideologias, valores, crenças que circulam no meio policial, e principalmente pela forma divulgada e construída pelos meios de comunicação, em especial, pela televisão” (COSTA, JUNQUEIRA, 2018, p. 38). No relatório do delegado, a influência das experiências de intervenção, dos valores e das crenças atrelou-se a um trabalho policial investigativo, resultando na elaboração de dois dossiês: um sobre o Movimento Passe Livre (MPL) e o outro sobre a tática *Black Bloc*.

Os dossiês reuniram informações acerca do histórico de surgimento do MPL e da tática *Black Bloc*, suas principais estratégias, princípios, formas de organização, principais protestos organizados, fotografias, mapas de trajeto, balanço dos bens depredados, número de pessoas detidas, número de policiais feridos, perfis dos participantes, comunicados dos grupos divulgados em redes sociais e reações midiáticas a respeito dos atos classificados como de violência e vandalismo.

Dentre os artigos jornalísticos juntados nos arquivos, destacam-se textos dos colonistas Reinaldo Azevedo (Veja) e Kim Kataguirí (Folha de São Paulo) que enquadraram manifestantes como “baderneiros”, “delinquentes intelectuais”, “bandidos mascarados” e “terroristas” (fls. 921 *et al.*). Nos dossiês, o delegado descreve uma espécie de “roteiro

criminalização, enfrentam o abandono estatal em relação à efetivação de direitos sociais, como saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, alimentação, transporte, dentre outros. Perfaz-se a consolidação de um *Estado-centauro*, que pressupõe a transição de um Estado-providência para um Estado que criminaliza a miséria, aplicando a doutrina *laissez faire, laissez passer* a montante em relação às desigualdades sociais, mas mostrando-se brutalmente paternalista a jusante, no momento de administrar suas consequências pela via penal (WACQUANT, 2003, p. 09).

padrão” observado nas dinâmicas dos protestos urbanos em que o MPL e os *Black Blocs* se fazem presentes:

O roteiro dos protestos passou a ser o mesmo, sempre: um movimento chamado “pacífico” que, em determinado momento, abria fileiras para um bando de mascarados armados com bombas, coquetéis molotov, pedras e paus, inevitavelmente causando reação das forças policiais com bombas de efeito moral dentre outros aparatos para contenção destas desordens públicas (fl. 509).

O delegado acrescenta que o “o bloco surge conforme o contexto e não tem participantes fixos que identifiquem uns aos outros”, o que torna os *Black Blocs*, no seu entender, “incontroláveis”. Afirma que o movimento “afastou das manifestações populares o cidadão comum, verdadeira força de um movimento popular”, atraindo “uma antipatia que prejudica, hoje, as causas merecedoras da indignação dos cidadãos” que a seu ver consistem na “má qualidade do transporte, da saúde e da política” (fl. 509). O personagem também explicita não acreditar na legitimidade das pretensões dos grupos e nas formas pelas quais se mobilizam por suas reivindicações, pois “provocam o bloqueio de ruas, o fechamento do comércio e a paralisação de diversas atividades econômicas que impactam no funcionamento da cidade” (fl. 511). Para ele, os *Black Blocs* são

[...] turistas ativistas que buscam protestos como oportunidade de farrear, são indiferentes à realidade local e, pior de tudo, saem da cidade com a mesma rapidez com que chegaram a ela. Não é raro que essas pessoas comprem cerveja ao longo da manifestação e atirem os vasilhames vazios na polícia (fl. 907).

Os dois dossiês juntados no inquérito policial não fizeram qualquer menção aos manifestantes investigados, mas foram anexados ao procedimento e encaminhados ao juízo, sob a justificativa de ser necessário “situar Vossa Excelência acerca da extensão e gravidade destas práticas coletivas que vem tomando vulto sob o manto deste movimento perverso” (fl. 508). O delegado acrescenta:

Data máxima vênia, Excelência, esta Autoridade Policial signatária não poderia encerrar o presente, sem antes tecer alguns singelos comentários sobre este tema tão ardente, à luz de nosso Ordenamento Jurídico, tomando a liberdade de discorrer acerca do cenário atual do país, considerando a grande escalada de movimentos populares a partir de junho de 2013, principalmente, com a intenção de provocar uma reflexão sobre o fenômeno da violência e do vandalismo, que passaram a fazer parte integrante destes movimentos populares (f. 499).

Notamos, portanto, que os jovens foram enquadrados como “grupo organizado” responsável por práticas de “violência e vandalismo” em protestos, embora eles sequer tenham comparecido ao ato previsto para ocorrer na data. As acusações foram feitas em

abstrato, por antecipação, em razão de serem sujeitos tidos como potencialmente suspeitos por regras oriundas de uma “experiência prévia acumulada” em manifestações de rua. Em pesquisas anteriores já se observou semelhante esforço de criminalização da ação coletiva, destacando a funcionalidade da atribuição do crime de associação criminosa para essa finalidade (ALMEIDA; MONTEIRO; SMIDERLE, 2020, p. 13).

Algumas perguntas realizadas pelo delegado no interrogatório dos jovens no DEIC permitem-nos observar que antes mesmo das entrevistas pessoais ocorrerem o delegado já havia moldado o questionário conforme a verdade que objetivava produzir no relatório. Tal postura se concretiza na maioria dos inquéritos e dossiês policiais, que em regra carregam em si a versão das autoridades e da ordem pública, com perguntas repletas de evidências de certeza, mais preocupadas em nomear culpados do que em esclarecer os casos (FARGE, 2009, p. 85). Dos 21 interrogatórios realizados, em apenas um dos termos há menção ao teor das respostas do acusado. Os demais manifestantes declararam que apenas prestariam esclarecimentos em juízo. Foram objetos de arguição aspectos como:

O que o interrogando estava fazendo no local no momento de sua autuação?
 Conhece algumas das pessoas autuadas em sua companhia? Quantas e quem são? Há quanto tempo?
 Como se deu o contato entre o interrogando e os demais integrantes do grupo ora autuados? Por meio de telefone, internet ou qualquer outro meio de comunicação?
 Quais objetos o interrogando estava na posse no momento de sua abordagem?
 Para que seriam destinados os objetos que estavam na posse do interrogando?
 Qual a função específica do interrogando no GRUPO DE PESSOAS dentre as quais o interrogando foi detido?
 O interrogando possui algum antecedente criminal?
 Já participou de alguma outra manifestação anterior? Se sim, cometeu algum dos crimes em potencial aqui vislumbrados (VIOLÊNCIA ou GRAVE AMEAÇA, DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ou PRIVADO?) (fl. 64-65).

Perguntas relacionadas às relações existentes entre os acusados, suas funções específicas no grupo, o uso que fazem da internet e das redes sociais, seus antecedentes criminais, suas participações prévias em protestos e eventuais cometimentos de crimes nestas circunstâncias já foram anteriormente observadas nos interrogatórios de ativistas no âmbito do “Inquérito *Black Bloc*”, também gestado pelo DEIC.

Observamos que nestes procedimentos a participação em manifestações públicas, que juridicamente é tida como o exercício de um direito constitucionalmente previsto, aos olhos dos delegados funciona como uma espécie de “antecedente criminal” que reforça as suspeitas de pertencimento do indivíduo ao “padrão *Black Bloc*”. Deixa-se, portanto, de investigar o fato, para investigar o autor em aspectos como sua biografia, seus posicionamentos políticos, suas ideologias e seus grupos de afinidade.

3.3.2 “Máscaras, vinagres e kits de primeiros socorros”: indícios, atribuição de intencionalidades e perícias

Após constataremos as tendências de enquadramento dos manifestantes como “agentes criminosos” inseridos em um suposto “padrão *Black Bloc*”, passamos a questionar: O que tornou estes indivíduos antecipadamente suspeitos na ótica da polícia? Após a abordagem policial e o encaminhamento dos jovens ao DEIC, quais indícios foram mencionados como responsáveis por formar a certeza sobre a “autoria” e a “materialidade”, propiciando o indiciamento do grupo? No campo de pesquisa, o relatório do inquérito é um documento que explicita a versão oficial dos fatos – a da polícia judiciária – e que é classificada como a “verdade do inquérito”.

Temos buscado olhar para o *corpus* empírico desconfiando tanto das verdades produzidas nos documentos oficiais, como de nossa identificação com os manifestantes autuados. Não objetivamos no trabalho produzir uma nova “verdade real” do caso, mas sim compreender as representações sociais e moralidades que influenciaram na forma como os personagens do sistema de justiça criminal construíram seus quadros de análise. Saindo da chave do “certo vs. errado”, mergulhamos no relatório do delegado procurando indícios que, no entender do personagem, seriam determinantes na comprovação das respectivas “autorias” e “materialidades” dos ativistas.

Nesse mergulho, os principais indícios que lastrearam o indiciamento do grupo explicitados no inquérito foram uso e o porte de máscaras; capuzes; lenços; gorros; roupas escuras; blusas com capuz; mochilas ou bolsas; *kits* de primeiros socorros contendo produtos de enfermagem como gaze, pomadas e ataduras; faixa de braço com o símbolo da cruz vermelha; frascos de vinagre; barra de ferro; disco metálico; telefones celulares; câmera fotográfica e de filmagem e extintor de incêndio⁷.

⁷ No boletim de ocorrência há uma lista completa dos objetos apreendidos, sem menção do que é ou não caracterizado como de “interesse policial”. Nela, constam os seguintes equipamentos: três microfones; um extintor de incêndio; duas lanternas; uma armação de óculos; duas luvas de látex, um capacete, um óculos, um canivete, máquinas fotográficas, flash refletor, vinagre, cartão de memória, *pendrive*, pilha e bateria, disco de ferro, máscara de proteção, alicate, soro fisiológico, faixa da cruz vermelha, água boricada, barra de ferro, agenda, diário, fita adesiva, algodão, atadura, gaze, iodo, antisséptico, remédios, máscaras, celulares, lenço, estola, echarpe e bandana preta e vermelha (fl. 104).

ILUSTRAÇÃO 5 – Objetos apreendidos com o grupo



Fonte: G1, 05 set. 2016.⁸

Na seção de “individualização das condutas” do relatório final do inquérito, após a menção do nome e dos objetos que cada investigado portava no momento da abordagem, o delegado passou a atribuir intenções gerais e específicas para cada um dos acusados na suposta “associação criminosa”. Como intenção geral, atribuiu-se aos 21 manifestantes o objetivo de “enfrentamento da Polícia Militar”. As intenções específicas, entretanto, eram designadas de acordo com os objetos e vestimentas utilizadas pelos manifestantes na ocasião, conforme expõe o quadro a seguir:

QUADRO 6 – Objetos e intencionalidades

Objetos apreendidos	Intenções específicas atribuídas
Máscara e capuz	Encobrir o rosto durante os atos de violência e vandalismo
Frasco de líquido com odor de vinagre	Combater o gás proveniente de uso de bombas de dispersão
Materiais de primeiros socorros	Prestar serviços de primeiros socorros para os integrantes do grupo que sofrerem ferimentos durante as práticas de vandalismo e violência
Equipamentos de fotografia e filmagem	Prestar serviços de cinegrafista amador para que os integrantes do grupo se vangloriem e se autopromovam perante seus pares e via redes sociais

⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/ssp-divulga-fotos-de-objetos-que-seriam-de-jovens-detidos-antes-de-ato.html>. Acesso em: 25 abr. 2020.

Porte de aparelhos celulares de diferentes integrantes do grupo	Evitar que os aparelhos sejam apreendidos pela polícia, revelando informações da preparação do evento. Evitar que sejam rastreados ou que os integrantes se dispersem
Disco de metal semelhante a um escudo e barra de ferro	Cometer danos ao patrimônio público, privado ou prática de lesão corporal

Fonte: Elaborado pela autora.

Os manifestantes foram classificados pelo delegado em quatro subgrupos, de acordo com as tarefas que, na sua ótica, os jovens desempenhariam durante o protesto. São elas: a) promover danos patrimoniais e agressões contra as forças de segurança pública e contra a guarda municipal; b) guardar os aparelhos celulares dos demais integrantes do grupo, evitando o rastreamento e que a polícia tivesse acesso aos aparelhos e suas mensagens no caso de detenções; c) captar imagens das ações do grupo “com o propósito de divulgá-las nas redes sociais, afim de se autopromoverem perante outros grupos de vândalos”; d) prestar assistência ambulatorial aos integrantes que eventualmente fossem feridos durante as ações do grupo ou que simplesmente passassem mal caso inalassem o gás oriundo das bombas de efeito moral arremessadas pelas forças policiais em eventos dessa natureza.

Observamos que, embora todos os objetos apreendidos na abordagem policial fossem de porte lícito, eles foram enquadrados como indícios de que o grupo se preparava para “enfrentar policiais militares” e “promover danos patrimoniais”. Há, portanto, duas presunções: a de que os jovens encontravam-se associados e a de que praticariam condutas tidas como ilícitas. Essas presunções representaram, na prática, o parâmetro normativo que transformou “máscaras, vinagres e kits de primeiros socorros” em “indícios de autoria e materialidade”. Novamente, observamos características de um processo de sujeição criminal em curso, haja vista que

[...] o conceito de sujeição criminal se refere a um processo social que é “normal” (e não desviante) esperar-se que certos indivíduos e tipos sociais sejam mais propensos a cometer crimes que outros, e também é “normal” acreditar-se que a sociedade está dividida entre “pessoas de bem” e “pessoas do mal” e a regra seguida não é a da “presunção de inocência”, mas a da desconfiança e da “presunção (preventiva) de culpabilidade” (MISSE, 2014 p. 210).

A maior parte das intencionalidades atribuídas aos jovens no relatório do delegado foi extraída da versão dos policiais militares dos fatos, inseridas em seus respectivos termos de declaração. Entretanto, há intencionalidades criadas pelo delegado que não encontram amparo

na versão dos policiais militares nem na narrativa dos manifestantes, como a de que o indivíduo que portava equipamentos de filmagem objetivava “prestar serviços de cinegrafista amador para que os integrantes do grupo se vangloriassem e se autopromovessem perante seus pares e via redes sociais” (fl. 490). Considerando que o caso é derivado de “denúncia de um popular anônimo”, e não de um trabalho policial de investigação individualizada prévia, a presunção parece advir exclusivamente de estereótipos e crenças amparadas em “regras da experiência” do delegado.

Como é de praxe em procedimentos criminais, as peças periciais, quando solicitadas, por vezes chegam atrasadas à investigação e apenas a tempo de constarem do inquérito, muitas vezes sem qualquer esclarecimento da dinâmica do crime (MISSE, 2011, p. 26). No caso, alguns dos objetos apreendidos com os jovens – como máscaras, frascos de detergente, câmeras fotográficas e lenços – foram encaminhados à Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo para a realização de perícia.

Os laudos periciais, entretanto, foram juntados aos autos apenas na fase processual do caso, no mês de julho de 2017. Analisando-os, entendemos que merece destaque os enquadramentos realizados pela perita criminal em relação a três dos objetos apreendidos: um lenço vermelho, um frasco de detergente e uma máscara de proteção de gás. O lenço vermelho foi inicialmente descrito no laudo como “lenço de tecido sintético vermelho, usado, com impregnação de sujidades e sem marca de confecção” (fl. 2822). Após, juntou-se a seguinte foto da peça periciada:

ILUSTRAÇÃO 6 – Objeto de perícia



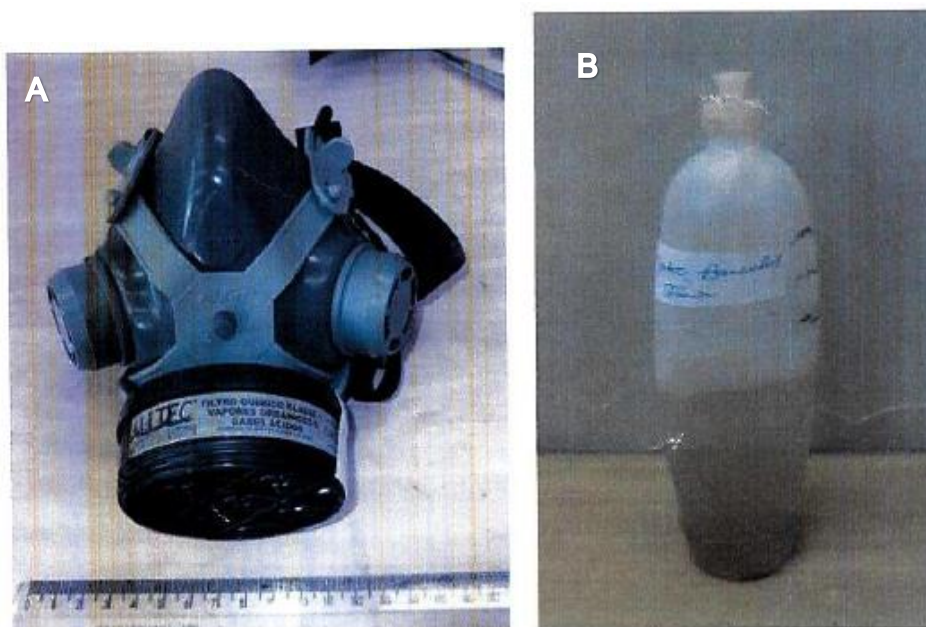
Fonte: Fl. 2822 do processo.

Por fim, no campo destinado às considerações sobre o objeto, a perita criminal não viu o lenço como uma indumentária ou como expressão político-cultural do grupo, mas como objeto associado a futuras ações violentas de imobilização, amordaçamento e enforcamento de pessoas.

A perda examinada e descrita nas condições em que se encontra e pelas características que possui, além das finalidades a que se destina, pode ser utilizada com eficácia: a) para manietar, imobilizar pessoas; b) como instrumento constritor, prestando-se, portanto, para a prática do estrangulamento ou enforcamento; c) para amordaçar. Era o que havia a relatar (fl. 2822).

A atribuição de finalidades ilícitas aos objetos periciados também se deu em outros dois laudos juntados ao processo. Inicialmente, a máscara de proteção de gás foi descrita como “de material sintético preto e cinza, com filtro para respiração, dotada de um elástico traseiro, usada, da marca de fabricação ALLTEC e em mal estado de conservação” (fl. 2817) e o frasco de detergente como “um frasco de material sintético branco translúcido, mais precisamente uma garrafa de detergente, sem rótulo, em mau estado de conservação, amassada, apresentando-se parcialmente consumida, com líquido amarelo” (fl. 2813).

ILUSTRAÇÃO 7 – Objetos de perícia



Fonte: Fls. 2817 e 2813 do processo.

Nas seções de considerações finais dos laudos, a perita criminal atrelou as finalidades regulares dos objetos a eventuais usos relacionados a substâncias entorpecentes. Para a

máscara, descreveu que “para além das finalidades a que ela se destina”, poderia também ser “utilizada com eficácia como instrumento para respirar sem se intoxicar com gases tóxicos ou substâncias entorpecentes⁹” (fl. 2817) e, em relação ao frasco de detergente amassado, que ele poderia “ser utilizado com eficácia para misturar substância entorpecente” (fl. 2813).

Os laudos periciais acima reforçaram o processo de sujeição criminal em curso, por reproduzirem a prática de atribuir finalidades e intencionalidades ilícitas ao porte dos objetos, diversas das quais eles em regra se destinam. Tal como o delegado, a perita criminal parece presumir antecipadamente que os objetos encaminhados para a sua análise possuem “finalidade delitiva”, independentemente de serem de porte lícito. A possibilidade de uso ordinário desses objetos, apesar de mencionada no laudo, passa a ser pouco provável diante da presunção de culpa que paira sobre sujeitos investigados criminalmente.

3.3.3 “O direito de um termina onde começa o do outro”: enquadramentos sobre os protestos posteriores a junho de 2013 e sobre o direito à manifestação

Da análise do inquérito, observamos que o fato de a abordagem ter se dado na conjuntura de uma manifestação foi determinante para o prosseguimento do caso e a instauração de um processo criminal, pois, tanto no auto de prisão em flagrante como no relatório final do delegado, as manifestações populares e o direito de protesto foram temas abordados de forma recorrente. Ademais, também em razão do contexto, observamos que objetos lícitos como frascos de vinagre, máscaras, roupas escuras e produtos de enfermagem foram enquadrados como indícios de que o grupo buscava enfrentar policiais militares e praticar atos de “violência e vandalismo” na manifestação.

O protesto ocorrido no dia 04 de setembro de 2016 foi enquadrado pelo delegado como uma expressão de “desordem” social. Em geral, a autoridade afirmava reconhecer a legitimidade de movimentos de protesto pacíficos, mas entender que os atos que passaram a ocorrer no Brasil após junho de 2013 não se encaixavam nesta categoria. A narrativa foi a de que nesses protestos infiltram-se “bandidos” e “criminosos” que se “aproveitam para darem vazão a atos bárbaros utilizando como pretexto o direito de manifestação”. Os *Black Blocs*, portanto, representavam uma “minoridade de criminosos” que deveria ser combatida, em razão da “gravidade, da incidência reiterada e do caráter público e notório de seus atos” (fl. 449). O delegado argumenta que

⁹ Na conjuntura de protestos, o uso de máscaras geralmente se dá para neutralizar os efeitos de sprays de pimenta e de bombas de gás lacrimogêneo lançados pela polícia.

[...] a violência presente nas manifestações populares de 2013 desencadeou a atuação policial no sentido de abordar os indivíduos mascarados e armados que se encontravam no movimento, conforme orientações emanadas pelo Poder Executivo e até mesmo decorrente de ordens judiciais. [...] É importante frisar que o cenário de embate causa apreensão e instabilidade no país, uma vez que a eventual necessidade de manutenção da ordem por meio da imposição pelas forças públicas, ou a possível restrição de direitos, pode até lembrar o período de regime militar vivido de 1964-1985, o que parece colocar em risco conquistas democráticas históricas, mas NEM DE LONGE DISSO SE APROXIMA!!! O que acontece é que nessa conjuntura de violência e vandalismo, a manifestação popular deixa de ser o foco do Estado que passa a agir sobre uma minoria responsável por estas condutas, para assegurar todos os direitos e garantias dos demais, que buscam este caminho para protestar dentro dos limites estabelecidos (fl. 512).

A neutralização dos *Black Blocs* e dos protestos com recurso à violência são lidas pelo delegado como um “dever oriundo da função precípua do Estado de alcançar o bem comum, a ordem pública e a paz social” (fl. 500). As definições de “ordem pública” e “paz social”, contudo, apareceram atreladas ao normal funcionamento das atividades econômicas da cidade, pois o personagem destaca em sua argumentação os empecilhos provocados por protestos, como o fechamento do comércio e o bloqueio de ruas e avenidas¹⁰ (fl. 511).

A adoção de “bodes expiatórios” pelas autoridades públicas para legitimar a criminalização dos protestos urbanos não é fenômeno inédito no Brasil¹¹. Natália Braga de Oliveira (2004), em pesquisa que analisou revoltas urbanas no Rio de Janeiro ocorridas entre 1999 e 2002, constatou que em muitos casos, em vez de o governo e a imprensa noticiarem como motivos dos protestos a insatisfação da população com o modo pelo qual era orientada a ação policial nas áreas pobres da cidade, produzia-se uma narrativa de que as manifestações eram incitadas por traficantes locais, estigmatizando-as como “ações criminosas”. A autora observou que

[...] os governantes usavam este argumento para tentar “acalmar os ânimos” de uma população preocupada, e, nas palavras da imprensa “aterrorizada”, com eventos que ocorriam na cidade, ao mesmo tempo em que tentava se eximir de uma possível culpa. Pois, se tais manifestações não passavam de atos perpetrados por tais

¹⁰ A tendência apresentada pelo delegado alinha-se aos achados de outras pesquisas que observaram a prevalência da imputação de “crimes patrimoniais, contra a paz pública e contra a administração pública” no contexto de protestos. Ademais, ela insere-se no *modus operandi* ordinário da justiça criminal, que possui atuação predominantemente voltada à defesa da propriedade, da circulação da riqueza e da reprodução de concepções autoritárias de ordem (ALMEIDA; MONTEIRO; SMIDERLE, 2020).

¹¹ Na história do Brasil, há registro de alguns episódios de discursos de autoridades públicas que enquadraram manifestações com recurso à violência como “manipuladas por determinados grupos” na década de 50, com a chamada “revolta das barcas”, e na década de 80, com os “quebra-quebras” nos canteiros do metrô. Neles, a acusação era de que existiam elementos “subversivos” infiltrados nas manifestações que seriam responsáveis por uma “agitação” da massa com o intuito de desestabilizar o governo. A presença de tais “agitadores” servia para legitimar o aumento da repressão e ainda descaracterizava os protestos como reivindicações legítimas (OLIVEIRA, 2004).

“inimigos” da sociedade, a queixa feita pelo ato perdia sua legitimidade, pois não passaria de uma estratégia de afronta ao governo estadual (OLIVEIRA, 2004. p. 86).

No relatório do delegado, o protesto por vezes foi enquadrado como um “direito legítimo e sagrado dos cidadãos”, decorrente da “livre manifestação do pensamento, da liberdade de expressão e do direito de ir e vir” (fl. 448). Entretanto, para ser lido nesta chave interpretativa do “direito”, o delegado afirmava ser necessária a imposição de limites ao seu exercício em prol de uma suposta manutenção da harmonia social. Em suas palavras,

Porém devemos que ponderar que neste campo nada é absoluto, na medida em que TODOS devam respeitar seus limites, na exata medida em que correspondam a outros bens jurídicos igualmente tutelados. Promovendo uma análise do ordenamento jurídico sobre o tema, que tem como pedra angular a função precípua do Estado, de alcançar o bem comum, assegurar a ordem e a convivência harmônica em sociedade; analisando o fenômeno de instauração de manifestações populares, principalmente desde 2013, seus benefícios mas por outro lado os históricos de violências e vandalismos, enfim; todas estas implicações e o panorama jurídico da atual regulação deste Direito Constitucional frente às limitações que qualquer Direito ou Garantia Constitucional tem, por mais absoluto ou fundamental que seja, ainda podemos nos apoiar na máxima popular que diz que O DIREITO DE UM TERMINA ONDE COMEÇA O DO OUTRO! Ou estou enganado? (fl. 449).

Em estudo sobre as reações do poder público, particularmente da justiça, sobre os protestos, Roberto Gargarella (2006) aponta que a argumentação pela existência de limites ao direito de protesto tem sido muito utilizada por juízes na tomada de decisões autoritárias. Essa argumentação se ampara em pressupostos como o de que nenhum direito é absoluto e de que não se pode fazer “qualquer coisa” em nome de um direito. Entretanto, ela deixa de responder ao dilema central que seria “onde terminam os direitos de cada um?”. Para o autor, “La idea de que todos los derechos tienen un límite es una idea inteligible para todos, pero hasta que no nos digan cuál es el límite, por qué razones y qué hacemos a partir de que descubrimos ese límite, no nos habrán dicho nada” (GARGARELLA, 2006, p. 15).

Gargarella (2006) entende que, ao fundamentar decisões judiciais e procedimentos amparando-se apenas no argumento de que “os direitos têm limites”, deixa-se de oferecer uma justificativa concreta para a remoção do direito de protesto, que em contextos democráticos é tido como de primordial importância por reivindicar a positivação e a efetivação de outros direitos. Ele questiona os procedimentos e critérios utilizados por personagens do sistema de justiça na definição desses limites: “¿Cuál es el límite?, ¿mi palabra?, ¿la palabra del presidente?, ¿la opinión de la mayoría?, ¿las preferencias particulares del juez?” (GARGARELLA, 2006, p. 16).

No relatório do delegado, foram apontadas justificativas para o cerceamento do direito de protesto como os inúmeros “atos de violência e vandalismo observados nos atos após junho de 2013” e as “obstruções às atividades econômicas” provocadas pelas manifestações, classificadas como avessas ao bem comum e à harmonia social. As justificativas encaixam-se em outra linha argumentativa observada por Gargarella: a de que “los límites de los derechos tienen que ver con el interés de todos los demás, con el bien común, con reclamos en nombre del interés general. Hay un interés general que cuidar, hay un bien común que custodiar” (GARGARELLA, 2006, p. 16).

O autor aponta que, na Argentina, argumentos como a defesa do “bem comum” e da “eficiência econômica” têm sido utilizados com frequência para cercear direitos individuais, à luz de convicções morais e pessoais dos agentes que atuam como funcionários do governo. Contrapondo-se a esta linha argumentativa, Gargarella defende que não são os direitos que devem encontrar limites na ideia de bem comum, mas sim as reivindicações feitas em nome do bem comum que devem encontrar limites na ideia de direitos. Ele defende, em síntese, que

[...] si los derechos tienen algún peso, alguna fuerza, eso se ve en su capacidad para vencer a las demandas hechas a favor de generalidades como las de bien común o interés general. Y si no son capaces de resistir esos embates, entonces hablamos de papeles pintados, de elementos meramente decorativos (GARGARELLA, 2006, p. 18).

Ao defender que “o direito de um termina onde começa o do outro”, o delegado utiliza-se outro argumento comumente mobilizado por operadores do sistema de justiça de diversas partes do mundo para dissolver protestos públicos: o de choque de direitos. Nessa linha argumentativa, no exercício de ponderação sobre qual direito deve prevalecer no contexto de protesto, o personagem opta por privilegiar automaticamente o direito de locomoção em face do direito de manifestação, esquivando-se de justificar porque, no caso concreto, o direito de protesto é que merece ser abandonado.

Para Gargarella (2006, p. 21) em situações concretas de colisão de direitos em que o abandono de um deles se mostra necessário, deve-se realizar uma ponderação de modo que o direito preterido afete o menos possível o direito tido como mais importante. Deve-se justificar “cuál es el derecho que va a perder más, cuánto va a perder y por qué razones. No me basta con decir: “Acá chocó un derecho con otro”, como si de allí se desprendiera alguna solución”.

En efecto, en un caso como el de los cortes de ruta chocan derechos tan diversos como el de libertad de expresión, el de peticionar a las autoridades, el de tener las calles limpias, el de transitar libremente; hay decenas de derechos en juego.

Entonces hay que empezar a discriminar cuál es el más relevante de todos ellos. Mi sugerencia al respecto – y ésta es una sugerencia amparada por mucha jurisprudencia –, es la de que el último derecho a ser retirado, o sea, el que más hay que cuidar es el que está más cerca del nervio democrático de la Constitución. [...] En líneas generales (y no lo presento como un dogma, sino como algo que merece ser defendido y que puede ser salvaguardado con alguna facilidad), cosas tales como la libertad de expresión merecen ocupar un lugar muy especial dentro de nuestra escala de derechos. [...] Y más todavía, dentro de los derechos vinculados con la libertad de expresión, encontramos subderechos que merecen una protección aún más especial. Pienso aquí en el derecho de criticar a las autoridades en ejercicio del poder (GARGARELLA, 2006, p. 21-22).

Outra tendência observada do relatório do delegado – que de certo modo dialoga com a sua defesa pela fixação de limites para o exercício do direito de protesto – foi a prescrição de medidas legislativas para “regulamentar o direito de reunião e manifestação pública”, sob a justificativa de “garantir o exercício desses direitos e dos demais direitos e garantias da população” (fl. 449).

O personagem argumenta que a partir de junho de 2013 “os agentes criminosos identificados em protestos vêm sendo enquadrados na Lei de Segurança Nacional nº 7.170/1983, na Lei de Organização Criminosa nº 12.850/2013, ou mesmo através do Código Penal” como ocorreu no caso dos 18 manifestantes do CCSP. Entretanto, ele descreve que, embora as tipificações não sejam as mais adequadas para os casos concretos, faz-se necessário utilizá-las diante da ausência de tipificações penais específicas para o fenômeno.

[...] neste caso em concreto, as tipificações atribuídas às condutas dos agentes criminosos foram as mais brandas dentro deste universo de possibilidade acima mencionado e mesmo assim trouxeram a indignação dos partidários dos movimentos sociais e de alguns setores da sociedade que não conseguem apreciar tais posturas de forma objetiva, pautada em critérios democráticos verdadeiros, SEM ÓDIO OU SEM PAIXÃO.

O que acontece, Excelência, é que até que se regule esta questão e se criem mecanismos legais para a exata tipificação destas condutas que estão cada vez mais recorrentes em meio a estes eventos, temos que ponderá-las em face dos dispositivos penais atualmente vigentes em nosso Ordenamento Jurídico (fl. 502).

A seguir, o delegado passa a mencionar dois exemplos de projetos de lei em tramitação no Congresso que ele avalia como adequados para regulamentar o direito de protesto. São eles: a) PL 6198/2013, que objetivou “proibir o uso de máscaras e outros materiais usados para esconder o rosto durante manifestações populares”; b) PL 508/13, que buscou “tipificar como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano

ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos”¹² (fls. 503-505).

Por fim, um último enquadramento do delegado – que a nosso ver sintetiza boa parte das tendências já apresentadas – é o de considerar vigente no Brasil uma espécie de “anti-ditadura” na qual são ceifados diversos direitos e garantias dos “cidadãos de bem”, como suas integridades físicas e direitos de propriedade. Em suas palavras, o delegado avalia que

Precisamos dar um BASTA nessa cultura do “tudo pode”, principalmente quando travestido, disfarçado ou imiscuído em ideologias, afinal, obrigarmos o cidadão de bem a tolerar esta situação, promovida por VÂNDALOS, seria o mesmo que lhe ceifar suas próprias garantias, tais como sua INTEGRIDADE FÍSICA E SEU DIREITO DE PROPRIEDADE, lembrando que também estaríamos impondo tal infortúnio inclusive ao erário público do Estado, na medida que muitos dos bens depredados nestas ações são PÚBLICOS.

Estaríamos nós diante de uma situação paradoxal que para fugir de uma pecha ditatorial e repressora do passado devamos nos tornar permissivos e assim impor aos cidadãos de bem uma ANTI-DITADURA, a qualquer custo!!!

Claro que os resquícios de um passado de opressão ainda nos assombram, mas não podemos permitir que isso nos atrapalhe em organizar nosso presente, AFINAL ESTE TEMPO JÁ PASSOU!! MESMO!!! (fl. 450).

Além do processo de sujeição criminal – à medida que há uma segregação entre os “vândalos” (lidos como os *Black Blocs*) e os “cidadãos de bem” (lidos como policiais e donos de grandes empresas, que em regra tem suas propriedades depredadas em manifestações com recurso à violência) – o discurso do delegado explicita uma espécie de relativização dos reflexos do período de ditadura civil militar ainda presentes em nossa contemporaneidade.

Como aponta Vladimir Safatle (2010, p. 240), é comum nos depararmos com a tese de que “o esquecimento dos excessos do passado é o preço doloroso pago para garantir a estabilidade democrática”. Entretanto, em vez de falarmos do “esquecimento dos excessos do passado”, talvez seja o caso de falar em “amnésia sistemática em relação a crimes de um Estado ilegal” (SAFATLE, 2010, p. 241). Para o autor, uma das características mais decisivas da ditadura civil militar brasileira era sua capacidade de reduzir a legalidade à dimensão da aparência.

Tínhamos eleições com direito a partido de oposição, editoras que publicavam livros de Marx, Lenin, Celso Furtado, músicas de protesto, governo que assinava tratados internacionais contra a tortura, mas, no fundo, sabíamos que tudo isto estava submetido à decisão arbitrária de um poder soberano que se colocava fora do

¹² A partir de 2013 houve no Brasil a proliferação de projetos de lei e novas legislações como as apontadas pelo delegado, que indireta ou diretamente se encontram relacionadas aos protestos. Em pesquisa que realizou o mapeamento desses projetos entre os anos de 2013 e 2014, Maciel e Machado descrevem que “o crescimento de grupos e partidos conservadores no Congresso Nacional, após as eleições de 2014, resultou na preponderância de propostas legislativas em defesa da lei e da ordem (80%) sobre aquelas que visavam a proteção dos direitos civis de manifestantes (20%)” (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 60).

ordenamento jurídico. Quando era conveniente, as regras eleitorais eram modificadas, os livros apreendidos, as músicas censuradas, alguém desaparecia. Uma ditadura que servia da legalidade para transformar seu poder soberano de suspender a lei, de designar terroristas, de assassinar opositores em um arbítrio absolutamente traumático. Pois neste tipo de situação, nunca se sabe quando se está fora da lei, já que o próprio poder faz questão de mostrar que pode embaralhar, a qualquer momento, direito e ausência de direito, dentro e fora da lei (SAFATLE, 2010, p. 251).

Após junho de 2013, observamos no cenário político a relativização de dois importantes princípios de nossa tradição de modernização política descritos por Safatle (2010, p. 246): O primeiro prevê que “um governo só é legítimo quando se funda sobre a vontade soberana de um povo livre para fazer valer a multiplicidade de interpretações a respeito da própria noção de liberdade”. E o segundo, que é direito fundamental de todo cidadão o direito à rebelião. Para o autor (2010, p. 246), “quando o Estado se transforma em Estado ilegal, a resistência por todos os meios é um direito. Nesse sentido, eliminar o direito à violência contra uma situação ilegal gerida pelo Estado significa retirar o fundamento substantivo da democracia”.

Em agosto de 2016, três dias antes da prisão dos jovens no CCSP, havia ocorrido no Brasil um novo golpe de Estado com ares de legalidade. O impeachment de Dilma Rousseff, sob o pretexto de ocorrência de irregularidades contábeis, levou milhares de manifestantes às ruas. Criticava-se o rompimento com uma das instituições mínimas de democracias liberais: a garantia de que o voto popular seria um meio necessário para a obtenção do poder político (MIGUEL, 2016, p. 32).

Atualmente temos observado que manifestantes antes tidos como “subversivos” e “terroristas” no período de ditadura civil militar agora recebem a alcunha de “vândalos”, “arruaceiros” e “criminosos mascarados” em um contexto formalmente democrático. Objetos como vinagres, máscaras e kits de primeiros socorros passaram a ser considerados “indícios do cometimento de crimes”. O desejo de desaparecimento do “*Black Bloc*”, de “dar um basta nessa cultura do tudo pode”, parece ao fundo explicitar uma busca pela própria supressão do direito de protesto.

Aos olhos de autoridades policiais como o delegado, enquanto o protesto não puder ser restringido e domesticado (por instrumentos como os projetos de lei que buscam a sua regulamentação, por exemplo), considera-se legal e legítimo fazer uso de quaisquer armas (seja na esfera da Polícia Militar, como o uso de armamentos menos letais, ou no âmbito do sistema de justiça, com a imputação de crimes contra ativistas) para a sua neutralização e/ou dissolução. Nesse cenário, o processo criminal contra os 18 manifestantes do CCSP pode ser

tido como um vestígio bruto de que o passado se reinventa e por vezes retorna como um fantasma a nos assombrar.

CAPÍTULO 4 ENTRE ACUSAÇÃO, DEFESA E SENTENÇA: NARRATIVAS NO PROCESSO

4.1 “Eles partiriam para a destruição e o confronto”: enquadramentos e repertórios de atuação do Ministério Público

Nesta seção, objetivamos analisar como se deu a atuação do Ministério Público no “Caso Balta”, lançando o foco sobre os enquadramentos dos acusados aos olhos do promotor de justiça e sobre os repertórios de atuação do órgão voltados ao controle externo da atividade policial e à garantia de direitos difusos e coletivos. A princípio, realizamos considerações introdutórias sobre as atribuições institucionais do MP, passando em seguida para a análise do *corpus* empírico.

4.1.1 Panorama geral sobre o Ministério Público e as suas atribuições institucionais

No Brasil, o Ministério Público é tido como “função essencial à justiça”, ao lado da Advocacia e da Defensoria Pública. A instituição é responsável pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988). Suas funções institucionais são amplas, abarcando atuações em áreas como educação, saúde, consumidor, meio ambiente, atividades policiais, prisões, povos indígenas, patrimônio histórico e eleições (LEMGRUBER; *et al.*, 2016, p. 06). No entanto, aos olhos da sociedade civil, o MP costuma ser identificado como “órgão de combate ao crime”, em razão da prevalência da atribuição institucional de titularidade da ação penal em detrimento das demais.

A Constituição Federal de 1988 prevê como princípios institucionais do MP a “unidade”, a “indivisibilidade” e a “independência funcional” (BRASIL, 1988). Em relação à “unidade”, entende-se que apesar de estruturalmente dividido em Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados, a instituição deve ser considerada una em razão da comunhão de finalidades e de objetivos. Sobre a “indivisibilidade”, cita-se a possibilidade de troca de membros, sem que isso prejudique a continuidade das atividades do órgão. E em relação à “independência funcional”, destacam-se elementos como: a) a independência do MP em relação aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; b) a possibilidade de membros administrarem seus próprios orçamentos; e c) a autonomia dos atores no exercício de suas

atividades-fim, não estando submetidos a controles de ordem intelectual ou ideológica (LEMGRUBER; *et al.*, 2016, p. 13-14).

Para Jacqueline Sinhoretto (2011, p. 182-183), embora a autonomia e a independência do Ministério Público sejam garantias institucionais necessárias para evitar o controle do órgão pelo Poder Executivo, inexistem mecanismos de controle externo das atividades da instituição pela sociedade civil, prevalecendo uma ampla discricionariedade na definição dos critérios e das prioridades de trabalho. A autora também chama a atenção para a predominância de uma visão conservadora de membros do MP sobre a sociedade civil, que tendem a concebê-la como “hipossuficiente”, “desorganizada” e “incapaz de lutar autonomamente por seus próprios interesses”.

Em pesquisa nacional intitulada “Ministério Público: Guardiã da democracia brasileira?”, que contou com entrevistas e preenchimento de questionários por promotores de justiça (atuação no âmbito estadual) e procuradores (atuação no âmbito federal), observou-se que os membros da instituição avaliam como prioritárias suas atuações nas áreas de “combate à corrupção” (62%) e de “investigação criminal” (49%). Em contrapartida, os agentes tendem a atribuir pouca importância às áreas de controle externo da atividade policial (12%), de supervisão da execução penal (15%) e de direitos coletivos¹ (LEMGRUBER; *et al.*, 2016, p. 29-30).

Outro dado extraído do estudo é que, em relação à “qualidade” do trabalho desempenhado pela instituição, as áreas que contaram com classificações majoritariamente positivas dos promotores e procuradores (enquadradas como “boas” ou “ótimas”) foram as que correspondem aos papéis acusatórios do MP: promoção de ação penal pública (80,3%) e representação de ato infracional (76%). De modo oposto, a área com maior porcentagem de avaliações negativas (classificada como “ruim” ou “péssima”) foi a de “controle externo da atividade policial” (42,4%). A partir de entrevistas semiestruturadas com membros do MP, observou-se

[...] uma leitura muito restrita do que seja controle externo – a saber, o exame dos procedimentos, prazos e outros aspectos do inquérito policial –, em detrimento de uma interpretação mais ampla, mais relacionada à defesa de direitos difusos, que inclui seja a denúncia de atos ilegais e violações de direitos praticados por policiais, seja a participação do MP na formulação de políticas de segurança e de medidas para prevenir a violência e a corrupção (LEMGRUBER; *et al.*, 2016, p. 39).

¹ A pesquisa observou que o grau de importância atribuído à área “direitos coletivos” pelos membros da instituição varia de acordo com a temática e as populações as quais os direitos se destinam: enquanto áreas como criança e adolescente, meio ambiente, mulheres vítimas de violência doméstica e consumidor foram classificadas como prioritárias, outras como minorias étnicas, LGBTs, reforma agrária, portadores de deficiências e idosos não foram citadas na mesma proporção (LEMGRUBER *et al.*, 2016, p. 31).

A amplitude das incumbências do Ministério Público enseja algumas contradições de papéis desempenhados pelo órgão: ao mesmo tempo em que o MP atua na defesa do Estado (como fiscal da lei e como titular da ação penal), a instituição também deve agir em defesa da sociedade, eventualmente contra o Estado, quando a violação de direitos se dá por parte de seus agentes (LEMGRUBER *et al.*, 2016, p. 48).

Essa ambiguidade entre a defesa do Estado e a defesa da sociedade “cria espaço para que o MP com alguma frequência aja contra a garantia e a ampliação de direitos coletivos defendidos por movimentos da sociedade civil” (LEMGRUBER; *et al.*, 2016, p. 49), passando a ser visto menos como um “aliado” e mais como um “antagonista” nas tarefas de promoção e de defesa de direitos humanos.

4.1.2 A atuação do Ministério Público no “Caso Balta”

A partir da análise do processo, observamos que o MP atuou no caso em razão das atribuições institucionais de: a) titular da ação penal pública; b) defensor dos direitos difusos e coletivos; e c) responsável pelo controle externo da atividade policial. Em um primeiro momento, abordamos os enquadramentos do órgão relacionados à ação penal movida contra o grupo, desde a propositura da denúncia até a as alegações finais escritas da acusação. Posteriormente, tratamos do conflito de atribuições entre o MPSP e o MPF relacionado à temática de controle do poder de polícia em protestos, iniciado a partir da presença de procuradores na audiência de custódia².

Após a conclusão do inquérito, o Ministério Público ofereceu denúncia contra os manifestantes por incursão nos “artigos 288, parágrafo único, do Código Penal, e 244-B, da Lei 8.069/90, em concurso formal de infrações³” (fl. 05). Nessa etapa, os “indícios” extraídos do auto de prisão em flagrante e do inquérito foram recepcionados pelo promotor de justiça e adaptados aos moldes do artigo 41 do CPP⁴.

A denúncia apresentou a qualificação dos jovens, os enquadramentos atribuídos às suas condutas, a construção dos “fatos” e o rol das testemunhas de acusação (composto por

² Embora o conflito tenha tramitado em apartado – no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – foi anexada uma cópia do procedimento nos autos do processo criminal, o que viabilizou a sua incorporação na análise.

³ Os enquadramentos legais referem-se às condutas de associação criminosa e corrupção de menores.

⁴ O artigo 41 do CPP prevê que “a denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”.

quatro policiais militares e pelo delegado). Não houve a solicitação de novas diligências ao DEIC pelo MP, como de praxe no sistema de justiça criminal (JESUS, 2016, p. 206). Em síntese, alegou-se que

Os ora denunciados e os menores acertaram que parte do grupo levaria consigo os objetos utilizados nas depredações – barra de ferro e disco metálico, parte carregaria produtos de enfermagem para realizar pequenos curativos em caso de lesões sofridas no confronto, outros transportariam máscaras e capuzes – para ocultar a identidade de todos – e um deles transportaria os telefones celulares dos demais em uma mochila (fl. 02).

Como aponta Luiz Eduardo Figueira (2007, p. 45), na etapa da denúncia “o promotor de justiça está produzindo um discurso – exposição do fato criminoso – no âmbito de um contexto institucional de disputas argumentativas e, conseqüentemente, de disputas por atribuições de sentidos”. Na descrição dos fatos, “o que vai para o papel não é exatamente o que aconteceu” (FIGUEIRA, 2007, p. 49). Cada personagem que atua no processo interpreta e transforma a “matéria prima” existente no inquérito, construindo “fatos” e teses jurídicas coerentes com os resultados almejados.

No caso, para obter a condenação dos acusados, o promotor moldou a narrativa dos fatos visando convencer a autoridade judicial a adotar as suas interpretações como a “verdade real” do processo. Para a caracterização dos manifestantes enquanto “associação criminosa”, os objetos apreendidos com o grupo foram associados a intencionalidades consideradas “anormais” pelo personagem⁵. A descrição dos “fatos” utilizou conjugações verbais no futuro do pretérito, explicitando que os enquadramentos foram construídos a partir de cenários prospectivos. Nesse sentido, destacamos:

[...] já com as tarefas distribuídas entre todos, os ora denunciados partiriam para os locais de destruição e confronto (fl. 04).

[...] ficaram encarregados de levar consigo máscaras e capuzes, frascos contendo vinagre – utilizado para minorar os efeitos do gás que a polícia lança para debandar arruaceiros (fl. 03).

[...] levariam com eles materiais de primeiros socorros, que seriam utilizados em comparsas que viessem a sofrer lesões no confronto com policiais militares (fl. 03).

[...] disco de metal que seria utilizado como escudo e barra de ferro para desferir golpes que lesionariam policiais e danificariam patrimônio público e particular (fl. 03).

⁵ Pela semelhança entre os enquadramentos do promotor e do delegado, remetemos às descrições do capítulo anterior (seção 3.3.2) sobre os “indícios” e intencionalidades existentes no inquérito.

[...] encarregou-se de transportar câmera fotográfica e de filmagem para registro das ações criminosas e posterior divulgação em redes sociais e outros meios de veiculação de ideias (fl. 03).

Na denúncia, a intenção do grupo de participar do protesto previsto para a data foi atrelada a eventuais “confrontos entre ativistas e policiais militares” e “destruições de patrimônios públicos e privados”. A nosso ver, a descrição imagética produzida guarda semelhanças com um “campo de guerra” entre dois polos rivais: os “policiais militares” (representação do bem) e os “arruaceiros” (representação do mal).

Ao longo do processo, o promotor também passou a produzir enquadramentos avessos às defesas dos acusados. Em regra, quando instado a se manifestar sobre providências solicitadas pelos advogados, opinava pelo indeferimento dos pedidos utilizando frases como: “O pedido de reiteração de ofício à Polícia Militar não deve ser atendido”; “Descuidou-se a acusada de demonstrar pertinência e utilidade das providências”; “Esclareça-se, a acusação não pretende instaurar procedimento algum [contra a polícia] fundado por conclusões da defesa” (fls. 1638 e 2834).

Nas alegações finais da acusação, os discursos sobre as provas⁶ novamente reproduziram as narrativas dos policiais, enquadrando-as como a “verdade real” dos fatos. Os depoimentos das testemunhas de defesa, por sua vez, foram lidos como “irrelevantes” e “parciais”, a partir de qualificações como: “Não se recordou de maiores detalhes”; “Não falou do objeto do processo”; “Apenas apresentou opiniões pessoais”; “Possuía parentesco ou amizade com algum dos réus” (fls. 3611-3624). No documento, o promotor requereu a condenação dos acusados, nos seguintes termos:

As provas colhidas deixaram evidente que os fatos se deram na forma como narrados na denúncia. Não há dúvida de que os réus associaram-se para praticar atos de vandalismo. Também ficou evidente que os réus sabiam que iriam destruir coisas e enfrentar policiais – os materiais de primeiros socorros apreendidos demonstram que tinham plena ciência de que suas condutas gerariam ação da Polícia Militar. Tais conclusões são fundadas nos relatos dos policiais ouvidos e nos objetos apreendidos. Assim sendo, aguarda-se seja esta ação penal julgada procedente (fl. 3622).

Embora os enquadramentos do personagem em relação aos acusados e ao protesto não apresentem grandes alterações em relação aos analisados nas etapas anteriores (do flagrante e do inquérito), eles representam a validação, pelo representante do MP, da “narrativa policial

⁶ A nosso ver, tal como aponta Figueira (2007), as provas do processo são discursos qualificados pelos personagens como sendo capazes de produzir efeitos jurídicos. O autor entende a prova como “um elemento de persuasão num campo [...] de relações de poder, cuja estratégia central é construir um discurso eficaz para obter – daquele que julga, que dá o veredicto – uma decisão judicial favorável” (FIGUEIRA, 2007, p. 26).

como verdade dos fatos, atualizando o vocabulário policial e tornando-o real para o direito” (JESUS, 2016, p. 207).

Apesar de não ser possível generalizar os enquadramentos do promotor como representativos dos posicionamentos de todos os membros do Ministério Público, entendemos que eles carregam em si um “selo de legitimidade” por advirem de um porta-voz autorizado do Estado. Para Figueira (2007, p. 32), “quando um indivíduo fala da posição enunciativa de promotor de justiça, ele está evocando em seu discurso toda a carga simbólica da instituição que ele representa”.

Sabemos que membros do MP podem apresentar juízos de valor e produções discursivas distintas sobre os processos, ensejando práticas e classificações jurídicas diferentes para as mesmas situações-problema (FIGUEIRA, 2007, p. 55). No “Caso Balta”, um exemplo nesse sentido se deu em relação às três adolescentes do grupo, cujo procedimento para a apuração de ato infracional foi arquivado pela promotora de justiça que atuava na área de Infância e Juventude⁷.

A nosso ver, a oscilação de posturas dos personagens diante do mesmo inquérito policial explicita que outros fatores – além dos previstos nas disposições legais – estão presentes no processo de classificação jurídica dos fatos. Dentre eles, destacam-se os julgamentos morais sobre os acusados e as suas supostas condutas realizados pelos atores do sistema de justiça criminal (FIGUEIRA, 2007, p. 48).

Uma especificidade da atuação do MP no “Caso Balta” se comparado ao fluxo ordinário dos processos criminais brasileiros foi a presença de dois representantes do MPF na audiência de custódia ocorrida no Fórum Criminal da Barra Funda. Na ocasião, a promotora de justiça que atuava na audiência encaminhou um ofício ao Procurador Geral de Justiça relatando a excepcionalidade da participação dos procuradores, que no seu entender era “merecedora de atenção” (fl. 2677). O ofício, por sua vez, ensejou uma representação do MPSP contra o MPF na Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), alegando que a presença dos procuradores na audiência buscava “monitorar atos das autoridades estaduais”, usurpando as funções das corregedorias e da Procuradoria-Geral (fl.529)⁸.

⁷ A promotora da Infância e Juventude argumentou pela “ausência de comprovação de que se tratava de um grupo estável, organizado, voltado para a prática de crimes” e pela “inexistência de provas de que as adolescentes possuíam uma relação estável e permanente entre si e com os imputáveis” (fl. 2776).

⁸ A presença dos procuradores foi justificada no site do MPF em razão de um procedimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) que acompanhava violações de direitos humanos pelo uso excessivo da força policial em protestos. Além da instauração do conflito de atribuições entre o MPSP e o MPF, uma notícia publicada pelo jornal El País acrescenta que os procuradores passaram a responder a um processo disciplinar

No conflito de atribuições, o MPSP defendeu que os ministérios públicos estaduais possuem competência exclusiva para o exercício do controle externo da atividade policial e para a defesa de direitos humanos, especialmente quando “eventuais alegações de ilícitos estiverem atreladas às ações das forças policiais dos estados” (fl. 528). Para instruir o procedimento, foram anexadas notícias jornalísticas sobre protestos em São Paulo e um editorial do jornal Estadão intitulado “Os excessos do MPF”. Nele, o MPF foi enquadrado como “parcial” e “violador de competências”:

Chama a atenção o fato de que o MPF admita apenas a existência de possíveis excessos na atuação da polícia. Por que não agir da mesma forma com os manifestantes? Com essa omissão, o MPF parece conceder imunidades aos manifestantes, como se eles não violassem a lei, o que as próprias imagens da televisão desmentem. [...] Como se vê, o MPF existe para defender a ordem jurídica e o regime democrático. Sua atuação deve primar, portanto, pela mais absoluta isenção. Toda vez que o Ministério Público assume previamente um posicionamento favorável a um dos lados, ele se põe fora de seus limites institucionais (fl. 2627).

Considerando que o editorial do jornal foi juntado ao procedimento pelo próprio MPSP, entendemos que de certo modo ele reflete o posicionamento da instituição em relação ao controle da atividade policial em protestos: de que essa atribuição institucional requer uma postura “isenta” e “neutra” em relação aos “dois lados” (policiais e manifestantes) do conflito. Contudo, o próprio processamento dos 18 manifestantes do CCSP é expressivo da tendência institucional de privilegiar a titularidade da ação penal contra os classificados como “arruaceiros” em detrimento da fiscalização de práticas abusivas de policiamento, de vigilância e de investigação adotadas pelas polícias.

No conflito de atribuições, houve uma audiência de conciliação que resultou num acordo parcial entre as ramificações do MP. O MPF acordou que não participaria mais de audiências de custódia, entretanto, reafirmou o alcance de suas atribuições para monitorar abusos no uso da força em protestos, ainda que extrajudicialmente. No julgamento de mérito do conflito, contudo, o CNMP deliberou pela incompetência do MPF na temática, suspendendo a tramitação do procedimento administrativo e determinando a abstenção de toda e qualquer prática “tendente a configurar controle externo da atividade das polícias civil e militar paulistas” (fl. 2727).

Em uma audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, no dia 14 de setembro de 2016, a procuradora que conduzia o procedimento do MPF para apurar violações de direitos humanos em protestos relatou:

O que mais me preocupa ainda na atualidade, além desse quadro de violência crescente no contexto das manifestações recentes, é uma certa tentativa de imunização da polícia. Eu, na qualidade de Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, sofro agora o efeito da criminalização da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, porque, nessa tentativa de inibir de alguma maneira a violência policial em alguns Estados, especialmente em São Paulo [...] eu acabo de sofrer esses efeitos. Enfim, estou respondendo representações na Corregedoria Nacional do Ministério Público seguidamente, sob a alegação de que estaria invadindo a atribuição do Ministério Público de São Paulo, como se defesa de direitos humanos fosse algo a ser atribuição de um único órgão e não o compartilhamento e a obrigação de toda a sociedade brasileira (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

No dia 08 de setembro de 2016, três dias após a audiência de custódia do “Caso CCSP”, foi publicada uma notícia no site do MPSP sobre a criação de um “Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento de manifestações sociais”. A ideia do projeto era “garantir o direito constitucional de livre manifestação e preservar o patrimônio público e privado”. Após reuniões com “representantes do Estado, da Prefeitura de São Paulo, do Judiciário, dos organizadores dos protestos, da OAB e de outras entidades da sociedade civil” o Procurador Geral de Justiça de São Paulo comunicou que

[...] eventuais abusos estão sendo apurados por meio de instauração de inquéritos civis e acompanhamento, por parte de promotores de Justiça, do andamento de inquéritos policiais. A proposta do grupo de trabalho é criar uma rede integrada entre todas as instituições participantes para atuar antes, durante e depois das manifestações que estão ocorrendo na capital. A proposta é estabelecer procedimentos para que os fatos noticiados não se repitam⁹.

A criação oficial do Grupo de Trabalho se deu no dia 22 de setembro de 2016, através da Resolução nº 989/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ). Como não localizamos informações sobre os resultados da iniciativa no site do MPSP, formulamos pedido junto à Ouvidoria da instituição solicitando eventuais relatórios das atividades desenvolvidas, de modo a incorporá-los na pesquisa. Contudo, não obtivemos retorno da PGJ sobre a solicitação¹⁰.

O “Caso Balta”, apesar de único, permite-nos visualizar a posição ambígua que o Ministério Público ocupa em relação ao direito à manifestação: ele figura tanto como “opponente” (ao iniciar processos criminais contra ativistas), quanto como potencial “aliado”

⁹ Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15703695&id_grupo=118. Acesso em: 01 out. 2020.

¹⁰ A solicitação foi realizada no dia 07 de junho de 2019, sob o protocolo nº 37.0739.0005999/2019-6. Após o pedido, recebemos um e-mail da Ouvidoria do MPSP informando que a solicitação seria encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça. Entretanto, em razão de ter se passado mais de um ano desde então, interpretamos o silêncio da instituição como uma negativa de acesso tácita.

(pela atribuição de defesa de direitos difusos coletivos). Ao mesmo tempo em que a instituição é responsável por fiscalizar práticas policiais abusivas, ela reproduz narrativas policiais criminalizantes, introduzindo-as no campo na justiça criminal.

Observamos que pelo exercício da titularidade da ação penal, o promotor que atuou no processo contra os 18 manifestantes transportou para a justiça um cenário bélico, de potenciais confrontos entre “policiais” e “arruaceiros”. Aos olhos do personagem, a reunião dos acusados para ida ao protesto não representava uma “liberdade constitucional”, mas um “crime” a ser apurado.

Paralelamente ao processamento do grupo, o conflito de atribuições entre o MPSP e o MPF anexado aos autos explicita uma tentativa de “autoproteção” de membros do MPSP contra potenciais fiscalizações de seus trabalhos. Apesar de estudos apontarem que a atribuição de controle externo da atividade policial geralmente é considerada menos importante aos olhos de membros do MP – o que repercute na ausência de padronizações nas linhas e métodos de ação (LEMGRUBER; *et al.*, 2016) – o MP paulista reivindicou para si a exclusividade desse desempenho, movimentando esforços para barrar atuações simultâneas e/ou conjuntas contra a violência policial em manifestações.

Nas entrelinhas, explicita-se a isenção do MPSP diante de práticas policiais abusivas em protestos. As (poucas) iniciativas empreendidas pela instituição sobre o tema – como a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre manifestações sociais – não apresentam transparência ativa nos resultados e reproduzem a mesma “cultura do sigilo” observada no meio policial. A nosso ver, esse panorama fornece lastro para que o MP continue sendo visto por ativistas e movimentos sociais como adversário, e não como parceiro na construção de uma sociedade substancialmente democrática.

4.2 De “arruaceiros” a “pessoas de bem”: a construção biográfica dos acusados nas petições de defesa

Ao longo do fluxo do “Caso Balta” no sistema de justiça criminal, diversos advogados atuaram no patrocínio das defesas dos manifestantes. Se considerarmos a tramitação do processo na primeira e na segunda instância, contabilizamos 49 profissionais distintos habilitados, além da Defensoria Pública do Estado de São Paulo¹¹. Neste tópico, analisamos como se deu a construção das biografias dos ativistas na ótica das defesas. Os dados foram

¹¹ A Defensoria Pública atuou no caso prestando assistência jurídica aos ativistas que não constituíram advogados particulares nas etapas da audiência de custódia e do processo criminal.

extraídos do conjunto de manifestações de defesa (“respostas à acusação” e “alegações finais escritas”) protocoladas nos autos.

Em linhas gerais, observamos nas petições de alguns escritórios a repetição de teses jurídicas como: atipicidade dos fatos, inépcia da denúncia, ausência de justa causa para a ação penal, violações ao devido processo legal, ausência de comprovação de estabilidade e permanência da suposta associação criminosa, entre outras. Em regra, tais discussões jurídicas foram articuladas a denúncias sobre a criminalização de um direito fundamental e aos enquadramentos das biografias dos acusados. Embora a defesa técnica fosse individualizada, as teses dos profissionais costumavam favorecer por extensão toda a coletividade de réus no processo.

Parte dos advogados anexou aos autos reportagens jornalísticas¹² que enquadravam práticas do sistema de justiça contra o grupo como arbitrárias. Segundo Frederico de Almeida (2018, p. 76), embora a imprensa exerça papel nos processos de criminalização do protesto, ela pode também atuar como recurso estratégico a ser acionado pelas defesas em apoio às suas ações de resistência à criminalização. No “Caso CCSP”, observamos que as notícias auxiliaram os profissionais a disputarem narrativas sobre os indícios atribuídos ao grupo pela acusação.

Com exemplos, destacamos a juntada de cópia da previsão do tempo da data da abordagem policial (que apontava temperaturas baixas e possibilidade de chuva) para justificar o uso de agasalhos com capuz pelos manifestantes (fl. 3674) e de notícias sobre violência policial em protestos para justificar o porte de kits de primeiros socorros, capacetes e demais utensílios de autoproteção (fl. 2316).

Além das discussões sobre aspectos legais, inúmeras petições narravam aspectos biográficos dos acusados, buscando afastá-los da imagem de “arruaceiros” (e dos correlatos estereótipos atribuídos aos adeptos da tática *Black Bloc*), e produzi-los enquanto “pessoas de bem” (“estudantes exemplares”, de “boas famílias” e, sobretudo “pacíficos”). Nos documentos, costumava-se realizar as seguintes considerações introdutórias às discussões de mérito:

QUADRO 7 – Enquadramentos dos acusados pelas defesas

A acusada é ré primária, à época dos fatos estudante, cursando ensino superior em Artes Plásticas, e jovem cidadã de comportamento exemplar (fl. 2381).

¹² A maioria das reportagens foi extraída de veículos de imprensa como a Carta Capital, a Ponte Jornalismo, o El País, a Folha de São Paulo e o G1.

Não é demais lembrar que [a acusada] não apresenta qualquer registro em sua folha de antecedentes criminais, o que também demonstra se tratar de pessoa pacata e não acostumada às barras dos tribunais (fl. 4093).
O acusado é pessoa de bem, réu primário, trabalhador e tinha vinte anos (fl. 3763).
O acusado é pessoa serena, carinhosa, que trabalha em projetos importantes de arte e vocação com apoio à terceira idade, é incapaz de práticas de depredação ou agressão (fl. 4147).
O acusado é pessoa de bem, réu primário, tendo sido criado por seus pais, missionários cristãos, de acordo com os mais nobres valores (fl. 3932).
A acusada é pessoa de bem, ré primária, à época do fato tinha vinte e um anos e era estudante de moda prestes a se graduar – o que veio a acontecer dentro de poucos meses – cidadã consciente, pacífica e querida por todos (fl. 3705).
Vai de encontro a tal perfil os depoimentos prestados pelos pais [da acusada] em juízo, os quais esclareceram se tratar de pessoa que luta pelos seus ideais, mas sempre de forma pacífica e estritamente nos limites da legalidade, nunca tendo se envolvido em situações de violência ou confusões de qualquer natureza (fl. 4094).
O acusado é pessoa de bem, réu primário, sendo jornalista formado – à época, estava às portas de concluir o curso e, por isso, estava pesquisando o acervo do Centro Cultural (fl. 3876).
Ficou provado que [o acusado] é bem quisto por professores e colegas, tem bons antecedentes, domicílio certo e sabido (fl. 4154).
[O acusado] conforme consta em seu depoimento, é um aluno exemplar com a pontuação obtida no vestibular, poderia ter ingressado no curso de medicina na Universidade de São Paulo (USP), optando por ingressar no curso de Áudio Visual na Universidade Federal de São Carlos, curso que possibilitará ser profissional na área de imagem e fotografia (fl. 4109).

Fonte: Elaborado pela autora.

Baudouin Dupret (2010, p. 131) descreve que na dinâmica de um processo “cada protagonista se compromete a produzir um sentido da normalidade e um relato onde os fatos se alinham a esta normalidade ou se diferenciam dela”. As petições das defesas, nessa lógica, são produzidas com a intenção de absolver os acusados. Para isso, parece-nos estratégico enquadrar os ativistas nos termos das moralidades e dos padrões de normalidade que costumam ser considerados favoráveis aos réus na etapa de julgamento.

Se analisarmos que, aos olhos dos policiais militares e do delegado, os ativistas foram enquadrados como “agentes criminosos” de “padrão *Black Bloc*” desde a lavratura do auto de prisão em flagrante, notamos que a disputa de narrativas em torno da “pacificidade” dos acusados já integrava a acusação. No processo, os jovens não pareciam estar sendo acusados

por eventuais ações, mas por projeções de práticas de “violência” e de “vandalismo” que supostamente ocorreriam no protesto. Assim, era interessante às defesas produzir enquadramentos biográficos nos quais os acusados destoassem das imagens de “arruaceiros” e de “elementos perigosos”.

Isso se deu a partir de enquadramentos que enfatizaram os capitais culturais, sociais e econômicos possuídos pelos ativistas (como os diplomas universitários, o berço familiar e o trabalho), para que as suas biografias despertassem sentimentos de identificação e de empatia na autoridade judicial (e conseqüentemente, contribuíssem para uma decisão de mérito favorável)¹³.

A estratégia de narrar elementos biográficos dos acusados para demonstrar suas “confiabilidades” não é exclusiva ao “Caso Balta”, sendo também observada em diversos procedimentos ordinários que tramitam no sistema de justiça criminal. Jesus (2016, p. 232), ao analisar processos que apuraram condutas relacionadas a drogas, descreve a recorrência de enquadramentos que enfatizavam qualidades como “ser trabalhador”, “dedicado à família” e “honesto”.

A autora menciona a juntada de cartas de familiares e de vizinhos dos réus nos processos analisados, nas quais se argumentava que os acusados eram merecedores de um “crédito da justiça” por possuírem características como “ser educado”, “bom filho”, “respeitar os demais”, “não ser agressivo” e “não ser dedicado ao crime” (JESUS, 2016, p. 232). No “Caso CCSP”, identificamos duas cartas nesse sentido (fls. 3374-3376):

¹³ Para uma discussão aprofundada sobre os capitais culturais, sociais e econômicos mobilizados pelo grupo, remetemos à seção 2.5 da dissertação.

QUADRO 8 – Declaração de familiar

Eu, [...] advogado, atualmente com 81 anos, [...] declaro para os devidos fins de fato e de direito o quanto segue:

Que meu neto é garoto de bem, nunca se envolveu em brigas escolares, nunca se envolveu com problemas com drogas e sempre se dedicou aos esportes e aos estudos, razão pela qual nunca vi, ou ouvi dizer, qualquer fato ou ato que pudesse desabonar sua reputação, mas posso afirmar que suas atitudes sempre foram cívicas, naturais e honrosas nos moldes do homem médio.

O texto acima é verdadeiro e dou fé,

Atenciosamente,

São Paulo, novembro de 2017.

Fonte: Fl. 3374 do processo.

QUADRO 9 – Carta de vizinha

A quem possa interessar,

Com alegria, satisfação, orgulho e carinho, faço meu relato sobre [o acusado]. Rapaz que conheço desde os nove anos e que convivo de maneira próxima, desde então. Como meu vizinho de condomínio, sempre frequentou a nossa casa desenvolvendo uma amizade sólida com meus filhos, principalmente pelos seus interesses comuns como o esporte e a música.

Posteriormente, no Ensino Fundamental, fui por quatro anos sua professora de Geografia. Nessa relação, pude perceber desde cedo, a preocupação [do acusado] com as questões da solidariedade e da justiça social, certamente desenvolvidas pelo seu núcleo familiar formado por juristas, médicos e educadores.

Por esse perfil, [ele] e eu, nos tornamos muito próximos, devido aos temas tratados nas aulas envolvendo sustentabilidade, economia e sociedade. Foi por esse motivo que, em 2011, fui sua orientadora em um trabalho de conclusão de curso, no qual ele recebeu nota 10 de uma banca formada por professores de linguagem, sociologia e geografia. [...]

Sendo assim, posso afirmar com convicção que se trata de um jovem comprometido com a vida, com seus semelhantes, com o meio ambiente e com a cidadania. Com uma conduta sempre amorosa, respeitosa e generosa, [ele] é, sem sombra de dúvidas, uma pessoa íntegra, com atitudes responsáveis e com um comportamento responsável diante da vida e da sociedade. Nesses mais de dez anos de convivência, afirmo que não há nenhum aspecto em seu comportamento que represente algo negativo a ser salientado!

Sem mais.

Fonte: Fl. 3376 do processo.

Em comum, as cartas do “advogado/avô” e da “professora/vizinha” destacaram núcleos familiares formados por “juristas, médicos e educadores” e os comportamentos “pacíficos” do manifestante. Sutilmente, as descrições acionam a lógica do “você sabe com quem você está falando?” descrita por Roberto DaMatta (1997). Nela, passa-se a conferir atenção às biografias e relações pessoais do acusado, em contraste com o domínio das relações impessoais dadas pelas leis. Para o autor (1997, p. 217), o “sabe com quem está falando?” é uma expressão separadora de posições sociais e que produz hierarquizações na sociedade. Ela torna possível que se passe por cima (ou por baixo) da lei, ou que se chame a lei nos casos em que ela se encontrar ausente.

Em diálogo com DaMatta, analisamos que “saber com quem se estava falando” foi um elemento relevante para que os acusados deixassem de ser concebidos como “mascarados anônimos” (o “outro”) e se tornassem “manifestantes pacíficos” (o “eu”). A imagem de “arruaceiros” (popularmente atribuída aos que participam de confusões nas ruas) foi disputada com a de “pessoas de bem” (que residem e frequentam casas em condomínios, distantes socialmente de regiões da cidade classificadas como “suspeitas” pela justiça).

Para que essa alteração imagética se consolidasse como a verdade do processo, as biografias e os ativismos dos acusados foram enquadrados de modo “domesticado”, em conformidade com os padrões “médios”. E, ao enquadrá-los dessa maneira, negou-se (por reflexo) reconhecimento a outros modos de protesto e de existência que destoassem dos padrões valorizados socialmente.

Apesar do enquadramento “pessoa de bem” ser estratégico para os objetivos imediatos de absolvição do grupo, ele se assemelha a processos de “sujeição criminal” (ALMEIDA, 2018) característicos das agências que criminalizam protestos e que permitem que outros casos semelhantes ao “Caso CCSP” sigam existindo. Afinal, a “regra da experiência” que demarca a “pessoa de bem” parece-nos a mesma que, por oposição, demarca o “vândalo” no contexto de protestos.

Nesse contexto, algumas reflexões trazidas por Judith Butler na obra “Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia” (2018b) seguem nos confrontando: “O que fazer quando na esfera pública há zonas onde se espera que muitos não apareçam ou que sejam legalmente proibidos de fazê-lo? Por que determinados tipos de seres podem aparecer como sujeitos reconhecíveis, e outros não podem?” (2018b, p. 42).

Transportando essas questões para o campo da pesquisa, entendemos que enquanto houver a legitimação de “sujeições criminais” (MISSE, 2014) e de “imagens de controle” (COLLINS, 2019)¹⁴ que reforcem o medo, a desconfiança e a criminalização de certos ativistas rotulados como “outros”, seguiremos produzindo uma efetivação seletiva do “direito de protesto”. E isso também se dá quando, para a defesa de ativistas enquadrados como “pacíficos”, reforça-se a existência e a inadequação aos repertórios de grupos rotulados como “vândalos”.

Do ponto de vista acadêmico e político, entendemos que a resistência à criminalização do protesto deve pautar o reconhecimento da alteridade na esfera pública. Embora o caminho pareça longo, acreditamos que ele é necessário para que todos os sujeitos possam se manifestar sem sentirem medo de se tornarem alvos de práticas policiais abusivas ou de perseguições políticas. Caso contrário, o exercício do direito à manifestação se tornará cada vez mais hostil aos que não se adequem às representações de “pessoas de bem” existentes no meio social.

4.3 “No mérito, a ação é improcedente”: Mas e agora?

O objetivo desta seção é analisar enquadramentos e repertórios de atuação do Poder Judiciário paulista no curso do processo criminal contra os 18 manifestantes do CCSP. Para isso, a princípio traçamos o estado da arte sobre a atuação do Poder Judiciário em processos anteriores contra ativistas na capital. Em seguida, analisamos as manifestações da juíza no caso, com ênfase no despacho que ratificou o recebimento da denúncia (fls. 2836-2847) e na sentença que absolveu o grupo por insuficiência de provas (fls. 4255-4262). Por fim, dissertamos sobre a campanha de “solidariedade aos 18” que se somou aos acusados na resistência aos processos de criminalização.

4.3.1 Repertórios de atuação do Poder Judiciário em processos criminais contra manifestantes em São Paulo

A partir da revisão de literatura sobre inquéritos e processos criminais contra ativistas em São Paulo, observamos que há uma prevalência das instituições policiais sobre as

¹⁴ Os operadores analíticos “sujeição criminal” e “imagem de controle” foram apresentados nas seções 3.3 e 1.4 da dissertação, respectivamente. Embora sejam construídos em contextos diversos, eles dialogam ao tratar da produção de hierarquizações entre pessoas (classificadas nas chaves do “eu” vs. “outro”) e da busca pela neutralização de certos grupos no convívio social.

instituições judiciais na produção da criminalização do protesto a partir de junho de 2013 (ALMEIDA, 2016, p. 12). Nesse sentido, é exemplificativo que entre 2013 e 2014, dos 300 manifestantes submetidos à investigação policial, apenas 13 casos tenham se convertido em processos criminais (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 88).

Após a ocorrência de prisões em flagrante, inquéritos e denúncias criminais contra ativistas, o Poder Judiciário é chamado a realizar um filtro dos procedimentos, decidindo sobre suas legalidades ou ilegalidades e sobre o prosseguimento ou não dos casos no fluxo do sistema de justiça criminal. Em decisões da justiça, costuma-se observar a presença de estereótipos comuns aos meios policiais e de narrativas sobre a legitimidade ou ilegitimidade dos protestos (ALMEIDA, 2016, p. 17).

Debora Maciel e Marta Machado (2019, p. 102) observaram que distinções morais entre protestos “legítimos” e “ordeiros” versus “violentos”, bem como o contraste entre os manifestantes “cidadãos de bem” versus “vândalos”, migraram das etapas policiais para a justiça. Nas decisões de primeiro grau e nos acórdãos do TJ-SP analisados pelas autoras, foram mapeados enquadramentos sobre protestos e manifestantes como:

QUADRO 10 – Enquadramentos do Judiciário paulista anteriores ao “Caso CCSP”

<p>Protestos: abuso de direito, violência, atos de vandalismo, tumulto, depredação, caos social, arruaça, caos generalizado, afronta ao estado, manifestação social, exaltação dos ânimos, momentos tensos, barbáries, baderna, manifestação popular, propósitos delinquentiais, manifestação cívica, multidão com ânimos alterados, tristes e lamentáveis incidentes, perturbação da ordem pública, contrário ao bom senso.</p>
<p>Manifestantes: covardes, inconsequentes, parasitas, ousados, delinquentes, baderneiros, vândalos, agressivos, grupos desordeiros, transtornados, anarquistas, esquerda caviar, líder de associação criminosa, agressores, pichadores, malfeitores e indivíduos sem rosto.</p>

Fonte: Maciel e Machado, 2019, p. 102.

Frederico de Almeida (2016, p. 24), a partir da análise dos procedimentos criminais contra militantes do Movimento Passe Livre, descreve que, embora os juízos realizados por agentes policiais a respeito da tradução jurídica do protesto tenham prevalecido sobre as fases judiciais, houve no Judiciário paulista a possibilidade de resistência à criminalização, através do exercício da defesa técnica, das liberações de presos, das absolvições ao final de ação penal e do arquivamento de inquéritos por ausência ou insuficiência de provas (ALMEIDA, 2018, p. 72-73).

De mesmo modo, a pesquisa de Maciel e Machado aponta que o Poder Judiciário absolveu mais do que condenou manifestantes, embora tenha produzido narrativas permeáveis ao senso comum moral sobre protestos (2019, p. 102). Contudo, houve também maior proporção de indeferimentos nos pedidos que buscavam a regulação da ação policial. Observou-se reticência no controle externo das polícias e nos pedidos de trancamento de inquéritos policiais (MACIEL; MACHADO; 2019, p. 102).

A nosso ver, um precedente que ilustra os achados das pesquisas anteriores ao “Caso Balta” é o “Caso Fábio Hideki e Rafael Marques”, em que os dois ativistas foram presos em flagrante ao participarem de um protesto contra as remoções forçadas e os gastos públicos com a Copa do Mundo FIFA de Futebol.

Observamos que após a prisão em flagrante, os acusados também foram encaminhados ao DEIC. Um deles relata ter sido recepcionado no departamento com sermões de autoridade, indagações sobre a tática *Black Bloc* e práticas de tortura. O trecho abaixo – extraído de um acórdão do TJ-SP – é ilustrativo:

No DEIC foi algemado, tratado de maneira violenta, tomou soco, uma joelhada no tronco, tendo um policial afirmado “aqui é o DEIC porra!”. Ouviu xingamentos, insultos, tiraram fotos suas com celulares pessoais. Seus objetos foram jogados em uma mesa, inclusive a máscara. Não sabia o que ia acontecer, sendo que apareceu o diretor do DEIC e cochichou no seu ouvido “você ‘tá’ fudido”. [...] O diretor perguntou o que sabia dos *Black Blocs*, tendo respondido “Mano”, momento em que um investigador ficou indignado¹⁵.

As prisões dos ativistas Fábio e Rafael ocorreram em locais diversos da cidade de São Paulo e o único indício de que seriam uma “associação criminosa” eram as narrativas dos policiais militares, que alegavam terem acompanhado os rapazes em duas manifestações anteriores e constatado uma relação de proximidade entre eles. Após a abordagem, os ativistas tiveram as respectivas prisões preventivas decretadas, em uma decisão na qual o juiz enquadrou-os como adeptos da “esquerda caviar”:

Este grupo atenta contra os poderes constituídos, desrespeitando as leis, os policiais, que têm a função de preservar a ordem, a segurança e o direito de manifestação pacífica, além de, descaradamente, atacarem o patrimônio particular de pessoas que tanto trabalharam para conquistá-lo, sob o argumento de que são contra o capitalismo, mas usam tênis da Nike, telefone celular, conforme se verifica das imagens, postam fotos no Facebook e até utilizam de uma denominação grafada em língua inglesa, bem ao gosto da denominada “esquerda caviar”¹⁶.

¹⁵ Apelação Criminal nº 0054326-66.8.26.0050 (fls. 05-07). Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/403721973/apelacao-apl-543266620148260050-sp-0054326-6620148260050/inteiro-teor-403721997>. Acesso: 24 out. 2020.

¹⁶ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/08/juiz-eco-versao-oficial-sobre-infiltrados-ao-acusar-ativistas-de-integrar-esquerda-caviar-8790/>. Acesso em: 07 out. 2020.

Contudo, após a juntada aos autos de um laudo pericial que constatou que o frasco tido pela polícia como de “capacidade explosiva” era apenas um iogurte Nescau (ineficaz como artefato incendiário), a prisão preventiva dos manifestantes foi relaxada. Na decisão, o mesmo juiz dispôs que “é forçoso concluir que a acusação restou sobremaneira fragilizada, na medida em que ficou demonstrado que os acusados não portavam qualquer artefato explosivo ou incendiário¹⁷”.

Ao término do processo, os acusados foram absolvidos sob o fundamento de “inexistência de infração penal” (art. 386, inciso III do CPP). Entretanto, após recurso do MP, o TJ-SP alterou a fundamentação da absolvição para “insuficiência probatória” (art. 386, inciso VII do CPP).

A partir das considerações acima, notamos que alguns elementos do “Caso CCSP” apresentam semelhanças com os padrões decisórios do Poder Judiciário paulista em procedimentos contra manifestantes. Dentre eles, destacamos: a) os enquadramentos sobre a legitimidade de manifestantes e protestos; b) a ausência de trancamento do inquérito do DEIC após a decisão de relaxamento do flagrante; c) o acolhimento de denúncias amparadas apenas nas narrativas policiais; e d) a absolvição do grupo após a instrução probatória. A seguir, passamos à análise da atuação da juíza no processo, lançando o foco sobre os argumentos de suas decisões e sobre a campanha de solidariedade ao grupo, que organizava protestos em frente ao Fórum Criminal da Barra Funda nas datas das audiências.

4.3.2 A atuação da juíza no “Caso Balta”

Na análise dos enquadramentos e práticas do Poder Judiciário no processo, agrupamos a atuação da juíza em dois momentos, que possuem características distintas entre si. O primeiro momento é marcado pela recepção acrítica das teses da acusação e pela desconfiança em relação às narrativas dos acusados e de suas defesas. Compõem essa etapa a decisão de recebimento da denúncia e o despacho que afastou as teses defensivas apresentadas nas manifestações de “resposta à acusação”.

O segundo momento inicia-se a partir das audiências de “instrução, debates e julgamento”, com a presença física dos réus e das testemunhas arroladas no caso. A etapa se caracteriza por uma mudança de postura da justiça em relação aos acusados. O grupo passou a

¹⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/08/juiz-manda-soltar-ativistas-que-classificou-de-esquerda-caviar.html>. Acesso em: 07 out. 2020.

ser enquadrado pela magistrada como possivelmente “inocente”, culminando na sentença de absolvição por insuficiência de provas.

Inicialmente, a magistrada interpretou que as condutas dos acusados estavam individualizadas e comprovadas pelo conjunto indiciário dos autos. Ao receber a denúncia, descreveu que era consenso na doutrina que casos de associação criminosa representavam “crimes formais”, que não exigiam o efetivo cometimento de ilícitos para a consumação do delito. Por fim, autorizou a devolução dos aparelhos celulares e dos equipamentos de filmagem apreendidos no momento da abordagem, desde que as propriedades dos objetos fossem devidamente comprovadas¹⁸ (fls. 1441-1442).

Em seguida, os advogados e a Defensoria Pública protocolaram no processo as manifestações de “resposta à acusação” dos réus, cujas teses foram de imediato afastadas. No despacho de fundamentação (fls. 2836-2847), observamos uma espécie de “copia e cola” de fundamentos, no qual eram desconsideradas as especificidades de cada petição de defesa. A maioria das teses foi respondida de modo padronizado, a partir da repetição de frases como:

- a) “Não há que se falar em inépcia da denúncia. A denúncia narra, individualizada e detalhadamente, a conduta do acusado, demonstrando, inclusive, seu possível modus operandi” (Repetição: seis vezes);
- b) “Pelos indícios constantes dos autos, o acusado [...] se utilizaria do capuz, máscaras e das vestes escuras para evitar ser identificado quando da prática de eventual crime” (Repetição: oito vezes);
- c) “[...] as imputações e os indícios trazidos na denúncia são suficientes para o exercício do direito de defesa” (Repetição: seis vezes);
- d) “[...] tais alegações referem-se, precipuamente, ao mérito da acusação, devendo ser apreciadas por ocasião da decisão final, após regular instrução criminal” (Repetição: nove vezes).

A repetição de fragmentos idênticos para responder às diversas teses e pedidos se insere em um movimento de busca por celeridade da manifestação judicial em detrimento da análise das singularidades dos casos. Para Luís Flávio Saporì (1995), tal diagnóstico é característico de um modelo de justiça de “linha de montagem”, no qual são empregadas técnicas padronizadas que permitem o despacho dos processos de forma seriada, em grande quantidade e num curto intervalo de tempo.

Em relação à tese de criminalização de direito fundamental, a magistrada enquadra o direito de protesto como “insuprimível” no despacho, citando o voto do Ministro Celso de

¹⁸ As comprovações das propriedades dos objetos se deram pela juntada das respectivas notas fiscais de compra dos aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos autos.

Mello na ADPF 187/DF (sobre a “marcha da maconha”) para fundamentar seu entendimento (fl. 2840). Contudo, na sequência, ela avalia que:

[...] como o próprio STF reconhece, é fato que os direitos de liberdade de expressão e a liberdade de reunião devem ser assegurados como pressupostos fundamentais para vida política da população, desde que evidentemente realizados pacificamente, o que não ocorre no caso em tela (fl. 2840).

Do contrário, não teriam sido apreendidos nos autos itens como barras de ferro dentre outros materiais cuja finalidade era impedir a ação policial em caso de danos. Tais indícios certamente apontam que o exercício das liberdades de expressão e de reunião não seria pacífico no caso em tela (fl. 2840).

O despacho da juíza – que ratificou o recebimento da denúncia – é exemplificativo de uma postura de desconfiança em relação aos acusados e às alegações das defesas. No documento, grande parte das diligências solicitadas pelos advogados foi indeferida ou deferida com contrariedade, apenas para evitar reclamações futuras:

No mais, indefiro também o requerimento de juntada do itinerário de todas as viaturas policiais que estiveram envolvidas na operação, já que impertinente em relação ao objeto da ação penal. [...] Caso a defesa insista nesse tipo de diligência, deverá ao menos trazer quais as viaturas que participaram do ocorrido, dada a proporção do caso (fl. 2840).

Quanto ao pedido de solicitação das imagens de segurança, defiro o pedido de expedição de ofício ao Centro Cultural Vergueiro para que forneça as imagens das câmeras de segurança, referente ao dia dos fatos, salientando, contudo, que é do conhecimento deste juízo que tais imagens somente são mantidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias; a providência é deferida para evitar futura alegação de cerceamento de defesa (fl. 2840).

No geral, por recepcionar a tese da acusação de “ausência de pacificidade” do grupo, a magistrada determinou o prosseguimento do caso, designando audiência de “instrução, debates e julgamento”, bem como a intimação dos réus e das testemunhas que prestariam esclarecimentos. A partir das audiências de instrução, entendemos que se iniciou o segundo momento de atuação da juíza no processo, marcado pela presença física dos réus e das testemunhas em juízo.

Como testemunhas de defesa, foram arrolados no processo personagens como o ex-senador Eduardo Suplicy, o deputado federal Paulo Teixeira, o vereador Nabil Bonduki, o professor universitário Pablo Ortellado, o jornalista Fausto Salvadori e o Ouvidor da PM/SP Júlio César Fernandes Neves. Além disso, para esclarecer a participação de Willian Pina

Botelho no momento da abordagem, o major do Exército também foi ouvido pela magistrada na etapa de instrução¹⁹.

Nas datas das audiências, manifestações em solidariedade aos ativistas foram organizadas externamente ao Fórum Criminal da Barra Funda. Participaram dos atos familiares, ONGs, coletivos e movimentos sociais como o MTST, a CUT-SP e a Anistia Internacional. Na página do Facebook da campanha, observamos mensagens de apoio de artistas e políticos nacionalmente conhecidos como Criolo, Marcelo Freixo, Sâmia Bonfim, Carlos Giannazi, Lisete Arelaro e Guilherme Boulos²⁰.

ILUSTRAÇÃO 8 – Protesto em frente ao Fórum Criminal da Barra Funda



Fonte: Tuane Fernandes, 10 nov. 2017, portal VICE²¹.

A nosso ver, elementos como os capitais políticos, culturais, sociais e econômicos de alguns dos manifestantes²² e testemunhas de defesa; a repercussão do caso na imprensa; e as alterações que os protestos produziram na rotina do Fórum Criminal da Barra Funda contribuíram para tornar aquele processo e aqueles réus visíveis aos olhos da justiça. Não se tratava apenas de mais um caso como outros tantos que cotidianamente eram julgados no

¹⁹ O depoimento de Willian Pina Botelho em audiência foi disponibilizado no canal do Youtube da Ponte Jornalismo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YvnMtCyHfTA&feature=emb_logo. Acesso em: 12 out. 2020.

²⁰ Imagens de apoio ao grupo disponíveis em: <https://www.facebook.com/solidariedadeaos18doccsp/>. Acesso em: 07 out. 2020.

²¹ Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/ywbe5k/segunda-audiencia-dos-18-presos-do-fora-temer-mantem-esperanca-pela-absolvicao>. Acesso em: 07 out. 2020.

²² Além das discussões realizadas na seção 2.5 da dissertação, uma reportagem da Folha de São Paulo sobre o caso destaca o fato de uma das acusadas ser neta de um ex-governador de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/09/1810433-jovens-presos-antes-de-ato-tem-audiencia-de-custodia-adiada.shtml>. Acesso em: 07 out. 2020.

local. Os acontecimentos processuais do “Caso Balta” tornavam-se manchetes e mobilizavam “campanhas de solidariedade” pela sociedade civil.

Após os interrogatórios e as oitivas das testemunhas de acusação e de defesa, foram apresentadas alegações finais escritas pelas partes. A partir da leitura desses documentos, notamos a construção biográfica dos acusados enquanto “pessoas de bem”²³ e a ocorrência de contradições nos testemunhos policiais sobre as circunstâncias do flagrante durante as audiências.

Na sentença, após o relatório dos principais acontecimentos processuais, a magistrada destacou: “No mérito, a ação é improcedente” (fl. 4257). A partir de então, observamos uma significativa alteração qualitativa nos enquadramentos da juíza se comparado ao despacho judicial anterior. A presunção de que os acusados “não se comportariam de forma pacífica” explicitada a princípio foi relativizada, alegando-se (de modo semelhante à decisão da audiência de custódia) que:

[...] os manifestantes aqui listados nem sequer chegaram a participar do ato porque justamente foram obstados pelos policiais, não se podendo supor quais deles desistiriam, compareceriam de modo pacífico ou mesmo causariam algum transtorno, o que deveria ser objeto de apreciação individual (fl. 4258).

Em relação às biografias do grupo, a magistrada fez menção ao fato de serem todos réus primários e com bons antecedentes. Ela alega que “a manifestação pública é permitida e nenhum objeto de porte proibido foi apreendido, o que também afasta a prática da corrupção de menores” (fl. 4258). Em suas palavras,

Especialmente em se tratando de delitos com consequências rigorosas nas esferas pessoais dos réus, há de se ter ainda maiores cautelas na apreciação do conjunto probatório e verificação da responsabilidade criminal, sendo preferível o risco de absolver um eventual culpado a mais ligeira possibilidade de condenar um inocente (fl. 4261).

A partir de então, declarou-se como a verdade dos autos que o “conjunto probatório não era coeso nem firme a ponto de autorizar decreto condenatório” (fl. 4261). Apesar de a absolvição do grupo representar uma importante conquista, ela ocorreu após dois anos do momento da abordagem policial. Questionamo-nos: Por que a decisão de custódia não teve força para barrar o prosseguimento do caso?

Além das disposições previstas no Código Penal e no Código de Processo Penal, há fatores diversos que concorrem para a absolvição ou para a condenação dos acusados, como

²³ Sobre a construção biográfica dos acusados pelas defesas, remetemos à seção 4.2 da dissertação.

as “moralidades situacionais” que perpassam os acontecimentos (EILBAUM, 2010). Para Lucía Eilbaum, tais moralidades não devem ser tidas como “únicas”, “homogêneas” ou “imutáveis”, mas como “produto das interações pontuais e contextuais entre os agentes, as regras, os conflitos particulares e as pessoas envolvidas neles” (EILBAUM, 2010, p. 23).

De modo implícito, vemos que à medida que aqueles réus se afastaram da imagem estereotipada de “arruaceiros” e se aproximaram da imagem de “pessoas de bem”, foram acionadas as garantias de “ampla defesa”, do “contraditório” e da “presunção de inocência”. Foi necessário conhecê-los, para que se formasse um juízo sobre suas potenciais condutas.

No caso, “saber com quem se estava falando” (DAMATTA, 1997) alterou o modo de enquadrar os eventos, chamando a aplicação de garantias constitucionais para uma zona de indeterminação entre “direito penal do autor” e “direito penal do fato”. Em se tratando de “pessoas de bem”, se faria necessário “cautela especial”, pois a condenação traria “consequências rigorosas em suas vidas”.

Mas e em relação aos “outros”? E se pessoas negras, pobres, periféricas e com passagens anteriores pelo sistema de justiça criminal estivessem naquele momento em frente ao Centro Cultural São Paulo? E se o caso não se tornasse notícia, como ocorre na maioria das “buscas pessoais” motivadas por tirocínios e sujeições criminais? E se a mídia os produzisse enquanto “baderneiros” e “vândalos”? E se os réus não contassem com o patrocínio de escritórios de advocacia renomados na capital paulista? E se o rol de testemunhas fosse composto exclusivamente por policiais militares que atuaram no flagrante, como observamos em parte significativa dos processos criminais brasileiros?

Embora não seja possível responder com segurança a tais questionamentos feitos em abstrato – pois há inúmeros fatores e moralidades que podem incidir sobre as decisões de condenação ou de absolvição – entendemos que as “formas pré-determinadas” do processo (CORRÊA, 1983) seriam preenchidas de modo diverso ao longo da passagem dos acusados pelo sistema de justiça criminal. Afinal, não haveria os “bons antecedentes”, os diplomas universitários e a branquitude testemunhando em seus corpos e defesas. A crença nas narrativas policiais possivelmente prevaleceria e as versões dos acusados seriam lidas como “mentiras ditas para se defender” (JESUS, 2016).

Mesmo com a absolvição ao final do processo, o caso deixou marcas profundas nas trajetórias dos acusados. Uma advogada juntou aos autos o relatório de uma equipe de psicólogos que prestou atendimento ao grupo e a seus familiares. Para os profissionais, a violência de Estado contra os manifestantes provocou quadros de “reação ao estresse grave, depressão, tentativa de suicídio por auto ingestão de medicamentos e tentativa de suicídio por

enforcamento” (fl. 4114). A partir do estudo, observamos vidas que passaram a conviver com medos, preconceitos e com problemas nos relacionamentos profissionais, afetivos e familiares:

QUADRO 11 – Danos do processo nas vidas dos réus e de seus familiares

<p><i>“Dos 18 de nós, 11 perderam emprego, 05 perderam bolsa de estudo, 04 a família se afastou, mais da metade faz uso de psicotrópicos ou tratamento psicológico, todos vivem sob tensão e desacreditados da justiça e de uma proteção universal dos direitos que nós como humanos tanto precisamos para seguir vivendo, vivendo” (fl. 4115).</i></p>
<p><i>“A sirene, puta que pariu, é foda, me dá tremedeira. Nunca me passou que eu podia ser presa, tô cagando para ser herói, só queria minha vida de volta” (fl. 4118).</i></p>
<p><i>“O estado de pânico tenta ser desligado. Helicópteros desencadeiam pânico. Eu fujo desse som, acredita?” (fl. 4118).</i></p>
<p><i>“Depois de analisarem meu currículo e passado por uma entrevista, fui escolhido pra uma vaga num escritório de arquitetura. Gostaram de mim. Mas no dia que fui assinar o contrato o dono do escritório me disse que não poderia me contratar, não seria bom para eles que estão crescendo agora no mercado, não pegaria bem ter um funcionário com problema na justiça. Fui demitido antes de ser contratado, pois meu nome no Google, onde o dono do escritório buscou, está como parte de uma quadrilha e corruptor de menores.” (fl. 4115).</i></p>
<p><i>“Menina que ia sair comigo no dia que fui preso, sumiu.” (fl. 4117).</i></p>
<p><i>“Sabe, nunca deixamos de pagar os carnês de compras que fazemos a prazo para manter nosso nome limpo, sempre honramos nossos compromissos, nosso nome é nosso maior bem e agora, como vai ser com minha menina? A menina, a minha filha que nunca foi nessas coisas de luta, sei que pensa no bem das pessoas... Está sem emprego, com o nome, sabe o nome não está mais limpo. Se souberem ela perde até a bolsa de estudo de inglês, que meu patrão deu. Venho para a porta do Fórum nessas audiências e nem digo nada a ninguém. Não vão acreditar que é invenção da polícia, mas eu sei que é invenção. Somos gente simples, mas honesta. Minha filha não dormiu a noite toda. Não come como antes, não dorme como antes, nem sonha como antes... Nem nós lá em casa” (fl. 4115).</i></p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Há um ditado popular que diz que “quando Pedro me fala de Paulo, sei mais de Pedro do que de Paulo”. Na pesquisa, ao analisarmos como a justiça enquadrava os manifestantes e a conjuntura de protestos, avaliamos que os dados nos revelaram mais sobre o sistema de justiça criminal do que sobre as “ruas”. Os relatos dos manifestantes e de seus familiares explicitam danos que as ações de instituições e personagens do sistema de justiça

cotidianamente produzem na vida de milhares de pessoas que passam a ser enquadradas em processos criminais.

Nas palavras de Zaffaroni (2016, p. 28), o Judiciário pode ser comparado a uma espécie de semáforo, que sinaliza se o poder punitivo posto em funcionamento pelas agências policiais deve continuar (“sinal verde”) ou ser interrompido (“sinal vermelho”). Em diálogo com o autor, entendemos que a acusação contra o grupo foi recepcionada com um “sinal amarelo” pela magistrada – em um limbo entre “crime” e “direito” – que demandaria o tempo da instrução processual para uma tomada de decisão.

Contudo, entre os dois anos de tramitação do caso até a sentença, vozes foram abafadas, corpos enfrentaram o constante medo do aprisionamento e sonhos tornaram-se pesadelos. O próprio processo figurou como uma pena, à medida que trouxe ao grupo estigmas e despesas de tempo e de recursos. Mas apesar da (in) justiça, houve também a formação de redes de apoio e de solidariedade, nas quais muitos se somaram aos manifestantes do CCSP na resistência à criminalização. E essa resistência coletiva rompeu com silêncios, possibilitando que o “Caso Balta” emergisse na esfera pública e se tornasse emblemático de tempos em que práticas autoritárias coexistem com liberdades democráticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aproximadamente quatro anos separam a prisão em flagrante dos manifestantes do CCSP (ocorrida em setembro de 2016) e o acórdão do TJ-SP que confirmou a absolvição do grupo (proferido em agosto de 2020). Nesse período, o cenário político, social e econômico brasileiro passou por transformações que intensificaram o “incêndio” iniciado em junho de 2013.

Temos observado a ocorrência de uma reorganização neoconservadora, com o fortalecimento das “direitas” e a adoção de posturas autoritárias e antidemocráticas no âmbito nacional e internacional (SOLANO, 2018, p. 13). No Brasil, agentes do Exército – instituição que esteve à frente da ditadura civil-militar – atualmente ocupam importantes cargos no governo federal, em ministérios de setores como saúde, educação, casa civil, ciência e tecnologia, dentre outros¹. Os discursos de combate aos “subversivos” se atualizaram, produzindo novas representações de “inimigos internos” no imaginário coletivo (TELES, 2018, p. 66).

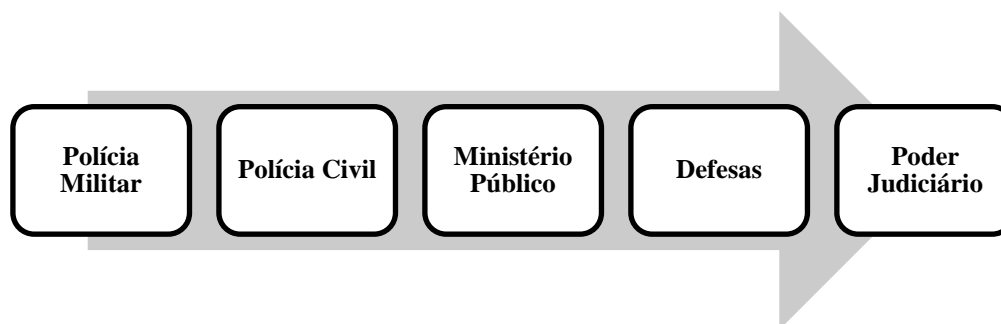
Para Edson Teles (2018, p. 70-71), a democracia não rompeu com a concepção de segurança pública como “guerra contra o inimigo”. Contudo, o “inimigo” tem assumido diferentes rostos na contemporaneidade, variando entre “bandidos”, militantes de movimentos sociais, jovens negros e pobres, *Black Blocs*, loucos, comunistas, traficantes, pessoas LGBTQI+, feministas e indígenas. Nesse quadro, as resistências desses indivíduos e grupos passam a ser enquadradas como “indesejáveis, perigosas e perniciosas ao corpo social”.

A partir do estudo do “Caso Balta”, iniciado no cenário de protestos contrários à deposição de Dilma Rousseff da presidência, observamos que tais representações sociais foram (re)produzidas no âmbito do sistema de justiça criminal, em diferentes etapas processuais e por diversos personagens.

Ao seguirmos o fluxo do processo, nos deparamos com enquadramentos de “guerra” e de “paz” em relação às figuras dos acusados. Ora defendia-se a contenção e a neutralização do grupo, por enquadrá-los enquanto “vândalos” e “arruaceiros” que enfrentariam policiais militares e destruiriam patrimônios; e ora enfatizava-se a “pacificidade” dos ativistas, alegando serem “pessoas de bem” que apenas buscariam expor opiniões políticas contrárias ao impeachment.

¹ Informação disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>. Acesso: 25 out. 2020.

ILUSTRAÇÃO 9 – Principais instituições que atuaram no processo



Fonte: Elaborado pela autora.

Na esfera da *Polícia Militar*, constitui-se o entendimento de que os jovens eram “arruaceiros”, “criminosos mascarados” e de “padrão *Black Bloc*”. A partir de estereótipos, tirocínios e representações sociais pré-existentes, mobilizou-se um repertório de “incapacitação estratégica” contra o grupo: antes mesmo de comparecerem ao protesto, os ativistas foram abordados pela polícia, submetidos à revista pessoal e encaminhados ao DEIC para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

No documento, os policiais alegaram a existência de uma “denúncia anônima” que teria motivado a operação de “controle de distúrbios civis” realizada no CCSP. Buscando conhecer as normativas e os critérios de abordagem considerados adequados pela polícia nessas ocasiões, formulamos um pedido de acesso aos manuais de policiamento de protestos da PM/SP, que foi indeferido sob a justificativa de o acesso colocar em xeque as missões e interesses da instituição.

Apesar de a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) estabelecer a publicidade das informações de órgãos públicos como regra, observamos o prevalecimento de uma “cultura do sigilo” na temática, que impede que a população conheça e problematize as normativas sobre o uso da força policial em protestos. A nosso ver, tal “cultura do sigilo” (corriqueira em assuntos afeitos à segurança pública) cria empecilhos para a realização de pesquisas científicas e para a criação de redes de responsabilização que estabeleçam controles efetivos sobre procedimentos policiais arbitrários.

Embora os policiais militares que atuaram no flagrante tenham alegado em juízo a inexistência de investigações policiais contra os acusados, observamos o emprego de infiltrações (do capitão do Exército Willian Pina Botelho) e de mecanismos de vigilância (a partir da extração de dados via redes sociais e de sistemas policiais como o “Olhos de Águia”) em protestos. A presença do capitão do Exército no grupo foi justificada pela instituição em razão de dois decretos GLOs vigentes na data do protesto. A nosso ver, confirmou-se no

“Caso Balta” a hipótese de confusão entre as atribuições das polícias militares estaduais e do Exército no policiamento de manifestações de rua (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016).

Após a prisão em flagrante dos manifestantes, houve a audiência de custódia no Fórum Criminal da Barra Funda, com decisão judicial favorável aos acusados. O flagrante foi relaxado pelo magistrado, entendendo-se que os ativistas foram impedidos pela polícia de exercer um direito constitucionalmente previsto. A abordagem do grupo foi enquadrada pelo juiz como uma “prisão para averiguação”, corriqueira no período de ditadura civil-militar, mas incompatível com a CF/88.

Na esfera da *Polícia Civil*, observamos o indiciamento dos acusados pelos tipos penais de “associação criminosa” e de “corrupção de menores”. No inquérito policial, objetos como kits de primeiros socorros, lenços vermelhos, câmeras fotográficas, roupas pretas, vinagres, detergentes, celulares, máscaras e agasalhos com capuz foram apontados como indícios de autoria e de materialidade de condutas.

Os enquadramentos do delegado sobre o grupo e sobre o protesto se alinharam ao teor das narrativas policiais já observadas no auto de prisão em flagrante. No relatório de encerramento do IP, notamos que os acusados foram rotulados como “agentes criminosos de padrão *Black Bloc*”, reforçando-se processos de “sujeição criminal” (ALMEIDA, 2018) pautados nas “regras da experiência” do personagem.

O delegado também anexou aos autos do IP editoriais produzidos por articulistas de direita e dossiês investigativos sobre os repertórios de atuação da tática *Black Bloc* e do Movimento Passe Livre. De modo semelhante aos procedimentos observados no “Inquérito *Black Bloc*” (iniciado em outubro de 2013), notamos a formulação de questionamentos ao grupo repletos de “evidências de certeza” e de julgamentos morais sobre a legitimidade dos protestos.

O *Ministério Público*, por sua vez, recepcionou as narrativas policiais e introduziu-as no campo judicial, por meio do oferecimento de denúncia criminal que apresentou enquadramentos semelhantes aos do delegado. Em relação às atribuições institucionais de controle da atividade policial e de defesa dos direitos difusos e coletivos, observamos um quadro de omissão do MPSP em relação às denúncias de infiltração e de violência policial contra os acusados (e contra manifestantes em geral).

Embora o MPF tenha mobilizado esforços para acompanhar o incidente de infiltração no capitão do Exército e para apurar violações ao direito à manifestação em São Paulo, o órgão teve suas atividades travancadas por procedimentos como: a) um *habeas corpus* movido pela Advocacia-Geral da União em defesa do capitão do Exército (concedido pelo

TRF-3); e b) um conflito de atribuições movido pelo MPSP contra a participação do MPF na atividade de controle externo da atividade policial (julgado procedente pelo CNMP).

Na esfera das *Defesas* dos acusados, observamos a atuação de advogados e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Diferentemente dos enquadramentos observados nas etapas policiais e no Ministério Público, notamos a produção imagética dos acusados enquanto “manifestantes pacíficos” e “pessoas de bem”, dando ênfase aos capitais culturais, econômicos e sociais por eles possuídos, como diplomas universitários, berços familiares, ofícios, locais de residência, dentre outros.

Por fim, no âmbito do *Poder Judiciário*, observamos que a princípio a narrativa dos fatos pela acusação foi recepcionada sem estranhamentos pela magistrada que atuou na etapa judicial do caso. Em despacho proferido, inicialmente entendeu-se que, pelos indícios constantes nos autos, os acusados não participariam do protesto de forma pacífica. No entanto, após a juntada das manifestações de defesa e a ocorrência das audiências de “instrução, debates e julgamento” – nas quais os réus e figuras públicas que testemunharam em suas defesas compareceram presencialmente no Fórum – a ação penal foi julgada improcedente, prevalecendo como a verdade dos autos a insuficiência de provas em relação às acusações.

A partir da análise comparativa das posicionalidades do grupo (em relação aos marcadores sociais de gênero, idade, raça e escolaridade) em relação à população carcerária brasileira, notamos que embora os acusados fossem predominantemente jovens e do sexo masculino, eles destoavam da massa do sistema carcerário em relação aos marcadores de raça e escolaridade. Por serem em sua maioria brancos e estudantes universitários, seus corpos e biografias rompiam com “pactos de silêncio” (DUARTE, 2020) rotineiros no Poder Judiciário.

Para além das fundamentações jurídicas apresentadas pelas defesas, analisamos que os capitais culturais, econômicos e sociais possuídos pelos manifestantes, bem como as suas posicionalidades em relação aos marcadores sociais da desigualdade, contribuíram para eles fossem enquadrados como potencialmente inocentes pela juíza. Fez-se necessário trazer ao processo discussões sobre as biografias dos réus – afastando-os da imagem de “mascarados anônimos” (o “outro”) e produzindo-os enquanto “pessoas de bem” (o “eu”) – para que as suas narrativas merecessem um “voto de confiança” da justiça.

A nosso ver, a produção das “imagens de controle” (COLLINS, 2019) de manifestantes enquanto “arruaceiros” e “pessoas de bem” são instrumentais à manutenção de estruturas de poder que naturalizam desigualdades e que hierarquizam pessoas em diferentes

níveis de cidadania. Ademais, à medida que tais imagens são introduzidas no sistema de justiça (passando a influenciar os repertórios de atuação das agências policiais e judiciais em procedimentos contra ativistas), avaliamos que a justiça criminal também se firma enquanto “ponto cego da relação entre direito e política na constituição de uma ordem democrática” (ALMEIDA, 2016, p. 25).

Se há verdade no argumento “diz-me que reuniões e manifestações se realizam no teu país e dir-te-ei que democracia alcançaste” (SOUSA, 2011, p. 41), o “Caso CCSP” explicita a sofisticação de repertórios de controle social dos protestos e a produção de novos enquadramentos de “guerra” contra indivíduos e grupos assinalados como “inimigos”. No entanto, na dialética de avanços e retrocessos entre o Estado de Direito e o Estado de Polícia, novos ciclos de protesto seguem emergindo nas ruas brasileiras, desafiando lógicas de silenciamento, de segregação e de extermínio que diferenciam vidas conforme as posições que ocupam nas hierarquias sociais.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2. ed. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Brena Costa de. **Quando é na favela e quando é no asfalto**: controle social repressivo e mobilizações entre lugares de luta. 2019. 418 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2019.

ALMEIDA, Frederico de. Conflito político e sistema de justiça: a judicialização criminal dos protestos urbanos em São Paulo (2013-2015). **Relatório Final Fapesp**, mimeo., 2018.

ALMEIDA, Frederico de. Ordem, direito e política: do que se fala quando se fala em “criminalização dos movimentos sociais?”. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40., 2016, Caxambu. **Anais [...]**. Caxambu, 2016.

ALMEIDA, Frederico de; MONTEIRO, Filipe Jordão; SMIDERLE, Afonso. A criminalização dos protestos do movimento passe livre em São Paulo (2013-2015). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 35, n. 102, 2020.

ALONSO, Angela. A política das ruas: protestos em São Paulo de Dilma a Temer. **Novos Estudos**, São Paulo, p. 49-58, jun. 2017.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Colômbia, n. 21, p. 97-120, 2017.

ALVES, Marília Silveira Carvalho. Criminalização da oposição política na Ditadura Militar e nas Jornadas de Junho: investigação comparativa das práticas de agentes de segurança pública e justiça no período ditatorial e na democracia brasileira. **Relatório final de Iniciação Científica CNPq**, 2019.

ARAÚJO, Glauco. Governo de SP não vai permitir protesto na av. Paulista no domingo. **Portal G1**, 01 set. 2016. <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/governo-diz-que-nao-vai-permitir-protesto-na-av-paulista-no-domingo.html>. Acesso em: 06 set. 2019.

ARTIGO 19. **5 anos de junho de 2013**. Jun. 2018. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2018/06/Infogr%C3%A1fico-5-anos-de-junho-de-2013.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.

ARTIGO 19. **Repressão às escuras**: uma análise sobre transparência em assuntos de segurança pública e protestos. São Paulo: Artigo 19, 2017. 41 p. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=134396. Acesso em: 4 out. 2019.

AUGUSTO, Acácio; RODRIGUES, Thiago. Liberdade e securitizações: manifestações de rua, medidas de segurança e expansão dos monitoramentos. *In*: FREIXO, Adriano de (Org.). **Manifestações de rua no Brasil**: as ruas em disputa. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2016. p. 57-84.

BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. JESUS, Maria Gorete Marques de. O que as audiências de custódia nos dizem sobre a violência simbólica do Estado?. **Justificando**, 24 jun. 2016. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/06/24/o-que-as-audiencias-de-custodia-nos-dizem-sobre-a-violencia-simbolica-do-estado/>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BATISTA, Henrique Gomes; ORTE, Paula de. Nos EUA, Bolsonaro chama manifestantes da educação de ‘idiotas úteis’. **O Globo**, 15 maio 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/nos-eua-bolsonaro-chama-manifestantes-da-educacao-de-idiotas-uteis-23667150>. Acesso em: 29 set. 2020.

BECKER, Camila; CESAR, Camila; STEIGLEDER, Débora Gallas; WEBER, Maria Helena. Manifestações e votos ao impeachment de Dilma Rousseff na primeira página de jornais brasileiros. *In*: Rocha, Camila; SOLANO, Esther (Orgs.). **As direitas nas redes e nas ruas: a crise política no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2019. p. 247-276.

BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. Tradução: Marco Estevão e Renato Aguiar. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. E-book.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Kafka: entre o brilho da justiça e a beleza dos acusados. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 3, p. 135-143, 2010.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão: um estudo comparado**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BRAGA, Ana Gabriela. Angela Davis: a escrita de si desafia o poder arconte. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2020, p. 753-774.

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 dez. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Representação criminal/notícia crime n. 2023868-85.2014.8.26.0000**. Órgão Especial. Relator: Luiz Ganzerla. Data de julgamento: 12 mar. 2014. Data de publicação: 13 mar. 2014. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Processos>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0054326-66.8.26.0050**. 3. Câmara de Direito Criminal. Relator: Luiz Antonio Cardoso. Data de julgamento: 25 out. 2016. Data de publicação: 08 nov. 2016. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/403721973/apelacao-apl-543266620148260050-sp-0054326-6620148260050/inteiro-teor-403721997>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 157.306**. 1. Turma. Relator: Luiz Fux. Data do julgamento: 25 set. 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339620412&ext=.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Mandado de Segurança Cível n. 1014412-61.2017.8.26.0053**. Em segredo de justiça. Data da última movimentação processual: 04 out. 2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Processos>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal 3. Região. **Habeas Corpus n. 5017683-13.2018.4.03.0000**. Relator: André Nekatschalow. Data da publicação: 06 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/211873658/processo-n-5017683-1320184030000-do-trf-3>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo Criminal n. 0074736-77.2016.8.26.0050**. Em segredo de justiça. Data da última movimentação processual: 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Processos>. Acesso em: 24 out. 2020.

BREDA, Tadeu. Juiz ecoa versão oficial ao acusar ativistas de integrar ‘esquerda caviar’. **Rede Brasil Atual**, 05 ago. 2014. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/08/juiz-ecoa-versao-oficial-sobre-infiltrados-ao-acusar-ativistas-de-integrar-esquerda-caviar-8790/>. Acesso em: 07 out. 2020.

BRINGEL, Breno; GEOFFREY, Pleyers. Junho de 2013... dois anos depois. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 4-17, 2015. Disponível em: https://nuso.org/media/articles/downloads/COY1_Bringel_Pleyers.pdf. Acesso em: 13 jul. 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. 4. ed. Tradução: Sérgio Tadeu Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Tradução: Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Tradução: Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **Discursos e notas taquigráficas**. 14 set. 2016. Reunião: 1115/16. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1115/16>. Acesso em: 16 out. 2020.

CARNEIRO, Henrique Soares de. Rebeliões e ocupações de 2011. In: HARVEY, David *et al.* **Occupy**. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2012.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e de esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CATANI, Afrânio Mendes *et al.* **Vocabulário bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

CHUEIRI, Vera Karam de. República, democracia e protestos. **MPD dialógico: revista do movimento ministério público democrático**, São Paulo, n. 41, p. 29-30, 2014. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=105011. Acesso em: 23 jul. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

COSTA, Leon Denis da; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. As manifestações públicas de 2013, *black blocs* e a polícia militar de goiás. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, v. 22, n. 22, p. 19-41, 2018.

COSTA, Leon Denis da; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. Manuais de condutas de tropas de choque: fundamentos para a repressão. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 200-215, 2017.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Tradução: Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DECLERCQ, Marie. Segunda audiência dos 18 presos do 'Fora Temer' mantém esperança pela absolvição. **Vice**, 10 nov. 2017. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/ywbe5k/segunda-audiencia-dos-18-presos-do-fora-temer-mantem-esperanca-pela-absolvicao>. Acesso em: 07 out. 2020.

DELLA PORTA, Donatella.; FILLIEULE, Olivier. Policing social protest. *In*: SNOW, D. A.; SOULE, S. A.; KRIESI, H. (Orgs.). **The blackwell companion to social movements**. Malden: Blackwell Publishing, 2004.

DEPUIS-DÉRI, Francis. **Black blocs**. Tradução: Guilherme Miranda. São Paulo: Veneta, 2014.

DOWBOR, Monika; SZWAKO, José. Respeitável público...: performance e organização dos movimentos antes dos protestos de 2013. **Novos estud. – CEBRAP**, São Paulo, n. 97, p. 43-55, 2013.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Diálogos com o “realismo marginal” e a crítica à branquidade: por que a dogmática processual penal “não vê” o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras?. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 8, n. 2, p. 95-119, 2020.

DUPRET, Baudouin. A intenção em ação: uma abordagem pragmática da qualificação penal num contexto egípcio. **Revista Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 12, p. 109-140, 2010.

EARL, Jennifer. Political repression: iron fists, velvet gloves, and diffuse control. annual review of sociology. **Palo Alto**, v. 37, p. 261-284, 2011.

EILBAUM, Lucía. **“O bairro fala”**: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. 2010. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia. Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. **Dilemas**, v. 8, n. 3, p. 407-428, 2015.

ENTMAN, Robert M. Framing: toward a clarification of a fractured paradigm. **Journal of Communication**, v. 43, n. 4, p. 51-58, 1993.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito**: as regras da inferência. São Paulo: Acadêmica Livre, 2013.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FALCÃO, Márcio. Bolsonaro fez apologia de crime na votação do impeachment, diz OAB. **Folha**, 20 abr. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1763027-bolsonaro-fez-apologia-ao-crime-na-votacao-do-impeachment-diz-oab.shtml>. Acesso em: 29 set. 2020.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução: Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FARIA, Filipe. “A cara dos policiais quando viram o que tínhamos com a gente impagável”. **Ponte**, 14 set. 2016. Disponível em: <https://ponte.org/a-cara-dos-policiais-quando-viram-o-que-tinhamos-com-a-gente-e-impagavel/?fbclid=IwAR3-qSBoQpJtvHqjCwgnazyWH3SQ4QUymim3z8aEy73HPR8YRViZEqAnbY>. Acesso em: 06 set. 2019.

FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser afetado, de Jeanne Favret-Saada. Tradução: Paula Siqueira. **Cadernos de campo**, n. 13, p. 155-161, 2005.

FERNANDES, Eduardo Georjão. **Campos de batalha jornalística**: os enquadramentos construídos por Zero Hora, Diário Gaúcho e Sul21 na luta pela (i)legitimidade do ciclo de manifestações de 2013, em Porto Alegre/RS. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

FERNANDES, Eduardo Georjão. Movimentos sociais, policiamento e vigilância: um diálogo teórico a ser construído. **Mediações – Revista de Ciências Sociais**, v. 23, n. 1, p. 100-126, 2018.

FERNANDES, Eduardo Georjão; CÂMARA, Gabriel Guerra. Policiamento a eventos de protesto no Brasil: repertórios e modelos policiais no ciclo de protestos de junho de 2013 na cidade de Porto Alegre. **Política e Sociedade – Revista de sociologia política**, Florianópolis, v. 17, n. 39, p. 368-395, 2018.

FERNANDEZ, Luis Alberto. **Policing dissent**: social control and the anti-globalization movement. London: Rutgers University Press, 2008.

FERREIRA, Poliana da Silva; CAPPI, Riccardo. Como se conta quem morre? Estratégias metodológicas para o estudo de práticas institucionais em direito. *In*: DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardin; SANTOS, Gabriel Ferreira dos (Orgs.). **Criminologia, violência e controle social**. Porto Alegre: FI, 2017, v. 4. p. 13-30.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do tribunal do júri**: o caso do ônibus 174. 2007. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.

FONSECA, Claudia. Quando cada caso não é um caso: pesquisa etnográfica e educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 10, p. 58-78, 1999.

FREIRE, Bruna. ‘Não me deram o direito de ser eu’, diz Elisa Quadros, a Sininho. **Ponte**, 19 jan. 2018. Disponível em: <https://ponte.org/elisa-quadros-sininho/>. Acesso em: 23 set. 2020.

FREIRE, Marcelo. Denunciada pelo MP, jovem presa antes de protesto diz não conseguir dormir. **UOL**, 04 jan. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/04/denunciada-pelo-mp-jovem-presa-antes-de-protesto-diz-nao-conseguir-dormir.htm>. Acesso em: 22 ago. 2020.

G1. Juiz manda soltar ativistas que classificou de ‘esquerda caviar’. **Portal G1**, São Paulo, 07 ago. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/08/juiz-manda-soltar-ativistas-que-classificou-de-esquerda-caviar.html>. Acesso em: 07 out. 2020.

G1. Ferida em ato contra Temer em SP diz que perdeu a visão do olho esquerdo. **Portal G1**, 01 set. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/ferida-em-ato-contra-temer-em-sp-diz-que-perdeu-visao-do-olho-esquerdo.html>. Acesso em: 21 ago. 2020.

G1. SSP divulga fotos de objetos que seriam de jovens detidos antes de ato. **Portal G1**, São Paulo, 05 set. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/ssp-divulga-fotos-de-objetos-que-seriam-de-jovens-detidos-antes-de-ato.html>. Acesso em: 25 abr. 2020.

G1. Bolsonaro diz que antifas são ‘marginais’ e ‘terroristas’. **Portal G1**, 03 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/03/bolsonaro-diz-que-antifas-sao-marginais-e-terroristas.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

GARGARELLA, Roberto. **Carta abierta sobre la intolerancia**: apuntes sobre derecho y protesta. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2006.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GCN. Mar de gente ocupou as ruas e protestou pelo fim da corrupção em Franca; veja. **Portal GCN**, 21 jun. 2013. Disponível em: <https://gcn.net.br/noticias/214413/franca/2013/06/mar-de-gente-ocupou-as-ruas-e-protestou-pelo-fim-da-corrupcao-em-franca-veja>. Acesso em: 17 ago. 2019.

GILLHAM, Patrick; EDWARDS, Bob; NOAKES, John. Strategic incapacitation and the policing of occupy wall street protests in New York City, 2011. **Policing and Society**, Southampton, v. 23, n. 11, p. 81-102, 2013.

GILLHAM, Patrick; NOAKES, John. Police and protester innovation since seattle. **Mobilization: An International Quarterly**, Chapel Hill, v. 12, n. 4, p. 335-340, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Os quadros da experiência social**: uma perspectiva de análise. Tradução: Gentil A. Tilton. Petrópolis: Vozes, 2012.

GOHN, Maria da Glória. **Manifestações de junho de 2013 no Brasil e praça dos indignados no mundo**. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOHN, Maria da Glória. **Manifestações e protestos no Brasil**: correntes e contracorrentes na atualidade. São Paulo: Cortez, 2017.

GOIÁS; POLÍCIA MILITAR. **Manual de operações de choque**. Goiânia: PMGO/Batalhão de Polícia Militar de Choque, 2015.

GOMES, Tiago Vinícius Sales. Informação ninja: uma fonte de dados relevante para a inteligência da PMMG nas manifestações populares. *In*: OLIVEIRA, Steevan (Coord.). **Operações de choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

HULSMAN, Louk. Abolicionismo penal e deslegitimação do sistema carcerário: uma conversa com Louk Hulsmann. **Verve**, v. 21, p. 135-153, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM). Editorial: "Esse tempo, felizmente, já passou"? **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 24, n. 287, p. 01, out. 2016. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=131566. Acesso em: 22 ago. 2020.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). **Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo**. São Paulo, maio 2016. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Relatorio-AC-SP.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

INSTITUTO HUMANITAS UNISISOS. **Atentado à democracia e aos direitos fundamentais: nota pública da OAB de São Paulo**. [S.d.]. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/559916-nota-publica-a-sociedade-sobre-o-atentado-a-democracia-e-aos-direitos-fundamentais-nota-publica-da-oab-de-sao-paulo>. Acesso em: 06 set. 2019.

IGREJA, Rebecca Lemos. **Análise documental**. Oficina ministrada na etapa de formação da equipe de pesquisa “Massacres no campo na Nova República”. 25 ago. 2020. Notas de aula.

IGREJA, Rebecca Lemos. O direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-37.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: atualização de junho de 2016. 8 dez. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 22 ago. 2020.

JASPER, James M. **Protesto**: uma introdução aos movimentos sociais. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo.

JOVEM PAN. Exército admite ter negociado com governo de SP operação em manifesto. **Portal Jovem Pan**, 18 out. 2016. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/exercito-admite-ter-negociado-com-governo-de-sp-operacao-em-manifestacao.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.

JUDENSNAIDER, Elena *et. al.* **Vinte centavos**: a luta contra o aumento. São Paulo: Veneta, 2013.

KAFKA, Franz. **O processo**. Alfragide: Editora Le Ya, 2009.

KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e guerra às drogas. *In*: KUCINSKI, Bernardo *et. al.* **Bala perdida**: violência policial e os desafios para a sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 33-39.

LAPERRIÈRE, Anne. Os critérios de cientificidade dos métodos qualitativos. *In*: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 410-435.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. **Ministério Público**: Guardiã da democracia brasileira?. Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

LIMA, Roberto Kant de. Direitos civis, estado de direito e “cultura policial”: a formação policial em questão. *In*: LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel (Orgs.). **Ensaio de antropologia e de direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 233- 259.

LIMA, Roberto Kant de. Manifestações populares e as recorrentes formas de administrar conflitos entre juridicamente desiguais. **MPD dialógico: Revista do movimento ministério público democrático**, São Paulo, n. 41, p. 31-32, 2014. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=105013. Acesso em: 23 jul. 2020.

LIMA, Roberto Kant de. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, nov. 1999.

LIMA, Roberto Kant de; PIRES, Lenin; EILBAUM, Lucia. Constituição e segurança pública: exercício de direitos, construção de verdade e administração institucional de conflitos. *In*: LIMA, Roberto Kant de. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 3. ed. Tradução: Otto Miller. Rio de Janeiro, 2019. p. 225-265.

LIS, Laís. Governo Bolsonaro mais que dobra número de militares em cargos civis, aponta TCU. **Portal G1**, 17 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LÖWY, Michael. Da tragédia à farsa: o golpe de 2016 no Brasil. *In*: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Orgs.). **Por que gritamos golpe?**: para entender o *impeachment* e a crise. São Paulo: Boitempo, 2016.

LYRA FILHO, Roberto. Direito e lei. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988. p. 35-37.

MACHADO, Livia. Professor da USP revela diálogo com capitão do exército ‘infiltrado’ em ato. **Portal G1**, 13 set. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/professor-da-usp-revela-dialogo-com-capitao-do-exercito-infiltrado-em-ato.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MACIEL, Débora Alves; MACHADO, Marta Rodriguez. O processo político do controle dos protestos em São Paulo (2013-2014). **Relatório Científico Final Projeto Auxílio à Pesquisa FAPESP**. Processo 2015/07886-0, nov. 2019, mimeo.

MENDES, Igor. **A pequena prisão**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

MENDONÇA, Kleber; DAEMON, Flora. Os “outros” da rua: o acontecimento discursivo das manifestações de 2013. **Comunicação, Mídia e Consumo**, v. 11, n. 30, p. 37-55, 2014.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; SIMÕES, Paula Guimarães. Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. **Rev. Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 187-201, jun. 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia na encruzilhada. *In*: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Orgs.). **Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise**. São Paulo: Boitempo, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1 ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MPSP propõe a criação de um grupo de trabalho integrado para discutir adoção de protocolos durante manifestações. **Notícias MPSP**, 08 set. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15703695&id_grupo=118. Acesso em: 01 out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PFDC acompanha audiência de custódia de jovens detidos em manifestação contra governo. **Notícias MPF**, 05 set. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-acompanha-audiencia-de-custodia-de-jovens-detidos-em-manifestacao-contra-governo>. Acesso em: 22 ago. 2020.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010a.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **Revista DILEMAS**, v. 3, n. 7, p. 35-50, 2010b.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 15–27, 2011.

MISSE, Michel. Sujeição criminal. *In*: LIMA, R. S. DE; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de (Coord.). **Crime, polícia e justiça criminal no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOTA, Jessica; BARROS, Ciro; FONSECA, Bruno; AFIUNE, Giulia. Conheça a história do inquérito 01/2013, do Deic, em São Paulo, que já intimou 300 pessoas para depor e busca enquadrar o *Black Bloc* como associação criminosa. **A Pública**, 28 fev. 2014. Disponível em: <https://apublica.org/2014/02/inquerito-black-bloc-2/>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MOVIMENTO PASSE LIVRE. **Sobre**. [S.d.]. Disponível em: <https://www.mpl.org.br>. Acesso em: 10 out. 2020.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Fim da inocência: um ensaio sobre os atributos do saber policial de rua. *In*: SOUZA, Luís Antônio Francisco de; MAGALHÃES, Bóris Ribeiro de; SABATINE, Thiago Teixeira (Org.). **Desafios à segurança pública: controle social, democracia e gênero**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 13-41.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Jogando o jogo democrático da segurança pública: procedimentos, transparência e responsabilização policiais. *In*: PINHO, Ana Cláudia Bastos de; DELUCHEY, Jean-François; GOMES, Marcos Alan de Melo (Org.). **Tensões contemporâneas da repressão criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 147-157.

NOBRE, Marcos. **Choque de democracia: razões da revolta**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

O DIA. ‘Marginais vermelhos serão banidos do país’, diz Bolsonaro. **Portal O Dia**, Rio de Janeiro, 22 out. 2018. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/eleicoes/2018/10/5585419-marginais-vermelhos-serao-banidos-do-pais--diz-bolsonaro.html>. Acesso em: 29 set. 2020.

OLIVA, Diego Coletti. “**Se eu grito e o governo não escuta... Vamos quebrar**”: a instrumentalização política da violência na atuação da tática *Black Bloc* no Brasil pós junho de 2013. 2017. 172 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

OLIVEIRA, Natália Braga de. **Protestos ou vandalismos?** Revoltas urbanas no Rio de Janeiro na perspectiva da imprensa carioca (1999-2002). 2004. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

OLIVEIRA, Steevan. **A tropa de choque e as manifestações de rua**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

OLIVEIRA, Steeven. **Operações de choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

ORTELLADO, Pablo. O *black bloc* e a violência. Posfácio. In: SOLANO, Esther; MANSO, Bruno Paes; NOVAES, Willian. **Mascarados**: a verdadeira história dos adeptos da tática *black bloc*. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

ORTELLADO, Pablo; SOLANO, Esther; MORETTO, Márcio. Uma sociedade polarizada?. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Orgs.). **Por que gritamos golpe?**: para entender o impeachment e a crise. São Paulo: Boitempo, 2016.

ORTELLADO, Pablo; SOLANO, Esther; RIBEIRO, Márcio Moretto. 2016: o ano da polarização? In: ROCHA, Camila; SOLANO, Esther (Orgs.). **As direitas nas redes e nas ruas**: a crise política no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2019. p. 91-120.

PAIVA, Caio. **Audiência de custódia e o processo penal brasileiro**. 2 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

PASSETTI, Edson. Prefácio. In: JOURDAN, Camila. **2013**: memórias e resistências. Rio de Janeiro: Circuito, 2018.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e as possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015). **Lua Nova**, n. 100, p. 119-155, 2017.

PIRES, Álvaro. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2012, p. 154-211.

PLEYERS, Geoffrey. Des *black blocks* aux alter-activistes: pôles et formes d'engagement des jeunes altermondialistes. **Lien Social et Politiques**, n. 51, p. 123-134, 2004.

PONTE JORNALISMO. **Em vídeo inédito, infiltrado do exército Willian Botelho mente para juíza**. 22 out. 2018. (36m55s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YvnMtCyHfTA&feature=emb_logo. Acesso em: 12 out. 2020.

PORTO, Maria Stela. Violência e representações sociais. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 51-59. E-book.

PRADO, Geraldo. Exposição-apelo ao amplo direito de defesa de Rafael Braga. In: DORNELLES, João Ricardo Wanderley *et al.* **Seletividade do sistema penal**: o caso Rafael Braga. Rio de Janeiro: Revan, 2018. p. 15-19.

REGINATO, Andréa Depieri. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 189-224.

RESENDE, Viviane de Melo *et al.* A criminalização de Rafael Braga Vieira: notas sobre a seletividade racializada e a cidade revanchista. In: RESENDE, Viviane de Melo; DA SILVA,

Rosimeire Barbosa (Org.). **Diálogos sobre resistência**: organização coletiva e produção do conhecimento engajado. Campinas: Pontes, 2017.

REVERBEREL, Paula. Jovens presos antes de ato têm acesso a advogados dificultado, diz defesa. **Folha**, 05 set. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/09/1810433-jovens-presos-antes-de-ato-tem-audiencia-de-custodia-adiada.shtml>. Acesso em: 07 out. 2020.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura. **Caderno de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 1, p. 14-27, ago. 2010.

ROLNIK, Suely. **Esferas da insurreição**: notas para uma vida não cafetinada. 2. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019.

ROSSI, Marina. Caso de manifestantes detidos abre guerra entre Ministério Público de São Paulo e o Federal. **El País**, 31 jan. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/30/politica/1485796903_488377.html. Acesso em: 09 out. 2020.

ROVER, Tadeu. MP vai investigar promotor sobre incitação à violência. **Consultor Jurídico**, 10 jun. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jun-10/mp-sp-investigar-promotor-incitou-violencia-manifestantes>. Acesso em: 29 de set. 2020.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da violência contra o Estado ilegal. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir *et al.* **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

SAFATLE, Vladimir. **Quando as ruas queimam**: manifesto pela emergência. Série Pandemia. N-1 edições, 2016.

SAFATLE, Vladimir. **Só mais um esforço**. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

SALVADORI, Fausto. No processo dos 18 do CCSP, só falta uma testemunha: o Balta. **Ponte**, 13 dez. 2017. Disponível em: <https://ponte.org/no-processo-dos-18-do-ccsp-so-falta-uma-testemunha-o-balta/>. Acesso em: 11 out. 2020.

SALVADORI, Fausto. Justiça absolve os ‘18 do CCSP’, presos com infiltrado do exército. **Ponte**, 22 out. 2018. Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

SÃO PAULO. Polícia Militar. **Respostas ao protocolo SIC 61716198732**: pedido de informação formulado por Mariana Pinto Zoccal. Mensagem recebida via e-mail em: 31 out. 2019. Acesso em: 31 out. 2019.

SÃO PAULO. Polícia Militar. **Manual de controle de distúrbios civis da polícia militar**. 3. ed. São Paulo: PMESP/Comando de Geral da Polícia Militar, 1997.

SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 29, p. 143-156, out. 1995.

SERRA, Victor Siqueira. “**Pessoa feita ao crime**”: criminalização de travestis e os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

SILVA, Hilbert Reis. **Ponte jornalismo e as representações das violências**: práticas discursivas e contra-hegemonia. 2018. 136 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

SILVA, Paulo Eduardo Alves. Pesquisas em processos judiciais. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 275-320.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 97, p. 23-40, 2013.

SINHORETTO, Jacqueline. **A justiça perto do povo**: reforma e gestão de conflitos. São Paulo: Alameda, 2011.

SOLANO, Esther. Apresentação. *In*: SOLANO, Esther (Org.). **O ódio como política**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SOLANO, Esther; MANSO, Bruno Paes; NOVAES, Willian. **Mascarados**: a verdadeira história dos adeptos da tática *Black Bloc*. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

SOLIDARIEDADE AOS 18 JOVENS DO CENTRO CULTURAL DE SÃO PAULO. Grupo de Solidariedade aos 18 presos do dia quatro de setembro de 2016 pela armação do estado e de um infiltrado do exército militar. Facebook: @solidariedadeaos18doocsp. Disponível em: <https://www.facebook.com/solidariedadeaos18doocsp/>. Acesso em: 07 out. 2020.

SOUSA, António Francisco de. **Reuniões e manifestações no estado de direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA, Felipe. Governo de SP recua após reunião com Haddad e libera protesto na Paulista no próximo domingo. **BBC News**, 02 set. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37262106>. Acesso em: 06 nov. 2019.

SUPLICY, Eduardo. **Agenda vereador Eduardo Matarazzo Suplicy**: 13.04.17. 13 abr. 2017. Disponível em: <https://www.eduardosuplicy.com.br/site/agenda-vereador-eduardo-matarazzo-suplicy-13-04-17/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

TALLINI, Ana Paula. A ordem da tropa e a tropa da ordem. Mas, afinal, do que estamos falando? *In*: ENADIR, 3., 2013, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/Ana%20Paula%20Tallini.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

TARROW, Sidney. **O poder em movimento**: movimentos sociais e confronto político. Tradução: Ana Maria Sallum. Petrópolis: Vozes, 2009.

TATAGIBA, Luciana. 1984, 1992 e 2013: sobre ciclos de protestos e democracia no Brasil. **Revista Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 13, n. 28, 2014.

TATAGIBA, Luciana. Entre as ruas e as instituições: os protestos e o impeachment de Dilma Rousseff. **Lusotopie**, v. 17, p. 112-135, 2018.

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. **Prova e verdade**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TELES, Edson. A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção. *In*: SOLANO, Esther (Org.). **O ódio como política**. São Paulo: Boitempo, 2018.

TELLES, Vera da Silva. Cidade: produção de espaços, formas de controle e conflitos. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 46, n. 1, p. 15-41, 2015.

TERWINDT, Carolijn. Criminalization of social protest: future research. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 4, n. 1, p. 161-169, 2014.

TILLY, Charles. **Popular contention in Great Britain: 1758-1834**. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

TOLEDO, Fabio Lopes. “O flagrante ganha voz?”: os significados da presença da pessoa presa nas audiências de custódia no Estado de São Paulo. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, 2019.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Editora Atlas S. A., 1987.

VARGAS, Joana Domingues. Em busca da “verdade real”: tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. **Sociologia&Antropologia**, v. 2., n. 3, p. 237-265, 2012.

VIANA, Julia Basso. Após sugerir morte de manifestantes, promotor se arrepende e exclui post. **Portal G1**, 10 jun. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/06/apos-sugerir-morte-de-manifestantes-promotor-se-arrepende-e-exclui-post.html>. Acesso em: 29 set. 2020.

VINUTO, Juliana. Erving Goffman e sua análise de quadros. **Revista Sociologia. Coleção Grandes Temas do Conhecimento**, São Paulo, p. 25-32, nov. 2014.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WADDINGTON, P. A. J. Political protest and crime. *In*: BROOKMAN, F. *et al.* **Handbook on crime**. Uffcullem: Willan Publishing, 2010.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. A busca pessoal no direito brasileiro: medida processual probatória ou medida de polícia preventiva?. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 1117-1154, 2017.

WHITE, Robert; WHITE, Terry Falkenberg. Repression and the liberal state: the case of Northern Ireland, 1969-1972. **The Journal of Conflict Resolution**, v. 39, n. 2, p. 330-352, 1995.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Tradução: Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZACKSESKI, Cristina Maria; GOMES, Patrick Mariano. O que é ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro?. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 108-125, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Derecho penal humano y poder en el siglo XXI**. Nicaragua: INEJ, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução: Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2011.